



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 180 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....		36	52
Poder Executivo	1	36	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	4	36	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		37	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	38	
Secretaria de Estado de Saúde	6	38	52
Secretaria de Estado de Mobilidade	8	42	53
Secretaria de Estado de Educação	8	43	55
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	17		58
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	17	45	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		45	59
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	18	45	59
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	19	46	60
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		47	61
Secretaria de Estado Das Cidades.....		48	62
Secretaria Estado do Meio Ambiente	19	49	62
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		50	
Secretaria de Estado de Cultura.....	20	50	62
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		51	64
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		
Ineditoriais			66

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.345, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da carteira de identidade funcional dos conselheiros tutelares e do brasão símbolo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 39 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, para instituir a carteira de identidade funcional e o brasão, símbolo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, para uso privativo pelos conselheiros tutelares eleitos e em efetivo exercício, com validade em todo o território nacional, a serem confeccionados e distribuídos nos termos deste Decreto.

Art. 2º A carteira de identidade funcional é composta pela cédula de identidade funcional e o distintivo.

Parágrafo único. O distintivo do Conselho Tutelar do Distrito Federal é de uso opcional e somente tem validade se apresentado juntamente com a cédula de identidade funcional.

Art. 3º Devem constar nas cédulas de identidade funcional as seguintes informações:

I - no anverso:

- o Brasão do Conselho Tutelar do Distrito Federal, na parte superior esquerda;
- fotografia digitalizada no formato 3 x 4 cm;
- na parte superior, centralizado, ao lado direito do Brasão do Conselho Tutelar, a inscrição "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL", em seguida os títulos "CONSELHO TUTELAR" e "IDENTIDADE FUNCIONAL";
- assinatura do titular;
- nome do titular;
- cargo de Conselheiro Tutelar;
- matrícula;
- data de nascimento;
- data de admissão;
- número da identidade funcional, contendo órgão emissor e data de expedição.

II - no verso:

- o Brasão Oficial do Distrito Federal, na parte superior esquerda;
- impressão digital do polegar direito;
- filiação;
- naturalidade/UF;
- número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- número de registro geral de identidade - RG, contendo órgão emissor/UF e data de expedição;
- grupo Sanguíneo e fator RH;
- na parte superior, centralizado, ao lado do Brasão Oficial do Distrito Federal, a inscrição: "Recomendo aos agentes e autoridades que prestem ao portador o auxílio que lhe for necessário no exercício de suas funções";
- na parte central inferior conterà a inscrição: "Tem fé pública e validade em todo Território Nacional - Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014";
- assinatura do titular da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Art. 4º A cédula de identidade funcional deve ter numeração sequencial e individualizada, a partir do número 000001.

Art. 5º O controle da carteira de identidade funcional, inclusive a adoção de providências necessárias à sua entrega, substituição, recolhimento e cancelamento, são atribuições do órgão de pessoal da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Art. 6º O desligamento do Conselheiro Tutelar torna sem validade o distintivo e a cédula de identidade funcional, os quais deverão ser imediatamente devolvidos à unidade competente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se desligamento a vacância decorrente de morte, abandono, perda do mandato, assunção de cargo comissionado ou renúncia do titular, bem como o término do mandato.

Art. 7º O conselheiro tutelar é responsável pelo correto uso e guarda da carteira de identidade funcional.

Art. 8º A primeira via da carteira de identidade funcional deve ser emitida sem qualquer custo para o seu titular.

Art. 9º Pode ser emitida nova carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I - modificação de informações constantes na cédula de identidade funcional, em razão de:

- alteração de dados cadastrais;
- erro material da administração;

II - modificação de informações constantes na cédula de identidade funcional, em razão de inconsistência não verificada pelo conselheiro tutelar quando da atualização cadastral;

III - perda ou extravio;

IV - furto ou roubo.

§ 1º A alteração de dados pessoais deve ser solicitada por meio de processo administrativo próprio mediante apresentação de documento comprobatório da alteração.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos III e IV deste artigo, o Conselheiro Tutelar deverá:

I - realizar o registro de ocorrência policial;

II - comunicar imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP;

III - anexar o boletim de ocorrência ao pedido de segunda via da carteira de identidade funcional.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, deve ser cobrado do titular o valor correspondente a uma nova emissão da carteira de identidade funcional, a ser descontado em folha de pagamento.

Art. 10. A carteira de identidade funcional deve ser entregue ao seu titular após confirmação dos dados nela constantes e assinatura de recibo de entrega.

Parágrafo único. A entrega de nova carteira fica condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 12. As cédulas de identidade funcional devem ser confeccionadas em papel filigranado, conforme modelos constantes nos anexos I e III deste Decreto.

Parágrafo único. As especificações técnicas para confecção das cédulas de identidade funcional, do Brasão, do distintivo e do estojo em couro encontram-se detalhados nos anexos I a III deste Decreto.

Art. 13. Perdem sua validade todas as identidades funcionais e insígnias anteriormente criadas para a utilização privativa da carreira de que trata este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 19 de setembro de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

Modelo da Cédula de Identidade Funcional

Da Cédula de Identidade Funcional

- dimensões: altura de 6,80 cm e largura de 18,60 cm – Frente 9,30 cm e Verso 9,30 cm;
- papel: de segurança, com características antifalsificação (papel filigranado);
- apresentação: em folha única com duas faces, com vinco dobrável vertical, no centro e com borda em *dégradé* em duas cores Azul #8897b2 localização 0%, Verde #88b186 localização 50%, Azul #8897b2 localização 100%, em linha contínua com 2 pixels de espessura e margem de 0,20 cm de cada borda;
- tarja de segurança: na posição central formada pelo nome CONSELHO TUTELAR contínuas, em caixa alta, na cor cinza #a8a8a8 e 65% de opacidade, com dimensão de 3,00 cm de altura ocupando toda a dimensão do documento limitado por duas linhas com a espessura 0,8 cm em *dégradé* com duas cores Azul #8897b2 com localização 0%, Verde #88b186 com localização 50% e Azul #8897b2 com localização 100%, com sobreposição de dados, impressão digital e foto;
- impressão: pelo sistema “off-set”.

O espelho anverso da Cédula de Identidade Funcional:

- fundo *dégradé* em duas cores: Azul #8897b2 localização 0%, Verde #88b186 localização 50%, Azul #8897b2 localização 100%;
- na parte superior esquerda o Brasão da carreira de Conselheiro Tutelar do DF com os seguintes símbolos: 1) Aste sobre o Brasão do Distrito Federal, representando a casa que é o símbolo do conselho Tutelar em todo território Nacional e proteção aos direitos das crianças e adolescentes do Distrito Federal
- na parte superior, centralizado, ao lado direito do Brasão dos Conselheiros Tutelares: a inscrição “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL”, em caixa alta, na fonte Calibri, 48 pixels, cor preta em negrito; em seguida os títulos “CONSELHO TUTELAR”, em caixa alta na fonte Calibri, 36 pixels, cor preta e abaixo a expressão “IDENTIDADE FUNCIONAL”, em caixa alta, na fonte na Calibri, 47 pixels, na cor preta;
- em segundo plano, na parte central entre a foto e o vinco da cédula, com 23% de Opacidade, o Brasão Oficial do Distrito Federal, conforme o Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960, em cores originais (verde, amarelo, branco e preto), nas dimensões: altura de 4,32 cm e largura de 3,63 cm;
- no lado esquerdo, na altura média, sobre a tarja de segurança, área com fundo branco para fotografia digitalizada no formato 3,00 cm x 4,00 cm;
- na parte inferior centralizada entre a foto e o vinco da cédula, linha com largura de 5,13 cm e altura de 0,31 cm na cor Verde #649b64, destinada a assinatura digital do servidor. Abaixo dela conterà a inscrição “ASSINATURA DO SERVIDOR”, em caixa alta, na fonte Calibri, 24 pixels, na cor preta;
- campos de preenchimento destinados à impressão das seguintes informações na fonte Calibri, 24 pixels em caixa alta: NOME; CARGO; MATRÍCULA; DATA DE NASCIMENTO; DATA DE ADMISSÃO; NÚMERO DA IDENTIDADE FUNCIONAL, contendo ÓRGÃO EMISSOR/UF; DATA DE EXPEDIÇÃO; foto digitalizada no formato 3,00 cm x 4,00 cm e ASSINATURA DO SERVIDOR;
- as informações personalizadas de cada Conselheiro Tutelar serão impressas na fonte Calibri, 30 pixels, na cor preta, negrito em caixa alta.
- o cargo que trata o inciso anterior deverá ser descrito conforme a Lei nº 5.294/2014: - Conselheiro Tutelar

O espelho verso do documento de identificação:

- fundo *dégradé* em duas cores: Azul #8897b2 localização 0%, Verde #88b186 localização 50%, Azul #8897b2 localização 100%;
- lado direito, na altura média, sobre a tarja de segurança, campo para coleta da impressão digital do polegar direito do servidor digitalizada no formato 3,00 cm x 4,00 cm, com a inscrição “POLEGAR DIREITO”, na fonte Calibri, 24 pixels, em caixa alta;
- na parte superior esquerda da cédula, o Brasão Oficial do Distrito Federal;
- na parte superior, centralizado, ao lado direito do Brasão Oficial do Distrito Federal a inscrição “RECOMENDO AOS AGENTES E AUTORIDADES QUE PRESTEM AO PORTADOR O AUXÍLIO QUE LHE FOR NECESSÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.”, em caixa alta, na fonte Calibri, 24 pixels, cor preta;
- em segundo plano, na parte central entre o campo destinado à impressão digital e o vinco da cédula, com 23% de Opacidade, o Brasão da Carreira Socioeducativa, nas cores originais nas dimensões: largura de 3,59 cm e altura de 4,36 cm;
- na parte central inferior conterà a expressão: “TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – LEI DISTRITAL Nº 5.294/2014”; caixa alta, fonte Calibri, 24 pixels, cor preta.
- na parte inferior centralizada entre o campo destinado à impressão digital e o vinco da cédula, linha com largura de 5,13 cm e altura de 0,31 cm na cor Verde #649b64, destinada a assinatura digital do emissor. Abaixo dela, conterà a inscrição “SECRETÁRIO DE ESTADO”, em caixa alta, na fonte Calibri, 24 pixels, na cor preta;
- campos de preenchimento para a impressão de informações relativas à: FILIAÇÃO; NATURALIDADE/UF; CADASTRO DE PESSOA FÍSICA, CPF; GRUPO SANGÜÍNEO/FATOR RH; IDENTIDADE CIVIL, contendo ÓRGÃO EMISSOR/UF; DATA DE EXPEDIÇÃO, na fonte Calibri, 24 pixels em caixa alta;
- as informações personalizadas de cada servidor serão impressas na fonte Calibri, 30 pixels, negrito em caixa alta.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II

Brasão Oficial dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal



Dimensões padrão:

Escudo

Largura – 5,0 cm

Altura – 7,0 cm

Traçado – amarelo (C:0 M:20 Y:100 K:0) de 2pt de espessura com borda preto #1c1c1b

Cor de fundo – Gradiente radial nas cores branco e cinza com 3 seletores de gradiente branco na localização 0, cinza com 21,59% de luminosidade localização 35,75% e cinza com 71% de luminosidade na localização 100%.

Faixas

Superior – L: 4,404 cm A: 0,914 cm em três tonalidades de verde: verde na parte frontal da faixa (#3D7532), verde escuro no vinco (24672D) e o verde mais claro nas pontas (#D267F34) escrito CONSELHO TUTELAR na cor branca e na fonte Cubano com tamanho de 15,775 pt.

Aste

Largura- 2,587

Altura- 0,261

Aste verde claro (C:100 M:0 Y:0 K:0)

Faixas inferiores

Inferior 1 – L: 4,166 cm A: 0,752 cm em três tonalidades de verde: verde na parte frontal da faixa (#3D7532), verde escuro no vinco (24672D) e o verde mais claro nas pontas (#D267F34) escrito TUTELAR na cor branca e na fonte Cubano com tamanho de 15,775 pt.

Inferior 2 – L: 3,637 cm A: 0,657 cm em três tonalidades de verde: verde na parte frontal da faixa (#3D7532), verde escuro no vinco (24672D) e o verde mais claro nas pontas (#D267F34) escrito DISTRITO FEDERAL na cor branca e na fonte Myriad Pro - Bold (negrito) com tamanho de 12 pt.

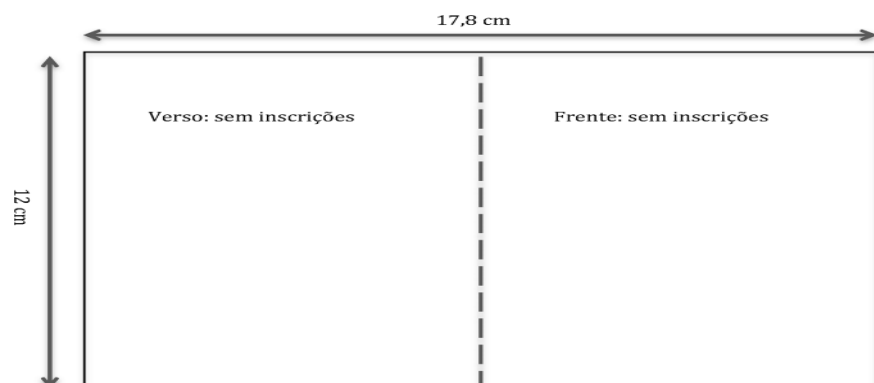
Brasão Oficial do Distrito Federal

A: 2,839 cm L: 1,974 cm nas cores Branco (#FFFFFF), Amarelo (#FFCC00) e Verde (#009640) e preto (#000000).

ANEXO III

Estojo em couro

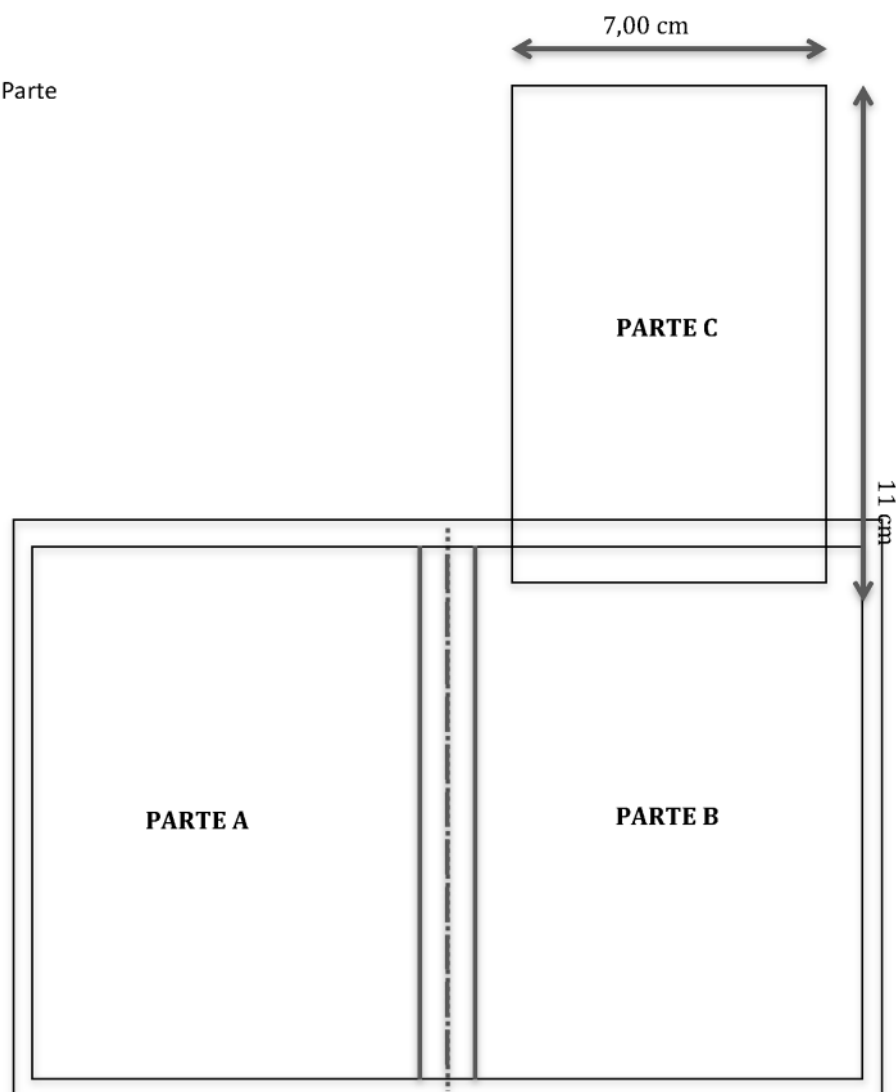
Parte Externa



Parte Interna



Parte



O estojo, onde será acondicionada a Cédula de Identidade Funcional e a Insígnia, será do tipo porta-cédula funcional em couro legítimo na cor preta, contendo lapela na qual deverá ser cravada o Brasão Oficial de Conselho Tutelar.

O estojo em couro terá as seguintes características:

I- PARTE EXTERNA:

Peça em couro legítimo, liso, preto, nas dimensões 17,80 cm de comprimento X 12,00 cm de altura, dobrável ao meio.

a) Frente: Sem inscrições

b) Verso: Sem inscrições.

II- PARTE INTERNA:

Apresenta peça inteira de tecido preto colada no couro. O couro da parte externa deve ser dobrado para fazer o acabamento das bordas.

PARTE A:

Referente ao verso da face frontal do porta-cédula, contem 7,0 cm de largura e 11,00 cm de altura de material plástico transparente, o qual possui abertura para inserção da cédula.

PARTE B:

Referente ao verso da face posterior do porta-cédula, possui 7,0 cm de largura e 11,00 cm de altura de material plástico transparente, o qual possui abertura para inserção de documento diverso.

PARTE C:

Referente à lapela, que se sobrepõe da PARTE B INTERNA, de peça em couro preto, posicionado ao centro da face frontal, placa metálica contendo o Brasão Oficial da Carreira de Conselho Tutelar, em alto relevo colorido, impresso nas cores originais, com fundo dourado. Abaixo, a uma distância de 0,5 mm do Brasão, impressão *hot stamping* do número da Cédula de Identidade Funcional. A peça em couro possui abertura de material plástico transparente para inserção de documentos.

DECRETO Nº 39.346, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a necessidade de promover o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme prevê a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 7º, 8º, 9º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º A racionalização e o controle de despesas nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional, nas empresas estatais dependentes do Tesouro do Distrito Federal e nas unidades que recebem recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal regem-se por este decreto."(NR).

"Art. 7º Compete à Governança decidir sobre a assunção de compromissos que impliquem gastos com as seguintes despesas:

VI - celebração ou prorrogação de termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres que impliquem em despesas para o Distrito Federal, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 por ano e por instrumento;

§ 3º O disposto no caput não se aplica às despesas de que tratam os incisos VIII e IX, quando financiadas por recursos de operações de crédito ou de termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres destinados aos objetos dos investimentos e serviços de engenharia e as contrapartidas necessárias para sua captação.

§ 4º O disposto no caput não se aplica às contratações com recursos provenientes de acordos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com outros bancos internacionais, em que a Secretaria de Estado de Fazenda ou a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia sejam os órgãos executores." (NR).

"Art. 8º Caberá à GOVERNANÇA-DF deliberar previamente sobre os pleitos de reequilíbrio contratual por meio de revisão ou de repactuação que demandem abertura de créditos adicionais no orçamento da Unidade interessada."

"Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Distrital que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do DF ficam obrigados a utilizar e manter atualizado o Sistema de Gestão de Contratos e Convênios, a fim de garantir a racionalização e controle das despesas públicas do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos e as entidades devem manter as informações atualizadas no Sistema de Gestão de Contratos, sob pena de não terem seus requerimentos analisados pela GOVERNANÇA-DF."

Art. 2º Ficam acrescidos o §2º ao art. 2º e o art. 12º-A ao Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§2º Caberá a Governança deliberar sobre os reajustes contratuais cujos índices sejam maiores que o previsto no caput, desde que não sejam decorrentes de legislação específica."

"Art. 12º-A. Cabe à Controladoria-Geral do Distrito Federal acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, no que compete as suas atribuições legais."

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 7º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.347, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.000.011.49/2018-31, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						12.500.000
23.451.6210.3006 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX						
Ref. 011407 0003 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX- TERRACAP- PLANO PILOTO .	1	44.00.00	0	1	12.500.000	12.500.000
2018AC00323					TOTAL	12.500.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						12.500.000
23.692.6208.1085 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS						
Ref. 009829 0005 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS- TERRACAP- DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	12.500.000	12.500.000
2018AC00323					TOTAL	12.500.000

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83 de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria nº 99 de 22 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 161, de 23 de agosto de 2018, referente ao Processo nº 137.000.008/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA), DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com os arts. 49, 54 e 55 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepção a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a correção do acórdão Nº 166/2018, julgado em julho de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 166/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00011225/2018-48-SEL. Recorrente: LOOK PAINEIS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENGENHO PÚBLICO SEM LICENCIAMENTO. HIGIEZ DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO IMPOSTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 3.035/2002, os meios de propaganda só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de julho de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão da auditoria interna no SITAF, de responsabilidade do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 145, de 22 de junho de 2018, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2018, página 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 423, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO: SIGAC 20180730-260548; INTERESSADO: DIFERENCIAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI; CNPJ: 24.065.937/0001-03; ASSUNTO: Suspensão cobrança ITBI - Transmissão de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA SUSPENSAS AS COBRANÇAS dos ITBI's nas transmissões dos imóveis abaixo relacionados, limitadas as suspensões dos tributos ao efetivo aumento de capital promovido por cada imóvel incorporado. As suspensões se dão em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: DIFERENCIAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI - ME - CNPJ Nº 24.065.937/0001-03					
TRANSMITENTE: VICENTE DE PAULO FILHO - CPF Nº 510.421.421-49					
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Realização de Capital. Suspensão do ITBI limitada ao efetivo aumento de capital social correspondente aos valores de transmissão dos imóveis.					
DOCUMENTOS FISCAIS: Referentes aos 24 meses anteriores e 24 meses posteriores ao registro dos imóveis no cartório competente.					
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	MATRÍCULA CARTÓRIO	Valor Integralização R\$	Guias Suspensão ITBI	
ADE A CLARAS CJ 4 LT 3	47738405	172.320/3º Ofício	112.900,00	28/08/2018-948-000010-2	
ADE A CLARAS CJ 4 LT 4	47738413	172.321/3º Ofício	112.000,00	28/08/2018-948-000011-0	

As transmissões de propriedade somente poderão ser realizadas mediante recolhimento dos ITBI's complementares incidentes sobre os valores venais dos imóveis que excederem aos valores declarados para o aumento de capital social.

A não observação do recolhimento dos ITBI's complementares implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta Gerência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

1. a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2. a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao último exercício do período de apuração, os documentos fiscais abaixo relacionados referentes ao período de 24 meses anteriores e 24 meses posteriores da data de registro dos imóveis no cartório competente:

I. Livros Diário e Razão completos das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas;

II. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; e

III. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório poderá ser cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br) e será válido, apenas, para os registros que ocorrerem no período de 45 dias após sua publicação (inciso I, parágrafo 5º, artigo 2º, Decreto nº 27.576/2006)

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 424, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO: 20180719-255761-WEB; INTERESSADO(A): AP03 BRASAL ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO E PARTICIPAÇÕES S/A; CNPJ: 24.110.706/0001-74; ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ITBI - decorrente da transmissão de bem imóvel incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA SUSPENSAS AS COBRANÇAS do ITBI na transmissão do imóvel abaixo, na proporção do valor integralizado, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: AP02 BRASAL ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO E PARTICIPAÇÕES S/A					
TRANSMITENTE: BRASAL REFRIGERANTES S/A - CNPJ: 01.612.795/0001-51					
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.					
SUSPENSÃO DO ITBI, PROPORCIONAL AO VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL, DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL ABAIXO, CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO SOCIAL DE 04/08/2016.					
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	CARTÓRIO RI	MATRÍCULA	CAPITAL INTEGRALIZADO	Nº DA GUIA SUSPENSÃO
SHI/S QI 9 CJ 10 LT 23	4800955-5	1º OFÍCIO	123404	2.968.729,00	28/08/2018-948-0000030

A transmissão de propriedade somente poderá ser realizada mediante recolhimento do ITBI complementar incidente sobre o valor venal excedente ao valor integralizado ao capital social.

O não recolhimento do ITBI complementar implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar:

1- no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2- os seguintes livros e documentos, necessários a apuração da atividade preponderante do interessado e, conseqüentemente, à confirmação da não incidência, relativos aos 36 MESES POSTERIORES AO EFETIVO REGISTRO DA TRANSMISSÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, contados, a partir do registro desta transmissão no Cartório Competente:

I. Livros Diário e Razão;

II. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Plano de Contas;

III. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Apurada a preponderância, o imposto será devido nos termos da lei vigente na data da transmissão.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado ensejará a cassação do ato declaratório.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 427, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO: 20180730-260193-WEB; INTERESSADO(A): HACFR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CNPJ: 30.193.278/0001-93; ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ITBI - decorrente da transmissão de bem imóvel incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA SUSPENSAS AS COBRANÇAS do ITBI na transmissão dos imóveis abaixo, na proporção dos valores integralizados, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: HACFR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA					ITBI
TRANSMITENTES: HILTON ARCOVERDE GONCALVES DE MEDEIROS - CPF: 342.694.011-68 E ADRIANA VIEIRA BELTRAO DE MEDEIROS - CPF: 694.020.191-20					
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.					
SUSPENSÃO DO ITBI, PROPORCIONAL AO VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL, DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DOS IMÓVEIS ABAIXO, CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO SOCIAL DE 26/03/2018.					
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	CARTÓRIO RI	MATRÍCULA	CAPITAL INTEGRALIZADO	Nº DA GUIA SUSPENSÃO
SONW QD 109 BL D AP 201	52037002	2º OFÍCIO	119265	408.000,00	28/08/2018-948-0000170
SHL/S QD 716 BL D CO 13	3001171X	1º OFÍCIO	21817	170.000,00	28/08/2018-948-0000161
SMPW QD 15 CJ 1 LT 2 UN B	46303421	4º OFÍCIO	6688	950.000,00	28/08/2018-948-0000188

A transmissão de propriedade somente poderá ser realizada mediante recolhimento do ITBI complementar incidente sobre o valor venal excedente ao valor integralizado ao capital social.

O não recolhimento do ITBI complementar implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar:

1- no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2- os seguintes livros e documentos, necessários a apuração da atividade preponderante do interessado e, conseqüentemente, à confirmação da não incidência, relativos aos 36 MESES POSTERIORES AO EFETIVO REGISTRO DA TRANSMISSÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, contados, a partir do registro desta transmissão no Cartório Competente:

I. Livros Diário e Razão;

II. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Plano de Contas;

III. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Apurada a preponderância, o imposto será devido nos termos da lei vigente na data da transmissão.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado ensejará a cassação do ato declaratório.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 429, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO: WEB - 20180807-264419; INTERESSADA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço

- COTRI nº 01/2018; com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea b, § 4º, da Constituição da República, DECLARA IMUNE ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, a transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados:

ADQUIRENTE: MITRA AROUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - CNPJ: 00.108.217/0001-10			
TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ: 00.359.877/0001-73			
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	MATRÍCULA / CARTÓRIO	Nº DA GUIA DE ITBI
QNN EQ 6/8 LT A - CEILÂNDIA	30424976	65649/3ºOfício	31/08/2018 - 948 - 0000063

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 447, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO: 049.000243/2015; INTERESSADO: GASTROSCOPE GASTROENTEROLOGIA E HAPATOLOGIA LTDA - ME; CNPJ: 08.270.823.0001-49; ASSUNTO: Não Incidência do ITBI - Declaração definitiva de Não Incidência

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

CONSIDERANDO que a suspensão do ITBI foi concedida conforme ATO DECLARATÓRIO Nº 112 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de março de 2016, publicado em 10/03/2016 e retificado em 09/06/2016;

CONSIDERANDO que a atividade preponderante desenvolvida pelo interessado não é a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

DECLARA a NÃO INCIDÊNCIA do ITBI incidente na operação descrita abaixo, anteriormente suspensa:

ADQUIRENTE: GASTROSCOPE GASTROENTEROLOGIA E HAPATOLOGIA LTDA - ME - CNPJ 08.270.823/0001-49		
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital		
TRANSMITENTES		
ALEXANDRE NONINO - CPF Nº 13862487890 (proporção 50%)		
LUCIANA MACHADO NONIN - CPF Nº 922.850.907-49 (proporção 50%)		
IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS		
ENDERECO	Inscrição	Matricula/Cart.
A CLARAS RUA 30 SUL LT 7 LJ 1	51666898	340516/ 3º Ofício
A CLARAS RUA 30 SUL LT 7 LJ 2	51666901	340517/ 3º Ofício
SEP/S QD 710/910 CJ D SL 430	48227846	118.245 / 1º Ofício
SEP/S QD 710/910 CJ D GR 107	48225312	119.882 / 1º Ofício

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO: 20180613-238112; INTERESSADA: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; ASSUNTO: Imunidade de IPTU A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR parcialmente o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, nos termos do despacho do Chefe do NUBEF, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
ST OESTE COM QD 4 LT 11	1740035-X	A interessada não comprovou ser titular do direito, não se enquadrando no Artigo 150, inc.VI, "b" da Constituição Federal.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 121/2018

Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA Advogado: FERNANDO FUGAGNOLI MADUREIRA - OAB/DF 18.800 Recorrido: PLEDÓ DO TARF VIAÇÃO PIONEIRA LTDA interpõe, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 46), em 20 de abril de 2018 (fl. 676), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 042/2018 - PLENO, processo fiscal nº 043.000.985/2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 13 de abril de 2018 (fl. 641). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 17 de setembro de 2018. JOSE HABLE - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 900, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013; Considerando o artigo nº 289 do Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 39, de 23 de fevereiro de 2017; Considerando o Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016; Considerando a necessidade de readequação dos processos de trabalho da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES), em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e suas atribuições regimentais; Considerando a necessidade de organização dos serviços na lógica de redes assistenciais para garantir amplo acesso à saúde pública de qualidade e economicidade; e, Considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Colegiado Gestor Técnico da Atenção Integral à Violência para estruturação da Linha de Cuidado para as pessoas em situação de violência em todos os ciclos de vida e todos os níveis de atenção nas Regiões de saúde da SES-DF com as seguintes atribuições:

- I - Organizar a rede de atenção à violência no âmbito da SES-DF;
- II - Orientar a definição de fluxos de referência e contra-referência para os serviços especializados;
- III - Orientar a elaboração de protocolos assistenciais padronizados para a linha de cuidado para pessoas em situação de violência em todos os níveis de atenção e complexidade;
- IV - Orientar a elaboração do Plano Operativo Regional;
- V - Implementar ações e estratégias de apoio intra e intersetorial ao enfrentamento da violência;

Parágrafo único - Cada região adequará a Linha de Cuidado conforme seu perfil epidemiológico, tendo como base a perspectiva de Redes de Atenção (RAS), sendo a APS ordenadora e o seguimento com percurso definido para as Redes e para os serviços especializados da média complexidade.

Art. 2º O Colegiado Gestor terá coordenação conjunta a ser executada pelo Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção a Violência - NEPAV/SVS e a Assessoria de Redes de Atenção à Saúde (ARAS/SAIS/SES) com as seguintes competências:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado Gestor;
- II - Encaminhar relatório e recomendações para apreciação e aprovação de instâncias superiores;
- III - Apresentar temas, bem como discutir e deliberar as matérias submetidas colegiado;
- IV - Convidar demais áreas técnicas da SES-DF para contribuições e deliberações.

Art. 3º O Grupo Gestor tem a seguinte composição:

- I - Representantes da Subsecretaria de Vigilância à Saúde:
 - a) Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção à Violência (NEPAV)
 - II - Representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde:
 - a) Assessoria de Redes de Atenção à Saúde (ARAS)
 - III - Representante das Superintendências de Saúde (SRS)
 - a) Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência (NUPAV CENTRO SUL)
 - b) Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência (NUPAV CENTRO NORTE)
 - c) Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência (NUPAV SUL)
 - d) Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência (NUPAV NORTE)
 - e) Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência (NUPAV OESTE)
 - f) Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência (NUPAV LESTE)
 - g) Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência (NUPAV SUDOESTE)

As áreas com representação deverão indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria membro titular e suplente de cada um dos setores para composição do Colegiado Gestor.

Art. 4º Este Grupo tem Caráter permanente e seus membros devem ser automaticamente substituídos garantindo a representatividade e competência de todas as áreas.

Art. 5º O Colegiado poderá convidar outros servidores da SES-DF, Responsáveis Técnicos Distritais, setores administrativos de nível central e local ou representantes da Rede de Proteção do DF (Secretarias de governo, MPDFT, TJDFT, Delegacias, Conselhos Tutelares e etc) com interface no tema em discussão para atuarem como técnicos de apoio, quando isso for pertinente e necessário.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito deste Colegiado Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 902, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Colegiado de Atenção à Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item "d", atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde; Considerando a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834 de 7 de dezembro de 2001; Considerando a Política Nacional de Humanização, que incentiva instituição de colegiados gestores, como modelo de gestão participativa, centrado no trabalho em equipe e na construção coletiva (planeja quem executa), para garantir o compartilhamento do poder, a coanálise, a codificação e a coavaliação; com atribuições de elaborar o projeto diretor; constituir-se como espaço de negociação e definição de prioridades e de investimentos; Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e, Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe, em seu art. 20, acerca da integralidade da assistência à saúde; RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes e normas gerais para instituição do Colegiado de Atenção à Saúde no âmbito da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Art. 2º O Colegiado de Atenção à Saúde, unidade de caráter permanente, tem por objetivo assessorar o Subsecretário de Atenção Integral à Saúde e a Secretaria de Saúde nas atribuições relativas ao funcionamento, prestação e necessidades dos serviços de saúde na SES/DF e à implementação de políticas e ações de saúde, constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

§ 1º O Colegiado de Atenção à Saúde será subordinado administrativamente à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde que o regulamentará por Ordem de Serviço, de acordo com as disposições gerais desta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Colegiado:

I - A universalidade, transversalidade e a integralidade das ações de saúde no âmbito do SUS/DF com base no melhor conhecimento técnico-científico disponível e por meio de processo seguro;

II - A organização dos serviços e das ações de saúde em Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, baseados em linhas de cuidado.

Art.4º Ao Colegiado de Atenção à Saúde compete:

I - Apoiar, promover e fomentar a melhoria da qualidade da assistência de forma transversal e integral e do acesso aos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

II - Promover a organização dos serviços e das ações de saúde em Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, baseados em linha de cuidado.

III-Orientar e propor aplicação de recursos públicos destinados às ações e serviços de saúde;

IV - Encaminhar as solicitações de incorporações de tecnologias em saúde às comissões específicas estabelecidas no âmbito da SES-DF;

V - Aprovar o Plano de Atenção Integral à Saúde proposto por suas áreas técnicas e suas revisões periódicas, de acordo com a Portaria SES/DF nº 252, de 24 de setembro de 2013;

VI - Aprovar as minutas de portaria de políticas de saúde propostas por suas áreas técnicas, para posterior submissão ao Secretário de Estado de Saúde ou Secretário Adjunto de Assistência à Saúde.

VII - Monitorar e avaliar a execução das ações de assistência à saúde;

Art. 5º O Colegiado será composto pelos seguintes representantes:

I - Subsecretário SAIS

II - Coordenadores SAIS (CATES, COAPS e COASIS)

III - Diretores SAIS

IV - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde (ARAS)

V - Assessoria de Política Nacional de Humanização (APNH)

Artigo único: Os representantes de que trata os incisos do artigo anterior compõem o Plenário do Colegiado como membros efetivos com direito a voz e voto em todas as deliberações.

Art. 6º A Secretaria-executiva, parte integrante da estrutura de funcionamento do Colegiado de Atenção à Saúde, será exercida por Assessor Técnico da SAIS designado pelo Presidente.

§ 1º Os Coordenadores da SAIS, membros efetivos do Plenário do Colegiado, poderão indicar um Assessor Técnico por Coordenação para exercerem atividades de assessoramento, com direito a voz mas sem direito a voto.

§ 2º Na ausência de membro efetivo do Colegiado, este deverá designar representante no nível hierárquico imediatamente abaixo de sua posição, que manterá o direito a voto do membro efetivo.

Art. 7º A SAIS tem o prazo de 15 (quinze) dias para republicação do Regimento Interno e designação nominal dos membros e participantes do Colegiado por Ordem de Serviço do Subsecretário de Atenção Integral à Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 240 de 27 de outubro de 2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 410, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 1ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 22 de setembro de 2018, o Processo nº 000060-0032840/2017-74 (PAD 029/2018), reconduzido por meio da Portaria nº 344 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 142 de 27 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 411, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 5ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00183962/2018-17 (PAD 071/2018), instaurado por meio da Portaria nº 327 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 2º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00140168/2017-90 (PAD 072/2018), instaurado por meio da Portaria nº 328 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 3º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 060.005.522/2016 (PAD 076/2018), instaurado por meio da Portaria nº 334 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 4º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00271394/2018-01 (PAD 077/2018), instaurado por meio da Portaria nº 335 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 5º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00237040/2018-29 (PAD 078/2018), instaurado por meio da Portaria nº 336 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 6º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00234802/2017-54 (PAD 081/2018), instaurado por meio da Portaria nº 339 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 7º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00051378/2018-95 (PAD 082/2018), instaurado por meio da Portaria nº 340 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 8º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00054900/2017-18 (PAD 084/2018), instaurado por meio da Portaria nº 341 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 9º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 060.011.015/2014 (PAD 113/2014), reconduzido por meio da Portaria nº 333 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 412, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 6ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00193325/2018-41 (PAD 074/2018), instaurado por meio da Portaria nº 330 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 413, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 8ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 060.003.954/2017 (PAD 024/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 323 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 2º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 060-00133431/2018-75 (PAD 066/2018), instaurado por meio da Portaria nº 322 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 414, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 9ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00027799/2018-03 (PAD 069/2018), instaurado por meio da Portaria nº 325 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 2º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00101852/2017-56 (PAD 070/2018), instaurado por meio da Portaria nº 326 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 3º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00252055/2018-17 (PAD 073/2018), instaurado por meio da Portaria nº 329 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 415, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 2ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00012827/2018-80 (PAD 063/2018), instaurado por meio da Portaria nº 318 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 2º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00032831/2017-83 (PAD 064/2018), instaurado por meio da Portaria nº 320 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 3º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00055695/2017-08 (PAD 068/2018), instaurado por meio da Portaria nº 324 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 4º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00046681/2018-76 (PAD 079/2018), instaurado por meio da Portaria nº 337 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 5º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00052628/2018-12 (PAD 080/2018), instaurado por meio da Portaria nº 338 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 6º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00086578/2018-69 (PAD 083/2018), instaurado por meio da Portaria nº 317 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

§ 7º a partir do dia 21 de setembro de 2018, o Processo nº 00060-00039012/2018-48 (PAD 085/2018), instaurado por meio da Portaria nº 342 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, no período de 05 a 27 de setembro de 2018, o Processo Administrativo Disciplinar, Processo SEI nº 00063-00001567/2018-32, objeto de apuração dos fatos constantes do processo SEI nº 00060-00113410/2018-33, instaurado por meio da Instrução nº 65, de 20 de abril de 2018, publicada no DODF nº 78, de 24 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, no período de 05 a 27 de setembro de 2018, o Processo de Sindicância Processo SEI nº 00063.00001929/2018- 95, objeto de apuração dos fatos constantes no Processo SEI nº 00063- 00000959/2018-84, instaurado por meio da Instrução nº 87, de 25 de maio de 2018, publicada no DODF nº 102, de 24 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

EXTRATO DA ATA DA 449ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB

DATA: 17 de setembro 2018. HORARIO: 10h. LOCAL: Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGN, Quadra 06 - Lote Unico, Bloco A, Brasília-DF. PRESENÇAS: FABIO VIANA AVILA - Diretor Presidente Interino/Conselheiro Presidente; ALBENES FRANCISCO SOUZA/Conselheiro Efetivo; VERA LUCIA CANFRAN/Conselheira Efetiva e MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE/Conselheiro Efetivo. PAUTA: Eleição e posse do Senhor VITOR CESAR BATISTA AVEIRO, para o cargo de Diretor Técnico desta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, em substituição ao Senhor JUACI MACEDO CORREA. DECISÕES: declarada a abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à discussão do assunto relativo à eleição e posse do Senhor VITOR CESAR BATISTA AVEIRO no cargo de Diretor Técnico da TCB, em substituição ao Senhor Juaci Macedo Corrêa. Nesse momento informou aos seus pares que recebera o processo de nº 00002-00005538/2018-91, com a correspondência do Governo do Distrito Federal, apresentando o novo Diretor Técnico, conforme transcrição: "Ofício SEI-GDF Nº 1512/2018 - CACI/GAB, Brasília-DF, 23 de agosto de 2018. Ao Senhor FABIO VIANA AVILA Diretor Presidente, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. NESTA ASSUNTO: Indicação para a Diretoria Técnica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. Senhor Diretor, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador indico Vitor César Batista Aveiro para o cargo de Diretor Técnico dessa Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, em substituição a Juaci Macedo Correa,...). Atenciosamente, SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Secretário." O Sr. Conselho Presidente registrou que, por se tratar de servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a indicação foi levada ao conhecimento daquele Departamento para providenciar a apresentação do Sr. VITOR CESAR BATISTA AVEIRO à TCB, cuja cessão foi autorizada, também, pelo Sr. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, sem ônus para a TCB, conforme Despacho de 13 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, página 34, sendo a apresentação do indicado à TCB feita por meio do Ofício SEI-GDF Nº 1179/2018 - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM, de 14 de setembro de 2018. Registrou, ainda, o Sr. Conselho Presidente que consta nos autos acima citado o Curriculum Vitae do Sr. Vitor César Batista Aveiro, destacando que o mesmo é formado em Engenharia Mecânica, pela Universidade de Brasília, desde 1991, sendo servidor público concursado do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, desde 1992, aprovado em primeiro lugar para a única vaga de Engenheiro Mecânico daquele Departamento; e que ocupou o cargo de Gerente de Mecânica do DER-DF de 1993 a 1994; ocupou o cargo de Diretor de Manutenção, Equipamentos e Transporte do DER-DF de 1995 a 2010; ocupou o cargo de Superintendente de Operações do DER-DF, no período de 2011 a 2014; voltando a ocupar o cargo de Diretor de Manutenção, Equipamentos e Transporte do DER-DF, no período de 2015 a 23 de maio de 2017; participa, na qualidade de membro, da Câmara Temática de Assuntos Veiculares do CONTRAN desde abril de 2016. Destacou, ainda, que o Sr. Vitor concluiu a Pós-graduação em Gestão de Trânsito pela Universidade Gama Filho e o curso de Especialista em gestão de frota com implementação de sistema de controle, além de outros cursos nas áreas de manutenção de frota. Assim, em face ao exposto acima, o Sr. Conselho Presidente, nos termos do disposto no Inciso II do artigo 23 do Estatuto Social da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, aprovado pela Assembleia Extraordinária dos Sócios Cotistas da TCB realizada em 21 de junho de 2018, propôs a destituição do Sr. JUACI MACEDO CORREA do Cargo de Diretor Técnico da TCB e, em sua substituição, a eleição e posse do Sr. VITOR CESAR BATISTA AVEIRO, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, casado, natural de Brasília-DF, graduado em Engenharia Mecânica, CPF nº 398.740.521-04, Carteira de Identidade nº 804.176 SSP/DF, expedida em 27 de setembro de 1984, residente e domiciliado na SQN 315 - Bloco C - Ap. 602 - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, data de nascimento: 20 de dezembro de 1966, filho de Wilson Rodrigues Aveiro e Maria Bárbara Batista Aveiro, para cumprir mandato até 28 de janeiro de 2019. Colocado o assunto em votação, os Conselheiros decidiram destituir o Sr. Juaci Macedo Corrêa do cargo de Diretor Técnico da TCB e, em sua substituição, eleger e dar posse o Sr. Vitor César Batista Aveiro, cujo Termo de Posse e Compromisso será lavrado em livro próprio. A Diretoria Colegiada da TCB ficará composta da seguinte forma: No Cargo de Diretor Presidente interino e de Diretor Administrativo e Financeiro até 05 de janeiro de 2019, FABIO VIANA AVILA. No Cargo de Diretor Técnico, VITOR CESAR BATISTA AVEIRO, com mandato até 28 de janeiro de 2019. Ato seguinte, este Conselho de Administração estabelece, nos termos do § 2º do artigo 25 do Estatuto Social/TCB, o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Técnico, ora empossado, apresente termo de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados na sua gestão. Findo o ato de posse, o Senhor Conselho Presidente ressaltou que o Diretor eleito e empossado é detentor das qualidades técnicas necessárias para assumir o cargo e agradeceu ao Sr. Juaci Macedo Corrêa, pelos bons serviços prestados ao longo dos seus 38 anos dedicados à TCB. Em seguida, abriu a palavra para que os seus pares apresentassem suas considerações sobre o ato solene, oportunidade em que cada um dos membros do Conselho de Administração externou votos de boas-vindas ao Diretor recém empossado, desejando-lhe sucesso no cargo. Na retomada da palavra, nada mais havendo a considerar, o Senhor Conselho Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Amanda Lisboa Marão Resende, Assessora Técnica da Presidência, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os Conselheiros, em 03 (três) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 277, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Torna público o resultado final do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o resultado final do Censo Escolar DF das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2018, no sítio: <http://www.se.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2018/02/censo-2018-Relat%C3%B3rio-geral-final-11set18.pdf>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 278, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Torna público para o segundo semestre de 2018, o valor de R\$ 28.245.677,50 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público para o segundo semestre de 2018, o valor de R\$ 28.245.677,50 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que será descentralizado diretamente às Unidades Executoras Locais (UEXL) das Unidades Escolares (UEs) e Unidades Executoras Regionais (UEXR) das Ordenações Regionais de Ensino (CREs).

Art. 2º Serão descentralizados os valores da cota anual, de recursos financeiros, relativos ao segundo repasse ordinário, na natureza de despesas 335043 do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.2387.0003, repassados diretamente às UExs da rede pública de ensino do Distrito Federal para incentivar e apoiar as equipes de aprendizagem, salas de recursos, altas habilidades, oficinas pedagógicas, aquisição de gás de cozinha, entre outras ações pedagógicas de interesse e relevância para o ensino e aprendizagem quando necessário, devendo o gestor fazer previsão de gastos até o término do presente exercício, bem como, realizar aquisições de materiais e serviços que serão utilizados no início de 2019.

Art. 3º Para os repasses previstos nesta Portaria foi considerado o valor de R\$ 55,00 por aluno por UEs com serviços terceirizados em "conservação e limpeza"; e R\$ 65,00 por UEs sem serviços terceirizados em "conservação e limpeza", tendo por base o censo de 2017.

Art. 4º Os valores descentralizados foram calculados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, considerando o artigo 10º da Lei nº 6.023, de 2017, o interesse público, a relevância pedagógica e social da modalidade de ensino ofertada e, também, com base nos seguintes critérios:

I - 60% (sessenta por cento) do valor base total, descentralizados para todas as UExs;

II - 100% (cem por cento) do valor total base para os Centros de Ensino Especiais (CEEs), acrescidos 30% (trinta por cento), conforme parágrafo 3º do art. 10 da Lei 6.023, de 2017;

III - 100% (cem por cento) do valor base total, para as UEs que ofertam Educação Integral (rede integrada, PROEIT e Ensino Médio em Tempo Integral), considerando o dobro do número de estudantes atendidos pelo programa, em razão da modalidade de atendimento;

IV - As UEs com estudantes matriculados na educação especial nas modalidades classe comum, ensino especial e educação precoce, terão acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) por estudante, em razão da modalidade de atendimento;

V - 60% (sessenta por cento) do valor base total para as UEs que atendem estudantes em medida socioeducativa (escolas vinculantes), acrescido do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da modalidade de atendimento;

VI - 60% (sessenta por cento) do valor base total para as UEs que atendem no sistema prisional, acrescido do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em razão da modalidade de atendimento;

VII - 60% (sessenta por cento) do valor base total para os Centros Interescolares de Línguas, até o limite de 3.000 (três mil) estudantes. A partir desse limite, será reduzido para 50% (cinquenta por cento);

VIII - Para as CREs foi considerado o número de UEs vinculadas, observado os seguintes critérios:

a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as CREs que possuam 25 unidades escolares;

b) R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para as CREs que possuam 26 a 40 unidades escolares;

c) R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para as CREs que possuam 41 a 60 unidades escolares;

d) R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para as CREs que possuam 61 a 90 unidades escolares;

e) R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para as CREs que possuam acima de 90 unidades escolares.

IX - Para as Ordenações Regionais de Ensino, abaixo relacionadas, por possuírem Bibliotecas Escolares Comunitárias, o valor base, conforme inciso VIII será acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

a) Biblioteca Escolar-Comunitária Érico Veríssimo - CRE de Brazlândia;

b) Biblioteca Escolar-Comunitária Cora Coralina - CRE de Ceilândia;

c) Biblioteca Escolar-Comunitária JK - CRE do Guarã;

d) Biblioteca Escolar-Comunitária Monteiro Lobato - CRE de Planaltina;

e) Biblioteca Escolar-Comunitária 104/304 Sul - CRE do Plano Piloto;

f) Biblioteca Escolar-Comunitária 108/308 Sul - CRE do Plano Piloto;

g) Biblioteca Escolar-Comunitária Espaço Rui Barbosa - CRE de Sobradinho;

h) Biblioteca Escolar-Comunitária Valéria Jardim - CRE de Taguatinga.

X - A CRE do Plano Piloto receberá o valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) para apoio à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE.

Art. 5º A condição para o repasse, de que trata o artigo 1º será a comprovação da adimplência quanto a apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores no âmbito da Gerência de Prestação de Contas - GPDESC, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, bem como à apresentação das parciais (quadrimestrais) das prestações de contas de 2018, entregues à Unidade Regional de Administração Geral - UniAG, da respectiva CRE.

Art. 6º As UExs deverão apresentar, por meio de processos individualizados, o processo de Liberação de Recursos devidamente identificado como "Orçamento: Liberação de Recursos - PDAF 2º semestre de 2018" pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§1º Os processos autuados no SEI, encaminhados às UniAGs das respectivas CREs, deverão conter, inicialmente, os seguintes documentos na ordem relacionada abaixo:

- a) cópia do inteiro teor da publicação desta Portaria de descentralização de recursos, bem como seu Anexo Único;
b) quadro de composição de documentos;
c) documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar até que seja regulamentado modelo próprio;
d) cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;
e) cópia do estatuto da UEx, com registro em cartório;
f) cópia da ata de eleição e posse dos membros da UEx, com registro em cartório;
g) Certidões Negativas de Débitos comprovando a regularidade fiscal da UEx junto à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;
h) cópia da Ata da Assembleia Geral Escolar que elegeu o presidente;
i) cópia da Ata do Conselho Escolar;
j) cópia do documento da celebração de cooperação (antigo Termo de Cooperação), que será substituído pelo Termo de Colaboração, tão logo a Lei 6.023, de 2017, seja regulamentada;
k) cópia dos extratos bancários da conta corrente e aplicação, obrigatoriamente do mês em que foi solicitada a liberação de recurso;
l) despacho da Unidade de Administração Geral - UniAG, informando acerca da adimplência da Unidade Executora com relação a apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAF.

§2º Somente após despacho da UniAG, o processo de Liberação de Recursos deverá ser encaminhado para análise da Gerência de Descentralização Administrativa e Financeira (GPDAF) da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV).
Art. 7º A utilização dos recursos do programa deverá obedecer ao que determina a Lei nº 6.023, de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

Nº Uex	UNIDADE ESCOLAR	TOTAL
1	CRE DO PLANO PILOTO	R\$ 330.000,00
2	CEE 02 DE BRASÍLIA	R\$ 50.368,50
3	CEJA ASA SUL - CESAS	R\$ 105.458,00
4	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS E PROFISSIONAL A DISTANCIA DE BRASÍLIA	R\$ 81.159,00
5	CEE 01 DE BRASÍLIA	R\$ 43.173,00
6	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	R\$ 20.664,00
7	CEF 01 DE BRASÍLIA	R\$ 13.668,00
8	CEF 01 DO PLANALTO	R\$ 13.668,00
9	CEF 02 DE BRASÍLIA	R\$ 24.700,00
10	CEF 03 DE BRASÍLIA	R\$ 15.558,00
11	CEF 04 DE BRASÍLIA	R\$ 12.920,00
12	CEF 05 DE BRASÍLIA	R\$ 16.510,00
13	CEF GAN	R\$ 16.811,00
14	CEF POLIVALENTE	R\$ 38.999,00
15	CEM PAULO FREIRE	R\$ 32.332,00
16	CEM ASA NORTE - CEAN	R\$ 23.471,00
17	CEM ELEFANTE BRANCO	R\$ 54.906,00
18	CED GISNO	R\$ 57.257,00
19	CEM SETOR LESTE	R\$ 57.588,00
20	CEM SETOR OESTE	R\$ 40.248,00
21	CEF CASEB	R\$ 35.398,00
22	EC DA VILA DO RCG	R\$ 14.890,00
23	CEF 102 NORTE	R\$ 16.347,00
24	EC 102 SUL	R\$ 13.329,00
25	CEF 104 NORTE	R\$ 16.023,00
26	EC 106 NORTE	R\$ 12.813,00
27	EC 108 SUL	R\$ 11.557,00
28	EC 111 SUL	R\$ 38.820,00
29	EC 113 NORTE	R\$ 12.851,00
30	EC 114 SUL	R\$ 33.525,00
31	EC 115 NORTE	R\$ 10.307,00
32	EC 204 SUL	R\$ 43.940,00
33	EC 206 SUL	R\$ 10.902,00
34	EC 209 SUL	R\$ 37.830,00
35	CEF 214 SUL (EC 214 SUL)	R\$ 16.064,00
36	EC 302 NORTE	R\$ 33.045,00
37	EC 304 NORTE	R\$ 11.667,00
38	EC 304 SUL	R\$ 10.190,00
39	EC 305 SUL	R\$ 36.425,00
40	CEF 306 NORTE	R\$ 17.658,00
41	EC 308 SUL	R\$ 33.645,00
42	EC 312 NORTE	R\$ 10.803,00
43	EC 314 SUL	R\$ 26.775,00
44	CEF 316 NORTE (EC 316 NORTE)	R\$ 11.324,00
45	EC 316 SUL	R\$ 13.757,00
46	EC 403 NORTE	R\$ 33.485,00
47	EC 405 NORTE	R\$ 32.510,00
48	CEF 405 SUL	R\$ 15.591,00
49	EC 407 NORTE	R\$ 33.270,00
50	CEF 410 NORTE	R\$ 18.236,00
51	EC 410 SUL	R\$ 26.615,00
52	EC 411 NORTE	R\$ 26.195,00
53	EC 413 SUL	R\$ 48.340,00
54	EC 415 NORTE	R\$ 9.805,00
55	EC 416 SUL	R\$ 11.556,00
56	EC 708 NORTE	R\$ 11.238,00
57	EC DO SMU	R\$ 7.663,00
58	EC GRANJA DO TORTO	R\$ 6.141,00
59	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	R\$ 16.120,00
60	CEP - ESC DE MUSICA DE BRASÍLIA	R\$ 20.790,00
61	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	R\$ 6.318,00
62	JI 21 DE ABRIL	R\$ 6.938,00
63	JI 102 SUL	R\$ 5.152,00
64	JI 106 NORTE	R\$ 7.495,00
65	JI 108 SUL	R\$ 5.155,00
66	JI 114 SUL	R\$ 5.648,00
67	JI 208 SUL	R\$ 6.691,00
68	JI 302 NORTE	R\$ 5.186,00
69	JI 303 SUL	R\$ 7.774,00
70	JI 304 NORTE	R\$ 6.109,00
71	JI 305 SUL	R\$ 5.089,00

72	JI 308 SUL	R\$ 5.579,00
73	JI 312 NORTE	R\$ 8.426,00
74	JI 314 SUL	R\$ 4.194,00
75	JI 316 SUL	R\$ 4.590,00
76	JI 404 NORTE	R\$ 5.715,00
77	CEI 01 DE BRASÍLIA	R\$ 26.625,00
78	CEF 07 DE BRASÍLIA	R\$ 27.558,00
79	CEF 01 DO CRUZEIRO	R\$ 47.490,00
80	CEF ATHOS BULCAO	R\$ 46.280,00
81	CED 01 DO CRUZEIRO	R\$ 38.100,00
82	CED 02 DO CRUZEIRO	R\$ 46.746,00
83	EC 04 DO CRUZEIRO	R\$ 12.990,00
84	EC 05 DO CRUZEIRO	R\$ 41.640,00
85	EC 06 DO CRUZEIRO	R\$ 10.737,00
86	JI 01 DO CRUZEIRO	R\$ 7.494,00
87	JI 02 DO CRUZEIRO	R\$ 3.993,00
88	CED 01 DE BRASÍLIA	R\$ 133.658,00
89	CED DO LAGO	R\$ 51.205,00
90	EC 01 SHI-SUL	R\$ 13.539,00
91	CEF 06 DE BRASÍLIA	R\$ 23.436,00
92	JI VI COMAR	R\$ 8.349,00
93	CEF 01 DO LAGO NORTE	R\$ 33.294,00
94	CED DO LAGO NORTE	R\$ 64.260,00
95	EC ASPALHA	R\$ 31.310,00
96	EC 08 DO CRUZEIRO	R\$ 67.145,00
97	EC VARIAO	R\$ 76.180,00
98	EC JARDIM BOTANICO	R\$ 13.832,00
99	CIL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 159.390,00
100	CIL 02 DE BRASÍLIA	R\$ 97.515,00
101	CEPI Gavião	R\$ 8.910,00
102	CIEF	R\$ 127.809,00
103	EP 210/211 NORTE	R\$ 83.325,00
104	EP 210/211 SUL	R\$ 12.969,00
105	EP 303/304 NORTE	R\$ 98.505,00
106	EP 307/308 SUL	R\$ 118.998,00
107	EP 313/314 SUL	R\$ 97.350,00
108	ESCOLA DA NATUREZA	R\$ 17.121,00
109	CRE DO GAMA	R\$ 190.000,00
110	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	R\$ 20.670,00
111	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	R\$ 8.546,00
112	CED GESNER TEIXEIRA	R\$ 88.155,00
113	CED 08 DO GAMA	R\$ 75.060,00
114	CEF 04 DO GAMA	R\$ 67.185,00
115	CEF 05 DO GAMA	R\$ 58.445,00
116	CEF 08 DO GAMA	R\$ 37.940,00
117	EC 29 DO GAMA	R\$ 41.245,00
118	CEF 10 DO GAMA	R\$ 40.015,00
119	CEF 11 DO GAMA	R\$ 92.285,00
120	CED 07 DO GAMA	R\$ 69.895,00
121	CEM 01 DO GAMA	R\$ 83.712,00
122	CEM 02 DO GAMA	R\$ 73.121,00
123	CEM 03 DO GAMA	R\$ 62.331,00
124	CED 06 DO GAMA	R\$ 44.139,00
125	CEF 01 DO GAMA	R\$ 41.603,00
126	EC 01 DO GAMA	R\$ 22.725,00
127	EC 02 DO GAMA	R\$ 33.855,00
128	EC 03 DO GAMA	R\$ 20.611,00
129	JI 04 DO GAMA	R\$ 11.091,00
130	EC 06 DO GAMA	R\$ 9.682,00
131	EC 07 DO GAMA	R\$ 11.332,00
132	EC 09 DO GAMA	R\$ 27.680,00
133	EC 10 DO GAMA	R\$ 13.385,00
134	EC 12 DO GAMA	R\$ 13.017,00
135	JI 03 DO GAMA	R\$ 11.355,00
136	EC 14 DO GAMA	R\$ 15.715,00
137	EC 15 DO GAMA	R\$ 27.800,00
138	EC 16 DO GAMA	R\$ 12.748,00
139	EC 17 DO GAMA	R\$ 13.347,00
140	EC 18 DO GAMA	R\$ 15.704,00
141	EC 19 DO GAMA	R\$ 12.697,00
142	JI 02 DO GAMA	R\$ 13.117,00
143	EC 21 DO GAMA	R\$ 12.022,00
144	EC 22 DO GAMA	R\$ 24.933,00
145	CEF 03 DO GAMA	R\$ 78.755,00
146	JI 05 DO GAMA	R\$ 10.272,00
147	EC 28 DO GAMA	R\$ 10.606,00
148	CED ENGENHO DAS LAJES	R\$ 49.690,00
149	EC PONTE ALTA DE CIMA	R\$ 5.665,00
150	CEF PONTE ALTA NORTE	R\$ 9.247,00
151	CEF 15 DO GAMA	R\$ 82.100,00
152	CED CASA GRANDE	R\$ 21.994,00
153	EC CORREGO BARREIRO	R\$ 5.326,00
154	CEE 01 DO GAMA	R\$ 82.287,00
155	CEI 01 DO GAMA	R\$ 12.166,00
156	CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	R\$ 80.535,00
157	JI 06 DO GAMA	R\$ 10.925,00
158	CEF TAMANDUA	R\$ 11.525,00
159	CIL 01 GAMA	R\$ 176.046,00
160	CRE DE TAGUATINGA	R\$ 230.000,00
161	CEF 03 DE TAGUATINGA	R\$ 36.435,00
162	CEF 04 DE TAGUATINGA	R\$ 20.575,00
163	CEF 05 DE TAGUATINGA	R\$ 39.560,00
164	CEF 08 DE TAGUATINGA	R\$ 28.823,00
165	CEF 09 DE TAGUATINGA	R\$ 20.180,00
166	CEF 10 DE TAGUATINGA	R\$ 26.251,00
167	CEF 11 DE TAGUATINGA	R\$ 27.836,00
168	CEF 12 DE TAGUATINGA	R\$ 67.220,00
169	CEF 14 DE TAGUATINGA	R\$ 66.580,00
170	CEF 15 DE TAGUATINGA	R\$ 55.045,00
171	CED 02 DE TAGUATINGA	R\$ 93.270,00
172	CEM 03 DE TAGUATINGA	R\$ 74.875,00
173	CED 04 DE TAGUATINGA	R\$ 37.771,00
174	CED 05 DE TAGUATINGA	R\$ 61.285,00
175	CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 111.495,00
176	CED 07 DE TAGUATINGA	R\$ 53.395,00
177	CEM AVE BRANCA	R\$ 182.660,00
178	CEM TAGUATINGA NORTE	R\$ 92.975,00

179	CEM EIT	R\$ 118.215,00	293	EC BOA VISTA	R\$ 5.580,00
180	CEE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 65.128,50	294	EC CATINGUEIRO	R\$ 3.598,00
181	EC 01 DE TAGUATINGA	R\$ 28.310,00	295	EC CORREGO DO OURO	R\$ 726,00
182	EC 06 DE TAGUATINGA	R\$ 17.016,00	296	EC ENGENHO VELHO	R\$ 19.311,00
183	EC 08 DE TAGUATINGA	R\$ 26.171,00	297	EC RIBEIRAO	R\$ 3.135,00
184	EC 10 DE TAGUATINGA	R\$ 34.460,00	298	EC RUA DO MATO	R\$ 7.693,00
185	EC 11 DE TAGUATINGA	R\$ 21.279,00	299	EC SONHEM DE CIMA	R\$ 17.845,00
186	EC 12 DE TAGUATINGA	R\$ 13.007,00	300	EC LOBEIRAL	R\$ 18.050,00
187	EC 13 DE TAGUATINGA	R\$ 23.005,00	301	CIL DE SOBRADINHO	R\$ 116.787,00
188	EC 15 DE TAGUATINGA	R\$ 33.690,00	302	CEF 09 DE SOBRADINHO	R\$ 21.138,00
189	EC 16 DE TAGUATINGA	R\$ 16.125,00	303	CRE DE PLANALTINA	R\$ 230.000,00
190	EC 17 DE TAGUATINGA	R\$ 13.148,00	304	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 45.250,00
191	EC 18 DE TAGUATINGA	R\$ 23.524,00	305	CEF 03 DE PLANALTINA	R\$ 69.525,00
192	EC 19 DE TAGUATINGA	R\$ 28.520,00	306	CEF JUSCELINO KUBITSCHK	R\$ 56.055,00
193	ESC BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA	R\$ 34.672,50	307	CEF PIPIRIPAU II	R\$ 31.065,00
194	CEI 04 DE TAGUATINGA	R\$ 15.676,00	308	CEF 01 DE PLANALTINA	R\$ 81.675,00
195	CEI 05 DE TAGUATINGA	R\$ 7.200,00	309	CEF 02 DE PLANALTINA	R\$ 77.100,00
196	EC 27 DE TAGUATINGA	R\$ 46.435,00	310	EC MESTRE DARMAS	R\$ 48.700,00
197	CEI 01 DE TAGUATINGA	R\$ 11.754,00	311	CEF RIO PRETO	R\$ 10.470,00
198	EC 29 DE TAGUATINGA	R\$ 16.127,00	312	CEF SAO JOSE	R\$ 15.790,00
199	CEI 02 DE TAGUATINGA	R\$ 13.574,00	313	CED TAOUARA	R\$ 50.620,00
200	EC 39 DE TAGUATINGA	R\$ 15.950,00	314	CED VARZEAS	R\$ 23.182,00
201	CEF 19 DE TAGUATINGA	R\$ 48.490,00	315	CED 01 DE PLANALTINA	R\$ 99.865,00
202	EC 41 DE TAGUATINGA	R\$ 33.800,00	316	CEM 02 DE PLANALTINA	R\$ 63.917,00
203	EC 42 DE TAGUATINGA	R\$ 23.635,00	317	CEE 01 DE PLANALTINA	R\$ 78.781,50
204	CEF 17 DE TAGUATINGA	R\$ 29.945,00	318	CEF 04 DE PLANALTINA	R\$ 61.127,00
205	EC 45 DE TAGUATINGA	R\$ 14.593,00	319	EC 01 DE PLANALTINA	R\$ 17.515,00
206	EC 46 DE TAGUATINGA	R\$ 16.612,00	320	EC 03 DE PLANALTINA	R\$ 17.974,00
207	CEF 16 DE TAGUATINGA	R\$ 21.006,00	321	EC 04 DE PLANALTINA	R\$ 33.695,00
208	CEF 21 DE TAGUATINGA	R\$ 35.870,00	322	EC 05 DE PLANALTINA	R\$ 23.607,00
209	CEI 06 DE TAGUATINGA	R\$ 25.500,00	323	EC 06 DE PLANALTINA	R\$ 18.434,00
210	EC 50 DE TAGUATINGA	R\$ 23.660,00	324	EC 07 DE PLANALTINA	R\$ 34.990,00
211	CEI 03 DE TAGUATINGA	R\$ 13.568,00	325	CEF 08 DE PLANALTINA	R\$ 26.878,00
212	EC 52 DE TAGUATINGA	R\$ 13.899,00	326	EC 09 DE PLANALTINA	R\$ 13.700,00
213	EC 53 DE TAGUATINGA	R\$ 39.935,00	327	EC 10 DE PLANALTINA	R\$ 35.685,00
214	EC ARNIQUEIRA	R\$ 7.464,00	328	EC 11 DE PLANALTINA	R\$ 14.818,00
215	EC 54 DE TAGUATINGA	R\$ 27.923,00	329	CED 03 DE PLANALTINA	R\$ 55.593,00
216	CEI 07 DE TAGUATINGA	R\$ 8.702,00	330	EC 13 DE PLANALTINA	R\$ 15.584,00
217	CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA	R\$ 52.518,00	331	EC 14 DE PLANALTINA	R\$ 30.545,00
218	CEF VILA AREAL	R\$ 15.354,00	332	EC ALTA-MIR	R\$ 19.905,00
219	CEP - ESC TECNICA DE BRASÍLIA	R\$ 168.948,00	333	EC APRODARMAS	R\$ 13.610,00
220	CEI ÁGUAS CLARAS	R\$ 13.403,00	334	EC BARRA ALTA	R\$ 1.353,00
221	EC COLONIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	R\$ 14.087,00	335	CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	R\$ 28.750,00
222	EC 02 DE VICENTE PIRES	R\$ 22.579,00	336	EC COPERBRAS	R\$ 8.605,00
223	CIL DE TAGUATINGA	R\$ 144.127,50	337	EC CORREGO DO MEIO	R\$ 8.255,00
224	CRE DE BRAZLANDIA	R\$ 190.000,00	338	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	R\$ 4.675,00
225	CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 64.735,00	339	EC ESTANCIA DE PLANALTINA	R\$ 39.575,00
226	CED INCRA 08	R\$ 70.110,00	340	EC ETA 44	R\$ 8.650,00
227	CEF 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 34.866,00	341	EC FRIGORIFICO INDUSTRIAL	R\$ 11.145,00
228	CEF VENDINHA	R\$ 22.402,00	342	EC MONJOLO	R\$ 11.045,00
229	CEM 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 83.135,00	343	EC NÚCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	R\$ 7.975,00
230	CED 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 81.440,00	344	CED OSORIO BACCHIN	R\$ 10.471,00
231	CEE 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 60.885,00	345	EC PALMEIRAS	R\$ 6.270,00
232	EC 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 11.298,00	346	EC PARANA	R\$ 17.970,00
233	EC 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 34.945,00	347	EC PEDRA FUNDAMENTAL	R\$ 8.515,00
234	CEF 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 51.184,00	348	EC RAJADINHA	R\$ 6.242,00
235	EC 05 DE BRAZLANDIA	R\$ 16.341,00	349	EC SANTOS DUMONT	R\$ 17.690,00
236	EC 06 DE BRAZLANDIA	R\$ 14.957,00	350	JI CASA DE VIVENCIA	R\$ 9.245,00
237	EC 07 DE BRAZLANDIA	R\$ 19.738,00	351	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	R\$ 48.935,00
238	EC 08 DE BRAZLANDIA	R\$ 13.016,00	352	CED CONDOMINIO ESTANCIA III	R\$ 56.843,00
239	EC ALMECEGAS	R\$ 15.380,00	353	CEP - ESC TECNICA DE SAUDE DE PLANALTINA	R\$ 85.644,00
240	EC BUCANHAO	R\$ 7.525,00	354	CEF BONSUCESSO	R\$ 26.480,00
241	EC CHAPADINHA	R\$ 11.715,00	355	EC REINO DAS FLORES	R\$ 6.270,00
242	CED 04 DE BRAZLANDIA	R\$ 21.950,00	356	CEF ARAPOANGA	R\$ 61.850,00
243	EC INCRA 06	R\$ 6.937,00	357	EC VALE DO SOL	R\$ 8.122,00
244	EC INCRA 07	R\$ 14.340,00	358	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TRÓIS	R\$ 113.830,00
245	EC POLO AGRÍCOLA DA TORRE	R\$ 20.280,00	359	EC VALE VERDE	R\$ 3.234,00
246	CED IRMA MARIA REGINA VELANES REGIS	R\$ 71.425,00	360	CED POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA	R\$ 82.585,00
247	CEI 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 14.292,00	361	CED VALE DO AMANHECER	R\$ 36.643,00
248	CED 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 40.824,00	362	CEI 01 DE PLANALTINA	R\$ 18.976,00
249	EC 01 INCRA 08	R\$ 54.595,00	363	EC 16 DE PLANALTINA	R\$ 83.650,00
250	CEF 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 26.157,00	364	EC 01 DO ARAPOANGA	R\$ 26.257,00
251	CEI 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 33.310,00	365	CED DONA AMERICA GUIMARAES	R\$ 68.953,00
252	EC 09 DE BRAZLANDIA	R\$ 28.298,00	366	EC 02 DO ARAPOANGA	R\$ 39.162,00
253	CIL DE BRAZLANDIA	R\$ 70.587,00	367	EC 15 DE PLANALTINA	R\$ 50.630,00
254	ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLANDIA	R\$ 41.019,00	368	CIL DE PLANALTINA	R\$ 25.857,00
255	CRE DE SOBRADINHO	R\$ 210.000,00	369	CRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 170.000,00
256	CEF 01 DE SOBRADINHO	R\$ 31.455,00	370	CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 25.426,00
257	CED 03 DE SOBRADINHO	R\$ 99.210,00	371	CEF METROPOLITANA	R\$ 21.287,00
258	CEF 03 DE SOBRADINHO	R\$ 63.555,00	372	CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 61.447,00
259	CEF 04 DE SOBRADINHO	R\$ 54.144,00	373	EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 16.625,00
260	CEF 05 DE SOBRADINHO	R\$ 88.630,00	374	EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 13.804,00
261	EC 15 DE SOBRADINHO	R\$ 32.857,00	375	EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 9.975,00
262	CEM 01 DE SOBRADINHO	R\$ 81.295,00	376	CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 16.610,00
263	CED 02 DE SOBRADINHO	R\$ 59.572,00	377	CED VARGEM BONITA	R\$ 18.546,00
264	EC 01 DE SOBRADINHO	R\$ 19.980,00	378	CEF TELEBRASILIA	R\$ 44.067,00
265	EC 05 DE SOBRADINHO	R\$ 23.883,00	379	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	R\$ 40.119,00
266	CEI 03 DE SOBRADINHO	R\$ 11.196,00	380	EC IPE	R\$ 32.295,00
267	EC 10 DE SOBRADINHO	R\$ 12.559,00	381	EC KANEGAE	R\$ 4.097,00
268	EC 11 DE SOBRADINHO	R\$ 14.876,00	382	EC 01 DO RIACHO FUNDO	R\$ 23.746,00
269	EC 12 DE SOBRADINHO	R\$ 14.867,00	383	EC RIACHO FUNDO	R\$ 19.851,00
270	CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	R\$ 72.795,00	384	CED 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 49.865,00
271	EC MORRO DO SANSÃO	R\$ 6.347,00	385	EC 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 26.600,00
272	EC SANTA HELENA	R\$ 12.600,00	386	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 13.507,00
273	EC SITIO DAS ARAUCARIAS	R\$ 5.582,00	387	CEF 01 DA CANDANGOLANDIA	R\$ 17.902,00
274	CEE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 48.892,50	388	EC 01 DA CANDANGOLANDIA	R\$ 27.005,00
275	CEI 01 DE SOBRADINHO	R\$ 8.952,00	389	EC 02 DA CANDANGOLANDIA	R\$ 17.604,00
276	CEI 02 DE SOBRADINHO	R\$ 15.818,00	390	CEI DA CANDANGOLANDIA	R\$ 20.985,00
277	EC BASEVI	R\$ 20.580,00	391	CEM JULIA KUBITSCHK	R\$ 70.330,00
278	EC 04 DE SOBRADINHO	R\$ 13.046,00	392	CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	R\$ 34.925,00
279	CEI 04 DE SOBRADINHO	R\$ 6.142,00	393	EC AGROVILA II	R\$ 13.903,00
280	EC 16 DE SOBRADINHO	R\$ 51.365,00	394	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 95.100,00
281	EC BROCHADO DA ROCHA	R\$ 3.301,00	395	CEI DO RIACHO FUNDO II	R\$ 28.771,00
282	EC CORREGO DO ARROZAL	R\$ 4.357,00	396	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 36.260,00
283	EC OLHOS DAGUA	R\$ 2.145,00	397	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 17.960,00
284	CAIC JULIA KUBITSCHK DE OLIVEIRA	R\$ 53.362,00	398	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 25.754,00
285	CEF QUEIMA LENCOL	R\$ 58.740,00	399	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 45.304,00
286	EC 13 DE SOBRADINHO	R\$ 15.558,00	400	CEF 02 RIACHO FUNDO II	R\$ 44.762,00
287	CEF 07 DE SOBRADINHO	R\$ 68.200,00			
288	CED 04 DE SOBRADINHO	R\$ 109.800,00			
289	EC 14 DE SOBRADINHO	R\$ 18.694,00			
290	CEF 08 DE SOBRADINHO	R\$ 51.875,00			
291	EC 17 DE SOBRADINHO	R\$ 20.039,00			
292	CED FERCAL	R\$ 18.753,00			

401	CAIC JUSCELINO KUBITSCHKEK	R\$ 62.200,00	509	CED 03 DO GUARA	R\$ 38.245,00
402	CIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 23.751,00	510	CED 04 DO GUARA	R\$ 43.353,00
403	CIL 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 20.553,00	511	CEF 02 DO GUARA	R\$ 25.690,00
404	CRÉ DE CEILANDIA	R\$ 250.000,00	512	EC 01 DO GUARA	R\$ 9.716,00
405	CEF 01 DE CEILANDIA	R\$ 74.538,00	513	EC 02 DO GUARA	R\$ 14.308,00
406	EC 55 DE CEILANDIA	R\$ 33.525,00	514	EC 03 DO GUARA	R\$ 25.570,00
407	CAIC BERNARDO SAYAO	R\$ 64.090,00	515	EC 05 DO GUARA	R\$ 18.030,00
408	CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	R\$ 44.020,00	516	EC 06 DO GUARA	R\$ 18.965,00
409	CEF 02 DE CEILANDIA	R\$ 50.852,00	517	EC 07 DO GUARA	R\$ 19.583,00
410	CEF 04 DE CEILANDIA	R\$ 59.100,00	518	JI LUCIO COSTA	R\$ 4.659,00
411	CEF 07 DE CEILANDIA	R\$ 52.237,00	519	CEE 01 DO GUARA	R\$ 50.184,00
412	CEF 10 DE CEILANDIA	R\$ 27.964,00	520	CEF 10 DO GUARA	R\$ 19.976,00
413	CEF 11 DE CEILANDIA	R\$ 23.481,00	521	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	R\$ 67.020,00
414	CEF 12 DE CEILANDIA	R\$ 32.392,00	522	CEI 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 17.232,00
415	CEF 13 DE CEILANDIA	R\$ 85.665,00	523	CED 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 101.195,00
416	CEF 14 DE CEILANDIA	R\$ 63.750,00	524	CEF 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 96.525,00
417	CED 14 DE CEILANDIA	R\$ 93.080,00	525	EC 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 39.575,00
418	CEF 16 DE CEILANDIA	R\$ 33.584,00	526	EC DO SRIA	R\$ 7.000,00
419	CED 15 DE CEILANDIA	R\$ 61.476,00	527	CEF 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 18.574,00
420	CEF 18 DE CEILANDIA	R\$ 33.218,00	528	CIL do Guará	R\$ 106.672,50
421	CEF 19 DE CEILANDIA	R\$ 55.330,00	529	CENT DE EDUC PROF ARTICU PROF TERESA ONDINA MALTESE - CEPAG	R\$ 46.800,00
422	CEF 20 DE CEILANDIA	R\$ 94.020,00	530	CRÉ DE SAMAMBAIA	R\$ 190.000,00
423	CEM 12 DE CEILANDIA	R\$ 54.139,00	531	CAIC AYRTON SENNA	R\$ 52.575,00
424	CEF PROF MARIA DO ROSÁRIO GONDIM DA SILVA	R\$ 32.682,00	532	CAIC HELENA REIS	R\$ 59.460,00
425	CEM 02 DE CEILANDIA	R\$ 77.256,00	533	CEF 404 DE SAMAMBAIA	R\$ 101.995,00
426	CEM 03 DE CEILANDIA	R\$ 103.269,00	534	CEF 312 DE SAMAMBAIA	R\$ 104.915,00
427	CEM 04 DE CEILANDIA	R\$ 61.506,00	535	CEF 411 DE SAMAMBAIA	R\$ 52.583,00
428	CEF 25 DE CEILANDIA	R\$ 86.956,00	536	CEF 507 DE SAMAMBAIA	R\$ 30.209,00
429	CED 06 DE CEILANDIA	R\$ 62.237,00	537	CEM 304 DE SAMAMBAIA	R\$ 63.977,00
430	CED 07 DE CEILANDIA	R\$ 179.745,00	538	EC 108 DE SAMAMBAIA	R\$ 52.835,00
431	CEM 09 DE CEILANDIA	R\$ 62.840,00	539	EC 111 DE SAMAMBAIA	R\$ 10.637,00
432	CEM 10 DE CEILANDIA	R\$ 26.254,00	540	CEF 120 DE SAMAMBAIA	R\$ 72.225,00
433	CEP - ESC TÉCNICA DE CEILÂNDIA	R\$ 113.841,00	541	EC 121 DE SAMAMBAIA	R\$ 20.271,00
434	EC 01 DE CEILANDIA	R\$ 36.130,00	542	EC 303 DE SAMAMBAIA	R\$ 14.997,00
435	EC 02 DE CEILANDIA	R\$ 18.259,00	543	CEI 307 DE SAMAMBAIA	R\$ 12.574,00
436	EC 03 DE CEILANDIA	R\$ 22.770,00	544	EC 317 DE SAMAMBAIA	R\$ 16.900,00
437	EC 06 DE CEILANDIA	R\$ 33.539,00	545	EC 318 DE SAMAMBAIA	R\$ 19.778,00
438	CEF 35 DE CEILANDIA	R\$ 28.560,00	546	EC 325 DE SAMAMBAIA	R\$ 25.393,00
439	EC 08 DE CEILANDIA	R\$ 27.119,00	547	EC 403 DE SAMAMBAIA	R\$ 24.966,00
440	EC 10 DE CEILANDIA	R\$ 15.389,00	548	CEF 407 DE SAMAMBAIA	R\$ 34.266,00
441	EC 11 DE CEILANDIA	R\$ 14.132,00	549	EC 410 DE SAMAMBAIA	R\$ 23.639,00
442	EC 12 DE CEILANDIA	R\$ 17.205,00	550	CEF 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 72.680,00
443	EC 13 DE CEILANDIA	R\$ 14.198,00	551	EC 415 DE SAMAMBAIA	R\$ 38.380,00
444	EC 15 DE CEILANDIA	R\$ 52.115,00	552	EC 419 DE SAMAMBAIA	R\$ 35.459,00
445	EC 16 DE CEILANDIA	R\$ 33.369,00	553	EC 425 DE SAMAMBAIA	R\$ 19.641,00
446	EC 17 DE CEILANDIA	R\$ 24.735,00	554	EC 431 DE SAMAMBAIA	R\$ 60.950,00
447	EC 18 DE CEILANDIA	R\$ 13.933,00	555	EC 501 DE SAMAMBAIA	R\$ 39.095,00
448	EC 19 DE CEILANDIA	R\$ 18.321,00	556	EC 510 DE SAMAMBAIA	R\$ 23.978,00
449	EC 20 DE CEILANDIA	R\$ 13.815,00	557	EC 511 DE SAMAMBAIA	R\$ 29.904,00
450	EC 21 DE CEILANDIA	R\$ 29.836,00	558	EC 614 DE SAMAMBAIA	R\$ 18.229,00
451	EC 22 DE CEILANDIA	R\$ 16.058,00	559	EC GUARIROBA	R\$ 20.240,00
452	EC 24 DE CEILANDIA	R\$ 14.560,00	560	CED 619 DE SAMAMBAIA	R\$ 60.424,00
453	EC 25 DE CEILANDIA	R\$ 49.370,00	561	CEF 504 DE SAMAMBAIA	R\$ 35.429,00
454	EC 26 DE CEILANDIA	R\$ 15.057,00	562	EC 512 DE SAMAMBAIA	R\$ 19.980,00
455	EC 27 DE CEILANDIA	R\$ 16.513,00	563	CEF 519 DE SAMAMBAIA	R\$ 49.815,00
456	EC 28 DE CEILANDIA	R\$ 22.679,00	564	CEF 427 DE SAMAMBAIA	R\$ 44.535,00
457	EC 29 DE CEILANDIA	R\$ 16.644,00	565	CEM 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 57.380,00
458	CEF 26 DE CEILANDIA	R\$ 38.973,00	566	CED 123 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.161,00
459	EC 33 DE CEILANDIA	R\$ 28.995,00	567	CEE 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 63.837,00
460	EC 34 DE CEILANDIA	R\$ 34.334,00	568	EC 604 DE SAMAMBAIA	R\$ 66.390,00
461	EC 36 DE CEILANDIA	R\$ 28.366,00	569	CEI 210 DE SAMAMBAIA	R\$ 19.673,00
462	CED 11 DE CEILANDIA	R\$ 68.194,00	570	EC 502 DE SAMAMBAIA	R\$ 15.318,00
463	EC 38 DE CEILANDIA	R\$ 42.545,00	571	EC 831 DE SAMAMBAIA	R\$ 23.675,00
464	EC 39 DE CEILANDIA	R\$ 26.097,00	572	CIL DE SAMAMBAIA	R\$ 16.863,00
465	EC 40 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.563,00	573	CRE DE SANTA MARIA	R\$ 170.000,00
466	EC 43 DE CEILANDIA	R\$ 20.046,00	574	CAIC ALBERT SABIN	R\$ 32.234,00
467	CEF 33 DE CEILANDIA	R\$ 35.134,00	575	CAIC SANTA MARIA	R\$ 43.067,00
468	EC 45 DE CEILANDIA	R\$ 28.980,00	576	CEF 308 DE SANTA MARIA	R\$ 81.765,00
469	EC 46 DE CEILANDIA	R\$ 22.226,00	577	EC 206 DE SANTA MARIA	R\$ 44.495,00
470	EC 47 DE CEILANDIA	R\$ 22.125,00	578	EC 116 DE SANTA MARIA	R\$ 49.030,00
471	EC 48 DE CEILANDIA	R\$ 28.693,00	579	CEF 316 DE SANTA MARIA	R\$ 84.870,00
472	EC 50 DE CEILANDIA	R\$ 27.834,00	580	EC 203 DE SANTA MARIA	R\$ 43.750,00
473	EC 52 DE CEILANDIA	R\$ 29.423,00	581	CEF SARGENTO LIMA	R\$ 18.188,00
474	CEF 31 DE CEILANDIA	R\$ 33.821,00	582	CEF 213 DE SANTA MARIA	R\$ 108.785,00
475	EC 56 DE CEILANDIA	R\$ 35.133,00	583	CEF 403 DE SANTA MARIA	R\$ 54.420,00
476	EC 59 DE CEILANDIA	R\$ 22.533,00	584	CED 416 DE SANTA MARIA	R\$ 29.154,00
477	CEF 34 DE CEILANDIA	R\$ 28.170,00	585	CEF 209 DE SANTA MARIA	R\$ 82.735,00
478	EC 61 DE CEILANDIA	R\$ 35.291,00	586	EC 218 DE SANTA MARIA	R\$ 23.475,00
479	EC 62 DE CEILANDIA	R\$ 26.733,00	587	CEF SANTOS DUMONT	R\$ 38.895,00
480	CEF BOA ESPERANCA	R\$ 23.150,00	588	CEF 201 DE SANTA MARIA	R\$ 92.975,00
481	EC CORREGO DAS CORUJAS	R\$ 8.450,00	589	CEI 210 DE SANTA MARIA	R\$ 14.108,00
482	EC DO SETOR P NORTE	R\$ 18.647,00	590	CEF 103 DE SANTA MARIA	R\$ 57.455,00
483	CED INCRA 09	R\$ 27.488,00	591	CEM 417 DE SANTA MARIA	R\$ 57.641,00
484	EC JIBOIA	R\$ 2.640,00	592	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	R\$ 12.377,00
485	EC LAJES DA JIBOIA	R\$ 22.750,00	593	CEM 404 DE SANTA MARIA	R\$ 60.983,00
486	EC 64 DE CEILANDIA	R\$ 25.853,00	594	CEE 01 DE SANTA MARIA	R\$ 41.674,50
487	EC 31 DE CEILANDIA	R\$ 28.769,00	595	EC 215 DE SANTA MARIA	R\$ 47.855,00
488	EC 35 DE CEILANDIA	R\$ 40.813,00	596	EC 100 DE SANTA MARIA	R\$ 21.012,00
489	CEF 30 DE CEILANDIA	R\$ 25.458,00	597	CEF 418 DE SANTA MARIA	R\$ 35.034,00
490	CED 16 CEF (24 DE CEILANDIA)	R\$ 60.100,00	598	JI 116 DE SANTA MARIA	R\$ 13.739,00
491	CEE 02 DE CEILANDIA	R\$ 85.792,50	599	CEI 203 DE SANTA MARIA	R\$ 12.510,00
492	EC 65 DE CEILANDIA	R\$ 42.367,00	600	CED 310 DE SANTA MARIA	R\$ 51.447,00
493	CEI 01 DE CEILANDIA	R\$ 13.081,00	601	EC 01 DO PORTO RICO	R\$ 15.782,00
494	CEF 27 DE CEILANDIA	R\$ 90.330,00	602	CIL 01 DE SANTA MARIA	R\$ 40.833,00
495	CEF 28 DE CEILANDIA	R\$ 47.007,00	603	CRE DO PARANOIA	R\$ 170.000,00
496	EC 66 DE CEILANDIA	R\$ 44.326,00	604	EC CORA CORALINA (EC CÔRREGO DE SOBRADINHO)	R\$ 11.854,00
497	CEF 32 DE CEILANDIA	R\$ 51.125,00	605	CAIC SANTA PAULINA	R\$ 67.245,00
498	CIL DE CEILANDIA	R\$ 151.635,00	606	CED DO PAD-DF	R\$ 40.108,00
499	EC 68 DE CEILANDIA	R\$ 57.954,00	607	CEM 01 DO PARANOIA	R\$ 74.663,00
500	ESCOLA PARQUE ANISIO TEIXEIRA	R\$ 86.814,00	608	EC 01 DO PARANOIA	R\$ 31.162,00
501	CRE DO GUARA	R\$ 190.000,00	609	EC 02 DO PARANOIA	R\$ 41.455,00
502	CEF 01 DO GUARA	R\$ 42.950,00	610	EC 03 DO PARANOIA	R\$ 58.150,00
503	CEF 04 DO GUARA	R\$ 43.283,00	611	EC 04 DO PARANOIA	R\$ 28.020,00
504	CEF 05 DO GUARA	R\$ 38.710,00	612	EC 05 DO PARANOIA	R\$ 40.175,00
505	EC 08 DO GUARA	R\$ 33.330,00	613	EC ALTO INTERLAGOS	R\$ 4.988,00
506	CEF 08 DO GUARA	R\$ 36.576,00	614	EC BOQUEIRO	R\$ 2.971,00
507	CED 01 DO GUARA	R\$ 39.196,00	615	CEF BURITI VERMELHO	R\$ 10.333,00
508	CED 02 DO GUARA	R\$ 46.131,00			

616	EC CAFE SEM TROCO	R\$ 23.450,00
617	EC CAPAO SECO	R\$ 5.247,00
618	EC CARIRU	R\$ 11.410,00
619	EC ITAPETI	R\$ 3.369,00
620	CEF JARDIM II	R\$ 6.934,00
621	EC LAMARAO	R\$ 14.765,00
622	EC NATUREZA	R\$ 20.680,00
623	EC QUEBRADA DOS NERIS	R\$ 8.065,00
624	EC SOBRADINHO DOS MELOS	R\$ 16.435,00
625	EC SUSSUARANA	R\$ 1.551,00
626	CED DARCY RIBEIRO	R\$ 80.015,00
627	CEF 02 DO PARANOÁ	R\$ 63.324,00
628	CEF 01 DO PARANOÁ	R\$ 121.460,00
629	CEI 01 DO PARANOÁ	R\$ 24.770,00
630	CEF 03 DO PARANOÁ	R\$ 58.999,00
631	CEF 04 DO PARANOÁ	R\$ 23.309,00
632	CEF 05 DO PARANOÁ	R\$ 35.451,00
633	EC 06 DO PARANOÁ	R\$ 30.614,00
634	EC 01 DE ITAPOÁ	R\$ 89.620,00
635	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	R\$ 129.135,00
636	EC 02 DO ITAPOÁ	R\$ 23.914,00
637	CIL DO PARANOÁ	R\$ 19.437,00
638	EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM	R\$ 21.060,00
639	CRE DE SÃO SEBASTIAO	R\$ 150.000,00
640	CAIC UNESCO	R\$ 92.634,00
641	CEF CERAMICA SÃO PAULO	R\$ 31.301,00
642	CEF NOVA BETANIA	R\$ 27.216,00
643	EC AGROVILA SÃO SEBASTIAO	R\$ 55.625,00
644	EC CACHOEIRINHA	R\$ 9.230,00
645	EC CERAMICA DA BENCAO	R\$ 21.832,00
646	CEF JATAI	R\$ 32.480,00
647	CEM 01 DE SÃO SEBASTIAO	R\$ 62.040,00
648	CEF DO BOSQUE	R\$ 64.180,00
649	CED SAO JOSE (CEF SAO JOSE)	R\$ 70.297,00
650	EC AGUILHADA	R\$ 11.915,00
651	EC SAO BARTOLOMEU	R\$ 6.009,00
652	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 17.472,00
653	EC VILA DO BOA	R\$ 18.585,00
654	EC 104 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 31.529,00
655	EC 303 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 28.257,00
656	EC VILA NOVA	R\$ 35.560,00
657	EC BELA VISTA	R\$ 36.879,00
658	CED SAO BARTOLOMEU	R\$ 112.777,00
659	CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 14.261,00
660	CED SAO FRANCISCO	R\$ 89.920,00
661	CEF MIGUEL ARCANJO	R\$ 43.251,00

662	EC DOM BOSCO	R\$ 18.351,00
663	CIL DE DE SAO SEBASTIAO	R\$ 21.723,00
664	CEI 04	R\$ 10.218,00
665	CRE DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 170.000,00
666	CED MYRIAM ERVILHA	R\$ 61.005,00
667	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 67.280,00
668	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 49.290,00
669	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 25.635,00
670	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 55.645,00
671	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 139.450,00
672	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 47.900,00
673	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 57.035,00
674	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 92.340,00
675	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 57.725,00
676	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 70.338,00
677	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 15.000,00
678	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 68.080,00
679	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 60.460,00
680	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 81.855,00
681	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 54.575,00
682	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 70.090,00
683	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 59.920,00
684	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 14.201,00
685	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 24.102,00
686	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.135,00
687	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 20.934,00
688	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 90.165,00
689	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 56.923,00
690	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 11.586,00
691	EC VILA BURITIS	R\$ 31.469,00
692	CEPI PINHEIRO ROXO	R\$ 9.750,00
693	CIL DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 94.068,00
	TOTAL GERAL	R\$ 28.245.677,50

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 182, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.645/2008, Lei nº 5.499/2015, Lei Distrital nº 5.816/2017, Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena e, ainda, considerando a necessidade de adotar ações voltadas ao Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas com igualdade de condições e oportunidades para o acesso e a permanência nas Unidades Escolares que compõem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 1º Estudantes Indígenas são as/os assim autodeclaradas/os, sem desconsiderar o pertencimento a determinada etnia/povo e suas especificidades.

§ 2º Todas as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino deverão pautar-se na presente normativa para atendimento a Estudantes Indígenas.

Art 2º Entende-se por Educação Indígena a transmissão dos conhecimentos tradicionais, pautada em estratégias próprias para a formação de jovens e crianças, de acordo com as concepções sobre práticas socializadoras próprias de cada etnia.

Art 3º Educação Escolar Indígena refere-se à oferta de ensino intercultural e bilíngue para a reafirmação de identidades étnicas, recuperação de memórias históricas, valorização de línguas e ciências e à possibilidade de acesso às informações e aos conhecimentos valorizados pela sociedade nacional.

Art 4º Escolarização Indígena diz respeito ao acolhimento e atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Regular de Ensino, considerando e respeitando suas especificidades culturais.

Parágrafo Único. A Escola Indígena tem seus princípios, organização e funcionamento estabelecidos na Resolução nº 05/2012 - CEB/CNE.

Art. 5º Esta política passa a orientar os diversos setores e instâncias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) quanto aos procedimentos de matrícula e acompanhamento do processo de escolarização de Estudantes Indígenas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 6º São objetivos da Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

I - garantir o acesso e a permanência de Estudantes Indígenas nas Unidades Escolares;

II - acolher e atender Estudantes Indígenas nas Unidades Escolares sem quaisquer formas de discriminação;

III - garantir apoio político-pedagógico às Unidades Escolares que atendam Estudantes Indígenas;

IV - combater práticas homogeneizadoras, geradoras de desigualdades e injustiças sociais;

V - promover avaliação que considere a participação, o protagonismo, o direito à aprendizagem; as experiências de vida, as características culturais, os valores; as dimensões cognitivas, afetivas, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros;

VI - fortalecer a interlocução entre professoras/es, gestoras/es da SEEDF e representantes indígenas, em especial, integrantes do Conselho Indígena do Distrito Federal.

Art. 7º O processo de escolarização de Estudantes Indígenas deve ser realizado no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e fundamentado nos seguintes princípios:

I - preservação e fortalecimento dos costumes dos Povos Indígenas, das suas formas próprias de organização social, dos seus valores simbólicos, tradições, conhecimentos e processos de constituição de saberes e de transmissão cultural; afirmação de suas identidades étnicas; recuperação das suas memórias; protagonismo histórico e valorização das suas línguas, observando as especificidades de cada povo;

II - garantia de respeito à diversidade étnica e cultural e da não discriminação;

III - fortalecimento do controle social, por meio do diálogo com o Conselho Indígena do Distrito Federal, respeitando a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT (Organização Internacional do Trabalho), em 1989;

IV - reconhecimento das epistemologias indígenas no processo de construção e troca de saberes;

V - diálogo com a família e comunidade étnica visando aproximá-las, por meio do incentivo à participação em ações desenvolvidas pela e na Unidade Escolar, bem como garantindo representações em instâncias deliberativas.

Art. 8º A matrícula de Estudantes Indígenas fora do período previsto para a Chamada Pública Obrigatória deverá ser efetivada diretamente na Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que atenda a Etapa/Modalidade pretendida, de acordo com a disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único. As demandas relativas às matrículas pleiteadas deverão ser encaminhadas à Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação (UNIPLAT), da Coordenação Regional de Ensino (CRE) da Região Administrativa em que a Unidade Escolar encontra-se instalada.

Art. 9º É expressamente proibido, em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, negar matrícula em virtude da falta de documentação. Parágrafo Único. Nesses casos, caberá à SEEDF, em regime de cooperação, fazer gestão junto aos setores/órgãos responsáveis pela regularização da documentação do/a estudante.

Art. 10 Em casos de transferência de Unidade Escolar, no âmbito do Distrito Federal ou para outro estado, caberá à Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal fornecer a Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) no ato da transferência e o Histórico Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 11 A SEEDF, em parceria com outras Secretarias do Governo do Distrito Federal e o Conselho dos Indígenas do Distrito Federal, buscará estratégias de identificação e encaminhamento de crianças e adolescentes indígenas para a inclusão na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como de adultos indígenas que não concluíram a Educação Básica.

Art. 12 As/Os Estudantes Indígenas devem ser recebidos no ambiente escolar de forma acolhedora, a fim de propiciar os vínculos sociais e favorecer o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

Art. 13 Cabe à SEEDF, no exercício das suas atribuições, garantir a escolarização de Estudantes Indígenas, de forma a assegurar-lhes:

I - acesso à Unidade Escolar pública e gratuita próxima a sua residência;

II - acesso e permanência na Educação Básica, obrigatória, gratuita, com êxito e qualidade social, inclusive para as/os que não ingressaram na idade própria;

III - igualdade de condições para o acesso e a permanência na Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na etapa/modalidade que melhor atenda às suas necessidades;

IV - direito de ser respeitada/o por toda a comunidade escolar;

V - formas de avaliação condizentes com suas especificidades culturais e experiências prévias;

VI - direito de contestar e propor critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, quando as locais não atenderem às suas necessidades;

VII - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 VIII - atendimento educacional especializado, quando as condições assim o exigirem;
 IX - oferta de ensino noturno regular adequada às condições de Estudantes Indígenas trabalhadoras/es;
 X - acesso a programas suplementares de materiais didático-escolares, uniforme, transporte, alimentação, assistência à saúde e outros, considerando suas necessidades e especificidades;
 XI - garantia de transporte às/aos estudantes residentes em comunidades, prevendo, necessariamente, a circulação do(s) veículo(s) dentro das aldeias;
 XII - garantia do direito de expressão de suas diferenças étnicas e culturais, de valorização de seus modos tradicionais de conhecimento, crenças, memórias e demais formas de expressão;
 XIII - elaboração de estratégias pedagógicas e de comunicação que promovam o respeito da comunidade escolar à diversidade étnica e cultural indígena, seus direitos e modos de vida;
 XIV - inclusão, no Calendário Oficial da SEEDF, do dia 20 de abril, em memória às lideranças indígenas Rosane Kaingang Maltos, Galdino Pataxó Hã Hã Hãe, Mário Juruna, Santxiê Tapuya Fulni-Ô, para que esta data seja uma oportunidade de relembrar as lutas e conquistas indígenas, de modo a valorizar suas referências étnicas e culturais, a fim de desmistificar a visão folclorizante e estereotipada assumida acerca dessa temática no trabalho pedagógico das Unidades Escolares.
 Art. 14 Compete às Unidades Escolares que atendem a Estudantes Indígenas:
 I - contemplar em seus Projetos Político-Pedagógicos a História e Cultura Indígena, o protagonismo dos Povos Indígenas, seus direitos enquanto povos originários e o reconhecimento da pluralidade étnica e cultural desses povos;
 II - adotar a perspectiva da Educação em e para os Direitos Humanos, com especial atenção às especificidades das/os Estudantes Indígenas;
 III - desenvolver atividades que promovam a valorização da diversidade e o combate ao preconceito étnico e cultural;
 IV - participar de atividades pedagógicas relacionadas a "Abril Indígena", em diálogo com o Conselho Indígena do Distrito Federal;
 V - valorizar e reconhecer a variedade linguística dos Povos Indígenas;
 VI - promover atividades de valorização e integração dos Estudantes Indígenas, bem como de reconhecimento da luta desse segmento social no Distrito Federal;
 VII - desmistificar visões folclorizantes e preconceituosas sobre os Povos Indígenas; VIII - realizar adequação curricular e dos processos avaliativos, considerando os saberes tradicionais e as diversas formas de construção do conhecimento;
 IX - permitir e respeitar a participação da/o Estudante Indígena em rituais e práticas culturais realizadas pelo povo ao qual pertence, garantindo aplicação de atividades complementares para cumprimento de carga horária, bem como a aceitação da justificativa de faltas no período em que estiver ausente.

Art. 15 A população indígena está em situação de vulnerabilidade social, portanto essa especificação deve pontuar como critério na classificação de crianças indígenas para fins de matrícula em Creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 16 A Unidade Escolar deve elaborar um Plano de Atendimento Individualizado para garantir o desenvolvimento e a permanência, com êxito, das/os Estudantes Indígenas no Sistema de Ensino, envolvendo ações voltadas ao acolhimento, à adaptação e à inclusão.

Art. 17 As/Os Estudantes Indígenas que não têm a língua portuguesa como primeira língua poderão ter atendimento de educador social voluntário ou afim, para acompanhamento pedagógico.

Art. 18 A SEEDF garantirá formação continuada, visando capacitar as/os profissionais da educação para o acolhimento e atendimento de Estudantes Indígenas, assim como para a atuação em Escolas Indígenas, se for o caso.

Art. 19 As Coordenações Regionais de Ensino (CRE), por meio das Unidades Regionais de Educação Básica (UNIEB), indicarão um/a profissional responsável pela divulgação, articulação e acompanhamento desta Política de Educação.

Art. 20 Casos de descumprimento desta Política de Educação, por quaisquer setores envolvidos, deverão ser oficiados ao setor responsável pela área de Direitos Humanos da SEEDF.

Art. 21 A SEEDF articulará com o Conselho Indígena do DF ações para implementação, acompanhamento e fortalecimento da presente Política.

Art. 22 A SEEDF promoverá, anualmente, uma avaliação da implementação da presente Política de Educação.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova normas para a Progressão por Merecimento dos servidores da Carreira Assistência à Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de definir critérios para o posicionamento dos servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 13, da Lei 5.106, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para o posicionamento e progressão por merecimento dos servidores da Carreira à Assistência à Educação.

TÍTULO I

DO POSICIONAMENTO NA CARREIRA

Art. 2º O posicionamento, no nível e padrão da Carreira Assistência à Educação, de que trata os Capítulos VII e IX, da Lei nº 5.106/2013 é efetuado de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Ao servidor que foi posicionado na terceira, quinta, sétima ou nona etapa, até 05 de maio de 2013, e ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento, nos termos do item 2, do Anexo I, da Portaria 231, de 24 de agosto de 2004, fica garantido o posicionamento no padrão inicial do terceiro, quinto, sétimo ou nono nível, respectivamente.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput do artigo ficará retido no padrão inicial do terceiro, quinto, sétimo ou nono nível, até que cumpra os requisitos para a progressão por merecimento.

TÍTULO II

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 4º A progressão por merecimento dar-se-á na passagem para o padrão inicial do terceiro, quinto, sétimo e nono nível do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 5º Para a concessão de progressão por merecimento é necessária apresentação de cursos de aperfeiçoamento ou formação continuada, relacionados às atribuições do cargo, totalizando a seguinte carga horária mínima:

I - Para o cargo de Analista de Gestão Educacional, cento e oitenta horas em cada uma das progressões;

II - Para o cargo de Técnico de Gestão Educacional, cento e quarenta horas em cada uma das progressões;

III - Para o cargo de Monitor de Gestão Educacional, cento e quarenta horas em cada uma das progressões;

IV - Para o cargo de Agente de Gestão Educacional, cento e vinte horas em cada uma das progressões.

Art. 6º O servidor que não apresentar o curso com o mínimo de horas estabelecido no § 3º do art. 13, da Lei nº 5.106/2013, permanecerá no nível em que se encontra.

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 7º Os cursos de aperfeiçoamento e formação continuada, oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, bem como os promovidos por instituições públicas ou particulares, serão aceitos para progressão por merecimento dos servidores da Carreira Assistência à Educação, observado o disposto no art. 9º desta Portaria e desde que estejam relacionados com as atribuições do cargo.

Art. 8º Os certificados de cursos de treinamento, atualização, seminários, palestras, encontros, simpósios e congressos deverão estar devidamente autenticados pelo órgão emissor ou pela autoridade competente da entidade, constando a carga horária.

Art. 9º Os certificados já apresentados para ingresso no cargo, mudança de nível ou para concessão de qualquer outra vantagem não poderão ser reutilizados para fins de progressão por merecimento.

Art. 10. Os certificados de mesmo título e conteúdo programático, ainda que realizados em datas distintas, não poderão ser utilizados para fins de progressão por merecimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A concessão da progressão por merecimento será concedida no mês subsequente ao requerimento do servidor.

Art. 12. Fica atribuída, no que couber, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e às Coordenações Regionais de Ensino a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I

NÍVEL	PADRÃO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM DIAS
1ª	1	De 0 a 365
	2	De 366 a 730
	3	De 731 a 1.095
2ª	1	De 1.096 a 1.460
	2	De 1.461 a 1.825
	3	De 1.826 a 2.190
3ª	1	De 2.191 a 2.555
	2	De 2.556 a 2.920
	3	De 2.921 a 3.285
4ª	1	De 3.286 a 3.650
	2	De 3.651 a 4.015
	3	De 4.016 a 4.380
5ª	1	De 4.381 a 4.745
	2	De 4.746 a 5.110
	3	De 5.111 a 5.475
6ª	1	De 5.476 a 5.840
	2	De 5.841 a 6.205
	3	De 6.206 a 6.570
7ª	1	De 6.571 a 6.935
	2	De 6.936 a 7.300
	3	De 7.301 a 7.665
8ª	1	De 7.666 a 8.030
	2	De 8.031 a 8.395
	3	De 8.396 a 8.760
9ª	1	De 8.761 a 9.125
	2	De 9.126 a 9.490
	3	De 9.491 a 9.855
10ª	1	De 9.856 a 10.220
	2	De 10.221 a 10.585
	3	De 10.586 a 10.950
11ª	1	A partir de 10.951

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA G. DE O. BARRETO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 184/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 07, Aírton Silva Pires, 3561, 01; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2014; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 208/2012 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 07, Victor Hugo Ramos da Silva, 3565, 02; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2014; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 271/2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 07, Julliana Gomes de Brito, 3566, 02; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2014; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 325/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 07, Lucas Pires Pereira, 3927, 123; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 07, Bruno Lima de Oliveira, 3928, 123; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 24, Lucas Klayton Amorim dos Santos Silva, 14009, 71; Samia Manuella da Silva Barbosa, 14010, 71; Diretora Viviane Socorro de Sousa Gomes, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar Rafael José de Souza Rosa, Reg. n.º 1397 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 25, Fabio de Oliveira Mattos, 6648, 16; Josias Pereira da Silva, 6649, 16; Diretor Murilo Marconi Rodrigues, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. n.º 557 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 325/2016 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 07, Daniel Barbosa de Oliveira, 3562, 01; Josias Carvalho da Costa, 3563, 01; Mariana de Sousa Barbosa, 3564, 02; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2014; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 272/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 07, Maria do Socorro Nascimento Leite, 3929, 123; Ana Paula de Jesus Lima, 3930, 124; Thália Rosa Tavares, 3931, 124; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES - CEBAN, credenciado pela Portaria n.º 458, de 23/12/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 30, Beatriz Santos de Oliveira, 12687, 153; Breno Sarkis de Oliveira, 12688, 154; Bruno Victor Baqui Muniz, 12689, 154; Carlos Eduardo Coelho Cruz, 12690, 154; Diretora Carla Medeiros Assunção, Reg. n.º 1084 - FAMATEC - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios; Secretário Escolar João Bosco de Oliveira Lopes, Aut. n.º 3376 - COSIE/SEDF, publicada por força de decisão judicial.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Bruno Alves Oliveira, 6591, 120; Hellen Cristina Lopes, 6592, 120; Samuel Antônio de Oliveira, 6593, 120; Claudenice Fernandes Silva, 6594, 121; Vice-Diretor Ezio de Oliveira Souza, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar Ricardo Monteiro do Nascimento, Reg. n.º 24928 - SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 272/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 07, Fábio Silva Canhedo, 3900, 114; Fernando Fogaça de Souza Brandão, 3901, 114; Alane Rodrigues dos Santos, 3902, 114; Dayane Nonato dos Santos Oliveira, 3903, 115; Felipe Ferreira Santos, 3904, 115; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 272/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 07, Arley Santos Alves, 3567, 03; Carlinhos Gomes da Silva, 3568, 03; Lucia Brito Santos, 3569, 03; Alessandro Silva de Carvalho, 3570, 04; Raísa Barbosa Dias, 3571, 04; Luana Larissa de Sousa Ferreira, 3572, 04; Wanderson Douglas de Araújo Pereira, 3573, 05; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, recredenciado pela Portaria n.º 295, de 19/12/2013 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 11, Davi Almeida de Oliveira, 3108, 70; Denise Vanessa da Silva Braga, 3109, 70; Isabel Matias Borges, 3110, 70; Josiane Almeida Ribeiro Moura, 3111, 71; Luciana Mendes Cavalcante, 3112, 71; Rhanna Celestina Lopes, 3113, 71; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Thainá Isis Augusto Amancio, 3114, 72; Jonas Beserra Dias Silva, 3115, 72; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Carlos Augusto Claurestino, 3116, 72; Diretora Alexandra Fernandes de Lima Gadelha, Reg. n.º 35.392 - MEC; Secretária Escolar Roseane da Silva Correia, Reg. n.º 7060 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 119, de 22/04/2005 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49, de 01/03/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 10, Adriana Nogueira de Souza, 5979, 194; Adriano Marçal da Costa, 5980, 195; Cleides Bernardes Nogueira, 5981, 195; Hudson Barros dos Anjos, 5982, 195; Iranildo Carvalho Amorim da Silva, 5983, 196; Izabel da Costa Carvalho, 5984, 196; Loyanne Andryelle de Barros, 5985, 196; Michele Kelly Santos Cardoso, 5986, 197; Michelle Dias dos Santos, 5987, 197; Pablo Mathews de Matos, 5988, 197; Rogério Cardoso Barros, 5989, 198; Thiago Henrique Gomes dos Santos, 5990, 198; Wellington Batista Cantuária, 5991, 198; Diretor Jairton da Silva Camara, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar André Ricardo de Oliveira, Reg. n.º 1705 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 07, Alisson Lucas Borges Fagundes, 3905, 115; Alex Basilio de Jesus,

3906, 116; Allanna Kalena Santana Evangelista, 3907, 116; Bianca Pereira e Silva, 3908, 116; Edna Viana da Silva, 3909, 117; Elane Mourão de Lima, 3910, 117; Elenice Soares da Silva Sousa, 3911, 117; Everson Bonifácio de Souza, 3912, 118; Fabiola Gomes da Silva Barros, 3913, 118; Giselly Cardoso Soares, 3914, 118; Igor Silva Santos, 3915, 119; Jaco Gomes dos Santos, 3916, 119; Jônatas Cardoso Soares, 3917, 119; Julio Sousa Araujo, 3918, 120; Késia Pereira da Silva, 3919, 120; Kevin Wilian Sousa de Oliveira, 3920, 120; Laysa Esteves de Sousa Lopes, 3921, 121; Lorraine Princesa Batista, 3922, 121; Tatiane Arruda Reis Alves de Araujo, 3923, 121; Thiago Guedes Soares, 3924, 122; Wosthon Carlos Alves dos Santos, 3925, 122; Kemely Santana de Souza, 3926, 122; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

GRUPO EDUCACIONAL CEPED, credenciado pela Portaria n.º 46, de 07/03/2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 02, Adailton Ferreira de Oliveira, 1413, 272; Adilson Martins Morais, 1414, 272; Ana Carolina Souza Silva, 1415, 272; Angelucia Maia de Sousa, 1416, 273; Aureliano Alves Barreto, 1417, 273; Claudio Jose Gonçalves, 1418, 273; Daiane Ribeiro de Lima, 1419, 274; Daniel Lopes Ribeiro, 1420, 274; Daniela Vitor dos Santos, 1421, 274; Diony Nikerson de Sousa, 1422, 275; Dirson Silva Braga, 1423, 275; Dorizeth Ferreira dos Santos, 1424, 275; Edimilson Gonçalves da Silva, 1425, 276; Edineide Moura de Jesus, 1426, 276; Erisnandes de Souza Rocha, 1427, 276; Felipe Tailan Gomes Rodrigues, 1428, 277; Fernando Silva Freitas, 1429, 277; Francisco das Chagas de Sousa Pereira, 1430, 277; Gabriel de Miranda Aliati, 1431, 278; Gabryel Silva Santos Ferreira, 1432, 278; Geisson Melo da Silva, 1433, 278; Gessica da Silva Cruz, 1434, 279; Graziella do Nascimento Silva, 1435, 279; Guioberth Júnio Neres, 1436, 279; Diretora Priscilla Lindoso da Silva Dutra, Reg. n.º 1422 - FAIARA; Secretária Escolar Verônica Gomes da Silva, Reg. n.º 258 - Escola Nossa Senhora Aparecida.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 57, de 24/03/2010 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05; Alda Cristina Cardoso, 2436, 30; Ana Cristina Paulino Parnaíba, 2437, 30; Cintia Pereira Francino da Silva, 2438, 30; Davi de Deus Alves de Paula, 2439, 31; Davi Gabriel Nobre Martins, 2440, 31; Diogo Silva Oliveira, 2441, 31; Eduardo Alves Lopes, 2442, 32; Eliésio de Oliveira Barros, 2443, 32; Gessé Rodrigues Lobo Júnior, 2444, 32; Gilmar Ribeiro, 2445, 33; Gisele Barbosa Pinto, 2446, 33; Ismar Cipriano Rodrigues Alves, 2447, 33; Janaina Silva Sombra da Costa, 2448, 34; João Lucas Serejo Ferreira Lima, 2449, 34; Josué Botelho da Silva, 2450, 34; Juliana Martins Damacena, 2451, 35; Kátia Regina Brito Santos, 2452, 35; Larissa do Nascimento Monteiro, 2453, 35; Lília Milena de Moraes Silva, 2454, 36; Liliane Lopes da Silva, 2455, 36; Luiz Flavio Almeida Lopes, 2456, 36; Marciel Lopes da Silva, 2457, 37; Patricia da Costa Santos, 2458, 37; Shirley Adriana Gomes dos Santos, 2459, 37; Tais Neves de Brito, 2460, 38; Tamires do Nascimento Araújo, 2461, 38; Valteir Antonio de Oliveira, 2462, 38; Vinícius de Souza Freitas, 2463, 39; Diretor Ronaldo Victor dos Santos, DODF n.º 01, de 01/02/2017, Secretário Escolar Carloman Lucio dos Santos, Reg. n.º 1621 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, credenciado pela Portaria n.º 253, de 01/12/2014 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 25, Aline Lacerda da Silva, 7109, 07; Augusta Luiza Xavier de Oliveira Souza, 7110, 07; Cheila Lima Telles, 7111, 07; Eliane Diniz Gomes, 7112, 08; Elisângela Gomes de Miranda, 7113, 08; Fernando José dos Santos Oliveira, 7114, 08; Isadora Pereira Sampaio, 7115, 09; Katia Santos da Silva, 7116, 09; Keila Elias Vitoriano, 7117, 09; Lidiana Maria de Sousa Oliveira, 7118, 10; Luciene Maria dos Santos, 7119, 10; Marcelle Alves da Silva, 7120, 10; Marco Antonio Tomaz dos Santos, 7121, 11; Marina Pereira da Silva, 7122, 11; Patricia Rodrigues de Sousa, 7123, 11; Regina Céli França Rocha, 7124, 12; Suelene Almeida Bezerra, 7125, 12; Taisa Ramalho Nunes, 7126, 12; Tatiane Feitosa Zocatelli de Araújo, 7127, 13; Thais Santarem de Oliveira, 7128, 13; Vitor Torres da Silva, 7129, 13; Leticia Mariane Carvalho de Sousa, 7130, 14; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Cileia da Silva Costa, 7131, 14; Cirlene de Sousa Almeida, 7132, 14; Elzilete José Taveira, 7133, 15; Jaqueline dos Santos, 7134, 15; Josiane Rodrigues da Silva, 7135, 15; Patricia Costa Oliveira Santos, 7136, 16; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - EAD, Izaquiel Pereira de Jesus, 7137, 16; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Marianna Carlos Nano, 7138, 16; Fernanda de Holanda Paiva Nunes, 7139, 17; Mario Porcheddu Contini, 7140, 17; Diretora Alexandra Fernandes de Lima Gadelha, Reg. n.º 35.392 - MEC; Secretária Escolar Roseane da Silva Correia, Reg. n.º 7060 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

GRUPO EDUCACIONAL CEPED, credenciado pela Portaria n.º 46, de 07/03/2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 02, Heitor Miguel Silva e Souza, 1437, 280; Ivonei Lima Ferreira Marques, 1438, 280; Izael Rodrigues Barboza, 1439, 280; Jaci Goulart, 1440, 281; Janaina de Oliveira Amorim, 1441, 281; Jéssica Assis de Oliveira Lima, 1442, 281; Jessica Galdino da Luz de Jesus, 1443, 282; João da Mata Rodrigues da Silva, 1444, 282; Joice Galdino da Luz de Jesus, 1445, 282; Jose Almeida da Costa, 1446, 283; José Francisco do Nascimento Sousa, 1447, 283; José Valdemir Araujo Sampaio, 1448, 283; Karen Lorraine Medeiros de Andrade, 1449, 284; Leandro dos Santos Matos, 1450, 284; Leandro Faleiro Muniz, 1451, 284; Lenita Maria da Silva, 1452, 285; Leonardo Alves da Silva, 1453, 285; Mara Rubem Martins Barbosa Oliveira, 1454, 285; Maycon Jhonata Gomes Tomaz da Cruz, 1455, 286; Michele Barbosa dos Santos, 1456, 286; Nadir Alves Teixeira, 1457, 286; Natalia Barbosa de Sousa, 1458, 287; Natalia Janine Rodrigues Lebigot, 1459, 287; Pedro de Siqueira, 1460, 287; Pedro Henrique Alves da Silva, 1461, 288; Pedro Pereira Lima, 1462, 288; Renata Lima do Carmo de Sousa, 1463, 288; Ricardo Felipe da Silva Nunes, 1464, 289; Roberta Lima do Carmo, 1465, 289; Sueli Machado, 1466, 289; Tânia de Jesus Santos, 1467, 290; Wanderson Domingos Batista, 1468, 290; Wilson Pereira Lopes, 1469, 290; Diretora Priscilla Lindoso da Silva Dutra, Reg. n.º 1422 - FAIARA; Secretária Escolar Verônica Gomes da Silva, Reg. n.º 258 - Escola Nossa Senhora Aparecida.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 24, Ailson Ribeiro Mendonça, 13933, 46; Amanda Cavalcante de Souza, 13934, 46; Andréa Pereira do Lago, 13935, 46; Ataíde Sá de Matos de Jesus, 13936, 47; Beatriz Rodrigues de Oliveira, 13937, 47; Bianca Gomes de Sena da Rosa, 13938, 47; Brenda Katley Duarte de Jesus, 13939, 48; Brendow Hudson Dias Sena, 13940, 48; Caroline Ferreira da Silva, 13941, 48; Danilo Ferreira dos Santos, 13942, 49; Danilo Gonçalves dos Santos, 13943, 49; Deisielle Lorraine Alves da Silva, 13944, 49; Deivid Gonzaga Tezoni, 13945, 50; Edgar Ibsen Maciel da Costa, 13946, 50; Eduardo Moreira Costa, 13947, 50; Francieli Maria dos Santos Silva, 13948, 51; Francisca Mesquita dos Anjos, 13949, 51; Gabriella Cardoso Rodrigues, 13950, 51; Giovana de Carvalho Rocha, 13951, 52; Guilherme Oliveira dos Santos, 13952, 52; Gustavo Chaves Medeiros, 13953, 52; Gustavo Henrique Corrente Souza, 13954, 53; Hebert Batista Gontijo, 13955, 53; Hellen Aparecida Mesquita Gomes, 13956, 53; Hemilly Vieira de Carvalho, 13957, 54; Henrique Lucas Rodrigues de Sena, 13958, 54; Icaro Alex Mota Nascimento, 13959, 54; Israel Cabral Possidônio, 13960, 55; Israel de Lima Guimarães, 13961, 55; Israela Soares da Silva, 13962, 55; Jaiane Gama Dias, 13963, 56; Jardel Pereira Soares, 13964, 56; Jéssica Martins Rodrigues, 13965, 56;

João Carlos do Carmo Rodrigues, 13966, 57; João Pedro Dantas Siqueira, 13967, 57; João Pedro Gonçalves Rocha, 13968, 57; João Victor dos Santos Gomes, 13969, 58; Ketlin Alves Paiva, 13970, 58; Larissa Fernandes de Oliveira, 13971, 58; Leandro Marques Rodrigues, 13972, 59; Leandro Tôres dos Reis, 13973, 59; Luan Costa Moraes Silva, 13974, 59; Lucas Almeida Andrade, 13975, 60; Lucas Matheus da Silva, 13976, 60; Lucilene Mendes da Silva Souza, 13977, 60; Marcus Vinicius Santos Moreira, 13978, 61; Maria Catarina Nazario Couto de Freitas, 13979, 61; Matheus Henrick Santos Dutra, 13980, 61; Max Wilson Matos Rodrigues, 13981, 62; Micaela Stefanni Fontenele da Silva, 13982, 62; Narayana Cássia Monteiro de Souza, 13983, 62; Nelson Brandão Carvalho, 13984, 63; Nilson Batista da Silva, 13985, 63; Pablo Henrick Lima da Silva, 13986, 63; Pedro Augusto Vasques Borges Dourado, 13987, 64; Pedro Henrique Pereira Alves, 13988, 64; Poliane da Silva Matos dos Santos, 13989, 64; Rafael de Jesus Mangabeira, 13990, 65; Rafaela da Silva Ribeiro, 13991, 65; Rafaela Moraes Lopes, 13992, 65; Raimundo da Costa Silva, 13993, 66; Ricardo Lucas Evangelista Oliveira, 13994, 66; Rodrigo Lindival Pereira dos Reis, 13995, 66; Ronaldo Siqueira de Brito, 13996, 67; Rosilene Pereira dos Santos, 13997, 67; Sandro Bandeira dos Santos, 13998, 67; Sara Hadassa Lopes da Silva, 13999, 68; Sarah Agueda de Melo Tavares, 14000, 68; Sérgio Júnio de Azevedo Melo, 14001, 68; Suzane Matos de Macedo, 14002, 69; Tatiane Pereira da Silva, 14003, 69; Thais de Souza Rodrigues, 14004, 69; Thalita Geovanna Bandeira Xavier, 14005, 70; Vanessa Araujo dos Santos, 14006, 70; Yohana Rodrigues Dias, 14007, 70; Carlos Henrique Gomes da Silva, 14008, 71; Diretora Viviane Socorro de Souza Gomes, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar Rafael José de Souza Rosa, Reg. n.º 1397 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 57, de 24/03/2010 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Adriel Gonçalves Ferreira, 2233, 162; Alan Dias Ramos, 2234, 162; Alisson Vinicius da Silva Souza, 2235, 163; Amanda Batista Alves, 2236, 163; Amanda Dantas dos Santos, 2237, 163; Andressa Cristina Camandaroba Pimentel, 2238, 164; Andressa dos Santos Costa, 2239, 164; Andressa dos Santos Leite, 2240, 164; Antonia Mayara Cristina Barbosa Nunes, 2241, 165; Auriene de Sousa Santos, 2242, 165; Bianca Mendes de Araújo, 2243, 165; Brendon Silva de Souza, 2244, 166; Bruna Neiva Pereira, 2245, 166; Caio de Souza Paes Landim, 2246, 166; Carlos Demétrio Alves Ribeiro, 2247, 167; Carlos Vinicius Santos de Carvalho, 2248, 167; Cesar Ananias de Castro, 2249, 167; Daniela Pereira da Trindade, 2250, 168; Daniela Santos Cardoso, 2251, 168; Dannylo da Silva Torres, 2252, 168; Débora Bezerra dos Santos, 2253, 169; Débora Soares dos Reis, 2254, 169; Deis Layane Pereira de Souza, 2255, 169; Eduardo Barbosa Oliveira, 2256, 170; Elisio Alberto da Silva Duarte Júnior, 2257, 170; Eric Ramos Adeodato, 2258, 170; Erica Almeida de Souza, 2259, 171; Ester Adelaide Vieira da Silva, 2260, 171; Esther da Silva Oliveira, 2261, 171; Felipe Costa de Souza, 2262, 172; Felipe de Souza Batista, 2263, 172; Fillippe Guilherme Petrocelli Silva, 2264, 172; Gabriel Cardoso da Silva, 2265, 173; Gabriel Rodrigues França, 2266, 173; Giovanna Regina Alves da Silva, 2267, 173; Gisele Santos Ribeiro, 2268, 174; Guilherme Nobre da Silva, 2269, 174; Isabelle Alves Nery, 2270, 174; Ivana Santos Ribeiro, 2271, 175; Jeferson Santos Ribeiro, 2272, 175; Jhessica da Silva Oliveira, 2273, 175; Jhessica de Sa Carvalho, 2274, 176; Jhordan Willian Benevides dos Santos, 2275, 176; João Lucas de Sousa Oliveira, 2276, 176; João Paulo Batista Fernandes, 2277, 177; João Victor Carvalho Cardoso, 2278, 177; Josué Henrique Florença da Silva, 2279, 177; Jocyane Silva Martins, 2280, 178; Kelly Vitória Alves, 2281, 178; Laura da Cruz Campos, 2282, 178; Layanne Dutra Olimpio, 2283, 179; Leandro Ramos de Souza de Castro, 2284, 179; Leticia Rezende da Silva, 2285, 179; Lorraine do Nascimento Caldeira, 2286, 180; Luara Gabriela Paganini, 2287, 180; Lucas Fernandes Tertulino, 2288, 180; Lucas Matheus Oliveira Melo, 2289, 181; Maria Helenna dos Anjos da Costa, 2290, 181; Maria Luiza de Moura Gomes, 2291, 181; Maria Serena de Souza Santos, 2292, 182; Matheus Felipe de Souza Rezende, 2293, 182; Matheus Guimarães Nunes, 2294, 182; Matheus Souto do Carmo, 2295, 183; Nathan Dalton Rosa da Silva, 2296, 183; Nayara Geovanna Rodrigues de Toledo, 2297, 183; Patricia Silva Pereira, 2298, 184; Plinio Felipe dos Santos Filho, 2299, 184; Polyane Moraes da Costa, 2300, 184; Rafael Nogueira Florentino, 2301, 185; Rafaela Ferreira Dias, 2302, 185; Raquel Teixeira Rodrigues, 2303, 185; Rayssa de Araújo Marques, 2304, 186; Rebecca Magalhães de Andrade, 2305, 186; Renata Moreira de Paiva, 2306, 186; Samara Almeida Moreira, 2307, 187; Suélen Samara Silva de Souza, 2308, 187; Thais de Moura Campos, 2309, 187; Thamires Gabrielly de Oliveira, 2310, 188; Thayline Beatriz Ribeiro Teixeira, 2311, 188; Vera Lúcia Alves dos Santos, 2312, 188; Verônica de Oliveira Felix, 2313, 189; Victor Hugo Ventura Costa, 2314, 189; Wanderson Chaves Alves, 2315, 189; Wellington Pereira dos Santos, 2316, 190; Wenderson Luiz da Silva Rodrigues, 2317, 190; Wesley Soares de Brito, 2318, 190; Wilton de Oliveira Mota Júnior, 2319, 191; Winicius Diego Alves da Silva Freitas, 2320, 191; Yan Gomes Prado Silva, 2321, 191; Yasmin Barbosa de Almeida, 2322, 192; Yasmin Kassandra Medeiros Camelo de Sousa, 2323, 192; Yasmin Rodrigues Costa, 2324, 192; Yonara Fernanda Carvalho da Silva, 2325, 193; Diretor Ronaldo Victor dos Santos, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar Carloman Lucio dos Santos, Reg. n.º 1621 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 119, de 22/04/2005 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 10, Alcione Pereira de Araújo, 5882, 162; Aldenor Costa Brandão, 5883, 162; Ana Lici Oliveira de Sousa, 5884, 163; Ana Paula Santos de Oliveira, 5885, 163; Antonio Francisco dos Santos, 5886, 163; Ayra Oliveira Amorim, 5887, 164; Beatriz Amorim dos Santos, 5888, 164; Belina Guedes de Souza, 5889, 164; Camila Brenda Barros Silva, 5890, 165; Claudinete Guedes Santiago, 5891, 165; Cleiton Reis dos Santos, 5892, 165; Daniel Dias Alves, 5893, 166; Danilo Souza de Oliveira, 5894, 166; Davi Sena da Silva, 5895, 166; Deivid Bezerra Ferreira Neto, 5896, 167; Dilene de Magalhães Conceição, 5897, 167; Edna Regina de Oliveira Santos, 5898, 167; Eduarda de Sousa Freitas Silva, 5899, 168; Eliane Araújo da Silva, 5900, 168; Eneide Santos da Silva, 5901, 168; Erisvaldo da Conceição Lopes, 5902, 169; Eunice Rodrigues Guimarães, 5903, 169; Evelyn de Oliveira Tavares, 5904, 169; Fabiana Castro Medeiro, 5905, 170; Fabrizio Gentil Almeida Gomes, 5906, 170; Fernanda Maria Oliveira Silva, 5907, 170; Fernanda Pereira dos Santos, 5908, 171; Francisca das Chagas Vieira Lima, 5909, 171; Francisca Karla Lemos Nunes, 5910, 171; Gabriel Nestali da Silva, 5911, 172; Gerson Freire dos Santos, 5912, 172; Gleina Rodrigues Lima, 5913, 172; Humberto de Sousa Miranda Filho, 5914, 173; Ildene Cunha de Sousa, 5915, 173; Ingrid Lorrayne Fernandes da Silva Souza, 5916, 173; Ingrid Oliveira Holanda, 5917, 174; Jakeliny Pereira Almeida, 5918, 174; Jaqueline Cunha Campos, 5919, 174; Jaqueline de Oliveira Sales, 5920, 175; Jéssica Fernandes Duarte, 5921, 175; Jhonnes Ferreira Martins, 5922, 175; João Pedro Oliveira Galeno, 5923, 176; Joilson Carneiro da Silva, 5924, 176; José Ferreira Primo, 5925, 176; José Ribamar Júnior da Silva Brito, 5926, 177; Joserlane Silva da Costa, 5927, 177; Juliana de Oliveira Silva, 5928, 177; Kassya Ribeiro Amaro, 5929, 178; Kédma Noronha de Abreu, 5930, 178; Kenia Juliane Oliveira Carvalho, 5931, 178; Laís Katarine dos Santos Boaes, 5932, 179; Lauana Pereira Gomes, 5933, 179; Leandro Alves Borges da Silva, 5934, 179; Leidiane de Sousa Barbosa, 5935, 180; Liandra da Costa Ferreira, 5936, 180; Liniche Dias dos Anjos, 5937, 180; Lôiane de Souza Nunes, 5938, 181; Lorrany Gabrielly Ferreira Santos, 5939, 181; Maira Stefani Teixeira de Toledo, 5940, 181; Maria Aparecida de Lima Leite, 5941, 182; Maria do Socorro Santos Sales, 5942, 182; Maria Jeovania Dantas, 5943, 182; Maria Raimunda de Sousa, 5944, 183; Matheus Cirqueira Fernandes, 5945, 183; Mauro Sérgio de Oliveira da Silva, 5946, 183; Maycon Oliveira da Silva, 5947, 184; Mayra Rodrigues Soares de Jesus, 5948, 184; Nizete Costa Silva, 5949, 184; Paulo Sergio Souza Rodrigues Junior, 5950, 185; Pricila

Aguiar do Nascimento, 5951, 185; Rafael Ferreira Fernandes, 5952, 185; Rebeca Ribeiro Costa, 5953, 186; Renata Modesto Dias, 5954, 186; Rodrigo de Lima da Silva, 5955, 186; Rosalina da Silva Moreira, 5956, 187; Rosileide do Vale Araujo, 5957, 187; Samuel França Mota, 5958, 187; Simone Dias Benicio, 5959, 188; Sivanildo Rodrigues Barbosa, 5960, 188; Stephanie Jéssica Jacinto Pereira, 5961, 188; Suana Lanuza Cristina da Silva Botelho, 5962, 189; Sueli Guimarães, 5963, 189; Teresinha de Jesus Pereira Santos, 5964, 189; Thiago Wendel Araujo Santiago, 5965, 190; Tiffany Ellen Oliveira da Silva, 5966, 190; Vanessa Cristina Pereira de Sousa, 5967, 190; Vinicius Pereira Muniz da Silva, 5968, 191; Vitor Hugo Araujo de Andrade, 5969, 191; Ana Vitoria Brandão Neta, 5970, 191; Djalma Xavier da Silva Mendes, 5971, 192; Donizete Ferreira dos Reis Silva, 5972, 192; Evanice Dias Carvalho, 5973, 192; Marciana Torres Pimentel, 5974, 193; Nilton Ferreira da Silva, 5975, 193; Rodrigo de Carvalho, 5976, 193; Ronan Rodrigues de Jesus, 5977, 194; Wallis Kennedy Barbosa Sousa, 5978, 194; Diretor Jairton da Silva Camara, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar André Ricardo de Oliveira, Reg. n.º 1705 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF e conforme Portaria n.º 272/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 06, Adriana Cardoso da Costa, 3453, 165; Adriana da Silva, 3454, 165; Alexandre Batista Guedes, 3455, 165; Alexandre da Silva Dias, 3456, 166; Amanda Oliveira Souza, 3457, 166; Ana Luiza Pereira Costa Lopes, 3458, 166; Andreia da Conceição Ferreira, 3459, 167; Andreza Cristina Silva, 3460, 167; Antonio Max Nunes dos Santos, 3461, 167; Avelina Lopes de Andrade, 3462, 168; Bruna Figueira da Silva, 3463, 168; Caiolanda de Sousa Ferreira Alecrim, 3464, 168; Camila Silva Sabino, 3465, 169; Claudeci Balduino de Oliveira, 3466, 169; Claudia Maria Araujo da Costa, 3467, 169; Claudineia Gomes Pereira, 3468, 170; Cleidiano Maciel Caldeiras, 3469, 170; Cecília Pereira Lima, 3470, 170; Daniel de Jesus Leal, 3471, 171; Daniela Ferreira de Moura, 3472, 171; Daniela Rodrigues de Sousa, 3473, 171; Daniela Santos Neves, 3474, 172; Daniele dos Santos Alves, 3475, 172; Danilo dos Anjos Braga, 3476, 172; Dheron Santos Silva, 3477, 173; Dilma Maria Alves dos Santos, 3478, 173; Diogo Maia Matos, 3479, 173; Douglas Victor da Silva, 3480, 174; Dhario Jesus Souza, 3481, 174; Edivan França da Silva, 3482, 174; Ednalva Leite da Silva, 3483, 175; Elisvania de Sousa Rodrigues Freire, 3484, 175; Eric Julio Gonçalves de Almeida, 3485, 175; Felix de Oliveira da Silva, 3486, 176; Felipe Pereira de Freitas Moraes, 3487, 176; Francisca Azevedo de Oliveira, 3488, 176; Eduarda Kaynã da Silva Souza, 3489, 177; Eduardo Marcelino de Moraes Aguiar, 3490, 177; Francisco Francivan Costa de Moraes, 3491, 177; Gabriel Caleb Ribeiro Silva, 3492, 178; Gabriel Ferreira de Sousa, 3493, 178; Gabriela Joaquim da Silva Cruz, 3494, 178; Georgina Francisca da Silva, 3495, 179; Geracina Aparecida Ramos dos Santos, 3496, 179; Heitor Leno dos Santos Ribeiro, 3497, 179; Hugo Henrique Oliveira de Carvalho, 3498, 180; Gleydson Jefferson Gomes da Silva, 3499, 180; Ingridy Gomes da Silva, 3500, 180; Ismael Carlos dos Santos Rocha, 3501, 181; Jair Fernandes Moreira, 3502, 181; Jefferson Ribeiro dos Santos, 3503, 181; Ivane Gonçalves da Silva, 3504, 182; Jéssica Soares de Souza, 3505, 182; Jéssica Lopes de Souza, 3506, 182; Júlia Moreira Durães, 3507, 183; João Vitor do Nascimento, 3508, 183; Jose Ribamar Silva Cunha, 3509, 183; Juliana Nunes de Araújo, 3510, 184; Jussara Siqueira de Oliveira, 3511, 184; Karina Frazão Moreira, 3512, 184; Kilberty dos Santos Torres, 3513, 185; Lucas Davi dos Santos Lopes, 3514, 185; Larissa Farias da Silva, 3515, 185; Lara Jane Oliveira Meireles, 3516, 186; Laio Guilherme da Silva Santos, 3517, 186; Lauriane Sousa Barbosa Alves, 3518, 186; Leandro Nunes Corrêa, 3519, 187; Leonardo Monteiro Rodrigues, 3520, 187; Lucas Mateus Oliveira da Silva, 3521, 187; Maloni Pereira de Jesus, 3522, 188; Maria Aparecida Costa de Oliveira, 3523, 188; Maria de Jesus Sales Silva, 3524, 188; Maria do Livramento Rodrigues Amancio, 3525, 189; Maria do Socorro Oliveira, 3526, 189; Maria Lucia Gomes da Silva, 3527, 189; Maria Valmedes Pereira do Nascimento, 3528, 190; Maria Vidal da Silva, 3529, 190; Marcos Antonio Tardoque Miguelão, 3530, 190; Marli Rodrigues de Brito, 3531, 191; Marlon Nilson da Silva Corrêa, 3532, 191; Mychele Lima da Silva, 3533, 191; Manoel Sousa dos Santos, 3534, 192; Tatiana de Vasconcelos Ferreira, 3535, 192; Mychelle Cristina de Sousa Silva, 3536, 192; Teresinha Dias Paiva, 3537, 193; Thais Dias dos Reis, 3538, 193; Thiago Marques Freire, 3539, 193; Natalia Gomes da Silva, 3540, 194; Pedro Paulo Rosa Tavares, 3541, 194; Raimundo Nonato da Silva Junior, 3542, 194; Thais Mendes de Souza, 3543, 195; Thiago Henrique de Medeiros, 3544, 195; Viviane Santos de Sena, 3545, 195; Ricardo Rodrigues dos Santos, 3546, 196; Roberta Girlene Ferreira do Nascimento, 3547, 196; Samuel Cirilo de Souza Gomes, 3548, 196; Victória Dias de Oliveira, 3549, 197; Victoria Mariella de Farias Vasconcelos, 3550, 197; Yan Maia Vaz, 3551, 197; Talia Costa Vieira, 3552, 198; Romário de Jesus Santos, 3553, 198; Ronaldo de Assis Souza, 3554, 198; Ronaldo Monteiro dos Santos Júnior, 3555, 199; Rosiane de Almeida Santos, 3556, 199; Samuel Farias Teixeira, 3557, 199; Seynara Samantha Reginett Silva, 3558, 200; Sônia Alves de Sousa, 3559, 200; Teresinha de Sousa Martins, 3560, 200; Diretora Michele Ferreira Nacfur, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 57, de 24/03/2010 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 04, Alexandro Moita Ferreira, 2326, 193; Aline Alves Gomes de Jesus, 2327, 193; Alzira de Souza Esteves, 2328, 194; Ana Cristina da Cruz, 2329, 194; Ana Paula Teixeira Araujo, 2330, 194; Andreia Castro da Silva, 2331, 195; Andressa Fernandes da Silva, 2332, 195; Anny Kethlen da Silva Souza, 2333, 195; Antonia de Maria Souza de Andrade, 2334, 196; Beatriz Teixeira Alves, 2335, 196; Bianca Souza Viana, 2336, 196; Bruno Batista Rocha, 2337, 197; Claudio Ferreira da Rocha, 2338, 197; Cleonice Pereira Valverde da Silva, 2339, 197; Danielli Mesquita Souza, 2340, 198; Danilo Márcio Barbosa, 2341, 198; Danilo Ribeiro Everton, 2342, 198; Denis Hudson de Lima Marques, 2343, 199; Dione Ramos de Oliveira, 2344, 199; Douglas de Sousa Pereira, 2345, 199; Edvania da Silva Santana, 2346, 200; Elaine Martins da Silva, 2347, 200; Eliane Ribeiro Costa, 2348, 200; Livro 05, Elieje Ribeiro Mota Passos, 2349, 01; Emanuel Dantas dos Santos, 2350, 01; Erivelton Caique Araújo dos Santos, 2351, 01; Eurides Barbosa dos Santos, 2352, 02; Fábio William Xavier de Sousa, 2353, 02; Felipe Vieira Santos, 2354, 02; Francisco Claudemir de Souza, 2355, 03; Francisco Sena Sales, 2356, 03; Geovane Viana Leite do Rosario, 2357, 03; Gilvan Gomes da Silva, 2358, 04; Gleysson Teixeira de Souza Bandeira, 2359, 04; Hélio Ribeiro Costa, 2360, 04; Jeane Alves Pereira, 2361, 05; Joab Brito da Silva, 2362, 05; João Paulo de Souza Lopes, 2363, 05; João Vítor Pinheiro Duarte, 2364, 06; Jose Antonio Cardoso, 2365, 06; Ketlyn Karen de Souza Silva, 2366, 06; Lauana Roma da Silva, 2367, 07; Lenice Viana Gama, 2368, 07; Liliane Gonçalves dos Santos, 2369, 07; Luana Batista Silva, 2370, 08; Luana do Nascimento Silva, 2371, 08; Luana Ketlyn Fernandes, 2372, 08; Lucas de Oliveira Santos, 2373, 09; Luciene Dias de Souza, 2374, 09; Ludmila Lacerda de Souza, 2375, 09; Marcia Beatriz Soares Silva, 2376, 10; Marcio Gleysson Silva do Nascimento Rocha, 2377, 10; Maria Arlene da Silva, 2378, 10; Maria de Fátima Santos da Silva, 2379, 11; Matheus Magalhães de Assis, 2380, 11; Michele de Castro Botelho, 2381, 11; Mike Soares Pereira, 2382, 12; Nathalya Cristina da Silva, 2383, 12; Nayara da Cruz Trindade, 2384, 12; Nilva Maria da Silva, 2385, 13; Noêmia da Conceição do Nascimento, 2386, 13; Patricia da Costa Moreira, 2387, 13; Paulo Afonso da Silva Mendes, 2388, 14; Priscila Ferreira Coimbra, 2389, 14; Raimundo Alves da Conceição, 2390, 14; Renato Santos Ramos, 2391, 15; Rogério Teodoro da Silva, 2392, 15; Rosângela Martins de Amorim, 2393, 15; Rosimeire Vieira do Nascimento, 2394, 16; Selma Regina Pereira, 2395, 16; Sileide Maria de Lima, 2396, 16; Talita de Jesus Lima, 2397, 17; Taynara Teixeira Soares, 2398, 17; Thaian

Alana Alves Gadioli, 2399, 17; Thalita Vieira Everton, 2400, 18; Virginia Maria Lobão Firmo da Silva, 2401, 18; Viviane Maria Santos, 2402, 18; Wender Leite Cardoso, 2403, 19; Adenísio Bispo de Oliveira, 2404, 19; Alexandre Filipe Gouveia Santos, 2405, 19; Adson Júlio Ribeiro Ferreira, 2406, 20; Ana Karolina de Sales Santos, 2407, 20; Cleidiana Batista dos Santos, 2408, 20; Daniel Paz dos Passos, 2409, 21; Davi Cesar Abas Moura, 2410, 21; Edvan Moreira Nonato, 2411, 21; Érica Magalhães de Souza, 2412, 22; Evellin Cristina Gomes Carvalho, 2413, 22; Everton Cesar Conceição de Sousa, 2414, 22; Francisco Clauber de Sousa Othon, 2415, 23; Giovanna Nunes da Silva, 2416, 23; Helen Cristina da Silva Santos, 2417, 23; Hiago do Nascimento Rodrigues, 2418, 24; Jhonferon Xavier Ferreira, 2419, 24; Jhonson Almeida Pereira, 2420, 24; João Victor Soeiro, 2421, 25; João Vitor Celes Xavier, 2422, 25; Júlia Alves de Pinho Araújo, 2423, 25; Juliana Araújo Leite, 2424, 26; Jussara Daysiane de Sousa Oliveira, 2425, 26; Kellen Lurdes Gomes Freitas, 2426, 26; Leandro Mariano da Silva, 2427, 27; Lorrain Silva do Nascimento Rocha, 2428, 27; Lúcia Ferreira dos Santos, 2429, 27; Mylena Gabriela Fernandes Guedes, 2430, 28; Rafael Henrique Gomes Costa, 2431, 28; Renilde Ferreira Barbosa, 2432, 28; Rytiele Souza Lamoumier, 2433, 29; Vinícius Alves do Nascimento, 2434, 29; Wesley Teixeira Sabino, 2435, 29; Diretor Ronaldo Victor dos Santos, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar Carolman Lucio dos Santos, Reg. n.º 1621 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDE: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 24, Aldair Pereira dos Santos, 6507, 169; Alessandra Barbosa da Silva, 6508, 169; Alisson de França Bezerra, 6509, 169; Amanda Gabriele Nogueira Silva, 6510, 170; Aminadabe José da Silva, 6511, 170; Ana Cláudia Rodrigues dos Santos, 6512, 170; Ana da Silva Ferreira, 6513, 171; André Ricardo de Sousa Pereira, 6514, 171; André Vinícius da Silva, 6515, 171; Andressa Oliveira dos Santos, 6516, 172; Andressa Thais da Silva Santos, 6517, 172; Antonio Carlos Silva de Matos, 6518, 172; Artur dos Santos Almeida, 6519, 173; Bárbara Marilyn Coelho Cseke, 6520, 173; Betania Pereira da Silva, 6521, 173; Bianca Santos Fernandes, 6522, 174; Brayan Monteiro Barbosa, 6523, 174; Bruno de Sousa Araujo, 6524, 174; Cassya Stefany de Oliveira Nonato, 6525, 175; Clenilton Ferreira da Silva, 6526, 175; Cristiane Sousa da Silva, 6527, 175; Cristiano de Souza Costa, 6528, 176; Damires Renata Pereira Lima, 6529, 176; Derik Alves Castro, 6530, 176; Diamille Fernanda Pereira Lima, 6531, 177; Edmar Henrique de Souza Leitão, 6532, 177; Edson Mateus Costa da Silva, 6533, 177; Edvania Franca de Souza, 6534, 178; Elíssandra Soranzo Martins, 6535, 178; Elizama Ezequiel de Oliveira, 6536, 178; Ellen Raphaela da Silva Souza, 6537, 179; Elvis Sousa dos Santos, 6538, 179; Erika Lorraine Costa Rodrigues, 6539, 179; Everson Lacerda da Silva, 6540, 180; Felipe dos Santos de Oliveira, 6541, 180; Fernando da Silva Cavalcante, 6542, 180; Florionise Antunes Marques, 6543, 181; Francidalva de Sousa Coelho, 6544, 181; Francisca Pinto Ribeiro, 6545, 181; Francisco Alves dos Reis, 6546, 182; Francisco de Assis Ribeiro Ferreira Alves, 6547, 182; Gabriel Medeiros de Oliveira, 6548, 182; Gessé de Sousa, 6549, 183; Geysa Teixeira da Silva Costa, 6550, 183; Glauber Dornelas Aguiar, 6551, 183; Gláucia Jacinta de Lima, 6552, 184; Guilherme de Paulo Vieira, 6553, 184; Guilherme Sousa de Oliveira, 6554, 184; Gustavo Lucas Alves Leite, 6555, 185; Henrique Sérgio Santos Souto, 6556, 185; Hetone Rodrigues de Oliveira, 6557, 185; Higor Thalys Barbosa Cardoso, 6558, 186; Hilton Carlos Gonçalves, 6559, 186; Honória Maria Vieira da Silva, 6560, 186; Ingrid da Rocha Oliveira, 6561, 187; Ingrid Lorraine Estevão Rodrigues, 6562, 187; Isabela Martins Siqueira, 6563, 187; Ítalo Antunes de Sousa, 6564, 188; Janai Ferreira Bagatini, 6565, 188; Jessikely Ribeiro de Lira, 6566, 188; Joao Vitor Xavier Santana, 6567, 189; Jonathan Moraes Barroso, 6568, 189; Jonathan Ricardo Benício, 6569, 189; Jorge José Alves Rosa, 6570, 190; José Aldeir Abreu das Neves, 6571, 190; José Everton Diniz Silva, 6572, 190; Kamilla Cybelle Ramos Noberto de Carvalho, 6573, 191; Karen Sousa Aragão Lira, 6574, 191; Karina dos Santos Souza, 6575, 191; Karine Alves da Silva, 6576, 192; Karolline Marcena de Souza Ramos, 6577, 192; Landiaria do Amaral Costa, 6578, 192; Lazaro Lemos de Carvalho, 6579, 193; Leandro de Lima Queiroz, 6580, 193; Leticia Sousa Lopes, 6581, 193; Lorena Karine Dias, 6582, 194; Luana Costa de Abreu, 6583, 194; Luana de Sousa Bispo, 6584, 194; Lucas Barros de Oliveira, 6585, 195; Lucas Eduardo Cardoso da Silva, 6586, 195; Lucas Macêdo Alves, 6587, 195; Luciana Alves Dias, 6588, 196; Luciano Lina de Oliveira Carmo, 6589, 196; Manoel Luiz Neto, 6590, 196; Marciele Modesto de Sousa, 6591, 197; Márcio Balduino de Deus, 6592, 197; Marcos Antônio Assis de Souza, 6593, 197; Marcos Vinícius Gonçalves Moreira, 6594, 198; Maria Bárbara Sodré Costa, 6595, 198; Maria Eduarda Rodrigues Vaz, 6596, 198; Maria Goreth Paulina Ferreira, 6597, 199; Maria Heloísa da Silva Gomes, 6598, 199; Maria Sônia da Silva, 6599, 199; Maria Teresa Goulart Rodrigues, 6600, 200; Mariana Carvalho Sobreira, 6601, 200; Marilda Rodrigues Ferreira, 6602, 200; Livro 25, Marina Antunes da Silva, 6603, 01; Matheus Rennan Araújo Campos, 6604, 01; Matheus Vinícius Ferreira de Sousa, 6605, 01; Mércya Passos Araújo Lopes, 6606, 02; Micaele Melo de Sousa, 6607, 02; Mikael Jefferson de Souza Ribeiro, 6608, 02; Mikael Rodrigues Guedes, 6609, 03; Millene Mendes Ferreira, 6610, 03; Naila Albuquerque Faria, 6611, 03; Natália Fragoso dos Santos, 6612, 04; Nayara Vasconcelos da Silva, 6613, 04; Patrick Gomes de Oliveira, 6614, 04; Pedro Lucas de Souza Alencar, 6615, 05; Phelipe Fernandes Sipriani Duarte, 6616, 05; Raquel de Jesus Correa, 6617, 05; Raquel Soares Guedes, 6618, 06; Rayanne de Lucena Santos, 6619, 06; Raynara Vieira Rocha, 6620, 06; Reberson Barros da Silva Pinheiro, 6621, 07; Roberta Carvalho Pasti, 6622, 07; Rodrigo Mesquita dos Santos da Silva, 6623, 07; Rosicléa Deusará de Souza, 6624, 08; Rosimeire do Nascimento, 6625, 08; Rute Dias de Sousa, 6626, 08; Sabrina de Souza de Lima, 6627, 09; Santaninha Costa Braga, 6628, 09; Sarah Dairiel Dias Miranda, 6629, 09; Sebastião Ferreira da Costa Júnior, 6630, 10; Sérgio Braga dos Santos, 6631, 10; Silas Carvalho Pereira, 6632, 10; Silmara Kelle Pinto Guajajara, 6633, 11; Silvana Dias Alves, 6634, 11; Soraya da Cruz Silva, 6635, 11; Thaynan de Matos Paiva, 6636, 12; Thierry Felipe Nunes de Andrade, 6637, 12; Tiago Dias dos Santos, 6638, 12; Valdeir Oliveira da Graça, 6639, 13; Vandnei Santos Silva Filha, 6640, 13; Victor Henrique Pereira dos Santos, 6641, 13; Victor Soares de Souza, 6642, 14; Vitória Jordão Alves, 6643, 14; Vitória Regina Silva Reis, 6644, 14; Warnalis de Sousa Ferreira, 6645, 15; Wesley Cerqueira Rocha Martins, 6646, 15; Wilson Jose de Araujo, 6647, 15; Diretor Murilo Marconi Rodrigues, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. n.º 557 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDE, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 07, Adriana Lucena dos Santos, 3574, 05; Adriana Feliciano Oliveira da Luz, 3575, 05; Adriel Kesley Souza Lima, 3576, 06; Adriel Maycran Rodrigues da Silva, 3577, 06; Adrielly Costa Castro, 3578, 06; Adson Quintino do Nascimento de Sousa, 3579, 07; Alan Pereira da Silva, 3580, 07; Alan Torres de Oliveira, 3581, 07; Aleson Batista dos Santos, 3582, 08; Alessandra Francisca de Sousa, 3583, 08; Alessandro dos Santos Ferreira, 3584, 08; Alessandro Gonçalves Martins, 3585, 09; Alex Marques do Nascimento, 3586, 09; Alice Camilo da Silva Mota, 3587, 09; Alice Gomes de Andrade, 3588, 10; Aline Fernandes da Silva, 3589, 10; Alisson Klinton Lisboa de Castro, 3590, 10; Amanda Dourado Nunes, 3591, 11; Amanda Gonçalves, 3592, 11; Amanda Loiane Diniz Nascimento, 3593, 11; Amanda Moreira, 3594, 12; Ana Carolina dos Santos Gonçalves, 3595, 12; Ana Carolina Marques Brandão, 3596, 12; Ana Carolina Silva Lima Oliveira, 3597, 13; Ana Cláudia da Silva Rodrigues, 3598, 13; Ana Gabriela dos Santos Souza, 3599, 13; Ana Juliana da Silva Gomes, 3600, 14; Ana Paula Nunes da Silva, 3601, 14; Ana Vitória de Sousa Pereira, 3602, 14; Anderson de Andrade Souza, 3603, 15; Anderson de Jesus da Silva, 3604, 15; André

Chagas Lucas do Amaral, 3605, 15; André dos Santos Meireles, 3606, 16; André Felipe Bispo da Silva, 3607, 16; Andressa de Oliveira Gomes, 3608, 16; Andrezza Rodrigues da Silva, 3609, 17; Antônio Francisco dos Santos, 3610, 17; Audinéia Lima do Carmo, 3611, 17; Aurilene Bezerra dos Santos Cunha, 3612, 18; Beatriz de Faria de Souza, 3613, 18; Beatriz Neves Feitoza, 3614, 18; Bianca Steffany Montes de Oliveira, 3615, 19; Brayon Victor da Silva Gomes, 3616, 19; Brenda Cristina Lima da Silva, 3617, 19; Bruna Oliveira de Carvalho, 3618, 20; Bruno Rodrigues Lima, 3619, 20; Camila Alves de Sousa, 3620, 20; Caio dos Santos Lisboa, 3621, 21; Caio Henrique Rodrigues de Sousa, 3622, 21; Caique Fernandes Silva, 3623, 21; Camila Albuquerque Portela, 3624, 22; Camila Horrana Ferreira Souza, 3625, 22; Camila Saraiva Gaudencio, 3626, 22; Carina Pereira dos Santos, 3627, 23; Carlos Antonio Oliveira de Assis, 3628, 23; Carolaine Rodrigues Lins, 3629, 23; Carolina Raquel de Almeida Sousa, 3630, 24; Caroline Pereira dos Santos, 3631, 24; Cátia Helen dos Santos Lisboa, 3632, 24; Cintia Ferreira de Almeida, 3633, 25; Claiton Machado de Oliveira, 3634, 25; Claudemir Cesar da Silva, 3635, 25; Claudinei Santos de Novais, 3636, 26; Clayton Flávio Tavares dos Santos, 3637, 26; Cleide Dourado dos Santos, 3638, 26; Dailane Batista Cunha, 3639, 27; Daniel Luis de Carvalho, 3640, 27; Daniela Cristina Ramos da Rocha, 3641, 27; Daniela Gonçalves Lisboa, 3642, 28; Daniele Santos de Oliveira, 3643, 28; Danilo de Oliveira Freitas, 3644, 28; Danilo de Oliveira de Souza, 3645, 29; Danyele Cristian Alves dos Santos, 3646, 29; Davi Ferreira de Souza, 3647, 29; Dayse Cristina Carneiro de Oliveira, 3648, 30; Denilson de Oliveira Alves, 3649, 30; Diana de Oliveira de Souza, 3650, 30; Douglas do Nascimento da Silva, 3651, 31; Edlene Flor da Silva, 3652, 31; Eduardo Antonio Cardoso Bandeira, 3653, 31; Elieber Jardim da Costa Macedo, 3654, 32; Eliomar Elias de Oliveira, 3655, 32; Emanuel de Melo Eleotério, 3656, 32; Emanueli Cristina Gonçalves dos Santos, 3657, 33; Emanuel Messias Soares da Silva, 3658, 33; Emanuel Pessoa de Souza, 3659, 33; Erick Oliveira dos Santos, 3660, 34; Eurides Rodrigues de França, 3661, 34; Evelyn Larissa de Oliveira da Trindade, 3662, 34; Fábio Andrade de Souza Magalhães, 3663, 35; Fábio da Silva Lima, 3664, 35; Fábio de Oliveira dos Santos, 3665, 35; Fábio Fernandes Lima, 3666, 36; Fabricio Alves da Silva, 3667, 36; Fabricio Martins Ribeiro, 3668, 36; Felipe da Silva Santos, 3669, 37; Felipe Paz Cardoso de Araújo, 3670, 37; Fernanda Kreidlow da Silva, 3671, 37; Fernanda Oliveira de Souza, 3672, 38; Fernando Queiroz Vale Saraiva, 3673, 38; Filipe Evangelista dos Santos, 3674, 38; Filipe Gabriel dos Santos Lima, 3675, 39; Flávia Moreira de Andrade, 3676, 39; Floracy Gomes Carvalho, 3677, 39; Francinaldo de Sousa Santos, 3678, 40; Francisca Iarle Oliveira Soares, 3679, 40; Francisco de Sousa Silva Júnior, 3680, 40; Gabriela de Jesus Batista Sipriano, 3681, 41; Gabriel Alves da Cruz, 3682, 41; Gabriel Alves dos Santos, 3683, 41; Gabriel Claro Carvalho de Souza, 3684, 42; Gabriel França do Nascimento, 3685, 42; Gabrielle Cristina Lopes de Souza, 3686, 42; Geanderson Rodrigues Silva, 3687, 43; Genilton Santos Novais, 3688, 43; Geovana de Abreu Cordeiro, 3689, 43; Geovane dos Santos Moura, 3690, 44; Geovane da Rocha Batista, 3691, 44; Gerson da Silva Batalha, 3692, 44; Géssika Cristina Lino Gois, 3693, 45; Gilmaira Nunes de Oliveira Silva, 3694, 45; Giovanna Rocha Monteiro de Sousa, 3695, 45; Gislane de Sousa Moura, 3696, 46; Gledson da Conceição, 3697, 46; Gleison Oliveira Antunes, 3698, 46; Graciele de Paula Batista Xavier, 3699, 47; Grazielle dos Santos Silva, 3700, 47; Gunther Rodrigues de Oliveira, 3701, 47; Gustavo Alves de Sousa, 3702, 48; Gustavo Xavier Passos, 3703, 48; Hannah Kelly de Oliveira Magalhães, 3704, 48; Helma Ramaria Pinheiro Rodrigues, 3705, 49; Heyllon de Sousa Fonseca, 3706, 49; Humberto Silva de Moura Alves, 3707, 49; Iara Miranda de Melo Sousa, 3708, 50; Ingrid Viana da Silva, 3709, 50; Isak Sousa dos Santos, 3710, 50; Israel Rodrigues Linhares, 3711, 51; Ivaneça Cardoso Saraiva, 3712, 51; Ivoneide Dias Ribeiro, 3713, 51; Jakeline Neves Barbosa, 3714, 52; Janaina Oliveira Pereira, 3715, 52; Janderson Ferreira da Anunciação, 3716, 52; Janne Kelly de Oliveira Santos, 3717, 53; Jaqueline de Sousa dos Santos, 3718, 53; Jaqueline Ferreira de Alcântara, 3719, 53; Jeanderson Brito dos Santos, 3720, 54; Jeane Araujo dos Santos, 3721, 54; Jean Pierre Barros Monteiro, 3722, 54; Jeferson Ferreira da Silva, 3723, 55; Jefferson de Barros Honorio Pontes, 3724, 55; Jessica dos Santos Vieira da Silva, 3725, 55; Jéssica Fernanda Pereira de Sousa, 3726, 56; Jéssica Ribeiro da Silva, 3727, 56; Jesus Mara Moreira de Almeida, 3728, 56; Jheime Dias Soares, 3729, 57; Jhonata Junio dos Santos Rosa, 3730, 57; Joacy Alves Targino, 3731, 57; João Antônio Silva de Oliveira, 3732, 58; João Gabriel Martins, 3733, 58; João Paulo de Oliveira Santos, 3734, 58; João Victor Eneas Pires de Lacerda, 3735, 59; Joelson Silva Pereira, 3736, 59; Johnatas da Silva Gomes, 3737, 59; Jonathan Fernandes Lima, 3738, 60; Johnnata Antony Soares Martins, 3739, 60; Joice Alves de Sousa, 3740, 60; José Carlos Alves de Sousa, 3741, 61; Jose Marcelo Mendes Filho, 3742, 61; José Wesley do Nascimento Bezerra, 3743, 61; Josivânio Guedes Lopes, 3744, 62; Juliana Martins dos Anjos, 3745, 62; Júlio Cesar de Souza Chrisóstomo, 3746, 62; Júlio Cleber de Souza Leite, 3747, 63; Júnio Ribeiro dos Santos, 3748, 63; Karolina Valeska da Silva Belarmino, 3749, 63; Kebilly Kristina Camello de Mendonça Martins, 3750, 64; Kethlyn Alves Araújo, 3751, 64; Lara Rodrigues Damasceno, 3752, 64; Larissa Kimbhelii da Silva, 3753, 65; Leandra Henrique Gonçalves, 3754, 65; Leandro Evaristo Ribeiro, 3755, 65; Leide Mariana Santos Ribeiro, 3756, 66; Leonardo de Carvalho Silva, 3757, 66; Leonardo Oliveira da Conceição, 3758, 66; Leonel Ferreira dos Santos Neto, 3759, 67; Leylson Soares Torres Pitombeira, 3760, 67; Liza Eduarda Cortes de Oliveira, 3761, 67; Lorrany Cristina Alves Dantas, 3762, 68; Lorrueans Alves Gomes de Sousa, 3763, 68; Luana Ribeiro Souza, 3764, 68; Luan Yago Braga Pereira, 3765, 69; Luara Lisboa Lima, 3766, 69; Lucas de Oliveira Evangelista, 3767, 69; Lucas Leite Alves, 3768, 70; Lucas Pereira do Nascimento, 3769, 70; Luciene Ribeiro Evangelista, 3770, 70; Lucineide Gomes Cabral, 3771, 71; Luiz Fernando Pereira da Silva, 3772, 71; Maéliton Farias dos Santos, 3773, 71; Magda dos Santos Cutrim, 3774, 72; Marcelo Chagas dos Santos, 3775, 72; Marcelo Tobias de Oliveira Lisboa, 3776, 72; Marco Aurélio Henrique de Almeida, 3777, 73; Marcos Costa Souza, 3778, 73; Marcus Vinícius Vieira dos Santos, 3779, 73; Maria Dapaz Cabral da Silva, 3780, 74; Maria Jaqueline Moreira dos Santos, 3781, 74; Maria José Isidório dos Santos, 3782, 74; Mariana Alves Xavier dos Santos, 3783, 75; Maria Rafaela Queiroz Silva, 3784, 75; Mateus da Silva Pereira, 3785, 75; Mateus Geraldo de Barros, 3786, 76; Mateus Rufino Aragão, 3787, 76; Maurício Florença de Souza, 3788, 76; Maurílio dos Santos Nunes, 3789, 77; Mayara Beatriz Andrade de Araújo, 3790, 77; Meiriane Aurelio de Oliveira Lima, 3791, 77; Michele Soares Mateus, 3792, 78; Mikhael Sousa de Siqueira, 3793, 78; Nilce Léia Alves Rodrigues, 3794, 78; Moises Medeiros Araujo, 3795, 79; Mozaniel Lira de Amorim, 3796, 79; Pablo Henrique de Sousa Brito, 3797, 79; Paciphico Rainbow Arcanjo Dias Martins, 3798, 80; Patricia Kelly Lopes, 3799, 80; Patrick Batista de Abreu, 3800, 80; Patrick de Souza Ferreira, 3801, 81; Paula Graziela da Silva Rocha, 3802, 81; Pedro Araújo Ramos, 3803, 81; Pedro Felipe da Silva Monteiro, 3804, 82; Pedro Henrique Ferreira Cavalcanti, 3805, 82; Pedro Henrique Soares da Silva, 3806, 82; Pedro José da Silva Dias, 3807, 83; Pedro Ricardo de Sousa Moura, 3808, 83; Rafael de Sousa Araujo, 3809, 83; Railane Corrêa Nogueira, 3810, 84; Rangelma Rocha e Silva, 3811, 84; Rannylle Santos da Silva, 3812, 84; Raquel Lucas Pereira Oliveira, 3813, 85; Rayane Borges Medeiros, 3814, 85; Reginalda Viana Máia, 3815, 85; Rejaine da Silva Leite, 3816, 86; Rejane Brandão Silva, 3817, 86; Renata Cristina Morais, 3818, 86; Renata Pinto Lopes, 3819, 87; Renato Pereira dos Santos, 3820, 87; Ricardo Gomes da Silva, 3821, 87; Ricardo Lacerda Falcao, 3822, 88; Ricardo Moura da Conceição, 3823, 88; Rodrigo Alves Pessoa, 3824, 88; Rodrigo Neres Ferreira, 3825, 89; Rogeriana Rodrigues de Sousa de Araujo, 3826, 89; Rogerio Pinto Feitosa, 3827, 89; Ronaldo do O Fonseca, 3828, 90; Rosângela Fialho da Silva, 3829, 90; Rubens Azevedo Pereira, 3830, 90; Sarah Lygia Rodrigues Brito, 3831, 91; Selma Rodrigues Araujo, 3832, 91; Silvia Rafaela Pereira Belisário, 3833, 91; Samuel Soares

Mendonça, 3834, 92; Sara Cristina dos Santos Sousa, 3835, 92; Shirlei de Souza Rodrigues, 3836, 92; Shirley Dias Dantas de Oliveira, 3837, 93; Sidilane Farias dos Santos, 3838, 93; Sophya Diogo Bastos, 3839, 93; Sara Lis Soares Rodrigues, 3840, 94; Tainá da Silva de Ataídes, 3841, 94; Thayná Fernandes Santiago de Oliveira, 3842, 94; Taniara Ribeiro Silva, 3843, 95; Thainara Almeida da Silva, 3844, 95; Thamires de Sousa Ribeiro, 3845, 95; Thayla Ramalho Dias Matozinho, 3846, 96; Thiago de Sousa Guedes, 3847, 96; Thiago Matheus dos Santos Lopes, 3848, 96; Thiago Melo Rodrigues, 3849, 97; Tiago Bispo da Costa, 3850, 97; Tiago Henrique da Silva Monteiro, 3851, 97; Thiago Wesley de Souza Santos França, 3852, 98; Ubiratan Vale de Oliveira, 3853, 98; Vanderlêia de Oliveira, 3854, 98; Vanessa Barbosa Silva, 3855, 99; Vanessa Moreira da Silva, 3856, 99; Vânia Lúcia Pereira, 3857, 99; Victor Hugo França de Souza, 3858, 100; Vinicius Soares da Costa, 3859, 100; Viviane Lino Silvestre, 3860, 100; Viviane Souza Santos, 3861, 101; Wagner Vieira de Carvalho, 3862, 101; Walysson Borges Pereira, 3863, 101; Wellington Ferreira da Costa, 3864, 102; Wesley Barbosa Pereira Brito, 3865, 102; Wesley dos Santos Silva, 3866, 102; Wilkson Robert Cabral Cruz Moreno, 3867, 103; William Gualberto Rodrigues, 3868, 103; William Paiva de Araujo, 3869, 103; Yasmin Nascimento da Cruz, 3870, 104; Yara Laís de Oliveira Rodrigues, 3871, 104; Alessandra Sousa da Silva, 3872, 104; Ana Catarini de Souza Pereira, 3873, 105; Antonio Gonçalves da Costa Filho, 3874, 105; Cosmira Santos da Hora, 3875, 105; Daniele Nascimento do Vale, 3876, 106; Deuzilane Graça da Silva, 3877, 106; Diene Fonseca, 3878, 106; Dorileia Pereira da Silva, 3879, 107; Fábio Borges Barbosa, 3880, 107; Gustavo do Vale Rodrigues, 3881, 107; Jaylane Ferreira da Anunciação, 3882, 108; Jessica Alves Vieira, 3883, 108; Jônatas Saraiva Costa, 3884, 108; Joshua Maximin da Silva de Santana, 3885, 109; Josiane Rodrigues dos Santos, 3886, 109; Leony Viana de Brito, 3887, 109; Lilian Batista dos Reis, 3888, 110; Luciano Lopes da Silva, 3889, 110; Naila Márcia Rodrigues de Moura, 3890, 110; Paulo Henrique de Jesus Silva, 3891, 111; Paulo Vítor do O Fonseca, 3892, 111; Pedro Henrique Lopes dos Santos, 3893, 111; Rhuama Alyne Silva de Oliveira, 3894, 112; Samuel Ribeiro Quintino da Rocha, 3895, 112; Sonayra Luana Braga Pereira, 3896, 112; Suzana Santos Neves, 3897, 113; Tamires Vieira dos Santos, 3898, 113; Thainara Ribeiro da Silva, 3899, 113; Diretora Michele Ferreira Nacur, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Aut. n.º 3357 - COSIE/SUPLAV

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 30, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, p. 42, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Sindicantes nº 080.007927/2014 e 080.004695/2014, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 300, de 14 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2018, p. 22, ONDE SE LÊ, "...processo nº 080.010844/2015...", LEIA-SE: "...processo nº 080.010844/2016..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2016, RESOLVE:

DESIGNAR JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA representante do Banco do Brasil - BB, para a função de membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR LUCAS DE CASTRO MOURA representante do Banco do Brasil - BB, para a função de membro primeiro suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR MARIANGELA DE MATOS WOHLLENBERG representante do Banco do Brasil - BB, para a função de membro segundo suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR RENATA MAFFINI representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR PATRÍCIA R. DANTE representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR RENATA MAFFINI representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro titular na Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura do COPEP/DF.

DESIGNAR PATRÍCIA R. DANTE representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro suplente na Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura do COPEP/DF.

DESIGNAR RENATA MAFFINI representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro titular na Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF.

DESIGNAR PATRÍCIA R. DANTE representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro suplente na Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF.

DESIGNAR RENATA MAFFINI representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro titular na Câmara Setorial de Agricultura - COPEP/DF.

DESIGNAR PATRÍCIA R. DANTE representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro suplente na Câmara Setorial de Agricultura - COPEP/DF.

DESIGNAR RENATA MAFFINI representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro titular na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF.

DESIGNAR PATRÍCIA R. DANTE representante da Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC, para a função de membro suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF.

DESIGNAR CRISTIANE CARVALHO MENDES representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO, para a função de membro titular na Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF.

DESIGNAR CARLA MARIA JATOBÁ representante da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL, para a função de membro titular na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF.

ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador Executivo do COPEP/DF

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

JULGAMENTO Nº 03/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DOS DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento nos artigos 14, inciso I, do Regimento Interno, em sede de julgamento da Sindicância no Processo SEI nº 0193-000149/2012 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação aqui esposada, RESOLVE:

Deixo de acolher o Relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e DETERMINO o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade, por restar comprovada nos autos a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração, nos termos do art. 208, inciso I, da Lei Complementar 840/2011, sem prejuízo de instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração de danos ao erário.

Em 19 de setembro de 2018
MAURO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o art. 2º da Lei nº 6.022, de 14 de dezembro de 2017, c/c o art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de março de 2018, publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2018, p. 36, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 45, de 06 de março de 2018, publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2018, p. 36, conclua e apresente, a esta Secretária de Estado, a Proposta de Regulamentação do Banco de Empregos para as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º Determinar que o Grupo de Trabalho envie esforços necessários com a finalidade de concluir os trabalhos no prazo definido no artigo 1º desta Portaria, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelos princípios do interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDA RIBEIRO PELIZ

JULGAMENTO Nº 16/2018

Em 05 de setembro de 2018

Processo: 0431-000384/2017. Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Apuração fato. DECIDO, no uso da competência conferida pelo art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, determinar o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar, amparado no art. 244, §1º, inciso I, e § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo princípio da presunção de inocência ou de não culpabilidade, tendo em vista a insuficiência de provas.

ILDA RIBEIRO PELIZ

Secretária de Estado

JULGAMENTO Nº 18/2018

Em 18 de setembro de 2018

Processo: 0431-000395/2017. Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Apuração fato. DECIDO, no uso da competência estabelecida pelo art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, determinar o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar, amparado no art. 196, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista não ser possível a aplicação de sanção disciplinar, por carecer de amparo legal.

ILDA RIBEIRO PELIZ

Secretária de Estado

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada no art. 2º, inciso VIII, da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, c/c o art. 211, § 1º, e o art. 255, II, "b", e com fulcro no art. 214, caput e § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão da Sindicância objeto dos Processos SEI-GDF nºs 0017-000419/2007, 0380-000352/2009, 0380-001211/2015, 0380-002050/2009, 0380-004667/2014, 0430-002715/2014, 0430-003131/2014, 0431-000551/2016, 00431-00005208/2017-56 e 00431-00006737/2018-58.

Art. 2º Determinar que as Comissões Processantes enviem esforços necessários com a finalidade de concluir os trabalhos no prazo definido no artigo 1º desta Ordem de Serviço, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelos princípios do interesse público, da razoável duração do processo e da eficiência.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTANA LEAO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada no art. 2º, inciso VIII, da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, c/c o art. 211, § 1º, e o art. 255, II, "b" e com fulcro no art. 214, caput e § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão da Sindicância objeto do Processo SEI-GDF nº 0380-000473/2015.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCIANA SANTANA LEAO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018 (*)
Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao Instituto Social Renascer.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda, CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:
Art.1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº 185/2018, por prazo indeterminado, ao Instituto Social Renascer, CNPJ nº 09.441.600/0008-36, em funcionamento na Unidade localizada na Quadra 04 Conjunto 16 Lote 09, Setor Norte, Cidade Estrutural - Brasília/DF, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme deliberado na 283ª Reunião Ordinária do CAS / D F, realizada no dia 31 de agosto de 2018, devidamente exarada no Processo SEI/GDF nº 00431-00000776/2018-41.
Art.2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2018, p.9.

PAUTA DA 284ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAS/DF
Data: 20 de setembro de 2018; Local: SEPN 515 Bloco A - Lote 01 - 3º andar - Sala de Reunião; Horário: 8h30;
PAUTA:
1. Abertura
2. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).
3. Aprovação da Pauta.
Relato das Comissões:
Relato da 21ª Reunião da Comissão de Política de Assistência Social
Informe gerais
Deliberação sobre as metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS no Distrito Federal dadas no Relatório de Monitoramento e Avaliação descritivo das atividades e resultados alcançados relacionados no exercício de 2017 (Resolução Nº 21 de 20 de julho de 2018, ad referendum), apresentado pela SEDESTMIDH;
Levantamento das propostas na 12ª Conferência Distrital de Assistência Social para compor agenda de discussão do orçamento de 2019.
Relato da 67ª Reunião da Comissão de Legislação
Definição da Coordenação e Vice
Apresentação da proposta de ajuda de custo para os conselheiros do seguimento usuários, para possibilitar a participação nas reuniões do CAS/DF;
Alterações e Revisão do Regimento do CAS/DF (Resolução nº 79/2010 - CAS/DF)
4. Relatório de Parecer e visita relativa à denúncia expressa no ofício 52/2018 de Entidade inscrita no CAS;
5. Relatoria de Processos:
Processo SEI/GDF nº 00431-00000086/2018-92: Associação Brasileira de Combate a AIDS - Grupo Arco Iris - Inscrição de Serviço Socioassistencial (Conselheira Hanna Magalhães Michiles), Conselheira Hanna
Processo SEI: 00431-00001587/2018-96. Casa Luz de Yorimá de Umbanda Iniciática. Recurso de Indeferimento da Inscrição para Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, Conselheira Kariny
6. Distribuição de Processos para análise e parecer dos Conselheiros sobre inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de serviços socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.
7. Informes:
Relato de participação na Reunião Trimestral do Conselho de Assistência Social (CNAS) com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal, no dia 10 de setembro de 2018;
Convocação do CAS/DF para participar do do 42º Encontro do FONACEAS a ser realizado em Manaus/AM nos dias 13 e 14 de novembro;
Nota de Repúdio dos Conselhos Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal sobre a Lei 13.714/2018 que altera a Lei Orgânica de Assistência Social
8. Encerramento.

FRANCISCO BRITO
Secretario Executivo - CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 215, Inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 019/2017-SESIPE, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a Decisão referente ao Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa nº 019/2017-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 102 de 30/05/2017, pag. 71, por meio da Ordem de Serviço nº 196/2017 de 05/05/2017.
Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, determinar portanto, o seu ARQUIVAMENTO.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CELSON WAGNER LIMA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 772, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.223/2010, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 654 de 11 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 191 de 15 de setembro de 2014, para excluir o artigo 36, § 3º, inciso I, este com a redação do art. 4º da Lei nº 10.556/2002.
ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 773, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.920/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 628 de 27 de junho de 2016, publicada no DODF nº 134 de 14 de julho de 2016, para excluir o artigo 36, § 3º, este com a redação do artigo 4º da Lei 10.556/2002.
ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 698, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XV do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97 que institui o CTB e considerando o processo administrativo nº SEI 00055-00111022/2018-14, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação, por se tratar de fraude, em nome de REINALDO ALVES DA CONCEIÇÃO, CPF 646.206.461-72, especificamente o Renach DF755570162, emitida por este Departamento em 03/08/2018.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 790, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada, CLÍNICA DE PSICOLOGIA EQUI-LIBRIO LTDA, nome fantasia CLÍNICA EQUILÍBRIO, inscrição no CNPJ nº 01.188.916/0001-80, processo SEI nº 00055-00146882/2018-79.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em agosto de 2019.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 794, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada, CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO LTDA, nome fantasia CLÍNICA PSICOTRANS, inscrição no CNPJ nº 08.491.679/0001-70, processo SEI nº 00055-00143676/2018-15.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em agosto de 2019.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 795, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de setembro de 2018, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático: a) Por três meses: Adilson De Lima Bezerra; Jurandir Moreira Duarte; Sergio Luiz Campos Brahma; Valda Martins Da Silva De Oliveira. 2- Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adalberto Rodrigues de Souza; Aduino Jose Duarte Junior ; Aladi Alves da Silva; Alexandre Almeida Soares; Aline Santos Barradas; Andre Luiz da Cruz Marques; Andre Vinicius Bastos Coutinho; Ancel Gonçalves Mancio; Antonio Gomes Rodrigues; Arivaldo Rodrigues Dutra; Auta Alves da Silva Costa; Azenilton Ferreira De Souza; Bruna Bernardi Ribeiro; Carlos Alberto Oliveira; Carlos Alexandre Alves Siqueira; Carlos Eduardo Batista de Oliveira Bispo; Catia Guedes Evangelista; Cesar da Silva Aguiar ; Christian Richielle Lima Rocha; Cicero Paz; Cleber Manoel Batista; Cledinilton Guimarães Oliveira; Danilo Pereira da Silva; Darcilio Veloso Junior; Derli Martins dos Santos Vilela; Eduardo Luiz de Oliveira Magalhães ; Elvis Carlos Teodoro; Ermane Gomes Alves; Evelin Ferreira de Oliveira Bernardes; Fabiana Grazielle Andrade Ferreira; Felipe de Oliveira Ribeiro ; Francisco Alves de Matos Junior; Francisco das Chagas Marcelino; Francisco Eduardo Ferreira Lunguinho; Gerson Silva de Oliveira ; Gianna Emanuella Albuquerque Assunção Barros; Gilson Pereira Brito; Givanildo Gomes Oliveira; Gustavo Alves Pinto; Handerson Alves Rodriguez; Heitor Martins de Oliveira ; Horacio Grangeiro Neto; Inalgi dos Santos Medeiros; Jefferson Teixeira Maciel; Jesenilda Rodrigues de Almeida; João Gabriel Carneiro Portela; Jonas Gonçalves Dourado Junior ; Jose Carlos Sobrinho; Jose Renato Teles da Silva; Jose Rodrigues dos Santos Junior; Kleber Silva Costa; Luis Claudio Araujo Lisboa; Luis Pereira da Silva; Márcia Mara Soares Menezes; Marcio Moreira; Marcos Antonio Fontinele Marques; Margarette da Silva Borges; Maria do Livramento Alves de Sousa; Maria Gabriela Santana de Souza; Maxwell Araujo dos Santos; Nivaldo Marques das Neves; Otavia Pais de Jesus; Paulo Henrique Gomes Braga; Pedro Silvano de Queiroz Junior; Philipe Cruz de Almeida; Rafael Leonardo Carvalho de Sousa; Reinaldo Dias Borges; Rodrigo Reis da Silva; Ronaldo Lopes dos Santos; Ronaldo Yujii Sato; Roque Cardozo da Silva; Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro; Rosimeire Paiva da Silva; Rubens Barrozo da Silva; Sidney Batista Lima; Silveira De Amorim Feitosa; Vinicius Veloso Soares; Viviane Pereira Lopes; Wendell Lourenco Mendes Sales; Willian Silva de Oliveira; Wladimir Carvalho Dantas; Wladimir Maiakovski Silva. 3-Secretário de Apoio: a) Por três meses: Ailton da Silva; Alcir Batista de Oliveira; Claudia Cristina Alves; Elienai de Almeida Lima; Francilourdes Gomes de Oliveira; Gilmar Viana; Glauson Nascimento de Oliveira; Joselita Pereira de Souza de Sousa; Maria Helena Chagas Ferreira; Silene Araujo Pereira Lima; Valdete Dias Araujo. 4-Secretário de Apoio Logístico: a) Por três meses: Ailton Dombroski; Antonia Carmem Nascimento; Flaviano Paulo Macedo; Flavio Sena Suzano; Irene Moreira dos Santos; Jefferson Carvalho da Silva; João Carlos

Viriato; Jonas da Silva; Lilian Bering Severino; Mauricio Almeida Silva; Raimundo Pereira dos Santos; Tiago de Paula Oliveira; Wagner Scott. 5-Coordenador teórico-prático da Banca Especial: a) Por três meses: Jamarks Gonçalves da Silva. 6-Examinador teórico-prático da Banca Especial: a) Por três meses: Ana Cláudia Gnone de Oliveira. 7- Membro do CONTRANDIFE da Banca Especial: a) por três meses: Nael Cardoso de Pinho.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 796, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada, com a finalidade de formação de condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B 4 RODAS LTDA-ME, nome fantasia CFC B 4 RODAS GUARÁ, inscrição no CNPJ nº 10.470.851/0002-32, situada na QE 07 BL C SL 215, GUARÁ, BRASÍLIA, DF- CEP 71.020-637, PROCESSO Nº SEI 00055-00117478/2018-98

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214 § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, consoante solicitação da Comissão de Sindicância, prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 65, de 20/08/2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 162, de 24/08/2018, pág. 42, visando à apuração de responsabilidade por supostas irregularidades constantes dos Processos SEI nºs 00110-00000279/2018-85 e 00110-00000278/2018-31, apurados no Processo SEI nº 00110.00001384/2018-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23/09/2018.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Resolução/Adasa nº 22/2018. SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, concede outorga prévia para perfuração de 2 (dois) poços tubulares, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, Rua 40, Quadra 722, Lote 18 e 19, São Gabriel, PLANALTINA/GO. Processo SEI nº 00197-00003377/2018-99.

PAULO SALLES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções na original, publicado no DODF nº 177, de 17/09/2018, página 15.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 807/2018. MOACIR BARCELOS, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, em Nascente tributária do Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 65 C, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000961/2011.

Despacho/SRH nº 808/2018. MOACIR JOSÉ MARQUES, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, Nascente tributária do Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 67, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000400/2009.

Despacho/SRH nº 906/2018. DANIEL JOSÉ PIRES, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, em Nascente contribuinte do rio Pípiripau, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 02, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000652/2011.

Despacho/SRH nº 907/2018. DARCI TERCIO GOMES, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, em Nascente contribuinte do rio Pípiripau, ABASTECIMENTO HUMANO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 45, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000498/2011.

Despacho/SRH nº 908/2018. GERALDO ANANIAS LOPES, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, em Nascente contribuinte do rio Pípiripau, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA Nº 19, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001065/2011.

Despacho/SRH nº 909/2018. OLIVAN LIMA PERES, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 49, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000502/2011.

Despacho/SRH nº 910/2018. JAIR BARCELOS, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, ABASTECIMENTO HUMANO e CRIAÇÃO DE ANIMAIS. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 04, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000075/2011.

Despacho/SRH nº 911/2018. LEOPOLDINA BABINSKI DE FREITAS, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por gravidade, em uma nascente tributária do córrego Taquara, ABASTECIMENTO HUMANO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS, IRRIGAÇÃO E PISCICULTURA. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA Nº42, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000704/2010.

Despacho/SRH nº 912/2018. ORLANDO GOMES GARÇÃO, concede outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, em uma Nascente contribuinte do Rio Pípiripau, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 12-A, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000734/2011.

Despacho/SRH nº 951/2018. ANTONIO MAZUREK, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Sítio Novo, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO HUMANO e OUTRAS FINALIDADES. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU, FAZENDA PARANÁ - MARIA VELHA, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001458/2011.

Despacho/SRH nº 956/2018. CAMILA MONTEIRO STECK, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por gravidade, em nascente tributária do Rio Pípiripau, IRRIGAÇÃO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS e ABASTECIMENTO HUMANO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU II, CHÁCARA 41, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000689/2009.

Despacho/SRH nº 957/2018. CARLOS ANTONIO BANCI, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por gravidade, em nascente do Córrego Sítio Novo, IRRIGAÇÃO e ABASTECIMENTO HUMANO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU, CHÁCARAS 79, 80, 81, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000967/2011.

Despacho/SRH nº 958/2018. CARLOS ROBERTO RIBEIRO, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por gravidade, em Tributário do Córrego Sítio Novo (nascente), ABASTECIMENTO HUMANO e CRIAÇÃO DE ANIMAIS. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU, CHÁCARA 51, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001429/2011.

Despacho/SRH nº 959/2018. DARVILIO UEBEL, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Rio Pípiripau. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, IRRIGAÇÃO, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU, CHÁCARA 14, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001448/2011.

Despacho/SRH nº 961/2018. EDALMO SOARES FERREIRA, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Sítio Novo. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, IRRIGAÇÃO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS e ABASTECIMENTO HUMANO, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU II, CHÁCARA 24, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001165/2011.

Despacho/SRH nº 962/2018. ELIAS DISEGNA, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Rio Pípiripau. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, IRRIGAÇÃO, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU, CHÁCARA 77, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001443/2011.

Despacho/SRH nº 963/2018. ERALDO VELOSO DA SILVA, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Rio Pípiripau. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, IRRIGAÇÃO, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU, CHÁCARA 56, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001440/2011.

Despacho/SRH nº 964/2018. EUGENIO PEDRO BEAL, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Maria Velha. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, IRRIGAÇÃO, LOTEAMENTO MARIA VELHA, CHÁCARAS 10/11, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000963/2011.

Despacho/SRH nº 965/2018. EXPEDITO ALVES DE SOUSA, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Rio Pípiripau. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, IRRIGAÇÃO, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU, CHÁCARA 49, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001447/2011.

Despacho/SRH nº 966/2018. HENRIQUE BERNARDES DAS GRAÇAS, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Rio Pípiripau. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, IRRIGAÇÃO, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU, CHÁCARA 74, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001450/2011.

Despacho/SRH nº 967/2018. IMPERIAL AGROPECUÁRIA LTDA, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Rio Pípiripau. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, CRIAÇÃO DE ANIMAIS, NÚCLEO RURAL PÍPIRIPAU, CHÁCARA 58, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-001319/2009.

Despacho/SRH nº 986/2018. CAMILA MONTEIRO STECK, concede outorga de direito de uso de água superficial, captada por gravidade, em Tributário do Rio Píripau, TANQUE PAISAGÍSTICO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NUCLEO RURAL PIRIPAU II, CHÁCARA 41, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000689/2009.

Despacho/SRH nº 987/2018. CARLOS ANTONIO BANCI, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por gravidade, em nascente do Córrego Sítio Novo, IRRIGAÇÃO, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NUCLEO RURAL PIRIPAU, CHÁCARAS 79, 80, 81, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000967/2011.

RAFAEL MACHADO MELLO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 797/18

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelos incisos II e XI do artigo 5º e pelo artigo 53, inciso V, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do Processo: 00391-00012658/2017-28, DECIDE: CANCELAR a Audiência Pública designada para o dia 26 de setembro de 2018, às 15h, na sede do IBRAM, que tinha como pauta a discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Respeetivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do empreendimento denominado de Quinhão 16, com base no artigo 53, da Lei nº 9.784/99, ante a não disponibilização no site do IBRAM de todos os estudos técnicos. Publique-se e notifique-se o interessado.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e no Disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, inciso II, § 1º, do artigo 255, e tendo em vista o apurado pela Comissão de Sindicância designada por meio da Instrução nº 53, de 16 de maio de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 136, de 15 de agosto de 2018, o qual reconduziu a Comissão de Sindicância.

Art. 2º Acolher, parcialmente, o Relatório Final da Comissão de Sindicância, constante no processo FJZB nº 00196-000119/2016.

Art. 3º Encaminhar os autos para arquivamento.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 32, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2018, página 16.

Art. 2º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo SEI-GDF nº 00196-00001620/2018-62, referente ao pagamento de seguro obrigatório, nos termos do art. 25, caput, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Ratificar a Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto o pagamento do Seguro Obrigatório de veículos localizados na FJZB, no valor de R\$ 233,54 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, nos termos do art. 25, caput, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, ANA RAQUEL GOMES FARIA, PEDRO HENRIQUE CAVENDISH SHIMMELPFENG, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2018

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a beneficiária cultural LCA Produções e Eventos LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.238.779/0001-10, no CEAC sob o nº 8092, neste ato representado por Leonardo Paes Cinelli a captar R\$ 116.663,66 (cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Makossa - Festival Black inscrito no Processo: 0150-0008202/2018-12 e aprovado em 14 de setembro de 2018 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria nº 253, de 13 de agosto de 2018. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5069

Aos 6 dias de setembro de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5067 e Reservada nº 1200, ambas de 30.08.2018, e Ordinária nº 5068 e Reservada nº 1201, de 04.09.2018.

Na fase de discussão e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 5068, de 04/09/2018 (art. 83, I, do RI/TCDF), a Sra. Presidente informou os demais membros do Plenário acerca da necessidade de proceder à exclusão da alínea "a" do item IV da Decisão nº 4221/2018, proferida no Processo nº 10226/2017, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, ocasião em que foi aprovado, pelo voto de desempate da Presidência, o voto do Conselheiro PAULO TADEU, em decorrência de não refletir a compreensão fixada pelo Tribunal. - O Tribunal, por unanimidade, acolheu a manifestação da Presidência para excluir a alínea "a" do item IV da Decisão nº 4221/2018, determinando a expedição de errata.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 744/2018-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a interrupção das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a contar de 05.09.2018, ficando o saldo remanescente para o período de 15 a 19.10.2018.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 38770/2016-e - Despacho Nº 243/2018, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 10354/2007 - Despacho Nº 241/2018, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 19822/2016-e - Despacho Nº 242/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 26240/2018-e - Despacho Nº 229/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 24329/2018-e - Despacho Nº 214/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25619/2018-e - Despacho Nº 228/2018, Pensão Militar: PROCESSO Nº 25732/2018-e - Despacho Nº 227/2018, Pensão Civil: PROCESSO Nº 25724/2018-e - Despacho Nº 226/2018, Representação: PROCESSO Nº 19924/2017-e - Despacho Nº 215/2018, Pensão Civil: PROCESSO Nº 25988/2018-e - Despacho Nº 230/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 26682/2018-e - Despacho Nº 344/2018, Representação: PROCESSO Nº 16089/2017-e - Despacho Nº 299/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 9572/2012 - Despacho Nº 333/2018, Licitação: PROCESSO Nº 32640/2016-e - Despacho Nº 335/2018, Representação: PROCESSO Nº 25215/2017-e - Despacho Nº 336/2018, Representação: PROCESSO Nº 19210/2018-e - Despacho Nº 339/2018, Representação: PROCESSO Nº 27781/2017-e - Despacho Nº 334/2018, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 338/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 7270/2018-e - Despacho Nº 331/2018, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 21125/2018-e - Despacho Nº 332/2018, Representação: PROCESSO Nº 14080/2018-e - Despacho Nº 329/2018, Representação: PROCESSO Nº 10310/2018-e - Despacho Nº 328/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 5782/2018-e - Despacho Nº 330/2018, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 7526/1993 - Despacho Nº 327/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4896/2017-e - Despacho Nº 326/2018.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 23839/2014 - Despacho Nº 384/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26581/2015 - Despacho Nº 383/2018, Representação: PROCESSO Nº 28670/2010 - Despacho Nº 382/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21840/2013 - Despacho Nº 381/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspecção: PROCESSO Nº 5964/2015-e - Despacho Nº 385/2018.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19194/2015 - Despacho Nº 307/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23019/2015 - Despacho Nº 305/2018, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5054/2012 - Despacho Nº 303/2018, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 29903/2017-e - Despacho Nº 302/2018, Representação: PROCESSO Nº 37367/2016-e - Despacho Nº 301/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9630/2007 - Despacho Nº 340/2018.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5504/2011 - Auditoria Integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para averiguação da regularidade das etapas de seleção, programação e aquisição de medicamentos da Política de Assistência Farmacêutica. DECISÃO Nº 4270/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta), a contar da ciência desta decisão dias, para o cumprimento da Decisão nº 1069/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8866/2015-e - Inspecção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com o objetivo de avaliar o cumprimento da Decisão nº 1170/2016 e apurar denúncia encaminhada ao Tribunal, referente a irregularidades no cumprimento da carga horária de regência de classe dos professores do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP/EMB). DECISÃO Nº 4271/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício SEI-GDF nº 1064/2018 - SEE/GAB (e-DOC E99C3EE0-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão nº 3572/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32891/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial tratada no Processo nº 480.000.316/2014. DECISÃO Nº 4272/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de TCE, concernentes ao Processo nº 480.000.316/2014; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar da ciência desta decisão, conforme solicitado; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15266/2016-e - Representação nº 8/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na alienação de imóveis pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, em especial no período de 2003 a 2007. DECISÃO Nº 4273/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes de documentos particulares (e-DOCs 03F0DD3A-c, 6DCB5F33-c, B1BD5B20-c e 50C4FC85); II - conceder aos Srs. Nader Franco de Oliveira, Dalmo Alexandre Costa, Antônio Raimundo Gomes Silva Filho e Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de suas razões de justificativa, conforme determinado na Decisão nº 2.603/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34567/2017-e - Edital nº 01/17-SES/DF, publicado no DODF de 18.10.17, que torna pública a abertura de concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Médico, nas especialidades Medicina Intensiva/Adulto, Neonatologia, Pediatria e Anestesiologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (peças 2/4). DECISÃO Nº 4275/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1361/2017 - SES/GAB e anexos (Peça 14), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 5446/2017; b) dos editais juntados aos autos (Peças 15/17), em especial do Edital nº 009/2018 (DODF de 06/03/2018), que divulgou o resultado final do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2017, devidamente homologado, para provimento de vagas no cargo de Médico (especialidades: Medicina Intensiva/Adulto; Neonatologia; Pediatria e Anestesiologia), da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5375/2018-e - Representação nº 2/2018-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia em escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e à inobservância dos requisitos de habilitação técnica de profissionais e sociedades empresárias responsáveis pela realização dessas obras. DECISÃO Nº 4276/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 137/2018 - SEE/GAB/AESP, bem como dos demais documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF -, em atendimento ao item II da Decisão nº 648/2018 (e - DOCs D88497E5 e 6F2E4B20; peças nºs 20 e 21 respectivamente); II - considerar parcialmente procedente a Representação; III - determinar à SE/DF que: a) esclareça às Unidades Executoras - UEx's responsáveis pelo gerenciamento dos recursos provenientes do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF: i) que o Decreto Distrital nº 33.867/2012 não permite a realização de despesas em obras e/ou reformas de prédios das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal (nesses casos, os serviços somente poderão ser contratados diretamente pela Pasta de Estado, com a devida observância dos ditames da Lei nº 8.666/1993); ii) sobre a exigência de registro profissional no CREA/DF para as pessoas físicas e jurídicas contratadas para realização de obras e serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia nas unidades escolares do Distrito Federal; iii) sobre a necessidade de atentar para o cumprimento das condições de habilitação durante a execução do ajuste, nos termos indicados no artigo 195, § 3º, da Lei Maior e dos arts. 29, III e IV, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 b. adote medidas para regularizar as pendências nas unidades escolares visitadas pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, indicadas no § 27 da Informação nº 70/2018-Diacomp2, dando ciência ao Tribunal em 30 dias; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5731/2018 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar a responsabilidade civil pelo possível prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal, relacionado a acidente de trânsito envolvendo veículos pertencentes ao patrimônio da SES/DF. DECISÃO Nº 4277/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de TCE, concernente ao Processo nº 060.011842/2011; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prorrogação de prazo, por 90 dias a contar da ciência desta decisão, conforme solicitado; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5766/2018 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar a responsabilidade civil pelo possível prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal, por supostas irregularidades na execução do Contrato nº 038/2003 - SES/DF. DECISÃO Nº 4278/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de TCE, concernente ao Processo nº 060.006.312/2005; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar da ciência desta decisão, conforme solicitado; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23691/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4279/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, salientando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0103163, MARLÚCIA LOPES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0105352, ANTONIO PRUDÊNCIO DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0113467, MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR SAMPAIO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; 0212183, SUELY DE FIGUEREDO RODRIGUES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24809/2018-e - Representação nº 21/2018-CF, do Ministério Público junto à Corte, apontando possíveis falhas de comunicação via rádio entre policiais militares do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4280/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 21/2018 - CF e seu anexo (peças 3 e 4); II - dar conhecimento ao MP/TCDF de que os fatos representados são tratados nesta Casa no âmbito do Processo nº 38091/2015; III - determinar a juntada de cópia da exordial nos autos do processo mencionado no item anterior, para conhecimento e providências pertinentes, se for o caso; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4311/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado

de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possível prejuízo resultante da execução irregular do Termo de Contrato nº 37/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Fundação Roberto Marinho, que tratam os autos do Processo nº 480.002.356/2010. DECISÃO Nº 4281/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame e dos elementos adicionais apresentados pela FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO; II - determinar, com amparo no art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação dos responsáveis a seguir relacionados para, em 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto ao que lhes é imputado nos autos em exame, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, os prejuízos indicados, que deverão ser atualizados na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, sob pena de terem suas contas julgadas irregulares, com fulcro no art. 17, III, alíneas "b" e "c", cumulada com as multas previstas no art. 56 e no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994: a) pelo Contrato nº 37/2008, cujo prejuízo apurado é de R\$ 15.718.958,09 (quinze milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos - atualizado até 27/06/2017), respondem solidariamente: 1) o Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, então Secretário de Educação, pela omissão no dever de supervisionar, dirigir, coordenar e controlar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, nos termos do art. 172 do Regimento Interno da SE/DF (Decreto nº 31.195/2009, que alterou o Decreto nº 27.591/2007 e aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF) e em virtude do poder hierárquico inerente ao seu cargo de diretor máximo do órgão; 2) o Sr. GIBRAIL NABIH GEBRIM, então Subsecretário de Administração Geral, pela omissão no dever de supervisionar as negociações do contrato em conteste e deficiências em sua execução e fiscalização, em direta desconformidade com as competências previstas no art. 27 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; 3) a Sra. CHRISTIANE LEITE AREIAS DA SILVA, então executora-técnica do Contrato nº 37/2008, por atestar indevidamente o recebimento de serviços e produtos que não foram, de fato, entregues, aprovando ainda, incondicionalmente e sem ressalvas, as faturas emitidas pela contratada (até o limite de R\$ 8.864.517,72); 4) a Sra. ROBERTA PAIVA GAMA TALYULI, segunda executora-técnica do Contrato nº 37/2008, por atestar indevidamente o recebimento de serviços e produtos que não foram, de fato, entregues, aprovando ainda, incondicionalmente e sem ressalvas, a Fatura nº 46/09, emitida pela contratada (até o limite de R\$ 2.547.494,20); 5) a FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, contratada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, que acabou por se beneficiar pelo recebimento de valores indevidamente pagos, configurando, assim, caso de enriquecimento ilícito, cuja restituição é obrigatória, nos termos dos arts. 884 e 885 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); b) pelo Contrato nº 79/2008, cujo prejuízo apurado é de R\$ 1.510.598,95 (um milhão, quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), respondem solidariamente: 1) o Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, então Secretário de Educação, pelos mesmos motivos já expostos em relação ao Contrato nº 37/2008; 2) o Sr. GIBRAIL NABIH GEBRIM, então Subsecretário de Administração Geral, também pelos mesmos motivos já expostos em relação ao Contrato nº 37/2008; 3) o Sr. RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS, então executor-técnico do Contrato nº 79/2008, por atestar indevidamente o recebimento de serviços e produtos que não foram, de fato, entregues, aprovando ainda, incondicionalmente e sem ressalvas, a Fatura nº 33/09 emitida pela contratada; 4) a FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, contratada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, pelos mesmos motivos já expostos em relação ao Contrato nº 37/2008; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 18505/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 4300/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da peça recursal apresentada pela Sra. ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA contra os termos da Decisão nº 1791/2015, haja vista a sua intempestividade, considerando o prazo previsto no artigo 33 da Lei Complementar nº 1/1994; II - dar ciência desta deliberação à interessada, em face do disposto no art. 4º, § 2º da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10916/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou os termos do parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO, OAB/DF 25.521, representante legal do Sr. Hamilton Pereira da Silva. DECISÃO Nº 4267/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo(a) deficiente. O Conselheiro PAULO TÁDEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15054/2014 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação deste Tribunal, objeto do item III, letra "c", da Decisão nº 2.044/14, proferida nos autos do Processo nº 13.694/11, relativamente à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 04/2006 (locação de imóvel), firmado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com inobservância dos requisitos previstos no caput do art. 3º e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 4282/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cientificações nºs 57/2017-SS e 58/2017-SS (peças 100 e 101); II - julgar IRREGULARES as contas das sociedades empresárias DONINGTON PARTICIPAÇÕES S.A. e SILVERSTONE PARTICIPAÇÕES S.A., no que tange ao objeto da TCE em exame, com fundamento no disposto no art. 17, III, "c", da Lei Complementar nº 1/1994; III - determinar, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, às sociedades empresárias nominadas no item II (por meio de seus representantes legais) que, em 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes é imputado solidariamente, no valor de R\$ 3.028.898,80 (três milhões, vinte e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos, atualizado até 25/06/18), autorizando, desde já, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19950/2015 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, relativa ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 4283/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao exercício de 2014, consignada no Processo nº 413.000.036/2015; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos gestores abaixo nominados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades aludidas nos subitens do Relatório de Auditoria nº 100/2016 - DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, na forma discriminada a seguir: Perolina Carvalho de Jesus Filha, Diretora de Finanças e Administração, Subitens 2.1 e 2.3 do Relatório de Auditoria nº

100/2016; e Ivan Alves dos Santos, Diretor de Finanças e Administração, Subitens 2.1, 2.3 e 3.5 do Relatório de Auditoria nº 100/2016; III - alertar os citados gestores para a possibilidade do Tribunal julgar suas contas irregulares e aplicar-lhes multa, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", c/c o art. 20, parágrafo único, e 57, inciso I, todos da Lei Complementar nº 1/1994, caso suas justificativas não sejam acolhidas; IV - devolver os autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27450/2016 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Companhia Energética de Brasília - CEB, por meio da Portaria nº 295/2016-DD, com a finalidade de apuração dos fatos e identificação dos eventuais responsáveis, objetivando o ressarcimento do valor referente ao pagamento da multa decorrente do Auto de Infração - AI nº 011/2007-SFE/ANEEL, de lavra da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. DECISÃO Nº 4284/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e da TCE objeto dos Autos nº 310.002.635/2016; II - considerar encerrada a TCE em exame, considerando regular a absorção do prejuízo identificado, sob a égide da Decisão nº 2.4972002, uma vez que não foi possível identificar o responsável pelo dano no curso das apurações; III - determinar à CEB Distribuição S.A. - CEB-D que, se ainda não fez, adote as medidas administrativas e judiciais necessárias quanto aos fatores externos à gestão da Companhia que possam prejudicar o atingimento das metas dos indicadores estipulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, especialmente as ligações clandestinas, e dê continuidade aos investimentos necessários à melhoria da prestação dos serviços; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento, com a devolução do apenso à origem e adoção das demais providências.

PROCESSO Nº 38070/2016-e - Pregão Eletrônico nº 22/2016, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento biográfico e biométrico, digitalização por escaneamento e certificação digital de documentos apresentados por cidadão. DECISÃO Nº 4285/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de peças 170, 172, 174, 177 e 178, acerca do Mandado de Segurança TJDFT nº 0705950-50.2018.8.07.0000 impetrado pela empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.; II - autorizar: a) o sobrestamento do exame da matéria objeto dos autos em tela até o deslinde do Mandado de Segurança nº 0705950-50.2018.8.07.0000; b) a ciência do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e da empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11443/2017 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, nos termos da Portaria nº 54 de 24/03/2017, para apurar responsabilidades em face de suposto prejuízo na adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de veículos segundo especificações do Extrato do Contrato nº 28/2012. DECISÃO Nº 4286/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto dos Processos nºs 054.001.094/2015 e 480.000.708/2015; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em análise, com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, devido à ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento, assim como a devolução dos Processos nºs 054.001.094/2015 e 480.000.708/2014 à origem.

PROCESSO Nº 23306/2018-e - Análise das contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 1º.12.2016. DECISÃO Nº 4287/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Educação Física: Adriana Nascimento dos Santos, Alexandre de Oliveira Daher, Amanda Cortez de Castro, Ana Carolina Milhomem Araujo, Ana Claudia Mesquita Garcia, Antonio Carlos Lima da Silva, Barbara Dourado Pimenta, Bruno de Queiroz Costa, Cecília de Jesus Amorim, Christiane de Castro Quartieri, Clarissa Costa da Silva, Claudia Ribeiro da Cunha, Cristiane Costa de Oliveira Nobrega, Cristiano Silva Barbosa, Delva Alves Campos, Elias Villa Trotti, Elizabeth da Costa Bezerra de Lima, Erica Machado de Souza, Fabiana Balduino dos Santos Ventura, Fabiany Calixto de Sousa, Fernando Semensato Holgado, Francilene Barbosa da Conceição Silva, Grazielle Monteiro dos Santos, Helen Holanda de Lima, Iully Adma Costa Bezerra, Jadir Rodrigues de Castro, Jessica Alves Galeno, Jorge Henrique Costa de Oliveira, Jose Jerri de Oliveira, Jose Mauro Gonçalves, Joselita Tavares da Silva Borges, Katia Pradera da Cunha, Leandro Figueiredo de Oliveira, Lucas Segato Monteiro, Mara Jhosy Paula Queiroz, Marcelo de Oliveira Meneses, Marco Aurelio Lucas Caetano, Mayrla de Maria Sales Albuquerque Pereira, Michelle Valeria Nascimento Silva, Mirelle Pereira do Nascimento, Muriel Vidigal Silva, Regina Pereira Monteiro, Reginaldo Oliveira Campos Júnior, Renan de Araújo Fiore, Rodrigo Lopes Almeida, Rosângela Gomes da Silva, Thiago de Oliveira Santana e Silva, Tiago Lacerda Oliveira, Wanessa Albernaz e Willian Basílio de Araújo Neto; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 10988/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo adiamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo nº 098.002.038/05). DECISÃO Nº 4296/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça apresentada pelo Sr. Leonardo de Faria e Silva (fls. 387/390) como Recurso de Reconsideração contra os termos da Decisão nº 2254/2018 (fls. 376) e do Acórdão nº 125/2018 (fls. 377), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 36732/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para a apuração de prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 08/2007, celebrado entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO. DECISÃO Nº 4289/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 90/2018-SECONT/3ªDICONT (fls. 341/347-v); b) do Parecer nº 714/2018-ML (fls. 348/351); c) das defesas apresentadas às fls. 124/126, 127/145, 146/219, 220/269 e 278/339; d) do requerimento de sustentação oral, de fl. 344; II - sobrestar a análise de mérito das alegações de defesa, em face da juntada de cópia de documentos a respeito da prestação de contas do Convênio nº 8/2007 e da necessidade de informações a respeito da execução do objeto; III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal que, com o auxílio do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária

e Irrigação de Goiás, se necessário, e na medida do possível, tendo em vista o prolongado prazo desde o término das obras, proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, a uma substanciada apuração e quantificação dos possíveis prejuízos resultantes da execução do objeto do Convênio nº 8/2007 e da correspondente prestação de contas, segregando-se do montante que vier a ser apurado em débito aquele relativo aos trabalhos efetivamente executados conforme intentado no mencionado ajuste; b) o envio dos autos dos Processos GDF nºs 110.000.448/2008 e 360.000.380/2007 à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, assim como de cópia dos documentos de fls. 130/133, 136/137 e 155/160, para auxílio aos reexames da prestação de contas e da execução do objeto do Convênio nº 8/2007, devendo os autos retornarem, posteriormente, ao TCDF; c) a ciência desta decisão aos Srs. Armin Arnaldo Pfrimer, Jaime Divino Alarcão, José Humberto Pires de Araújo e Ronaldo Coutinho Seixo de Brito, e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás (incorporou a AGDR), bem como ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, alertando-os de que cabe ao TCDF o julgamento da TCE em exame, tendo por base a apuração dos fatos, a indicação dos responsáveis e a quantificação do possível dano, elementos que serão aprofundados com as diligências determinadas; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16981/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no recebimento de valores, por militar da Polícia Militar do Distrito Federal, relativos a traslado de mudança (indenização de transporte) e ajuda de custo, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no ano de 2006, na cidade de Natal/RN. DECISÃO Nº 4266/2018 - Havendo o Conselheiro MARCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24465/2015 - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4291/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo apenso nº 092.001.348/2015; II - considerar encerrada a tomada de contas especial autuada sob o nº 092.007.517/2013, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98; III - julgar REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2014, dos responsáveis a seguir elencados: Sr. OTO SILVERIO GUIMARAES JUNIOR, Presidente, Sr. VALKENIS DOS SANTOS, Diretor de Gestão, Sr. ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO, Diretor de Gestão e Diretor de Operações e Manutenção, Sr. CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, e Sr. JORGE DOS SANTOS BARBOSA, Diretor de Comercialização; em razão dos subitens: 1.1 - Ausência de designação de Comissão para recebimento de material, 1.2 - Certidão Negativa vencida no momento da liquidação da despesa, 1.5 - Serviços corretivos, 3.1 - Não comprovação da demanda estimada e 4.1 - Aumento considerável de provisão para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas, do Relatório de Auditoria nº 105/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; IV - ressaltar aos responsáveis aludidos no inciso III que este julgamento não os isenta das repercussões de outros autos em andamento no Tribunal; V - considerar quites com o erário distrital, com destaque para a ressalva do inciso IV anterior, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no inciso III em relação ao objeto da PCA em exame; VI - autorizar o retorno: a) do Processo nº 092.001.348/2015 à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; b) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27340/2015 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4292/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, concernente ao exercício de 2014, objeto do Processo nº 040.001.246/2015; II - julgar, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame: a. regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas do Sr. Paulo Antenor de Oliveira (Secretário de Estado no período de 1/1 a 31/12/2014), pelas falhas apontadas nos subitens: 1.2 - Metas não atingidas ou subestimadas ou incompatíveis; 2.2 - Valores indicados para glosas divergentes; 3.1 - Falha na determinação da abrangência do objeto contratual; 3.2 - Morosidade no procedimento licitatório, levando à prorrogação excepcional e contratação emergencial; 3.3 - Divisão do objeto em lotes, acarretando possível perda de economia de escala; 3.4 - Ausência de cursos de capacitação dirigidos aos executores do contrato; 3.5 - Imóveis funcionais residenciais desocupados ou com ocupação irregular; 3.6 - Falhas detectadas na gestão patrimonial; 4.1 - Ausência de profissional capacitado para atestar demonstrativos contábeis, do Relatório de Auditoria nº 69/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 578/585 do Processo nº 040.001.246/2015; b. regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas do Sr. Sérgio Torres Santos (Subsecretário de Administração Geral no período de 1/1 a 30/09/2014) pelas falhas apontadas nos subitens: 1.2 - Metas não atingidas ou subestimadas ou incompatíveis; 3.1 - Falha na determinação da abrangência do objeto contratual; 3.2 - Morosidade no procedimento licitatório, levando à prorrogação excepcional e contratação emergencial; 3.3 - Divisão do objeto em lotes, acarretando possível perda de economia de escala; 3.4 - Ausência de cursos de capacitação dirigidos aos executores do contrato; 3.5 - Imóveis funcionais residenciais desocupados ou com ocupação irregular e 3.6 - Falhas detectadas na gestão patrimonial, do Relatório de Auditoria nº 69/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 578/585 do Processo nº 040.001.246/2015; c. regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas do Sr. Wilson Gomes de Oliveira (Subsecretário de Administração Geral no período de 1/10 a 31/12/2014) pelas falhas apontadas nos subitens: 1.2 - Metas não atingidas ou subestimadas ou incompatíveis; 2.2 - Valores indicados para glosas divergentes; 3.2 - Morosidade no procedimento licitatório, levando à prorrogação excepcional e contratação emergencial; 3.4 - Ausência de cursos de capacitação dirigidos aos executores do contrato; 3.5 - Imóveis funcionais residenciais desocupados ou com ocupação irregular e 3.6 - Falhas detectadas na gestão patrimonial, do Relatório de Auditoria nº 69/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 578/585 do Processo nº 040.001.246/2015; d. regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas dos Srs. Carlos Cesar Soares (Gerente de Material/Substituto no período de 5/5 a 16/5/2014) e Eduardo Rivelino da Costa Carvalho (Gerente de Material no período de 1/1 a 31/12/2014), bem como da Sra. Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel (Subsecretária de Administração Geral/Substituta no período de 31/3 a 14/4/2014); III - considerar regularmente encerrada a TCE relativa ao Processo nº 410.002.021/2010, imputação de responsabilidade de terceiro, nos termos do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução nº 102/1998; IV - considerar em conformidade com os termos do art. 24 da LC nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis relacionados nos itens II retro; V - determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no

Relatório de Auditoria n.º 69/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 578/585 do Processo n.º 040.001.246/2015), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. PROCESSO N.º 33986/2017-e - Concorrência pública destinada à concessão de uso de bem público, relativa à gestão, manutenção, operação, exploração e modernização do Centro Esportivo de Brasília - Arenaplex, durante o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO N.º 4268/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos Ofícios SEI-GDF n.º 70/2018 - TERRACAP/PRESI/COINT (peça 74) e n.º 72/2018 - TERRACAP/PRESI/COINT (peça 75), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; b) da Nota Técnica n.º 07/18 - NFO (peça n.º 92); c) da Informação n.º 142/2018 - 1ª Diacom/Seacom (peça n.º 93); d) do Parecer n.º 696/2018 - GPML (peça n.º 96); II. considerar cumprida a alínea 'b' do item II do Despacho Singular n.º 082/2018-GC/PT (peça 56), ratificado pela Decisão n.º 932/2018 (peça 70); III. manter a suspensão do certame até ulterior deliberação plenária; IV. determinar à Terracap que: a) envie ao Tribunal, após promulgada, a Lei Complementar que trata de normas para uso e ocupação do Setor de Recreação Pública Norte, oriunda do PLC n.º 140/2018, informando, inclusive, o impacto do novo diploma legal sobre o edital do certame; b) se manifeste sobre a ratificação dos achados pela Secretaria de Acompanhamento, as impropriedades constadas pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, bem como sobre o contido no Parecer n.º 696/2018 - GPML; V. autorizar: a) o encaminhamento à Terracap de cópia da Informação n.º 142/2018 - 1ª Diacom/Seacom (peça n.º 93), da Nota Técnica n.º 07/18 - NFO (peça 92), do Parecer n.º 696/2018 - GPML (peça n.º 96) e do relatório/voto do Relator, para subsidiar o atendimento do item IV, "b"; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para, com prioridade e urgência, examinar os esclarecimentos que vierem a ser apresentados pela Terracap, inclusive os eventuais impactos da promulgação da referida Lei Complementar sobre o certame em análise; c) o posterior envio dos autos ao Ministério Público, para parecer, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO N.º 2678/2018-e - Pregão Eletrônico n.º 02/2018, lançada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para a contratação de empresa destinada à execução, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), de "Serviços de Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal", contemplando fornecimento e atualização de hardware, software, periféricos, rede de comunicação de dados, elementos de conectividade e outros associados, que compõem a Central de Controle de Semáforos - CCS, inclusive equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção. DECISÃO N.º 4265/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2018, lançado pela Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e do Processo de Origem n.º 055.012.587/2018-92, encaminhados pela Jurisdicionada em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento, autuados sob a forma dos e-DOC's BB686BAB-c e B10F2617-e; II - determinar ao DETRAN que, nos termos do estabelecido no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico n.º 18/2018, até ulterior decisão desta Corte, com vistas à correção das falhas identificadas no edital com as seguintes diligências: a) adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei retirando a irregular conjugação, no mesmo contrato, dos serviços de manutenção semaforica com o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de peças de reposição novas ou reparo de peças usadas, anteriormente determinado no item II, "a", da Decisão n.º 195/2018; b) refaça a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto n.º 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos, em consonância com o item II, "b", da Decisão n.º 195/2018; III - autorizar: a) o encaminhamento ao pregoeiro do certame e à jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 237/2018 à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências ora determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

PROCESSO N.º 22059/2018-e - Aposentadoria de VOLNEI CARDOSO DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO N.º 4293/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 016639-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; II - determinar ao órgão jurisdicionado que notifique o interessado acerca da possibilidade de considerar para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), desde que traga aos autos declaração emitida pela respectiva entidade, em que constem faltas, licenças médicas e demais afastamentos ao serviço, o período averbado de 09.05.1975 a 05.05.1987 (4.380 dias), prestado a empresa pública ou sociedade de economia mista distrital, nos termos das Decisões n.ºs 3811/12 e 2817/16, o que poderá ser objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO N.º 23039/2018-e - Aposentadoria de JUDITH PACHECO CAVALCANTE MACHADO - SES/DF. DECISÃO N.º 4294/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências elencadas a seguir: 1. efetuar gestão no Ministério da Saúde, para apurar se a servidora averbou algum período - já utilizado na concessão que ora se analisa - para a aposentação naquele Órgão Federal, a fim de se evitar o cômputo de tempo em duplicidade; 2. promover a juntada, na aba "Anexo e Observações" do SIRAC, de eventual documentação com a informação a que alude o subitem anterior, prestada pelo Ministério da Saúde; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO N.º 25023/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO N.º 4295/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07: Ato n.º 0013104, MARIA JOSE COSTA MIRANDA, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0013288, EDIMAR PARAGUASSU NEPOMUCENO, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0030372, MARIA BATISTA SANTANA, Técnico em Saúde; Ato n.º 0257359, VANESSA CANABARRO DIOS, Especialista em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO N.º 16110/2006 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Solidariedade - SESOL (atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho), referente ao exercício financeiro de 2005. DECISÃO N.º 4297/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL/DF, referente ao exercício financeiro de 2005; II - levantar o sobrestamento determinado no inciso VII da Decisão n.º 6.345/07; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares as contas da Sr.ª Maria Salette Ataíde Braga (Diretora de Apoio Operacional - Substituta no período de 31.1 a 14.2.2005) e do Sr. Pedro Paulo Barbosa Gama (Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto no período de 01.11 a 30.11.2005); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares, com ressalvas, as contas: 1) do Sr. Milton Barbosa Rodrigues (Secretário de Estado no período de 01.1 a 31.12.2005) em razão da falha descrita no subitem 2.1.3 (Dispensas e Inexigibilidade) e 4.1 (Forças de Trabalho) do Relatório de Auditoria n.º 158/06; 2) do Sr. Valdir André da Silveira (Diretor de Apoio Operacional no período de 7.3 a 11.8.2005 e Subsecretário de Apoio Operacional no período de 12.8 a 31.12.2005) e da Sr.ª Roxane Delgado de Almeida (Diretora de Apoio Operacional no período de 01.1 a 6.3.2005) em razão da falha descrita no subitem 2.1.3 (Dispensas e Inexigibilidades), do Relatório de Auditoria n.º 158/06; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa n.º 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange as contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar n.º 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria n.º 158/06, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos por força do art. 153, I, do RI/TCDF.

PROCESSO N.º 33562/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da execução do Contrato n.º 3/2000, celebrado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB e a Construtora Grande Piso Ltda. DECISÃO N.º 4298/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 433; II - autorizar o parcelamento do débito imputado à Sr.ª Lélia Barbosa de Souza Sá, por meio do inciso IV, alínea "c", da Decisão n.º 3.989/16, em 5 parcelas, informando-a de que: a) o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 215 do Regimento Interno desta Corte, podendo a requerente utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado"; b) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; III - julgar, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar n.º 1/94, irregulares as contas dos responsáveis a seguir nominados, notificando-os para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o débito solidário que lhes foi imputado, o qual deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01: a) empresa Construtora Grande Piso Ltda. em solidariedade com a Sr.ª Glória Regina Rosa, o valor de 21.054,70 (valor original); b) empresa Construtora Grande Piso Ltda. em solidariedade com o Sr. Raimundo Guanabara Júnior, o valor de R\$ 37.863,60 (valor original); IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - dar ciência desta decisão aos responsáveis; VI - autorizar: a) desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar n.º 1/94, caso os responsáveis não efetuem o recolhimento do débito de que trata o inciso III, nos prazos previstos; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO N.º 2902/2007 - Prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN), referente ao exercício financeiro de 2005. DECISÃO N.º 4299/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Gomes Pinheiro Neto (fls. 418/446) e Ricardo Lima Espindola (fls. 450/470 e anexo de fls. 471/497) em atenção à Decisão n.º 4.592/17; II - considerar: a) com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/94, revêis os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Carlos José de Oliveira Michiles por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão n.º 4.592/17); b) no mérito, em razão das conclusões lançadas no Relatório suso, parcialmente procedentes as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Ricardo Lima Espindola, em atenção à Decisão n.º 4.592/17, e José Gomes Pinheiro Neto, em atenção às Decisões n.ºs 931/12 e 4.592/17; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares as contas do Sr. José Gomes Pinheiro Neto (Diretor de Tecnologia da CODEPLAN, no período de 1.º.1 a 31.3.2005); b) nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas: 1) do Sr. Durval Barbosa Rodrigues (Presidente da CODEPLAN, no período de 01.1 a 31.12.2005), em face das irregularidades: 1.1) apontadas no Relatório de Auditoria n.º 31/2006-CONT/DIN: 1.1.1) subitem 2.2 - saldo contábil inconsistente de contratos de prestação de serviços; 1.1.2) subitem 2.3 - ausência de baixa na conta prestados de serviços por ocasião do pagamento das faturas; 1.1.3) subitem 2.4 - dívidas de competência de 2005 não contabilizadas; 1.1.4) subitem 6.4 - convênio firmado com Instituto Vilarindo Lima para implantação de CITT; 1.1.5) subitem 6.9 - despesa realizada além do limite do valor contratual e paga a conta de outro contrato; 1.1.6) subitem 6.10 - contrato emergencial com acréscimo de 633,36% em comparação com o valor do contrato firmado por meio de concorrência; 1.1.7) subitem 10 - análise econômico-financeira e patrimonial; 1.2) contabilização de recursos de Subvenção Econômica que não conferem com as informações do balancete contábil da CODEPLAN (Dezembro/2005 e Encerramento de exercício), consoante conta 331000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS que fechou com o saldo de R\$ 20.762.179,05 e a conta 331903400-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO que fechou com o saldo de R\$ 11.040.665,92. O total apurado nas duas contas foi de R\$ 31.802.844,97, bem aquém do total informado de R\$ 297.810.700,06 (fls. 138/139 e 177 do Processo n.º 121.000.091/06); 1.3) apuradas nos seguintes processos: 1.3.1) Processo n.º 2.419/16, relativo ao exame do Contrato Emergencial n.º 59/2005, firmado entre a CODEPLAN e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.: imputação solidária ao responsável do débito de R\$ 4.644.535,00, decorrente de sobrepreço nos valores do ajuste (Decisão n.º 2.479/13 e Acórdão n.º 125/2013); 1.3.2) Processo n.º 1.949/04: pagamentos realizados ao Instituto Candango de Solidariedade, no período de janeiro e maio de 2005, referentes à locação de 2 unidades móveis sem a contrapartida da prestação dos serviços, fato que resultou na aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 11.282,00 (Decisão n.º 1.780/08 e Acórdão n.º 65/2008); 1.3.3) Processo n.º 14.180/05, que cuida da análise do Convênio celebrado entre a CODEPLAN e o Instituto de Integração Social de Promoção de Cidadania e aditivos posteriores: inexistência de objetivos institucionais comuns pelos participantes, prestação de serviços distintos ao objeto pactuado e sem instrumento formal, fatos que ensejaram a audiência e, ante a ausência de prestação de justificativas, revela do

responsável (Decisão nº 226/12); 1.3.4) Processo nº 3.464/04, que cuidou de questões relacionais ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA: laudo utilizado para justificar a opção de alugar os equipamentos em detrimento de sua compra não atende aos requisitos técnicos e independência necessários, sua utilização caracterizou descumprimento da Decisão nº 2.517/02, e ausência de ampla pesquisa de preços para justificar o orçamento feito pela empresa contratada, em desconformidade com a Decisão nº 4.776/02 e o art. 26, inc. III, da Lei nº 8.666/93, fatos que resultaram na aplicação de multa de R\$ 3.134,00 ao responsável (Decisão nº 2.439/10 e Acórdão nº 104/2010); 1.3.5) Processo nº 8.497/05, cujo objeto é a análise da execução dos Contratos de Gestão nº 02/2005, 03/2005 e 11/2005, celebrados entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade: ensejaram a imputação de sanção pecuniária ao responsável, a ser aplicada por ocasião do julgamento destas contas anuais (Decisão nº 1.467/08, inciso IV); 1.3.6) Processo nº 4.748/06, cujo objeto é a análise de contratos firmados pela CODEPLAN em 2005 e 2006, perfazendo R\$ 250.586.327,61 para os ajustes celebrados em 2005: contratos celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 6.249/07, inciso III); 1.3.7) Processo nº 19.930/05, cujo objeto é análise de outros 23 contratos emergenciais firmados pela CODEPLAN no exercício de 2005 perfazendo R\$ 221.114.353,86: ajustes celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 4.077/07, inciso III); 2) do Sr. Ricardo Lima Espindola (Diretor de Gestão da CODEPLAN, no período de 01.1 a 31.12.2005), em face das irregularidades: 2.1) apontadas no Relatório de Auditoria nº 31/2006-CONT/DIN: 2.1.1) subitem 2.2 - saldo contábil inconsistente de contratos de prestação de serviços; 2.1.2) subitem 2.3 - ausência de baixa na conta prestados de serviços por ocasião do pagamento das faturas; 2.1.3) subitem 2.4 - dívidas de competência de 2005 não contabilizadas; 2.1.4) subitem 6.4 - convênio firmado com Instituto Vilarindo Lima para implantação de CITI; 2.1.5) subitem 10 - análise econômico-financeira e patrimonial; 2.2) contabilização de recursos de Subvenção Econômica que não conferem com as informações do balancete contábil da CODEPLAN (Dezembro/2005 e Encerramento de exercício), consoante conta 331000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS que fechou com o saldo de R\$ 20.762.179,05 e a conta 331903400-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO que fechou com o saldo de R\$ 11.040.665,92. O total apurado nas duas contas foi de R\$ 31.802.844,97, bem aquém do total informado de R\$ 297.810.700,06 (fls. 138/139 e 177 do Processo nº 121.000.091/06); 2.3) apuradas nos seguintes processos: 2.3.1) Processo nº 2.419/16, relativo ao exame do Contrato Emergencial nº 59/2005, firmado entre a CODEPLAN e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.: imputação solidária ao responsável do débito de R\$ 4.644.535,00, decorrente de sobrepreço nos valores do ajuste (Decisão nº 2.479/13 e Acórdão nº 125/2013); 2.3.2) Processo nº 14.180/05, que cuida da análise do Convênio celebrado entre a CODEPLAN e o Instituto de Integração Social de Promoção de Cidadania e aditivos posteriores: inexistência de objetivos institucionais comuns pelos partícipes, prestação de serviços distintos ao objeto pactuado e sem instrumento formal, fatos que ensejaram a audiência e, ante a ausência de prestação de justificativas, revelia do responsável (Decisão nº 226/12); 2.3.3) Processo nº 3.464/04, que cuidou de questões relacionais ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA: laudo utilizado para justificar a opção de alugar os equipamentos em detrimento de sua compra não atende aos requisitos técnicos e independência necessários, sua utilização caracterizou descumprimento da Decisão nº 2.517/02, e ausência de ampla pesquisa de preços para justificar o orçamento feito pela empresa contratada, em desconformidade com a Decisão nº 4.776/02 e o art. 26, inc. III, da Lei nº 8.666/93, fatos que resultaram na aplicação de multa de R\$ 3.134,00 ao responsável (Decisão nº 2.439/10 e Acórdão nº 104/2010); 2.3.4) Processo nº 4.748/06, cujo objeto é a análise de contratos firmados pela CODEPLAN em 2005 e 2006, perfazendo R\$ 250.586.327,61 para os ajustes celebrados em 2005: ajustes celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 4.077/07, inciso III); 3) dos Srs. Carlos Eduardo Bastos Nonó (Diretor de Educação Tecnológica, no período de 01.1 a 31.12.2005) e Carlos José de Oliveira Michiles (Diretor de Tecnologia, no período de 01.4 a 31.12.2005) em face das irregularidades apuradas nos seguintes processos: 3.1) Processo nº 2.419/16, relativo ao exame do Contrato Emergencial nº 59/2005, firmado entre a CODEPLAN e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.: imputação solidária ao responsável do débito de R\$ 4.644.535,00, decorrente de sobrepreço nos valores do ajuste (Decisão nº 2.479/13 e Acórdão nº 125/2013); 3.2) Processo nº 4.748/06, cujo objeto é a análise de contratos firmados pela CODEPLAN em 2005 e 2006, perfazendo R\$ 250.586.327,61 para os ajustes celebrados em 2005: contratos celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 6.249/07, inciso III); 3.3) Processo nº 19.930/05, cujo objeto é análise de outros 23 contratos emergenciais firmados pela Codeplan no exercício de 2005 perfazendo R\$ 221.114.353,86: ajustes celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 4.077/07, inciso III); IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável indicado no inciso III, alínea "a", quite com o erário distrital, no tocante ao objeto destas contas anuais; V - aplicar aos responsáveis nominados no inciso III, alínea "b" supra: a) com fulcro no art. 57, inciso I, c/c o art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, as multas individuais a seguir indicadas: 1) Durval Barbosa Rodrigues: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); 2) Ricardo Lima Espindola: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 3) Carlos Eduardo Bastos Nonó e Carlos José de Oliveira Michiles: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) com fulcro no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 273 do Regimento Interno do TCDF, a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - notificar os responsáveis nominados no inciso V, alínea "a" supra, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor das multas impostas, autorizando, em caso de ausência de recolhimento, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VII - determinar: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Companhia de Planejamento do Distrito Federal que adotem as providências necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas; b) à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte o atual estágio da tomada de contas especial instaurada para a apuração da questão tratada no subitem 6.5 (utilização de contrato emergencial para implantação dos CITI's), do Relatório de Auditoria nº 31/2006-CONT/DIN, objeto do Processo nº 121.000.129/12; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar: a) o levantamento do sobrestamento imposto por meio da Decisão nº 4.769/09 ao Processo nº 6.156/08 e a juntada de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao processo; b) a juntada e a análise no âmbito do Processo nº 6.156/08 dos esclarecimentos que vierem a ser apresentados em atenção ao inciso VII, alínea "b", supra; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Planejamento do Distrito Federal; d) a ciência desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais em exame; e) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das pro-

vidências pertinentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 1122/2014 - Auditoria integrada realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando analisar a adequação dos procedimentos de elaboração dos projetos atinentes ao transporte de materiais em obras rodoviárias, bem como a execução desses serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4301/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 454/2017IBRAM/PRESI (fls. 571/573), 1365/2018-IBRAM/PRESI (fl. 604 e anexo de fls. 605/624) e 472/2018-NOVACAP/PRES (fl. 592 e anexo de fls. 593/602); II - considerar: a) cumprido o inciso IV da Decisão nº 2.960/17; b) satisfatórias as informações apresentadas em atenção aos incisos II e VI, alínea "c", da Decisão nº 932/15, ressalvando que a análise da efetividade das ações deverá ocorrer na fase de monitoramento da auditoria, consoante inciso VIII, alínea "a", da Decisão nº 2.740/16; III - dar ciência desta decisão às jurisdicionadas; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 35089/2016-e - Representações das empresas Brasiluz Eletrificação Eletrônica Ltda. e Urbeluz Energética S.A., com pedidos de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 002/2016, tornado público por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4269/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 373/2018-SEF/GAB (e-doc 09057054-c); b) do expediente constante do e-doc 7D60A617-c, autorizando a concessão das cópias solicitadas pela Procuradoria-Geral do DF; II. considerar cumprida a diligência determinada pelo inciso III da Decisão nº 929/18; III. tornar insubsistente a medida cautelar concedida por meio do inciso III da Decisão nº 1.575/17 e confirmada pelo inciso III da Decisão nº 4.361/17, permitindo a continuidade do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 002/2016; IV. dar ciência desta decisão às representantes (Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Urbeluz Energética S.A.), ao Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7119/2017-e - Pedidos de Reexame da Decisão nº 6.026/17 e do Acórdão nº 429/17, interposto pelos Srs. Daclimar Azevedo de Castro, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra e Márcio Augusto Roma Buzar. DECISÃO Nº 4274/2018 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, julgou improcedentes os recursos manejados em relação à Decisão nº 6.026/2017. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14480/2018-e - Representação oferecida pela empresa SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda., versando sobre possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública s/nº, cujo objeto é a concessão administrativa de uso de área pública para a instalação e operação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos (e-doc 7EF8594C-c). DECISÃO Nº 4302/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Associação das Empresas Coletoras de Entulhos e Similares do Distrito Federal (e-doc A8BDD024-c), sem o deferimento da cautelar pleiteada; II - determinar à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, com fulcro no disposto no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao teor da representação supracitada; III - dar ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 27970/2006 - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 1/2002 e de seu Termo Aditivo de Rerratificação, celebrado em 2005 entre a Transporte Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 4288/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto contra os termos da Decisão nº 2.166/2018, haja vista o disposto no art. 280 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação à recorrente, em face do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, ressaltando que, após o julgamento definitivo das contas, a responsável poderá se valer dos meios recursais adequados de impugnação em face desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 17031/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 1/2005, firmado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF. DECISÃO Nº 4303/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento apresentados pelos Srs. Lucílio Antônio Ribeiro e Antônio José Jota; II - conceder aos Srs. Lucílio Antônio Ribeiro e Antônio José Jota autorização para o recolhimento das multas que lhes foram impostas por meio da Decisão nº 5.434/2017 e do Acórdão nº 441/2017, respectivamente, em 10 (dez) e 15 (quinze) parcelas mensais, disso dando-lhes ciência; III - determinar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, proceda ao desconto da multa estipulada no Acórdão nº 441/2017 nos vencimentos dos Srs. Lucílio Antônio Ribeiro e Antônio José Jota, em 10 (dez) e 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, respectivamente, esclarecendo, ainda, que os cálculos das prestações atualizadas poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: Site do Tribunal - Jurisdicionadas - Sistemas - Sindec, devendo os comprovantes de descontos ser encaminhados a esta Corte de Contas; IV - autorizar, desde já: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Decisão nº 5.434/2017 e do Acórdão nº 441/2017 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes, e à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para efetivação dos descontos; b) a devolução dos processos apensos à origem; c) o arquivamento dos autos em exame e seu retorno à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 22611/2014 - Representação nº 23/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, que busca a verificação de possíveis irregularidades na aquisição de inóculos para cadáveres pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4290/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso apresentado pelo Sr. José Antônio de Araújo contra a Decisão nº 3.209/2018, como Pedido de Reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 47 da LOTCDF, c/c o art. 286 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens II - "b" e III do referido decisum, na parte que atinge o recorrente; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-o de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Recurso apresentado pela empresa Golden Ambiental Construções Eireli - EPP em face do item II-a da Decisão nº 4221/2018. DECISÃO Nº 4314/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso apresentado pela empresa Golden Ambiental Construções Eireli - EPP (e-DOCs 3530B2BA-c e 98A46170-c), contra o item II-a da Decisão nº 4221/2018, como Recurso Inominado, desprovido de efeito suspensivo, nos termos do art. 277, § 8º, do Regimento Interno do TCDF; II. indeferir a cautelar pleiteada; III. conceder prazo de 5 (cinco) dias ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU para apresentar esclarecimentos circunstanciados acerca do teor do recurso supracitado; IV. autorizar: a) o envio ao SLU do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem assim do pedido de reconsideração e do intitulado reforço ao pedido em voga (e-DOCs 3530B2BA-c e 98A46170-c), para subsidiar o atendimento do item III supra; b) nos termos do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4476/2018-e - Solicitação de nova prorrogação de prazo formulada pelo Sr. Gerson Dias de Abreu, para apresentar razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão nº 282/2018. DECISÃO Nº 4304/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente protocolado nesta Corte de Contas em 31/8/2018 (e-DOC 5C3FC9BB-C); II - conceder prorrogação de prazo para o Sr. Gerson Dias de Abreu apresentar razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão nº 282/2018, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 22415/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4305/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0080392, TACIO JOSE DE SANTANA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0096916, EDIMAR MARIA GONTIJO CAMILO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0106157, ANGELA MARIA REZENDE DE LIMA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0130259, CLAUDIA MARIA LELIS COSTA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0180046, MONICA HELISE DINIZ DE ANDRADE, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0214916, VÂNIA SOARES GUTIERRES DE VASCONCELOS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23098/2018-e - Aposentadoria de ELZA CRESCENCIO PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4306/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que altere o percentual de ATS para 25% no sistema SIGRH, conforme apurado à aba Tempos do sistema Sirac/Concessões, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23152/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4307/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0073824, EUNIMAR DE ALENCAR BERTONI, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0080238, NORMA FERREIRA BORGES DE MATOS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0085397, WAGNER GONÇALVES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0086018, KATIA MARIA DE LIMA IVO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0091139, EDILEUSA MARIA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0091144, LÚZIA FRANCISCA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0091184, SUELI FERNANDES MARTINS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0095493, JOVECILDA CALAZANS DA SILVA DA CONCEIÇÃO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0096852, ETELVINA INES DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0100926, APARECIDA DE CARVALHO MAIA, APOSENTADORIA, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23535/2018-e - Aposentadoria de MANOEL ALVES FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4308/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, em particular, a adequação da parcela Gratificação de Titulação aos termos da Decisão nº 488/2018 (Processo nº 7.461/2017); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23543/2018-e - Aposentadoria de MARIA DO ROSARIO DE FATIMA RODRIGUES KEHRLE - SES/DF. DECISÃO Nº 4309/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23560/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4310/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0108850, DEISE FATIMA MARTINELLI PEREIRA, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0167012, LEVI GONÇALVES DE BASTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0168916, MARIA ELINEUSA AMORIM TORRES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0171031, ALEXANDRE RODRIGUES VIDAL, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0179185, TANIA MARIA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23594/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4311/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0075459, OLINDA DA SILVA FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0078047, IRES SOARES DOURADO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0078225, MARIA APARECIDA PINHEIRO SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0128360, MARIA BERNADETE XIMENES BENEVIDES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0161194, MARIA JENEZI PEREIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26305/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4312/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0025553, JOSE ALVES NETO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0069508, ZENITE DA GRACA BOGEA FREITAS, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0159750, EDNA LEONARDA DE FRANÇA OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0179130, ANTONIA ALVES DA CONCEIÇÃO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0251806, SARAH GOMES DE MENEZES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26542/2018-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 28/2018 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 1º.12.2016. DECISÃO Nº 4313/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Szervinks Tavares, Adriele Priscila da Silva, Alyne Martins Teles Brito, Ana Maria Alves Silva, Andreia Seixas Cardoso, Charles Duarte da Silva, Dalvane Martins de Araujo, Daria Rocha Sousa, Debora de Almeida Arruda, Diva Lucia Rodrigues, Eduardo Albuquerque de Mello, Edvania Farias Cordeiro Ponte, Elenir dos Santos Lima, Francisco Henrique da Silva Xavier, Fábio Damasceno da Cruz, Hagda Lorraine Dutra Vasconcelos, Helena Regina Cavalcante Duarte, Iris Arantes, Isaac Jader Rodrigues, Jardane de Oliveira Aragão Costa, Jonathan Furtado Pedroza, José Santiago Batista Paes, Leticia Leal Lima, Lidia Teixeira da Fonseca, Liliane de Souza Santos, Luciana Pereira Justino, Luiz Eduardo Mendes Batista, Mara Rubia de Deus Alvarenga, Marcos Pereira de Jesus, Maria Aparecida Cavalcante, Maria Lucilene Silva de Castro Rocha, Meirilane Márcia dos Santos, Nivia Rodrigues Alves, Perola Priscilla Lima Araujo, Rafael Galvão de Oliveira, Rebeca dos Anjos Correa, Regina Lemos de Souza, Renata Correia Gonsalves Rodrigues, Roberto de Lima, Rose Goncalves de Barros, Sandra Cristina Silva Leal, Sarah Ponte Pereira, Seila Pitaluga Matos, Shirley Pereira Gomes, Tamara Regia Pereira da Silva, Teodora da Silva Rodrigues, Thais Avelino de Sousa Lopes, Thiago de Queiroz Andrade, Wesley Fernandes dos Santos e Williane Costa de Azevedo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 62/2018, publicado no DODF de 04.08.2018, página 34, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou, na forma do disposto nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 16h52, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 50 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. ANILCEIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5070

Aos 11 dias de setembro de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5068, de 04.09.2018, Ordinária nº 5069, Administrativa nº 977 e Reservada nº 1202, todas de 06.08.2018.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 12/2018-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 11 a 20.09.2018, as quais serão remarçadas oportunamente.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 07115221-83.2018.8.07.0000, impetrado por MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS ALBUQUERQUE e outras, e 0714537-61.2018.8.07.0000, impetrado por AUREA HELENA ORLAND e outro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 35670/2013 - Despacho Nº 244/2018, Representação: PROCESSO Nº 12785/2015-e - Despacho Nº 459/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1552/2017-e - Despacho Nº 347/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3433/2010 - Despacho Nº 345/2018, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5062/2012 - Despacho Nº 352/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26211/2017 - Despacho Nº 353/2018, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 26314/2016-e - Despacho Nº 350/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 2678/2018-e - Despacho Nº 392/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26581/2015 - Despacho Nº 383/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5901/2018-e - Despacho Nº 391/2018, Licitação: PROCESSO Nº 21163/2017-e - Despacho Nº 386/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25874/2014 - Despacho Nº 390/2018, Representação: PROCESSO Nº 17648/2013 - Despacho Nº 389/2018, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 38703/2016-e - Despacho Nº 388/2018, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 4102/2008 - Despacho Nº 387/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 22310/2014 - Despacho Nº 458/2018, Inspeção: PROCESSO Nº 12038/2009 - Despacho Nº 452/2018, Licitação: PROCESSO Nº 27959/2012 - Despacho Nº 453/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26786/2015 - Despacho Nº 454/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21339/2016 - Despacho Nº 457/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35563/2017-e - Despacho Nº 455/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27609/2017 - Despacho Nº 456/2018, Representação: PROCESSO Nº 7017/2018-e - Despacho Nº 451/2018, Representação: PROCESSO Nº 6908/2018-e - Despacho Nº 450/2018.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 34674/2006 - Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal, referente à ocupação territorial, envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga - RA III. DECISÃO Nº 4331/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 762/2018-SEGETH/GAB e anexos e do pedido de cópia formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II - considerar não atendido o item III da Decisão nº 5.364/2017; III - reiterar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para o cumprimento em 180 (cento e oitenta) dias, a determinação constante do item III da Decisão nº 5.364/2017, alertando o dirigente da pasta que o descumprimento pode implicar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, VII e § 1º da Lei Complementar nº 01/1994, caso a nova determinação não seja atendida; IV - autorizar: a) o fornecimento de cópia dos autos após a Decisão nº 5.364/2017, conforme solicitado pela PGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3180/2017-e - Relatório de Auditoria Baseada em Riscos 01/2018 - DARIS/CORIS/COGEA/SUBCI/CGDF, realizada no período de 01/02 a 16/03/2018 pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, referente ao período de 01/01 a 31/12/2017, com o objetivo de aferir o desenvolvimento da gestão de riscos da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. DECISÃO Nº 4332/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 18/2018-DIAUD2; b) do Ofício 359/2018 - GAB/CGDF e do Relatório de Auditoria Baseada em Riscos 01/2018 - DARIS/CORIS/COGEA/SUBCI/CGDF, elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, que trata da aferição do desenvolvimento da gestão de riscos da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB (e-DOC 07DB3520); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, ao realizar novo Monitoramento do Sistema de Gestão de Riscos no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, apresente informações sobre: a) as ações implementadas em observação às orientações constantes do Relatório de Auditoria Baseada em Riscos 01/2018 - DARIS/CORIS/COGEA/SUBCI/CGDF; b) os resultados alcançados das respectivas ações de controle; III - dar conhecimento desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 12377/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do contrato de patrocínio, celebrado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, para realização do "44º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro", ocorrido no exercício de 2011. DECISÃO Nº 4333/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº 111.000.377/2017; II - determinar o encerramento do procedimento especial de tomada de contas, ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 111.000.377/2017 à TERRACAP; b) o arquivamento e retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26992/2018-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ FREITAS SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 4334/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar que a jurisdição se manifeste nos autos do Processo nº 410000105/2017 sobre as observações do Controle Interno, relacionadas à não indicação, no processo físico, de que a servidora não responde a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV do artigo 4º, da Resolução nº 101/98-TCDF, adotando as medidas necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27263/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4335/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0110502, MARIA MÍRIA SPINDULA ATAIDE, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0152635, TANIA CRISTINA BARBOZA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0153069, CARMEN LUCIA RODRIGUES DE MEDEIROS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 16192/2010 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, relativa ao exercício de 2009, referente aos recursos recebidos por meio do Contrato de Gestão nº 01/09, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para fins de gestão do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 4362/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. GONZALO FRANCISCO MARTINEZ JORRIN (fls. 854/856) contra os termos da Decisão nº 6.147/2017 (fls. 786/788) e do Acórdão nº 504/2017 (fls. 789/790), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, por meio de seu representante legal (fl. 663), em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o envio dos autos em exame ao eminente Conselheiro Paiva Martins, Relator original processo, para exame das questões suscitadas na Informação nº 82/2018 - SECONT (fls. 854/856).

PROCESSO Nº 17539/2010 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possível irregularidade na concessão de direito real de uso, com opção de compra, objeto do Contrato Nutra/Proju nº 221/2009 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a sociedade empresária Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda., no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - Pró-DF II. DECISÃO Nº 4336/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 30/2018-DIAUD 1, do Ofício nº 745/2016-GAB/SEDES e anexos; II - suspender o sobrestamento determinado no item III da Decisão nº 5.566/2016; III - informar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT/DF que houve o trânsito em julgado do Processo nº 2015.01.1.124969-4, sem nenhuma repercussão nas deliberações adotadas por esta Corte de Contas no âmbito do Processo TCDF nº 1.7539/2010; IV - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Auditoria - SEAUD, para adoção das providências de praxe e seu posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 35795/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades constatadas na prestação de contas referente ao Convênio nº 02/2009, celebrado pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST com a entidade Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO, para implantação do projeto "Corpo em Forma Mente Sadia". DECISÃO Nº 4337/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 380.000.349/2009; II - determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinando com o artigo 172 do Regimento Interno desta Corte, a citação da Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO e da Sra. MARIA SOARES DE ALMEIDA, Diretora-Presidente daquela Instituição à época do Convênio nº 02/2009, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto às irregularidades constatadas nos autos, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o débito que lhes foi imputado, em solidariedade, na TCE em exame, no valor de R\$ 677.595,72 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) atualizado em 22/02/2018, consoante demonstrativo de fl. 21, que deverá ser corrigido até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - alertar aos responsáveis indicados de que, em razão das irregularidades apontadas nos autos em exame, o Tribunal poderá julgar suas contas irregulares, nos termos do art. 17, III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 14376/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4338/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelas Srs. NILSON MANTOPELLI, EVANDRO DE SOUZA MACHADO, ANDRÉ MONTEIRO FORTES e DA CLIMAR AZEVEDO DE CASTRO e pela Sra. MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA em atenção às audiências determinadas no item II da Decisão nº 1683/2017; II - determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde dos Processos nºs 6684/2013, 29.565/2013 e 8440/2013; III - autorizar o retorno do processo à Secretaria de Contas - SECONT, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 25967/2017-e - Inclusões sub iudice no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 4339/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 01084/2018-DRS e anexos (peça 17), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em atendimento à Decisão nº 967/2018; II - relativamente ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 7.1.2009, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, consoante decisões judiciais transitadas em julgado, conforme o Decreto Distrital nº 35.851/2014 e a Decisão nº 1.824/2015, o resultado dos novos exames psicotécnicos dos seguintes soldados policiais militares: Marcos da Silva Sales, Rondinei Alves Ribeiro, Sairon da Silva Tkachenko e Sidnei Batista de Souza; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5839/2018-e - Estudos especiais elaborados em atendimento ao item IV da Decisão nº 3.538/2017, proferida no Processo nº 3.821/2015, destinados a examinar os potenciais efeitos do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no RE 635.648-DF para os processos de seleção pública que venham a ser deflagrados pelo Distrito Federal, visando a contratação temporária de profissionais por prazo determinado.

DECISÃO Nº 4340/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos estudos especiais elaborados em cumprimento ao item IV da Decisão n.º 3.538/2017, proferida nos autos do Processo n.º 3.821/2015; II - fixar o seguinte entendimento: a) que a Lei Distrital n.º 4.266/2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não contraria a tese de repercussão geral editada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE n.º 635.648- CE, não comprometendo, destarte, os processos seletivos que venham a ser deflagrados pelo Distrito Federal; b) que a referida tese de repercussão geral não trouxe potenciais efeitos para os processos seletivos voltados à contratação temporária de profissionais por tempo determinado que vêm sendo deflagrados pelo DF, bem como confirma a constitucionalidade do interregno temporal erigido no inciso III do art. 9º da Lei Distrital n.º 4.266/2008; c) que a possibilidade de nova contratação de professor substituto para a rede pública de ensino do Distrito Federal antes de decorridos 12 meses do encerramento de seu contrato anterior não afronta a Constituição, nem contraria a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE n.º 635.648/CE, visto que a excepcionalidade prevista na norma distrital se insere na autonomia deferida pelo constituinte ao legislador local, considerado o contexto da Educação Pública no Distrito Federal; d) nos termos do art. 4º da Lei Distrital n.º 4.266/2008, a prorrogação dos contratos temporários do Distrito Federal é limitada a uma única vez, por igual período, observados os prazos de vigência contratual estabelecidos no aludido dispositivo legal, limitação que visa assegurar o caráter temporário e extraordinário desse tipo de contratação, visto que constitui exceção à regra do concurso público, contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; e) a possibilidade de nova contratação antes de decorridos 12 meses do encerramento do contrato anterior na hipótese do inciso IV do art. 2º da Lei Distrital n.º 4.266/2008 pressupõe, necessariamente, a realização de novo processo seletivo simplificado, sob pena de violação ao art. 3º, caput, e art. 4º, parágrafo único, ambos da Lei Distrital n.º 4.266/2008; f) a excepcionalidade acrescida pelo legislador distrital quanto aos professores substitutos não consiste em autorização para prorrogação ilimitada do mesmo contrato, mas em celebração de novo contrato, observado o necessário procedimento prévio de seleção pública; g) o processo de seleção simplificada relativo à contratação de professor substituto não pode adotar como critério preponderante na avaliação a experiência recente como professor da rede pública, sob pena de violação aos princípios da igualdade e da moralidade, bem como à regra do concurso público; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo proposição da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 7602/2018-e - Admissões de pessoal realizadas pelas Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2017-SEJUDH. DECISÃO Nº 4341/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se ocorreu o trânsito em julgado da decisão judicial que permitiu a admissão do servidor Lucelio Cedro Moreira, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 23/11/2007, indicando se eventual decisão final foi favorável ou não à permanência do servidor em seu quadro, encaminhando a documentação comprobatória, inclusive com a data do trânsito em julgado da decisão, devendo, se necessário, solicitar tais informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II - reiterar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência contida no item III, "b", da Decisão n.º 1696/2018, no sentido de: "em relação à POLIANY MARTINEZ OLIVEIRA, admitida no cargo de Técnico Penitenciário, em decorrência do Edital nº 1, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 23.11.2007, preste esclarecimentos acerca do eventual ato de desligamento do cargo de Técnico em Saúde, Matrícula nº 179.572-4, junto à SES/DF, uma vez que no SIGRH consta apenas o seu afastamento desde 16/12/2016 (data em que tomou posse no cargo de Técnico Penitenciário, na SSP), com o respectivo pagamento bloqueado, obtendo informações junto àquela jurisdicionada, se for o caso, e encaminhando ainda a documentação comprobatória, lembrando que a informação relativa à SES/DF foi obtida a partir do cruzamento de dados das bases do SIGRH, SIAPE, MENTORH, RAIS, dentre outros"; III - alertar o Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP de que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, bem como a reincidência no descumprimento, poderá ensejar a aplicação de multa, com fundamento no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16075/2018-e - Concorrência nº 12/2017-SE, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para contratação de serviços de construção, ampliação e/ou reforma de escolas da rede pública de ensino, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 4318/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 34/2018 - CPL/SE/DF (Peça nº. 17, e-DOC: 86CE301F-c), Anexo I do referido Ofício (Peça nº. 18, e-DOC: 5AB8340C-e) e Ofício SEIGDF nº 1000/2018 - CEE/GAB (Peça nº. 19, e-DOC: 9627F1C2- c), encaminhados em atendimento ao Despacho Singular nº 244/2018 - GCRR, referendado pela Decisão nº. 3325/2018; II - considerar cumpridas as medidas determinadas no Despacho Singular nº 244/2018-GCRR, autorizando a continuidade do certame, conforme já consta do item II do aludido despacho, respeitando-se o prazo legal de republicação do Edital; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação e ao presidente da Comissão de Licitação, alertando que a Lei Distrital nº 6.112/2018 foi alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 17985/2018-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2018. DECISÃO Nº 4319/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2018, publicado no DODF de 30.05.18 (e-DOC 678813FE-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (e-DOC 3FE4EEDD-e); c) da Informação nº 27/18-NAGF e do Parecer nº 695/2018-GPML; II - ressaltados os apontamentos registrados na instrução, considerar cumpridos, em relação ao 1º quadrimestre de 2018, os limites da despesa com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e da concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como cumpridos os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00 (LRF); III - nos termos do inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF quanto à extrapolção, no 1º quadrimestre de 2018, de 90% do limite máximo de 49% estabelecido para despesas com pessoal do Poder Executivo local; IV - determinar à: a) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que, no prazo de 30 dias, apresente esclarecimentos a respeito da divergência dos valores registrados no Sistema SIGGO no período do 1º quadrimestre/2018 (R\$ 3 milhões) em relação às receitas de transferências da União, decorrentes do § 13º do art. 166 da Constituição Federal, tendo em conta os valores divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional no mesmo período, de R\$ 4,4 milhões (e-DOC D022CF3Be); b) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, de imediato, proceda à segregação e correta classificação orçamentária no Elemento de Despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal) das despesas empenhadas em prol do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, destinadas ao custeio de pessoal contratado em substituição a servidores públicos, em atendimento aos ditames da LRF e às Decisões nºs 2.498/04 e 2.753/15, dando conhecimento a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às providências adotadas; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21125/2018-e - Verificação, em atenção ao item II da Decisão nº 6.020/2017, quanto ao cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com relação às leis sancionadas/publicadas no exercício de 2018, que resultem na criação ou no aumento de despesa de pessoal. DECISÃO Nº 4342/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 33/2018 - NAGF/SEMAG; II - determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os elementos probatórios que indiquem, no tocante ao envio dos projetos de lei referentes às normas apontadas no quadro constante do parágrafo 3º da Informação nº 33/2018 - NAGF/SEMAG, se foram atendidas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c as demais disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes e deliberações desta Corte de Contas afetas à matéria, em especial, as constantes dos itens II e III da Decisão nº 1.633/2005 e do item II da Decisão nº 1.964/2016; III - autorizar: 1) o encaminhamento de cópia da Informação nº 33/2018 - NAGF/SEMAG à Governadoria do Distrito Federal; 2) a devolução dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21184/2018-e - Representação nº 20/2018 - CF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo ao Tribunal a instauração de procedimento de fiscalização visando apurar o limite legal de despesas com publicidade e propaganda, no Distrito Federal, em ano eleitoral, exercício de 2018. DECISÃO Nº 4315/2018 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21796/2018-e - Aposentadoria de ERNESTINA CÂNDIDO ARAÚJO - DFTRANS. DECISÃO Nº 4343/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a devolução do ato ao órgão jurisdicionado, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - retificar o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal o "artigo 40, §1º, III, e § 3º da Constituição Federal", mantendo os demais termos inalterados; II - incluir, na aba Dados da Concessão, os dados do ato retificador a ser editado em face do contido no item I.

PROCESSO Nº 22423/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4344/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0061742, JOÃO TAVARES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0127421, ANTONIO EDINILSON DE SOUZA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0198824, IRAILDE ROSA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0203773, VANDERLITA OLIVEIRA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0232929, MARIA TEREZA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0240663, MARIA PEREIRA DA SILVA PINTO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22440/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4345/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0083420, AYR GONÇALVES DE MELO FILHO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0096832, SONIA MARIA CARDOSO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0100946, RITA SHIRLEI MARTINS DE GODOY REZENDE, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0105590, ELUZIA ABREU DIAS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0112479, ANA MARIA FERREIRA PEREIRA, APOSENTADORIA, SE, Pedagogo, Orientador Educacional; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23071/2018-e - Aposentadoria de LÊDA DE LOURDES BENEVIDES DA SILVA SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4346/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que considere, para fins de ATS-Adicional por Tempo de Serviço, 1.828 dias laborados como Professora à Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás, de acordo com a certidão do órgão próprio, anexada aos autos físicos (fl. 59); III - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23330/2018-e - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA - SEDS/DF. DECISÃO Nº 4347/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23381/2018-e - Aposentadoria de MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4348/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23462/2018-e - Aposentadoria de DENISE FONTENELLE FRAGA MESSINA - SE/DF. DECISÃO Nº 4349/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23551/2018-e - Aposentadoria de JOVIANO SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4350/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23578/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4351/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0072861, JOSEFINA MARIA DE MEDEIROS SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0082685, DALMIRA FERREIRA BRIGATO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0082690, ANTONIA FERREIRA BELO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0166357, VALDA FONSECA BARROS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25511/2018-e - Aposentadoria de SEVERINA BENEDITO DOS SANTOS SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 4352/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25775/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4353/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0045582, ABEL DE OLIVEIRA FIUZA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0046025, JAIRO FERNANDO LESSA MATOS, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0047662, LUIS CARLOS DE MORAIS, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0049504, IRAN CAVALCANTI DE ARAUJO MONTEIRO, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0049519, ESEQUIAS ALVES ANDRADE, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0050396, MARIA DA PENHA DA SILVA PINTO, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0054294, CELIO CESAR MIRANDA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato nº 0060338, ANTONIO FERNANDES ROSADO NETO, APOSENTADORIA, PCDF, Escrivão de Polícia; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26682/2018-e - Pregão Eletrônico nº. 70/2018, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a constituição de Registro de Preços para eventual locação - por diárias - de caminhões, e máquinas pesadas, incluindo combustível, sistema de rastreamento, manutenção e motorista. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 344/2018-GCRR, proferido no dia 06.09.2018, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4317/2018 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 27077/2018-e - Aposentadoria de MARIROSA FERREIRA LIMA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4354/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que se manifeste sobre a observação do Controle Interno relacionada à não indicação no processo físico de que a servidora não responde a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, adotando as medidas necessárias, o que poderá ser objeto de futura auditoria; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27158/2018-e - Aposentadoria de GERALDO LOURENÇO DE MORAIS - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 4355/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 834/2016-e - Representação formulada pela empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. contra ato da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, que anulou os 2º e 3º termos aditivos ao Contrato 31/12, celebrado com a representante. DECISÃO Nº 4356/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2015.01.1.032532-9 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; II - levantar o sobrestamento autorizado pelo item II da Decisão nº 3.177/2016; III - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe das medidas adotadas em face do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2015.01.1.032532-9 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à DFTRANS e à empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para consecutórias providências.

PROCESSO Nº 12410/2016-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e encaminhamento de diversas tomadas e prestações de contas anuais. DECISÃO Nº 4357/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº660/2018-CGDF/SUBCI (e-doc 3D6CE5F6-c); II - conceder à Controladoria-Geral do

Distrito Federal, a prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão e envio à esta Corte, das tomadas e prestações de contas anuais indicadas no demonstrativo constante do Despacho nº 584/2018-SECONT (e-doc nº 7142B56A-e), a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 19886/2017 - Representação 08/2017-DA, do Ministério Público junto à Corte, noticiando ter chegado ao seu conhecimento que o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás (CORSAP-DF/GO) deixou de apresentar as devidas prestações de contas relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014. DECISÃO Nº 4358/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos enviados pela SINESP/DF à fl. 39 e pelo CORSAP-DF/GO, às fls. 41/106, em atenção à Decisão nº 3232/2017; b) da manifestação da SINESP/DF às fls. 118/123; c) dos pedidos formulados no Ofício SEI-GDF nº 413/2018 - SINESP/GAB/ASSESP e no Ofício nº 22/2018- GAB/SUP/CORSAP-DF/GO; II - considerar superadas as questões examinadas nos autos em exame, em razão de a jurisdicionada ter adotado providências no sentido de juntar a documentação necessária ao processamento da prestação de contas junto aos órgãos de controle; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24566/2018-e - Requerimento apresentado pela entidade associativa Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP, para que a Corte promova a imediata suspensão dos descontos nos proventos de aposentadoria dos Militares, a título de ressarcimento do benefício auxílio transporte. DECISÃO Nº 4359/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do requerimento apresentado pela entidade associativa Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP (e-doc. 9A6BE582-c), tendo em vista que o requerimento em tela carece de condição indispensável, prevista no inciso XXI do artigo 5º da CF/88, para a configuração da legitimidade da associação relativamente à representação dos interessados e aos pleitos formulados; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à requerente; b) o retorno dos autos à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27565/2018-e - Representação nº 11/2018-G3P, do Ministério Público junto à Corte, postulando a apuração do possível descumprimento do § 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto distrital nº 38.396, de 8 de agosto de 2017. DECISÃO Nº 4360/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 230, §§ 1º, IV, e 2º, do RI/TCDF, conhecer da Representação nº 11/2018-G3P (peça 3); II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, com fulcro no disposto no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos representados; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 11/2018-G3P (peça 3) às jurisdicionadas, para conhecimento de seu teor; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para análise de mérito da inicial.

PROCESSO Nº 27697/2018-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 4361/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0238932, PAULO CEZAR DE ARAUJO, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0240752, ALTAMIRO MIGUEL DE MATOS, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0240801, NOECY ANTONIO DA SILVA, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 30681/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no processo de contratação, por meio da Carta Convite nº 06/09, e na respectiva execução de obras no âmbito da Administração Regional do Varjão. DECISÃO Nº 4363/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 17/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE, encaminhado pela Controladoria - Geral do Distrito Federal (fls. 52/53), informando que a apuração resultante do Processo nº 480.000.843/12 mensurou um prejuízo abaixo do valor de alçada e que seria incluída no "Demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento", nos termos do art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento e adoção de outras providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35962/2017-e - Concorrência nº 16/2008-DER/DF, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para duplicação, restauração e construção da rodovia DF-079 (EPVP), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-085 (EPIA) e a DF-075 (EPNB). DECISÃO Nº 4364/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cláudio Santos Campello (e-doc E0F9A6FE-c), Josias Sampaio Cavalcante Junior (e-doc 756425B2-c), João Alberto Legey de Siqueira (e-doc B18B639D-c), Fabio Cardoso da Silva (e-doc 829ABC60-c) e Cyrino Flavio Ferreira Silva (e-doc E351F74B-c); II - determinar o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal - NFO para que se pronuncie sobre as razões de justificativa mencionadas no inciso anterior, levando em consideração os aspectos técnicos listados no § 8º do parecer ministerial; III - autorizar, após a manifestação do NFO, o encaminhamento do processo ao Ministério Público junto à Corte, para emissão de novo parecer.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 16930/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na transferência de recursos da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Rendas do Distrito Federal para a entidade Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo. DECISÃO Nº 4365/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo encaminhado pela entidade Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo (fl. 324) com o fito de apresentar nova defesa, para, no mérito, indeferi-lo, haja vista que a responsável já apresentou defesa em fase pretérita, que foi oportunamente analisada e considerada improcedente por esta Corte, conforme disposto na Decisão nº 89/2018, tendo operado, por consequência, a preclusão consumativa; II - esclarecer à petionante que, após o julgamento definitivo das contas, poderá lançar mão dos instrumentos recursais cabíveis para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos arts. 280 e 285 do RI/TCDF; III - autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à petionante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise do julgamento das contas e para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21151/2014 - Recurso de Reconsideração em face do III da Decisão nº 1.875/201, interposto por Amadeu José de Sousa Tavares, Lucy Santana Wanderley Gonçalves, Laerte Gouveia, Eleuseman Laura de Sousa Lima, Maria Barbosa Dias, Eleonora Spindola Maia, Hercoles Jones Borraz Arantes, Manoel da Cruz Medeiros Júnior, Maria

Perpetua dos Santos Alves e Nair Alves de Lima. DECISÃO Nº 4316/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao recurso de fls. 194/200, interposto por Amadeu José de Sousa Tavares, Lucy Santana Wanderley Gonçalves, Laerte Gouveia, Eleuseman Laura de Sousa Lima, Maria Barbosa Dias, Eleonora Spindola Maia, Hercoles Jones Borraz Arantes, Manoel da Cruz Medeiros Júnior, Maria Perpetua dos Santos Alves e Nair Alves de Lima; II - tornar sem efeito o item III da Decisão nº 1.875/2016 (fl. 184); III - em decorrência do item acima, determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que adote as providências necessárias à regularização da situação dos recorrentes, nos moldes do Termo de Acordo Judicial firmado pela COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA TERRACAP nos Autos da ACP nº 0054000-68.2009.5.10.0021, que tramitou na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF; IV - autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Codeplan, para atendimento do item III, bem como aos interessados; b) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências devidas. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com esteio no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19135/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF com o fito de se promover o ressarcimento, em regresso, de valores pagos pela jurisdicionada, decorrentes de condenação judicial ao pagamento de pensão mensal, em caráter indenizatório, a vítima de acidente causado por agente público daquela autarquia. DECISÃO Nº 4366/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.001.131/2015; II - determinar, preliminarmente, a análise inicial do feito ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal cópia integral do Processo nº 094.000.685/2007, medida que se faz necessária ao saneamento dos autos e à correta instrução do processo; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para que, doravante, após o regular processamento das tomadas de contas especiais em sua fase interna, encaminhe ao Tribunal os autos originais de apuração das irregularidades ensejadoras de prejuízo ao erário, contendo todos os documentos necessários à formação de juízo acerca da materialidade dos fatos e da responsabilidade pelos danos, e não apenas um processo parcial, com algumas peças selecionadas; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU para subsidiar o atendimento da diligência apontada no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 15970/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF para instruir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 0480.000.441/2014. DECISÃO Nº 4367/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1000/2018 - SEC/GAB, fl. 49 e anexo de fls. 50/52, protocolado nesta Corte de Contas em 31/08/2018, por meio do qual a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF prestar as informações solicitadas por meio do Ofício de Diligência Saneadora nº 57/2018 - SECONT, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 16881/2018-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 178/2018 (peça 2), por Sistema de Registro de Preços - SRP, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a aquisição regular do medicamento Fluconazol cápsula 150 mg e outros, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 4368/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 52/2018 - CCOMP/DAQ/SUAG/SES-DF (peça 19) e dos documentos anexos (peça 20); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 23721/2018-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4369/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios e dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0072549, JOEL PEREIRA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0123078, GILDETTE SANTOS MAGALHÃES, PENSÃO CIVIL, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0128088, ERO-NIDES SOARES ROCHA, PENSÃO CIVIL, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0241448, MARIA DO SOCORRO VIEIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0251559, MARIA DAS GRAÇAS MEIRELES FERREIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

O Processo nº 34494/2017, de relato do Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.

O Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 3180/2017 e 12377/2017, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, 5839/2018 e 16075/2018, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA e 21151/2014, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 63/2018, publicado no DODF de 06.09.2018, página 21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 44 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 5070
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.09.2018

RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR

Processo: n.º 5.839/2018-e (b)

Origem: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE

Assunto: Estudos Especiais

Ementa: Estudos especiais elaborados em atendimento à determinação contida no item IV da Decisão n.º 3.538/2017 (Processo nº 3.821/2015). Análise do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, nos autos do RE nº 635.648-CE para os processos de seleção pública que venham a ser deflagrados pelo Distrito Federal visando a contratação temporária de profissionais por prazo determinado.

. Tese do STF: "É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado".

. Secretaria de Fiscalização de Pessoal manifesta-se: I - pelo conhecimento do resultado dos presentes estudos especiais; II - por que seja fixado o entendimento de que a Lei distrital n.º 4.266/2008, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, não contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida, em sede de repercussão geral, nos autos do RE nº 635.648-CE, não comprometendo, portanto, os processos seletivos que venham a ser deflagrados pelo Distrito Federal; III - pelo arquivamento dos presentes autos.

. Parecer em sentido convergente do Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF.

. Voto: pelo acolhimento dos termos da instrução e do parecer ministerial.

RELATÓRIO

Trata o processo do resultado de estudos especiais elaborados em cumprimento ao prescrito no item IV da Decisão n.º 3.538/2017, que estatuiu:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

I - tomar conhecimento do: a) Ofício nº 912/2016 - GAB/SES e anexos (fls. 432/477), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 5.745/2015; b) Ofício nº 191/2015 - MPC/PG e anexos (fls. 481/564), encaminhados pelo Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal - MPC/DF;

II - ter por suficientes as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF em relação aos procedimentos de contratação temporária a que alude a exordial de fls. 01/04;

III - dar ciência desta decisão à signatária da Representação de nº 07/2015 - CF;

IV - determinar a ATE/Segecex/TCDF, em conjunto com a Sefipe/TCDF, a constituição de autos apartados com a finalidade de examinar os potenciais efeitos do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no RE 635.648-DF para os processos de seleção pública que venham a ser deflagrados pelo Distrito Federal visando a contratação temporária de profissionais por prazo determinado;

V - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF para fins de arquivamento."

Da instrução formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, tenho por necessário reproduzir o que segue:

2. O Processo nº 3821/2015 analisou a Representação nº 07/2015-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de suposta irregularidade na contratação temporária de médicos, pela SES/DF, com inobservância do art. 169 da Constituição Federal e seu correspondente art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais exigem autorização prévia e específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como do não cumprimento dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Naqueles autos, foi ventilada a possibilidade de esta SEFIPE analisar editais de contratação temporária à luz dos dispositivos orçamentários e da LRF acima citados, além da legislação corriqueiramente observada. Em voto de vista proferido no feito, o Conselheiro Inácio Magalhães Filho refutou a adoção de novo modelo de controle das contratações temporárias, ante a celeridade que deve revestir o processo de seleção e a não aplicabilidade dos arts. 15 a 17 da LRF, eis que o preenchimento temporário de funções públicas possui demandas pontuais e sazonais, de difícil previsibilidade. O insigne Conselheiro concluiu que a metodologia atualmente adotada pela SEFIPE para apreciação e análise de editais não demanda a adoção de quaisquer ajustes operacionais. Ao final, trouxe à tona decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE nº 635.648-CE em sede de repercussão geral e votou pela constituição de autos apartados para análise de seus efeitos no DF.

(...)

7. O processo judicial que culminou com o decurso da Suprema Corte iniciou-se com a interposição de mandado de segurança por candidata que buscou sua contratação como professora substituta da Universidade Federal do Ceará, afastando-se, para tanto, a exigência inserida no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/1993, in verbis:

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá: (...) III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei. (Inciso com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

8. A ordem de segurança foi concedida à servidora. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região entendeu que a vedação estabelecida na norma ora transcrita afrontou o princípio constitucional da isonomia e proferiu acórdão com o seguinte teor:

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. CANDIDATA QUE, ANTERIORMENTE, JÁ HAVIA FIRMADO CONTRATO. VEDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.745/93. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. - Afronta o princípio constitucional da isonomia a vedação estabelecida em lei para a contratação de professor substituto que já tenha sido contratado no lapso temporal de vinte e quatro meses, antecedente à realização do certame seletivo. Precedente do egrégio Plenário do Tribunal, na Arguição de Inconstitucionalidade na MAS nº 72575/CE. Sentença mantida. Apelação e Remessa Oficial improvidas."

9. Importa consignar que, em sede de arguição de inconstitucionalidade, o TRF da 5ª Região havia declarado a inconstitucionalidade do art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.745, de 1993, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n. 9.849, de 1999, que proíbe a celebração de novo contrato temporário de professor substituto, com a mesma parte, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

10. Inconformada, a Universidade Federal do Ceará impetrou Recurso Extraordinário em face do acórdão do TRF. Por oportuno, trazemos à colação a decisão do Excelso Pretório no RE nº 635.648-CE, assim ementado:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.648 CEARÁ RELATOR: MIN. EDSON FACHIN RECTE(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL FEDERAL RECDO.(A/S): ISABEL CRISTINA DAMASCENO TEIXEIRA ADV.(A/S): PATRÍCIA MARIA SOUZA BOTELHO AM. CURIAE.: UNIÃO PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR. PREVISÃO LEGAL QUE NÃO AUTORIZA NOVA CONTRATAÇÃO SEM A OBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Embora não se apliquem integralmente as regras do concurso público para as contratações por necessidade temporária, deve a seleção simplificada observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, inscritos no art. 37, caput, da CRFB. Precedentes. 2. A previsão legal que não autoriza nova contratação de professor substituto sem a observância de interstício mínimo concretiza a moralidade administrativa. 3. Cabe ao Poder Judiciário assumir postura deferente à opção manifestada pelo legislador quando o direito invocado é proporcional ao interesse público comum. 4. Não configura ofensa à isonomia a previsão legal de proibição, por prazo determinado, de nova contratação de candidato já anteriormente admitido em processo seletivo simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob pena de transformar-se "em ordinário o que é, pela sua natureza, extraordinário e transitório" (ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 244) 5. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (...)

Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: "É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado" (grifos nossos).

Brasília, 14 de junho de 2017.

Ministro EDSON FACHIN Relator "

11. A recorrente sustentou que o acórdão recorrido afrontou o princípio da isonomia, pois o cargo que tem natureza temporária passará a ser ocupado sucessivas vezes por uma mesma pessoa, dando-lhe aparência de permanente e contrariando a intenção dos legisladores constitucionais. Reafirmou a validade do art. 9º, III, da Lei Federal n.º 8745/1993, que teria sido criado em conformidade com os ditames constitucionais.

12. Em seu voto, o Relator do feito, Ministro Edson Fachin, foi pelo provimento do recurso extraordinário e afastou a inconstitucionalidade apontada na Lei n.º 8745/1993, ao entendimento de que não configura ofensa à isonomia a previsão legal de proibição, por prazo determinado, de nova contratação de candidato já anteriormente admitido em processo seletivo simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

13. O Relator trouxe à baila manifestações da Corte em outros processos, as quais corroboram sua tese de que eventual prorrogação do contrato temporário afasta-se do requisito de transitoriedade das contratações e permite sua perpetuação indeterminada. Ademais, o servidor admitido sob regime temporário pode, ainda que por meio de uma nova seleção, ser mantido em função temporária, transformando-se, como assentou a Ministra Carmen Lúcia, "em ordinário o que é, pela sua natureza, extraordinário e transitório".

14. O Ministro Alexandre de Moraes destacou que o propósito da vedação imposta pelo inciso III do art. 9º da Lei n.º 8745/1993 é desfavorecer a continuidade dos vínculos de trabalho, ante o perfil transitório e excepcional que a própria Constituição atribui às seleções temporárias. Nessa seara, entendeu presente a correlação lógica entre o fator discrimen fixado na lei citada e o art. 37, IX, da CF, o que legitima a exclusão dos servidores já contratados para fins de provimento de novo contrato temporário. Para ele, a restrição criada pela Lei n.º 8745/1993 evita que a Administração Pública perca o interesse de provimento de seus cargos via concurso público e retira do administrador a possibilidade cômoda de reutilizar a mão de obra já recrutada via seleção simplificada. Ao final, o Ministro reafirma a constitucionalidade do dispositivo questionado.

15. Por unanimidade, o Plenário do STF deu provimento ao RE, afastou a inconstitucionalidade apontada e fixou, em sede de repercussão geral, a seguinte tese:

"É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado". Dos Estudos sobre o Tema "

16. Vigorou no Distrito Federal a Lei n.º 418/1993, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal. O art. 3º estabelecia que os contratos temporários podiam durar de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação, sem, no entanto, limitar a uma única extensão de prazo. A constitucionalidade da lei foi analisada pelo STF que, no bojo da ADI n.º 890-1, entendeu que a generalidade da previsão da prorrogação permitia a realização de sucessivas prorrogações, circunstância de todo incompatível com a exceção constitucional que exige tempo determinado. Além do mais, a lei abrangia serviços permanentes, que deveriam ser providos pela via do concurso público, de forma que fugia das regras da excepcionalidade e transitoriedade.

17. Por sua vez, a Lei-DF n.º 1169/1996, revogada pela de n.º 4266/2008, previa que qualquer pessoa pode firmar mais de um contrato nos termos desta Lei, desde que não simultâneos e observado o intervalo mínimo de sessenta dias (art. 4º, § 3º). Apesar da pequena semelhança com a norma federal cuja constitucionalidade foi apreciada pelo STF (Lei n.º 8745/1993), o dispositivo transcrito carece de vigência, por expressa revogação.

18. Atualmente, vigora no Distrito Federal a Lei n.º 4266/2008, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF.

19. A lei local busca a realização do concurso público como regra geral para ingresso no serviço público. O art. 2º arrola as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo importante trazer à baila o seu conteúdo:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público;

II - assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo; (Inciso com a redação da Lei nº 5.240, de 16/12/2013.) III - manutenção e limpeza de vias públicas, com vistas a impedir entupimentos de instalações e alagamentos de rodovias urbanas; (Inciso declarado inconstitucional: ADI nº 2009 00 2 011751-0 - TJDF, Diário de Justiça, de 25/8/2010 e de 16/4/2015.)

IV - admissão de professor substituto para a rede pública de ensino;

V - admissão de pesquisador visitante estrangeiro e professor visitante em instituição pública de ensino superior;

VI - atividades: a) de saúde pública, nas áreas-fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público; b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante aplicação do art. 60 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; (Alínea com a redação da Lei nº 5.240, de 16/12/2013.) c) didático-pedagógicas em escolas de governo; (Alínea declarada inconstitucional: ADI nº 2009 00 2 011751-0 - TJDF, Diário de Justiça, de 25/8/2010 e de 16/4/2015.)

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos em instituições públicas de ensino superior, para suprir a falta de respectivos titulares ocupantes de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa a inovação;

VIII - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada a pesquisa;

IX - combate a acidentes e danos ambientais, na hipótese de declaração, pelo Governador, da existência de emergência ambiental na região específica;

X - admissão de profissionais de saúde para suprir falta na rede pública de saúde decorrente de: (Inciso acrescido pela Lei nº 5.240, de 16/12/2013.) a) aumento transitório do volume de trabalho devidamente fundamentado e comprovado, desde que com prazo previamente estabelecido em função da transitoriedade; b) situações de combate a surtos endêmicos e epidêmicos, declaradas por ato do Governador do Distrito Federal; c) vacância de cargo da área de saúde; (Alínea declarada inconstitucional: ADI nº 2014 00 2 001911-0 - TJDF, Diário de Justiça de 19/9/2014.) d) afastamento ou licença de servidor efetivo, na forma do regulamento; e) aumento e criação de novas unidades de saúde pública. (Alínea declarada inconstitucional: ADI nº 2014 00 2 001911-0 - TJDF, Diário de Justiça de 19/9/2014.)

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV se fará exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º A contratação de professor substituto para suprir a falta de docente da carreira oriunda de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria se fará apenas quando o fato ocorrer durante o período letivo, ficando a Administração obrigada a realizar concurso público para constituição de banco de reserva de professor para suprir imediatamente a carência.

§ 3º Fica autorizada a contratação de professor substituto na hipótese em que, realizado o concurso público, não haja candidato aprovado para a vaga aberta de professor efetivo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Poder Público fica obrigado a abrir concurso para preenchimento da referida vaga no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Nos casos do inciso X, o Poder Executivo pode realizar a contratação desde que não haja candidatos aprovados em cadastro de reserva e fica obrigado a abrir concurso para preenchimento de vaga no prazo máximo de doze meses, excetuados os casos constantes nas alíneas a, b e d. (grifos nossos)

20. O art. 4º fixa os prazos máximos para as contratações por tempo determinado, sendo que o parágrafo único admite a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período, não havendo limitação para as contratações sucessivas nas hipóteses dos incisos I, IV e IX do art. 2º da Lei n.º 4266/2008 (art. 9º). Já o art. 6º veda a contratação de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Oportuno comentar que, por meio da Decisão n.º 4974/2014, proferida no Processo n.º 14481/2014, o Tribunal entendeu que a vedação do art. 6º não se aplica aos cargos, empregos e funções acumuláveis na forma da Constituição Federal.

21. Oportuno trazer à baila o disposto no art. 9º da Lei n.º 4266/2008, in verbis:

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

(...)

III - ser novamente contratado, salvo nas hipóteses do art. 2º, I, IV e IX, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a prorrogação prevista no art. 4º, parágrafo único, e mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei. (Inciso com a redação da Lei nº 4.524, de 13/12/2010).

22. Quanto a esse aspecto, temos que o art. 9º, III, da lei local assemelha-se ao inciso III do art. 9º da Lei federal n.º 8745/1993. A lei federal permite a recontração em duas hipóteses (calamidade pública e emergências ambientais), ao passo que a lei local acrescenta a essas duas a possibilidade de nova contratação de professor substituto.

23. É certo que a Lei n.º 4266/2008 traz hipóteses de contratação temporária que recaem sobre atividades de caráter permanente, como a admissão de professores e de profissionais de saúde. No entanto, o TCDF já se debruçou sobre o tema para entender pela necessidade da contratação temporária para efetivo atendimento das funções essenciais do Estado ligadas à educação e à saúde, inclusive pela alta rotatividade de profissionais dessas áreas.

24. Vale lembrar que a Lei n.º 8745/1993 é norma de cunho federal, e não nacional, editada em atendimento ao art. 37, IX, da CF. No Distrito Federal, a Lei n.º 4266/2008 regulamenta o art. 19, VIII, da LODF, sendo que compete privativamente ao Chefe do Executivo local dispor sobre políticas de pessoal, como a organização do quadro de seus servidores, a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e o regime jurídico de seus servidores. Nesse sentido, somente o Governador do DF poderá alterar a Lei n.º 4266/2008.

25. Entendemos que a Lei n.º 4266/2008, que materializa a opção do legislador distrital, está alinhada com a tese fixada pela Suprema Corte, em sede de repercussão geral. Além de buscar a prevalência do concurso público sobre a contratação por tempo determinado, a referida norma alinha-se à tese fixada no item 3 da ementa do Acórdão relativo ao RE n.º 635.648-CE, no sentido de que cabe ao Poder Judiciário assumir postura deferente à opção manifestada pelo legislador quanto o direito invocado é proporcional ao interesse público comum.

26. A Lei n.º 4266/2008 é clara em seu objetivo de preservar a temporalidade como marca deste excepcional tipo de admissão e não confere caráter de permanência, o que, aliás, foi vedado pela Suprema Corte.

Conclusão

27. Considerando os termos da Lei local n.º 4266/2008, entendemos que a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral no RE n.º 635.648-CE, não trouxe potenciais efeitos para os processos seletivos que vêm sendo deflagrados pelo DF visando a contratação temporária de profissionais por tempo determinado.

28. A lei local admite tão-somente a prorrogação dos contratos temporários, uma única vez e por período idêntico, e não se afasta do requisito de transitoriedade das contratações. Além do mais, fixa a necessidade de realização de concurso público para suprir imediatamente a carência detectada, em plena consonância com o art. 37, II, da Magna Carta.

29. Importa lembrar que os editais de contratação temporária e os contratos deles decorrentes são analisados de per si pela Corte de Contas, que, após análise das admissões, realiza auditorias nos jurisdicionados no intuito de verificar eventuais irregularidades ou ilegalidades nos diversos processos adotados pelos órgãos.

30. Por todo o exposto, os presentes estudos indicam que a Lei n.º 4266/2008 guarda compatibilidade com a decisão do Excelso Pretório proferida no RE n.º 635.648-CE.

31. Por fim, propomos o arquivamento dos presentes autos, vez que neles não há pendências de outra ordem.

Ante o exposto, sugerimos:

I - tomar conhecimento dos presentes estudos especiais elaborados em atendimento ao item IV da Decisão nº 3538/2017, proferida na Sessão Ordinária nº 4971, de 25.7.2017, quando do julgamento do Processo nº 3821/2015;

II - considerar que a Lei local nº 4266/2008, que regula a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não contraria a deliberação do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no RE nº 635.648-CE, não comprometendo, destarte, os processos seletivos que venham a ser deflagrados pelo Distrito Federal;

III - autorizar o arquivamento dos presentes autos."

Em sentido convergente, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal proferiu parecer com seguinte o teor:

"9. Em atenção ao r. Despacho Singular nº 189/2018 - GCRR, os autos vieram ao MPC/DF para manifestação.

10. É o que basta relatar. Passo à análise do feito, informando, preliminarmente, que atuo nos presentes autos em substituição, consoante o disposto na Lei nº 13.024/2014, na Resolução nº 304/2017, no Ato Normativo nº 1/2015-MPC e na r. Decisão Administrativa nº 46/2017-TCDF.

11. Conforme já destacado, a quaestio ora em debate se circunscreve ao exame dos potenciais efeitos da decisão proferida pelo c. STF, em sede de repercussão geral, no bojo do RE nº 635.648/CE, mormente em face do disposto no art. 9º da Lei distrital nº 4.266/2008.

12. Nesse diapasão, destaco que o Parquet de Contas possui entendimento convergente com as conclusões alcançadas pelo Corpo Instrutivo na Informação Técnica (eDOC 2D75957B-e).

(...)

16. Malgrado a Lei federal nº 8.745/1993 possua aplicabilidade restrita à Administração Pública federal, vigora no DF a Lei distrital nº 4.266/2008, que, ao dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito distrital, estabeleceu o que segue:

"Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

(...)

III - ser novamente contratado, salvo nas hipóteses do art. 2º, I, IV e IX, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a prorrogação prevista no art. 4º, parágrafo único, e mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei."

17. Do fragmento legal supratranscrito, depreende-se que, além das hipóteses de assistência a situações de calamidade pública e combate a acidentes e danos ambientais quando houver declaração da existência de emergência ambiental em região específica, hipóteses igualmente contempladas na Lei federal nº 8.745/1993, o legislador distrital acresceu como ressalva à limitação temporal prevista no inciso III do art. 9º da Lei distrital nº 4.266/2008 a admissão de professor substituto para a rede pública de ensino. Ademais, observa-se que na lei distrital o prazo de impedimento para celebração de novo contrato temporário com pessoa anteriormente contratada (12 meses) é inferior ao prazo previsto na lei federal (24 meses).

18. Importa mencionar que, à luz do art. 37, IX, da CF/88 c/c art. 19, VIII, da LO/DF, a contratação pública de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público constitui objeto de reserva legal, cabendo a cada ente federativo regular a matéria em sua circunscrição. Nesses moldes, as diferenças entre o normativo federal e o distrital demonstradas acima, no entender do MPC/DF, estão dentro da liberdade de atuação do legislador, o qual detém competência para conformar a realidade do respectivo ente federativo aos princípios e regras constitucionalmente estabelecidos.

19. Posto isso, este Parquet especializado, em harmonia com a Unidade Técnica, entende que a decisão do e. STF no bojo do RE nº 635.648/CE não trouxe potenciais efeitos para os processos seletivos voltados à contratação temporária de profissionais por tempo determinado que vêm sendo deflagrados pelo DF. A aludida decisão apenas confirma constitucionalidade do interregno temporal exigido no inciso III do art. 9º da Lei distrital nº 4.266/2008, ao abrigo da teoria da transcendência dos motivos determinantes.

20. Nesse sentido, entendo oportuno registrar que o fato de e. STF ter considerado compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exige o transcurso de tempo antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado não implica na validade da interpretação a contrário sensu dessa tese. Assim, no sentir do MPC/DF, não se pode inferir, a partir dela, que seja inconstitucional a ressalva ao inciso IV do art. 2º da Lei distrital nº 4.266/2008 contida no inciso III do art. 9º da mesma lei.

21. Conforme já registrado, no entender ministerial, a exclusão da admissão de professor substituto para a rede pública de ensino do impedimento de nova contratação antes de decorridos 12 meses do encerramento de seu contrato anterior não afronta a Constituição, nem contraria a tese firmada pelo e. STF no bojo do RE nº 635.648/CE, visto que a excepcionalidade prevista na norma distrital se insere na liberdade de conformação do legislador local, considerado o contexto da Educação Pública no Distrito Federal.

22. Cabe mencionar que, nos termos do art. 4º da Lei distrital nº 4.266/2008 a prorrogação dos contratos temporários do DF é limitada a uma única vez, por igual período, observados os prazos de vigência contratual estabelecidos no aludido dispositivo legal. Essa limitação visa assegurar o caráter temporário e extraordinário desse tipo de contratação, visto que constitui exceção à regra do concurso público, contida no art. 37, II, da Constituição Federal.

23. Nesse ângulo, nota-se que a possibilidade de nova contratação antes de decorridos 12 meses do encerramento do contrato anterior na hipótese do inciso IV do art. 2º da Lei distrital nº 4.266/2008 pressupõe, necessariamente, a realização de novo processo seletivo simplificado, sob pena de violação ao art. 3º, caput, e art. 4º, parágrafo único, ambos da Lei distrital nº 4.266/2008. Portanto, a excepcionalidade acrescida pelo legislador distrital quanto aos professores substitutos não consiste em autorização para prorrogação ilimitada do mesmo contrato, mas em celebração de novo contrato, observado o necessário procedimento prévio de seleção pública.

24. Embora não se submeta aos regramentos específicos do concurso público, vale lembrar que o processo seletivo simplificado deve observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, inscritos no art. 37, caput, da CF. Dentro dessa lógica e considerando que o professor substituto da rede pública pode ser recontratado pela Administração distrital, independentemente do interregno de 12 meses, entendo que o processo de seleção simplificada relativo a esses profissionais não pode adotar como critério preponderante na avaliação a experiência recente com professor da rede pública, sob pena de violação aos princípios da igualdade e da moralidade, bem como à regra do concurso público.

25. Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, com as considerações acima, converge com o entendimento externado pela Unidade Técnica e, nesse sentido, opina para que o e. Plenário acolha, in totum, as sugestões contidas na Informação Técnica (e-DOC 2D75957B-e)."

É o relatório.

VOTO

Em sede de repercussão geral, instituto que passou a existir no ano de 2004 com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, nos autos do Recurso Extraordinário nº 635.648-CE o Supremo Tribunal Federal adotou a seguinte tese:

"É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado"

Ao examinar a conformidade das disposições da Lei Federal nº 8.745/1993 (dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências) aos ditames constitucionais, a Corte Suprema assentou que:

a) embora não se apliquem integralmente as regras do concurso público para as contratações por necessidade temporária, deve a seleção simplificada observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

b) a previsão legal que não autoriza nova contratação de professor substituto sem a observância de interstício mínimo concretiza a moralidade administrativa;

c) não configura ofensa à isonomia a previsão legal de proibição, por prazo determinado, de nova contratação de candidato já anteriormente admitido em processo seletivo simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob pena de transformar-se em ordinário o que é, pela sua natureza, extraordinário e transitório.

A referida lei estatuiu:

"Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)"

Ao considerar a restrição prevista na disposição legal em tela compatível com o inscrito no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o e. Ministro Edson Fachin asseriu:

"- que a exigência de prazo na contratação está satisfeita com a designação de um limite temporal razoável, como o que é apregoadado no art. 4º da Lei nº 8.745/93. Tomou por precedente decisão proferida nos autos da ADI 890-DF, assim ementada:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 418/93. EC 19/98. ALTERAÇÃO NÃO-SUBSTANCIAL DO ARTIGO 37, II, DA CF/88. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. ATIVIDADES PERMANENTES. OBRIGATORIEDADE. SERVIÇO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. LIMITAÇÃO. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL.

1. Emenda Constitucional 19/98. Alteração não-substancial do artigo 37, II, da Constituição Federal. Prejudicialidade da ação. Alegação improcedente.

2. A Administração Pública direta e indireta. Admissão de pessoal. Obediência cogente à regra geral de concurso público para admissão de pessoal, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional. Interpretação restritiva do artigo 37, IX, da Carta Federal. Precedentes.

3. Atividades permanentes. Concurso Público. As atividades relacionadas no artigo 2º da norma impugnada, com exceção daquelas previstas nos incisos II e VII, são permanentes ou previsíveis. Atribuições passíveis de serem exercidas somente por servidores públicos admitidos pela via do concurso público.

4. Serviço temporário. Prorrogação do contrato. Possibilidade limitada a uma única extensão do prazo de vigência. Cláusula aberta, capaz de sugerir a permissão de ser renovada sucessivamente a prestação de serviço. Inadmissibilidade.

5. Contratos de Trabalho. Locação de serviços regida pelo Código Civil. A contratação de pessoal por meio de ajuste civil de locação de serviços. Escapismo à exigência constitucional do concurso público. Afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei 418, de 11 de março de 1993, do Distrito Federal."

- que embora o multicitado art. 9º, III, da lei federal em destaque diminua a competitividade, excluindo potenciais candidatos à seleção, esta medida é necessária e adequada, por concretizar a exigência da moralidade e da impessoalidade;

- o interstício que afasta o servidor temporário de nova seleção também é temporário, não se configurando proibição irrestrita;

- não configura ofensa à isonomia a previsão legal de proibição, por prazo determinado, de nova contratação de candidato já anteriormente admitido em processo seletivo simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em importante e objetivo complemento o Ministro Alexandre de Moraes asseverou:

"O dispositivo legal questionado no presente recurso estabelece uma limitação à contratação temporária, pela qual não poderão ser recontratados aqueles já favorecidos por contratação temporária, senão após o transcurso de 24 meses após o fim do contrato anterior. Veja-se o teor do art. 9º da Lei 8.745/1993: (...)

O propósito dessa limitação está em desfavorecer a continuidade desses vínculos, em vista do perfil temporário e excepcional que a própria Constituição atribui à contratação temporária. Assim sendo, vejo presente a correlação lógica entre o fator de discrimen estabelecido pelo art. 9º, III, da Lei 8.745/1993 e o dispositivo constitucional que faculta a contratação temporária (art. 37, IX, da CF), pelo que se mostra legítima a exclusão dos já contratados para efeito de provimento de novos contratos temporários. Como consagrado pelo já citado professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Conteúdo jurídico do princípio da igualdade), não há violação à isonomia se o critério de diferenciação guarda correlação lógica com um fim pretendido pela própria Constituição.

É bem verdade que a impossibilidade de recontração dos mesmos profissionais não assegura a observância do art. 37, IX, da CF, pois o preenchimento desses postos de trabalho por meio de contratos temporários, ainda que com pessoas antes não contratadas pela Administração, também frustra o ideal de temporalidade e transitoriedade desse tipo de contratação. Mesmo assim, a descontinuidade do vínculo temporário provocada pela vedação do art. 9º, III, da Lei 8.745/1993 evita que se instale na Administração interesse contrário ao provimento efetivo de cargos públicos mediante concurso e retira o administrador público da situação cômoda de reutilizar a mesma mão de obra já recrutada por processo seletivo simplificado.

Assim, identificada no dispositivo em foco suficiente congruência com os requisitos estabelecidos pela Constituição para a contratação temporária, merece ser afirmada a sua constitucionalidade, em razão do que dou provimento ao recurso extraordinário, para afirmar a seguinte tese de repercussão geral: "É constitucional o art. 9º, III, da Lei 8.745/1993, sendo vedada a recontração de pessoas já favorecidas com contratos temporários antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato".

A Ministra Cármen Lúcia aderiu ao posicionamento que venho de evidenciar, com a seguinte fundamentação:

"12. No art. 2º, inc. IV, da Lei n. 8.745/93, expressamente se prevê como temporária, de excepcional interesse público, a "admissão de professor substituto e professor visitante".

Como enfatizado pelo Ministro Teori Zavascki, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.721 (DJe 15.8.2016), "embora recrutamentos dessa espécie sejam admissíveis, em tese, mesmo para atividades permanentes da Administração, fica o legislador sujeito ao ônus de especificar, em cada caso, os traços de emergencialidade que justificam a medida atípica".

Na espécie, a proibição de recontração de professor substituto, previamente selecionado para atendimento de situação emergencial, antes de decorridos 24 meses do encerramento do contrato anterior (art 3 . 9º, inc. III, da Lei n. 8.745/1993), demonstra-se razoável e proporcional. Medida que, a um só tempo, visa dar concretude ao princípio do concurso público assegurando a transitoriedade das contratações precárias que o prescindem. Nesse encaixe, não se há cogitar de afronta ao princípio da isonomia, mas em sua instrumentalização na via do certame.

Como realçou a Procuradoria Geral da República:

"Tal vedação não se aplica somente à contratação de professores substitutos, mas a todas as demais hipóteses de contratação temporária previstas no mesmo marco regulatório. Essa norma, ao prever um lapso temporal razoável entre uma contratação e outra, visa justamente evitar distorções e tornar efetivo o preceito constitucional que impõe a temporariedade como um dos requisitos fundamentais às contratações dessa natureza.(...)

No caso dos autos, a discriminação imposta àqueles servidores cujos contratos tenham se encerrado nos últimos 24 meses, se justifica ante a necessidade de impedir que os administradores públicos, em desvio de finalidade e burla ao princípio do concurso público, prorroguem indefinidamente os contratos temporários, tornando-os permanentes por via oblíqua" (fl. 4).

Na norma impugnada, a interpretação não destoaria da reiterada jurisprudência deste Supremo Tribunal sobre a matéria.

(...)

É o meu voto".

Constato que a Lei distrital nº 4.266/2008, ao dar efetividade ao prescrito no inciso IX do art. 37 da Carta da República, estabeleceu:

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público;

II - assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo; (Inciso com a redação da Lei nº 5.240, de 16/12/2013.)

III - manutenção e limpeza de vias públicas, com vistas a impedir entupimentos de instalações e alagamentos de rodovias urbanas; (Inciso declarado inconstitucional: ADI nº 2009 00 2 011751-0 - TJDF, Diário de Justiça, de 25/8/2010 e de 16/4/2015.)

IV - admissão de professor substituto para a rede pública de ensino;

V - admissão de pesquisador visitante estrangeiro e professor visitante em instituição pública de ensino superior;

VI - atividades:

a) de saúde pública, nas áreas-fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público;

b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante aplicação do art. 60 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; (Alínea com a redação da Lei nº 5.240, de 16/12/2013.)

c) didático-pedagógicas em escolas de governo; (Alínea declarada inconstitucional: ADI nº 2009 00 2 011751-0 - TJDF, Diário de Justiça, de 25/8/2010 e de 16/4/2015.)

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos em instituições públicas de ensino superior, para suprir a falta de respectivos titulares ocupantes de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa a inovação;

VIII - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada a pesquisa;

IX - combate a acidentes e danos ambientais, na hipótese de declaração, pelo Governador, da existência de emergência ambiental na região específica;

X - admissão de profissionais de saúde para suprir falta na rede pública de saúde decorrente de: (Inciso acrescido pela Lei nº 5.240, de 16/12/2013.)

a) aumento transitório do volume de trabalho devidamente fundamentado e comprovado, desde que com prazo previamente estabelecido em função da transitoriedade;

b) situações de combate a surtos endêmicos e epidêmicos, declaradas por ato do Governador do Distrito Federal;

c) vacância de cargo da área de saúde; (Alínea declarada inconstitucional: ADI nº 2014 00 2 001911-0 - TJDF, Diário de Justiça de 19/9/2014.)

d) afastamento ou licença de servidor efetivo, na forma do regulamento;

e) aumento e criação de novas unidades de saúde pública. (Alínea declarada inconstitucional: ADI nº 2014 00 2 001911-0 - TJDF, Diário de Justiça de 19/9/2014.)

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV se fará exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º A contratação de professor substituto para suprir a falta de docente da carreira oriunda de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria se fará apenas quando o fato ocorrer durante o período letivo, ficando a Administração obrigada a realizar concurso público para constituição de banco de reserva de professor para suprir imediatamente a carência.

§ 3º Fica autorizada a contratação de professor substituto na hipótese em que, realizado o concurso público, não haja candidato aprovado para a vaga aberta de professor efetivo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Poder Público fica obrigado a abrir concurso para preenchimento da referida vaga no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Nos casos do inciso X, o Poder Executivo pode realizar a contratação desde que não haja candidatos aprovados em cadastro de reserva e fica obrigado a abrir concurso para preenchimento de vaga no prazo máximo de doze meses, excetuados os casos constantes nas alíneas a, b e d. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.240, de 16/12/2013.)

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência ambiental prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos de professor visitante, poderá ser efetivada em vista

de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 3º Anualmente, até o final do primeiro trimestre, os órgãos que apresentarem necessidade de contratação temporária nos termos desta Lei farão publicar, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal, relação com o número de servidores efetivos, aposentados no último exercício, cedidos, em gozo de licença-capacitação e de licença obrigatória prevista em lei e, especificamente para a Secretaria de Estado de Educação, o número de professores em exercício nos cargos de direção, vice-direção, coordenação e assistência pedagógica.

Art. 4º As contratações previstas no art. 2º, caput, da presente Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, III e IX;

II - um ano, nos casos dos incisos IV e X; (Inciso com a redação da Lei nº 5.240, de 16/12/2013.)

III - dois anos, nos casos demais casos; (Inciso com a redação da Lei nº 5.240, de 16/12/2013.)

IV - (Inciso revogado pela Lei nº 5.240, de 16/12/2013).

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período.

(...)

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

(...)

III - ser novamente contratado, salvo nas hipóteses do art. 2º, I, IV e IX, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a prorrogação prevista no art. 4º, parágrafo único, e mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei. (inciso com a redação da Lei nº 4.524, de 13/12/2010.)"

Como bem assinalou o Douto Órgão Ministerial em sede distrital o prazo de impedimento para celebração de novo contrato temporário foi reduzido para 12 (doze) meses quando, na área federal, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Esta particularidade configura o exercício da autonomia legiferante, que foi deferida pelo constituinte aos entes federativos, competindo a estes editar normas que atendam suas realidades e necessidades, mas sem olvidar dos princípios e regras inseridos no texto constitucional.

Assim sendo, e considerando o que deflui dos princípios da moralidade e da impessoalidade, bem como da jurisprudência que venho de realçar, não dirijo das seguintes assertivas constantes do parecer ministerial:

"- a tese de repercussão geral adotada nos autos do RE nº 635.648/CE não trouxe potenciais efeitos para os processos seletivos voltados à contratação temporária de profissionais por tempo determinado que vêm sendo deflagrados pelo DF, bem como que confirma a constitucionalidade do interregno temporal erigido no inciso III do art. 9º da Lei distrital nº 4.266/2008;

- a exclusão da admissão de professor substituto para a rede pública de ensino do impedimento de nova contratação antes de decorridos 12 meses do encerramento de seu contrato anterior não afronta a Constituição, nem contraria a tese firmada pelo e. STF no bojo do RE nº 635.648/CE, visto que a excepcionalidade prevista na norma distrital se insere na liberdade de conformação do legislador local, considerado o contexto da Educação Pública no Distrito Federal;

- nos termos do art. 4º da Lei distrital nº 4.266/2008 a prorrogação dos contratos temporários do DF é limitada a uma única vez, por igual período, observados os prazos de vigência contratual estabelecidos no aludido dispositivo legal, limitação que visa assegurar o caráter temporário e extraordinário desse tipo de contratação, visto que constitui exceção à regra do concurso público, contida no art. 37, II, da Constituição Federal;

- a possibilidade de nova contratação antes de decorridos 12 meses do encerramento do contrato anterior na hipótese do inciso IV do art. 2º da Lei distrital nº 4.266/2008 pressupõe, necessariamente, a realização de novo processo seletivo simplificado, sob pena de violação ao art. 3º, caput, e art. 4º, parágrafo único, ambos da Lei distrital nº 4.266/2008;

- a excepcionalidade acrescida pelo legislador distrital quanto aos professores substitutos não consiste em autorização para prorrogação ilimitada do mesmo contrato, mas em celebração de novo contrato, observado o necessário procedimento prévio de seleção pública.

- o processo de seleção simplificada relativo à contratação de professor substituto não pode adotar como critério preponderante na avaliação a experiência recente como professor da rede pública, sob pena de violação aos princípios da igualdade e da moralidade, bem como à regra do concurso público."

Destarte, acolhendo os termos da instrução e do parecer do Ministério Público Contas do Distrito Federal, VOTO no sentido de que o e. Plenário:

I - tome conhecimento dos presentes estudos especiais elaborados em cumprimento ao item IV da Decisão nº 3.538/2017, proferida nos autos do Processo nº 3.821/2015;

II - fixe o seguinte entendimento:

a) que a Lei distrital nº 4.266/2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, não contraria a tese de repercussão geral editada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 635.648-CE, não comprometendo, destarte, os processos seletivos que venham a ser deflagrados pelo Distrito Federal;

b) que a referida tese de repercussão geral não trouxe potenciais efeitos para os processos seletivos voltados à contratação temporária de profissionais por tempo determinado que vêm sendo deflagrados pelo DF, bem como confirma a constitucionalidade do interregno temporal erigido no inciso III do art. 9º da Lei distrital nº 4.266/2008;

c) que a possibilidade de nova contratação de professor substituto para a rede pública de ensino do Distrito Federal antes de decorridos 12 meses do encerramento de seu contrato anterior não afronta a Constituição, nem contraria a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 635.648/CE, visto que a excepcionalidade prevista na norma distrital se insere na autonomia deferida pelo constituinte ao legislador local, considerado o contexto da Educação Pública no Distrito Federal;

d) nos termos do art. 4º da Lei distrital nº 4.266/2008 a prorrogação dos contratos temporários do DF é limitada a uma única vez, por igual período, observados os prazos de vigência contratual estabelecidos no aludido dispositivo legal, limitação que visa assegurar o caráter temporário e extraordinário desse tipo de contratação, visto que constitui exceção à regra do concurso público, contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

e) a possibilidade de nova contratação antes de decorridos 12 meses do encerramento do contrato anterior na hipótese do inciso IV do art. 2º da Lei distrital nº 4.266/2008 pressupõe, necessariamente, a realização de novo processo seletivo simplificado, sob pena de violação ao art. 3º, caput, e art. 4º, parágrafo único, ambos da Lei distrital nº 4.266/2008;

f) a excepcionalidade acrescida pelo legislador distrital quanto aos professores substitutos não consiste em autorização para prorrogação ilimitada do mesmo contrato, mas em celebração de novo contrato, observado o necessário procedimento prévio de seleção pública.

g) o processo de seleção simplificada relativo à contratação de professor substituto não pode adotar como critério preponderante na avaliação a experiência recente como professor da rede pública, sob pena de violação aos princípios da igualdade e da moralidade, bem como à regra do concurso público.

III - autorize o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2018
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1202 (*)

Aos 6 dias de setembro de 2018, às 16h56, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 128/2018, adotada no Processo nº 120/1990, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 129/2018, adotada no Processo nº 4373/1996, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 130/2018, adotada no Processo nº 7772/1996, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ACÓRDÃO Nº 301/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL/DF, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 16.110/06-Apensos nºs 040.003.349/06, 040.000.697/06, 040.000.217/06 e 040.002.103/05

Nome/Função/Período: Maria Salete Ataíde Braga (Diretora de Apoio Operacional - Substituta no período de 31.1 a 14.2.05) e Pedro Paulo Barbosa Gama (Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto no período de 1º.11 a 30.11.05).

Órgão/Entidade: Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 de setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANLCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 302/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL/DF, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 16.110/06-Apensos nºs 040.003.349/06, 040.000.697/06, 040.000.217/06 e 040.002.103/05.

Nome/Função/Período: Milton Barbosa Rodrigues (Secretário de Estado no período de 1º.1 a 31.12.05) e Valdir André da Silveira (Diretor de Apoio Operacional no período de 7.3 a 11.8.05 e Subsecretário de Apoio Operacional no período de 12.8 a 31.12.05) e Roxane Delgado de Almeida (Diretora de Apoio Operacional no período de 1º.1 a 6.3.05).

Órgão/Entidade: Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Responsáveis	Subitens do Relatório de Auditoria nº 158/2006 (fls. 128/145 do Processo nº 040.003.349/06):	
Srs. Milton Barbosa Rodrigues (Secretário de Estado) e Valdir André da Silveira (Diretor de Apoio Operacional e Subsecretário de Apoio Operacional) e Sra. Roxane Delgado Almeida (Diretora de Apoio Operacional)	2.1.3	Dispensas e Inexigibilidades
Sr. Milton Barbosa Rodrigues (Secretário de Estado)	4.1	Força de trabalho

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 158/06 de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 de setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANLCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 303/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 24.465/2015.

Nome/Função/Período: Oto Silvério Guimarães Júnior, Presidente, de 1º.1 a 31.12.14; Valkenis dos Santos, Diretor de Gestão, de 1º.1 a 20.10.14; Acylino José dos Santos Neto, Diretor de Gestão, de 21.10 a 31.12.14 e Diretor de Operações e Manutenção, de 1º.1 a 31.12.14; Cristiano Magalhães de Pinho, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, de 1º.1 a 31.12.14 e Jorge dos Santos Barbosa, Diretor de Comercialização, de 1º.1 a 31.12.14.

Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades Identificadas - Subitens 1.1- Ausência de designação de Comissão para recebimento de material; 1.2 - Certidão Negativa vencida no momento da liquidação da despesa; 1.5 - Serviços corretivos, 3.1- Não comprovação da demanda estimada; 4.1 - Aumento considerável de provisão para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento nos arts. 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 de setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANLCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 304/2018

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Dano ao erário. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Cobrança judicial. Processo TCDF nº 15.054/2014.

Responsáveis: DONINGTON PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 06006061000142) e ESTORIL PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 06006049000138).

Jurisdicionada: Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: celebração de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 04/2006 com inobservância aos requisitos previstos no caput do art. 3º e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Débito imputado solidariamente às responsáveis: R\$ 3.028.898,80 (três milhões, vinte oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), atualizada até 25.06.2018, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, "c", 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando solidariamente as responsáveis mencionadas a efetuar o recolhimento ao Erário no valor acima indicado, acrescido de correção monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal c/c as da Lei Complementar nº 435/2001, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III e 29, da Lei Complementar nº 1/1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 de setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANLCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 305/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Processo TCDF nº 2.902/07 (3 vols. e 6 anexos) - Apensos nºs: 121.000.320/05 e 121.001.091/06

Nome/Função/Período: José Gomes Pinheiro Neto, Diretor de Tecnologia, período de 1º.1 a 31.3.05.

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 de setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 306/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 2.902/07 (3 vols. e 6 anexos) - Apensos nºs: 121.000.320/05 e 121.001.091/06

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues, Presidente, no período de 1º.1 a 31.12.05.

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) apontadas no Relatório de Auditoria nº 31/2006-CONT/DIN (fls. 487/523 do Processo nº 121.000.091/06): a) subitem 2.2 - saldo contábil inconsistente de contratos de prestação de serviços; b) subitem 2.3 - ausência de baixa na conta prestados de serviços por ocasião do pagamento das faturas; c) subitem 2.4 - dívidas de competência de 2005 não contabilizadas; d) subitem 6.4 - convênio firmado com Instituto Vilarindo Lima para implantação de CITI; e) subitem 6.9 - despesa realizada além do limite do valor contratual e paga a conta de outro contrato; f) subitem 6.10 - contrato emergencial com acréscimo de 633,36% em comparação com o valor do contrato firmado por meio de concorrência; g) subitem 10 - análise econômico-financeira e patrimonial. 2) contabilização de recursos de Subvenção Econômica que não conferem com as informações do balancete contábil da Codeplan (Dezembro/2005 e Encerramento de exercício), consoante conta 331000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS que fechou com o saldo de R\$ 20.762.179,05 e a conta 331903400 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO que fechou com o saldo de R\$ 11.040.665,92. O total apurado nas duas contas foi de R\$ 31.802.844,97, bem aquém do total informado de R\$ 297.810.700,06 (fls. 138/139 e 177 do Processo nº 121.000.091/06) 3) apuradas nos seguintes processos: - Processo nº 2.419/16, relativo ao exame do Contrato Emergencial nº 59/2005, firmado entre a Codeplan e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda: imputação solidária ao responsável do débito de R\$ 4.644.535,00, decorrente de sobrepreço nos valores do contrato (Decisão nº 2.479/13 e Acórdão nº 125/2013); - Processo nº 1.949/04: pagamentos realizados ao Instituto Candango de Solidariedade, no período de janeiro e maio de 2005, referentes à locação de 2 unidades móveis sem a contrapartida da prestação dos serviços, fato que resultou na aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 11.282,00 (Decisão nº 1.780/08 e Acórdão nº 65/2008); - Processo nº 14.180/05, que cuida da análise do Convênio celebrado entre a Codeplan e o Instituto de Integração Social de Promoção de Cidadania e aditivos posteriores: inexistência de objetivos institucionais comuns pelos partícipes, prestação de serviços distintos ao objeto pactuado e sem instrumento formal, fatos que ensejaram a audiência e, ante a ausência de prestação de justificativas, revelia do responsável (Decisão nº 226/12); - Processo nº 3.464/04, que cuidou de questões relacionais ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora: laudo utilizado para justificar a opção de alugar os equipamentos em detrimento de sua compra não atende aos requisitos técnicos e independência necessários, sua utilização caracterizou descumprimento da Decisão nº 2.517/02, e ausência de ampla pesquisa de preços para justificar o orçamento feito pela empresa contratada, em desconformidade com a Decisão nº 4.776/02 e o art. 26, inc. III, da Lei nº 8.666/93, fatos que resultaram na aplicação de multa de R\$ 3.134,00 ao responsável (Decisão nº 2.439/10 e Acórdão nº 104/2010); - Processo nº 8.497/05, cujo objeto é a análise da execução dos Contratos de Gestão nº 02/005, 03/2005 e 11/2005, celebrados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade: ensejaram a imputação de sanção pecuniária ao responsável, a ser aplicada por ocasião do julgamento destas contas anuais (Decisão nº 1.467/08, inciso IV); - Processo nº 4.748/06, cujo objeto é a análise de contratos firmados pela Codeplan em 2005 e 2006, perfazendo R\$ 250.586.327,61 para os ajustes celebrados em 2005: contratos celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 6.249/07, inciso III); - Processo nº 19.930/05, cujo objeto é análise de outros 23 contratos emergenciais firmados pela Codeplan no exercício de 2005 perfazendo R\$ 221.114.353,86: ajustes celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 4.077/07, inciso III).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b", 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 06 de setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 307/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 2.902/07 (3 vols. e 6 anexos) - Apensos nºs: 121.000.320/05 e 121.001.091/06

Nome/Função/Período: Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Gestão, no período de 1º.1 a 31.12.05.

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) apontadas no Relatório de Auditoria nº 31/2006-CONT/DIN (fls. 487/523 do Processo nº 121.000.091/06): a) subitem 2.2 - saldo contábil inconsistente de contratos de prestação de serviços; b) subitem 2.3 - ausência de baixa na conta prestados de serviços por ocasião do pagamento das faturas; c) subitem 2.4 - dívidas de competência de 2005 não contabilizadas; d) subitem 6.4 - convênio firmado com Instituto Vilarindo Lima para implantação de CITI; e) subitem 10 - análise econômico-financeira e patrimonial. 2) contabilização de recursos de Subvenção Econômica que não conferem com as informações do balancete contábil da Codeplan (Dezembro/2005 e Encerramento de exercício), consoante conta 331000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS que fechou com o saldo de R\$ 20.762.179,05 e a conta 331903400-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO que fechou com o saldo de R\$ 11.040.665,92. O total apurado nas duas contas foi de R\$ 31.802.844,97, bem aquém do total informado de R\$ 297.810.700,06 (fls. 138/139 e 177 do Processo nº 121.000.091/06); 3) apuradas nos seguintes processos:

- Processo nº 2.419/16, relativo ao exame do Contrato Emergencial nº 59/2005, firmado entre a Codeplan e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda: imputação solidária ao responsável do débito de R\$ 4.644.535,00, decorrente de sobrepreço nos valores do contrato (Decisão nº 2.479/13 e Acórdão nº 125/2013); - Processo nº 14.180/05, que cuida da análise do Convênio celebrado entre a Codeplan e o Instituto de Integração Social de Promoção de Cidadania e aditivos posteriores: inexistência de objetivos institucionais comuns pelos partícipes, prestação de serviços distintos ao objeto pactuado e sem instrumento formal, fatos que ensejaram a audiência e, ante a ausência de prestação de justificativas, revelia do responsável (Decisão nº 226/12); - Processo nº 3.464/04, que cuidou de questões relacionais ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora: laudo utilizado para justificar a opção de alugar os equipamentos em detrimento de sua compra não atende aos requisitos técnicos e independência necessários, sua utilização caracterizou descumprimento da Decisão nº 2.517/02, e ausência de ampla pesquisa de preços para justificar o orçamento feito pela empresa contratada, em desconformidade com a Decisão nº 4.776/02 e o art. 26, inc. III, da Lei nº 8.666/93, fatos que resultaram na aplicação de multa de R\$ 3.134,00 ao responsável (Decisão nº 2.439/10 e Acórdão nº 104/2010); - Processo nº 4.748/06, cujo objeto é a análise de contratos firmados pela Codeplan em 2005 e 2006, perfazendo R\$ 250.586.327,61 para os ajustes celebrados em 2005: contratos celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 6.249/07, inciso III); - Processo nº 19.930/05, cujo objeto é análise de outros 23 contratos emergenciais firmados pela Codeplan no exercício de 2005 perfazendo R\$ 221.114.353,86: ajustes celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 4.077/07, inciso III).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b", 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 308/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.902/07 (3 vols. e 6 anexos) - Apensos nºs: 121.000.320/05 e 121.001.091/06

Nome/Função/Período: Carlos Eduardo Bastos Nonô, Diretor de Educação Tecnológica, no período de 1º.1 a 31.12.05 e Carlos José de Oliveira Michiles, Diretor de Tecnologia, no período de 1º.4 a 31.12.05.

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: - Processo nº 2.419/16, relativo ao exame do Contrato Emergencial nº 59/2005, firmado entre a Codeplan e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda: imputação solidária ao responsável do débito de R\$ 4.644.535,00, decorrente de sobrepreço nos valores do contrato (Decisão nº 2.479/13 e Acórdão nº 125/2013); - Processo nº 4.748/06, cujo objeto é a análise de contratos firmados pela Codeplan em 2005 e 2006, perfazendo R\$ 250.586.327,61 para os ajustes celebrados em 2005: contratos celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 6.249/07, inciso III); - Processo nº 19.930/05, cujo objeto é análise de outros 23 contratos emergenciais firmados pela Codeplan no exercício de 2005 perfazendo R\$ 221.114.353,86: ajustes celebrados com dispensa ilegal de licitação, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável quando do julgamento destas contas (Decisão nº 4.077/07, inciso III). Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b", 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 309/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº 2.902/07 (3 vols. e 6 anexos) - Apensos nºs: 121.000.320/05 e 121.001.091/06

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues, Presidente, no período de 1º.1 a 31.12.05; Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Gestão, no período de 1º.1 a 31.12.05; Carlos Eduardo Bastos Nonô, Diretor de Educação Tecnológica, no período de 1º.1 a 31.12.05 e Carlos José de Oliveira Michiles, Diretor de Tecnologia, no período de 1º.4 a 31.12.05.

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis nominados a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 17 de setembro de 2018

PROCESSO: 001-000.669/2018; INTERESSADO: ANAMARIA SILVA PINHEIRO; AS-SUNTO: Reconhecimento de Dívida referente a despesas de exercícios anteriores. VALOR: R\$ 13.097,91. FAVORECIDO: ANAMARIA SILVA PINHEIRO. JUSTIFICATIVA: Pagamento de Abono Permanência, relativo ao exercício de 2017. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.6003.8502 - Administração de Pessoal. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92. SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 2.382.834,24. PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-94. SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.501.496,01. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor da credora ANAMARIA SILVA PINHEIRO, no valor de R\$ 13.097,91 (treze mil, noventa e sete reais e noventa e um centavos). Publique-se.

JOSUÉ ALVES DA SILVA

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 29 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 124 de 03 de julho de 2018, o ato que nomeou WESCLEY VIEIRA DA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal. EXONERAR NAYARA CRISTINA DA MATA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR KRISTIANNE SOUSA COSTA para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, KRISTIANNE SOUSA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR NAYARA RAYANE BARBOSA SANTOS para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, NAYARA RAYANE BARBOSA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR ANCELMO CARLOS DE SANTANA para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, REYNALDO TURATE do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR REYNALDO TURATE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA DE FARIA ROBERTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS LOURENÇO MARQUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos V e XI da Lei 5.244/2013, resolve:

DISPENSAR VERUSKA ALVES DE LIMA E SILVA da Função de Vice-Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como Conselheira de Direito representante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

DESIGNAR ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO para a Função de Vice-Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como Conselheiro de Direito representante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR JULIANA MOREIRA MORAES para exercer a Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF.

DESIGNAR SIMÁLIA MARIA DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 28, o ato que designou ANDREA AMAZILES ANTUNES ALVES DE CARVALHO LOUSADA como Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante da Sociedade Civil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigo 13, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 105, de 5 de junho de 2018, da candidata abaixo aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 1 - SEAP/SES-AOSD, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 8/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº 274, de 31 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação): AOSD - PATOLOGIA CLÍNICA: Candidata que se declarou portadora de deficiência:

MARCIA CUSTODIO MARCELINO SANTOS.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

Nos Decretos de 17 de setembro de 2018, publicados no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2018, pág. 22, o ato que exonerou, a pedido, FÁBIO DIAS GALVÃO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de setembro de 2018."

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR MARCELO SILVA PONTES, matrícula 269.052-7, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Políticas Públicas, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, matrícula 267.120-4, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Políticas Públicas, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, no período de 24 de setembro de 2018 a 04 de outubro de 2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto no Artigo 4º do Anexo III do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Ética instituída pela Instrução nº 99, de 02/08/2016, publicada no DODF de 08/08/2016, encarregada de orientar e aconselhar, no âmbito da Agefis, sobre a ética funcional do servidor e empregado público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, conforme previsto no Anexo III do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º Designar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, os servidores efetivos ALAN GONÇALVES BARBOSA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 41.056-X, para compor a Comissão de Ética na condição de Presidente, e LEANDRO PARAGUASSU TOME, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 91.344-8, para compor a Comissão de Ética na condição de membro suplente.

Art. 3º Reconduzir, para mandato de dois anos, vedada nova recondução, as servidoras SUZANA PASCHOALI, Auditora de Atividades Urbanas, matrícula nº 45.252-1; e ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, Auditora de Atividades Urbanas, matrícula nº 91.230-1, como membros efetivas da Comissão de Ética, e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 41.193-0; e JOSÉ ALIS AZEVEDO LIMA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 28.948-5, como membros suplentes da Comissão de Ética.

Art. 4º Revogar a Instrução nº 109, de 22 de agosto de 2018, publicada no DODF de 04/09/2018.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 (*)
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 4.150/2008, com fundamento no art. 106 da Lei Complementar nº 840/2011 e no Decreto nº 13.447/1991, considerando as manifestações da Superintendência de Administração e Logística nos Processos 00361-00018333/2018-41 e 361-00018340/2018-43, **RESOLVE: CONCEDER** a indenização de transportes prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, aos servidores WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 270.925-2, ocupante do Cargo em Comissão, símbolo DFA- 14, de Assessor, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal; e ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO SOARES matrícula nº 269.488-3, ocupante do Cargo em Comissão Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, em efetivo exercício de suas atribuições nesta autarquia.

BRUNA MARIA PÉRES PINHEIRO DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 169, de 04/09/2018, página 41.

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 13 de setembro de 2018

Processo: 361.000.19860/2018-73. Interessado: SANDRO ROBERTO DE FARIAS. Assunto: DISPENSA DE PONTO. AUTORIZO, com fundamento no inciso III do Art. 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento mediante DISPENSA DE PONTO do servidor, SANDRO ROBERTO DE FARIAS, matrícula 91.541-6, Auditor de Atividade Urbanas, da carreira Auditoria de Atividades Urbanas da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para participar de Reunião Especial de Análise da Consulta Nacional do Projeto de emenda da ABNT NBR 9050, a ser realizado em São Paulo - SP, nos dias 04 e 05 de outubro de 2018, com ônus limitado para o Distrito Federal.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Nº 97, de 26 de julho de 2018, publicada no DODF nº 143, de 30 de julho de 2018, página 56, ONDE SE LÊ: "...EDIO ÓRTIGA FEDRIGO NETO, matrícula nº 46.53-X..." , LÊIA-SE: "...EDIO ORTIGA FEDRIGO NETO, matrícula nº 46.533-X..." .

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, **RESOLVE: AUTORIZAR** o afastamento do país nos termos do inciso I, alínea 'D' e 'E', artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, da servidora TEREZA ELEUTÉRIO DE SOUSA, Gerente de Difusão, matrícula 268.303-2, para participar da "la formation sur la méthodologie et les bonnes pratiques documentaires", nos dias 2 a 6 de outubro de 2018, na Cinémathèque des Pays de Savoie, no município de Annecy, França, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme consta do processo SEI 00151-00000664/2018-55.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar CARLOS DANIEL RAMOS FERREIRA DE SOUZA, matrícula 272.889-3, para atuar como executor das Notas de Empenho nº 2018NE00129 a 2018NE00135, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo, referente à Atas de Registro de Preço, conforme consta no Processo SEI nº 00151-00000653/2018-75.

Art. 2º Cabem ao designado as atribuições previstas no parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 438, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 105, inciso I, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no Processo SEI nº 00410-00010355/2018-21, **Resolve:**

Art. 1º. SUBSTITUIR o Coordenador, MISAEL ROCHA AMARIZ GOMES, matrícula 272.278-X, da equipe de trabalho para dar continuidade ao planejamento de contratação de serviço da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156, compreendendo: (i) realização de estudo preliminar da contratação; (ii) realização da análise de riscos; e (iii) elaboração do Termo de Referência para a contratação, inserido na Portaria nº 408, de 27 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 165, de 29 de agosto de 2018, página 14, por RENATA MÁRCIA CANUTO DUMONT, matrícula nº 187380-6.

Art. 2º. O servidor MISAEL ROCHA AMARIZ GOMES, matrícula nº 272.278-X, permanece como membro da equipe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2018

Processo: 00052-00014945/2018-11; Interessado: IZABELLA RODRIGUES MARINHO; Assunto: AFASTAMENTO PARA ESTUDO. AUTORIZO, de acordo com o Inciso IX do §1º do Art. 2º do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, com o Art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, afastamento do país, mediante dispensa de ponto, da servidora IZABELLA RODRIGUES MARINHO, matrícula nº 229.020-0, Escrivã de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal-PCDF, para participar de Mestrado em Educação, a ser realizado no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, situado na Alameda da Universidade, Lisboa/Portugal, no período de 17/09/2018 a 17/09/2019, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

Processo: 0410-003095/2016; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - ASSPEN-DF; Assunto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. 1. Acolho o pronunciamento da Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEPLAG, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; 2. AUTORIZO a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - ASSPEN-DF, CNPJ 16.948.188/0001-34, referente à modalidade BENEFÍCIOS SOCIAIS - TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, na qualidade de Consignatária Facultativa, depois de atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; 3. Publique-se; 4. Cientifique-se à entidade interessada; 5. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, com vistas a Coordenação de Gestão de Benefícios- COGEB/SUGEP/SEPLAG, para as demais providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF Nº 45/2018 - SEPLAG/SUCORP/COACE, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 05/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), que tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal mediante concessão de Bolsa-Auxílio, a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular, oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, Processo SEI nº 00410-00015470/2017-10, a saber: 1. YSLA RANNYLA GOMES DE CARVALHO, Assessor de Coordenação de Desenvolvimento, matrícula nº 1.687.213-4 e FLÁVIA MARTINS DANTAS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1200296-8, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional de Samambaia - RAXII.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 632/2017 de 07 de dezembro de 2017, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para compor a Comissão Executora, consoante Memorando SEI-GDF Nº 162/2018 - SEPLAG/SAGA/UIPI, de 14 de setembro de 2018, para atuarem no Contrato nº 36930/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 79.193.363/0001-40, que tem por objeto a contratação de Solução Integrada, Parametrizável e Customizada de Tecnologia da Informação (TI) para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas no âmbito do Governo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 - SCG/SEPLAG e seus anexos e na Proposta de Preços, a saber: 1. Fiscais Administrativos: LUCIRENE DE ALMEIDA CARNEIRO, Coordenadora de Implantação de Projetos e Inovação, matrícula nº 126.922-4 e GRACIENE LUZ DA SILVA, Chefe do Núcleo de Atendimento, matrícula nº 174.870-X, no âmbito da Unidade de Implantação de Projetos e Inovação - SAGA/SEPLAG; 2. Fiscais Requisitantes: PAULO EDUARDO DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 30.940-0, MARCUS VINÍCIUS DE ARAÚJO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0.172.735-4, FRANKLIN MARCIO COSTA VIANA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0.127.620-4 e JOSÉ CARLOS CASTELO BRANCO FILHO, Psicólogo, matrícula nº 272.468-5, no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEPLAG. 3. Fiscais Técnicos: DANIEL CELESTINO DE FREITAS PEREIRA, Coordenador Técnico de Modernização de Serviços de Tecnologia da Informação, matrícula nº 265.612-4 e JEFFERSON MOURA PARAVIDINE, Coordenador Técnico de Sistemas, matrícula nº 174.674-X, no âmbito da Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEPLAG.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**PORTARIA Nº 251, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR DONG HAK LEE, matrícula nº 109.119-0, para substituir TÚLIO FLAVO SIQUEIRA, matrícula nº. 108.937-4, Gerente, Símbolo DFG-14, da Agência de Atendimento Empresarial da Receita - AGEMP, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 1º a 10 de outubro de 2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 252, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada nos termos da alínea "d" "e", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto à servidora ALESSANDRA FREIRE DE MENDONÇA, matrícula nº 109.006-2, Assessora Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 05 a 09 de novembro de 2018, a fim de participar do curso "Reconocimiento del Título de Máster Universitario Oficial en Hacienda Pública y Administración Financiera y Tributaria - Especialidade em Administração Tributária", na cidade de Madrid - Espanha, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas. Processo SEI nº 00040-00059565/2018-91.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, páginas 1/2, e o que consta no Processo SEI nº 00040-00060494/2018-70, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO por Assiduidade, com base na Informação nº 163/2010 - DLDD/SUGEP/SEPLAG, ao servidor LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO, matrícula nº 30.356-9, 1º quinquênio, referente ao período de 17 de fevereiro de 1983 a 15 de fevereiro de 1988.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 41, de 26 de abril de 2006, publicada no DODF nº 81, de 28 de abril de 2006, página 24, referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO, matrícula 30.356-9, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio no período de 09 de junho de 1989 a 07 de junho de 1994 e 2º quinquênio no período de 08 de junho de 1994 a 06 de junho de 1999 e 3º quinquênio no período de 07 de junho de 1999 a 04 de junho de 2004", LEIA-SE: "...2º quinquênio no período de 09 de junho de 1989 a 07 de junho de 1994, 3º quinquênio no período de 08 de junho de 1994 a 06 de junho de 1999 e 4º quinquênio no período de 07 de junho de 1999 a 04 de junho de 2004".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 101, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2011, página 90, referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO, matrícula nº 30.356-9, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, referente ao período de 5 de junho de 2004 a 3 de junho de 2009", LEIA-SE: "...5º quinquênio, referente ao período de 5 de junho de 2004 a 3 de junho de 2009".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 246, de 27 de junho de 2014, publicada no DODF nº 133, de 03 de julho de 2014, página 29, referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO, matrícula nº 30.356-9, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, referente ao período de 04 de junho de 2009 a 02 de junho de 2014", LEIA-SE: "...6º quinquênio, referente ao período de 04 de junho de 2009 a 02 de junho de 2014".

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 255, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR MARIA TEZINHA DE MOURA, matrícula nº 109.469-6, para substituir AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO, matrícula nº. 109.257-X, Chefe, Símbolo DFG-14, da Assessoria de Padronização de Gestão de Processos da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 01/10/2018 a 10/10/2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada nos termos da alínea "d" "e", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto à servidora ROSEMARY CARVALHO SALES, matrícula nº 36.749-4, Auditora-Fiscal da Receita, lotada na Gerência de Esclarecimento de Normas, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 15 a 19 de outubro de 2018, a fim de participar do "V Simpósio Internacional Consinter de Direito", na cidade de Madrid - Espanha, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas. Processo SEI nº 00040-00060490/2018-91.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 257, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR ARISVALDO MARINHO CUNHA, matrícula nº 46.201-2, para substituir HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, matrícula nº. 109.244-8, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 02 a 11 de outubro de 2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 258, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BONFIM, matrícula nº 46.298-5, para substituir FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO, matrícula nº. 109.098-4, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Benefícios Fiscais II, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 15 de outubro a 24 de outubro de 2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2018

Processo: 00040-00060963/2018-51. Interessado: CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com base na edição do Artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o deslocamento do servidor CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 46.235-7, no período de 26 a 28 de setembro de 2018, para a cidade de Campos do Jordão/SP, a fim de participar da "21ª Reunião do Comitê de Secretários de Fazenda - COMSEFAZ e da 170ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ", com ônus total para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Processo SEI nº 00040-00061385/2018-70. Interessado: FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com base na edição do Artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o deslocamento do servidor Fabrício de Oliveira Barros, matrícula nº 190.673-9, no período de 20 a 22 de setembro de 2018, para a cidade de São Paulo/SP, a fim de participar da "Expert 2018 da XP Investimentos", com percepção somente de diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 897, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e considerando a designação dos servidores, consoante ao processo SEI-GDF 00060-00333309/2018-05, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) e/ou inspetores titular(es) e substituto(s) local do Contrato nº 071/2018-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA, que tem por objeto a prestação do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC, aos paciente do Sistema Único de Saúde - SUS, classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar - ABEMID, dependentes de ventilação mecânica invasiva e preenchem os critérios de inclusão do SAD-AC, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 426, de 08 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, página 17, que designou para compor a Comissão Executora dos Contratos do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: ANA PAULA BAZECCIO, matrícula 1.681.535-1, Presidente, JOELMA NEIVA SILVA, matrícula 136.454-5, membro, CLISIENE DUTRA DE MACHALHÃES, matrícula 0196.573-5, membro, RUBENS ANTÔNIO BENTO RIBEIRO, matrícula 131.268-5, membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 957, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15/03/2013, com fundamento no Decreto nº 39.133 de 15/06/2018 e no artigo 160, II, da Lei Complementar nº. 840/2011, combinado com o artigo 84, caput, da Lei nº. 9.615/1998, RESOLVE: HOMOLOGAR, em caráter excepcional, a autorização do afastamento remunerado do servidor PAULO MAURICIO SILVA LASSANCE, Médico - Cirurgia Pediátrica, matrícula nº 133.672-X, lotado na Unidade de Clínicas Cirúrgicas, por ter sido convocado para integrar a Seleção Brasileira de Basquetebol Master, para representar o Brasil no 6º Campeonato da Liga Mundial de Basquete Master, realizado na cidade de Matsue/Japão, no período de 20 a 26 de abril de 2018, conforme processo SEI nº 00060-00059311/2018-07.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 962, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Altera a composição dos membros integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, em conformidade com o art. 72, XII, da Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o ICIPLE, denominada CACG-HCB, alterada pela Portaria nº 164, de 03 de abril de 2017, publicada no DODF nº 69, página 13, para designar como membro titular, representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, o servidor CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA, matrícula 197.025-9, para compor a referida Comissão em substituição da servidora ROSANA MENDES DA SILVA, matrícula 198.414-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 991, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213 de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria SES/DF nº 425, de 08 de abril de 2018, que cria a Rede de Inovação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, denominada Rede InovaSES;

CONSIDERANDO a recomendação do Relatório do Grupo de Trabalho para a implementação do Laboratório de Inovação e de ações estratégicas para a implantação da Rede InovaSES, instituído pela Ordem de Serviço SUGEP/SES nº 04, de 21 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da implementação de ações para a consecução dos objetivos de fomentar a cultura de inovação, com foco na valorização das pessoas, no conhecimento e no compromisso com resultados no âmbito da SESDF, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Condutor da Rede InovaSES da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apoiar a incubação de projetos transformadores de produtos e serviços no LAB InovaSES e a conexão e promoção da gestão do conhecimento no Portal InovaSES, à Subsecretaria de Planejamento em Saúde e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º O Grupo Condutor da Rede InovaSES será coordenado por um dos seus representantes, escolhidos pelos seus pares, com rodízio de 6 em 6 meses, e terá a seguinte composição:

I - GILMARA HUSSEY CARRARA DA SILVA, matrícula 136.591-6;

II - MABELLE VARONILIA ROQUE, matrícula 1.658.013-3;

III - THAÍS BRANQUINHO OLIVEIRA FRAGELLI, matrícula 198.624-4;

IV - GERALDO MÁGELA SARAIVA GAMA, matrícula 1.442.932-2;

V - VANESSA DE AMORIM TEIXEIRA BALIEIRO, matrícula 147.078-7;

VI - FELIPE DE OLIVEIRA LOPES CAVALCANTI, matrícula 1.680.421-X;

VII - MARCIA HELENA NERVA BLUMM, matrícula 1.437.101-4;

§ 1º Ao Grupo Condutor compete:

I - Mobilizar os gestores da SES/DF no desenvolvimento das ações nas fases de incubação no Laboratório e do Portal InovaSES;

II - Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da Rede InovaSES;

III - Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos;

IV - Monitorar e avaliar o processo de implementação da Rede InovaSES;

V - Elaborar documentos para apoio técnico;

VI - Apoiar a Gerência de Educação em Saúde na viabilização de estratégias inovadoras de capacitação;

VII - Apresentar semestralmente relatório de desempenho à Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento.

§ 2º O Grupo desenvolverá suas atividades nos locais de trabalho e em toda a Secretaria de Saúde do DF.

§ 3º O Grupo poderá convidar servidores de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 4º As reuniões do Grupo ocorrerem semanalmente ou conforme a necessidade do mesmo.

Art. 3º Os trabalhos realizados pelos técnicos deste Grupo não serão remunerados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 996, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público 01/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Banca Examinadora que analisará os documentos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2018, cujo objeto consiste na prospecção do mercado imobiliário visando à futura locação de imóveis, residencial ou comercial em atendimento as necessidades desta Pasta, especificamente na área da Saúde Mental, os servidores:

Representantes da Região de Saúde Oeste (Região Administrativa IX - Ceilândia), Região de Saúde Central (Região Administrativa I - Brasília - Asa Norte), Região de Saúde Sudoeste (Região Administrativa XII - Samambaia): NATANIELLE CARDONA MACHADO, matrícula nº 1435643-0; BRENDA FERREIRA DE ABREU, matrícula nº 1680289-6.

Representantes da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES: MARCO ANTONIO SANTOS DE AMORIM, matrícula nº 129.817-8; JOSÉ CARLOS SOARES SANTOS, matrícula nº 129.808-9

Representantes da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS/SES: DANIEL LIMA DA SILVA, matrícula nº 1.401.355-X; LUCIANE ANTUNES MADEIRA, matrícula nº 1.401.636-2.

Representantes do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF/SES: ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, matrícula nº 1.680.398-1; ELLISTON LOBATO DOS SANTOS, matrícula nº 124.075-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, SILFARNEY GOMES DA SILVA, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16737466, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado no HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 10 de abril de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00070762/2018-97.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, RESOLVE: DECLARAR A VACANCIA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, TS-05, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por GEOVA ALVES MENDONÇA, matrícula nº 01124307, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DA ESTRUTURAL; a contar de 23 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00393479/2018-31.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1020, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, RESOLVE: DECLARAR A VACANCIA do cargo, da Carreira de VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TQ-24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por TALLEZ GONÇALVES PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 14348586, declarando vago o referido cargo, a contar de 2 de julho de 2018, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00316859/2018-51.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, ELIANE GOMES LIMA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, 2ª Classe, Padrão III, Matrícula nº 01742132, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UPA SOBRADINHO, declarando vago o referido cargo, a contar de 21 de julho de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00305445/2018-05.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, EUGENIO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16803469, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 3 DA ASA NORTE, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de agosto de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00401167/2018-16.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, DÉBORA JERICO ALMEIDA MARTINS, da Carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16829328, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no HOSPITAL DA REGIÃO LESTE - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 23 de abril de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00188907/2018-13.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, RESOLVE: DECLARAR A VACANCIA, da Carreira de VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TQ-12, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por EDITH GONÇALVES DOS SANTOS, Matrícula nº 01842641, declarando vago o referido cargo, a contar de 5 de julho de 2018, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00317605/2018-51.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 08/08/2018, publicada no DODF nº 151, DE 09 de agosto de 2018, págs. 39 e 40, o ato que concedeu Progressão Funcional ao servidor da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na SRS-OESTE, FRANCISCO N. GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 14349221, retificar a referência da Progressão Funcional, ONDE SE LÊ: "...14349221, FRANCISCO N. GONÇALVES PEREIRA, TQ23 para TQ24..."; LEIA-SE: "...14349221, FRANCISCO N. GONÇALVES PEREIRA, TQ24 para TQ25, 10/08/2018...";

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 409, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidora JANAINA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Matrícula 1.443.401-6, para atuar como Defensor Dativo na defesa do servidora ANDRÉIA MESQUITA CHIOVATO, matrícula nº 140.952-2, no PAD nº 035/2018, SEI 00060-00192458/2017-19 nos termos do artigo 238, § 4º da Lei Complementar nº 840/2011, 10º CPD.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 214, de 29 de maio de 2018, publicada no DODF nº 106, de 06 de junho de 2018.

Revogar a Portaria nº 403, de 06 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, RESOLVE: AUTORIZAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº 840/2011, aos servidores (nome, matrícula, cargo, processo): PAOLA TEIXEIRA MADUREIRA, 1.676.774-8, Técnico Enfermagem, 00060-00310609/2018-16, grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do vencimento básico, a partir de 08/02/2018; GABRIELA GEBRIM ALVES, 1.682.102-5, Técnico Enfermagem, 00060-00266447/2017-42, grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do vencimento básico, a partir de 28/11/2017; MARCIA BRANDAO DE LUCENA ALVARENGA, 1.682.112-2, Técnico Enfermagem, 00060-00118570/2018-79, grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do vencimento básico, a partir de 22/11/2017; LIZA AUGUSTA COUTO SILVA, 1.657.768-X, Fisioterapeuta, 00060-00292885/2018-87, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 08/06/2018; LAURIE DOS REIS CUNHA, 1.685.255-9, Nutricionista, 00060-00247253/2018-69, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 02/05/2018; DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA LEAO, 1.684.968-X, Enfermeiro, 00060-00251457/2018-02, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 20/04/2018; MICHELE RAQUEL FRITZEN, 1.684.995-7, Enfermeiro, 00060-00253939/2018-99, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 19/04/2018; ANA CAROLINA FERNANDES FERRAO, 1.663080-7, Enfermeiro, 00060-00102142/2018-24, grau máximo, 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico no período de 01/03/2018 a 31/07/2018; ROBERTA GAVA TEDESCO HORTA, 154.916-2, Médico Hematologia, 00060-00282449/2018, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 08/05/2018; IVANA ILISIANE DA ROCHA CARVALHO, 1.663.299-0, Enfermeiro, 00060-00310482/2018-27, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico, a partir de 29/05/2018; CAMILA MOREIRA DE MENEZES, 1.680.140-7, Enfermeiro, 00060-00093051/2017-18, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico, a partir de 01/06/2017; FABIOLA BARRETO BATISTA RODRIGUES, 1.673.217-0, Fisioterapeuta, 00060-00302298/2018-11, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico, a partir de 07/06/2018; AMALIA MARIA VITORIANO ALVES, 184.067-3, 00060-00339490/2018-55, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 07/07/2018; LAURA TAVARES BARBOSA, 130.543-3, Enfermeiro, 00060-00235999/2018-20, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 19/03/2018; MICHELE MONIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, 1.662.118-2, Técnico Enfermagem, 00060-00157059/2018-92, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 13/03/2018; ISABEL CRISTINA GOMES PEREIRA TOLEDO, Enfermeiro, 1.440.455-9, 00060-00296766/2018-01, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 13/04/2018; VALDEIR JOSE DOS SANTOS, 1.685.621-X, Enfermeiro, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 27/04/2018; FABIANA ARANTES DE ARAUJO MENDES, 194.980-2, Médico Pediatria, 00060-00245546/2018-10, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico no período de 21/08/2017 a 06/07/2018; MONIKE BARROS CAMARGOS, 180.471-5, Fisioterapeuta, 00060-00290181/2018-70, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 01/06/2018; MIRIAM DIVINA DE SOUSA, 1.680.863-0, Técnico em Nutrição, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 11/12/2017; BEATRIZ LAMPER MARTINEZ, 1.681.150-X, Técnico em Nutrição, 00060-00159768/2018-11, grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do vencimento básico a partir de 10/08/2017.

JOÃO ROCHA VILELA

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 da Portaria SES nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 125 de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS, Médico Psiquiatra, matrícula - 1542370, lotado na Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, durante o período de 17/10/2018 a 20/10/2018, para participar do XXXVI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, a realizar-se em Brasília - DF, conforme Processo SEI 00060-00341585/2018-39.

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora MARÍLIA LUCIA FRANCO ZANATTA, Médica Psiquiatra, matrícula: 01726420, lotada na Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, durante o período de 17/10/2018 a 18/10/2018, para participar do XXXVI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, a realizar-se em Brasília - DF, conforme Processo SEI 00060-00286170/2018-95.

LEONARDO GOMES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 da Portaria SES nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 125 de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor LUÍS AUGUSTO DE SOUZA SILVA, Médico Psiquiatra, matrícula: 16721985, lotado na Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, durante o período de 17/10/2018 a 20/10/2018, para participar do XXXVI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, a realizar-se em BrasíliaDF, conforme Processo SEI 00060-00342865/2018-64.

LEONARDO GOMES MOREIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, composto pelos profissionais abaixo listados, com a finalidade de elaboração e definição do Protocolo de Indicação e Uso de Terapia por Curativo de Pressão Subatmosférica, também conhecida como Curativo de Pressão Negativa.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho (GT) que trata o artigo anterior, os seguintes representantes, sob a coordenação do primeiro: ELY JOSE DE AGUIAR, matrícula: 166178-7; FERNANDO PONTES ANDRADE, matrícula: 188495-6; ALEXANDRA ISABEL DE AMORIM LINO, matrícula: 159438-9; MARIA LEONOR COSTA DE MORAES, matrícula: 1.443.921-2; VLADIMIR FERREIRA SEGUTI, matrícula: 152859-9; MARCO ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES, matrícula: 134618-0; ROBERTO ALVES LIMA, matrícula: 0145314-9; LUANA BRITO HOLANDA, matrícula: 1684322-3.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º O GT deverá reunir-se semanalmente, com carga horária de quatro horas, afim de desempenhar suas atividades.

Art. 5º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; RESOLVE:

Art.1º Designar IVANA RIBEIRO NOVAES, matrícula: 129.871-2, como Referência Técnica Distrital da Pediatria, com carga horária de 40h semanais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço nº 33 de 22/02/2018, publicada em 27/02/2018 no DODF 39, página 20.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos decretos 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e decreto de 13 novembro de 2017, publicado no DODF nº218, de 14 de novembro de 2017, página 38, RESOLVE:

Art. 1º Designar, como membros para compor a Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, formada em 05 de abril de 2018, sem ônus, os servidores abaixo relacionados: MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS, Superintendente da Região de Saúde Centro-Sul/SES, matrícula 158.991-1; PATRICIA AKIKO SUDA, Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde/SRSCS, matrícula 171.201.2; JOSE MARIA GOMES FILHO, Diretor Administrativo/SRSCS, matrícula 1.671.873-9; WENDELL VIEIRA SOARES, Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada do Guarã/HRGU, matrícula 174.252-3; ADRIANA DE JESUS BENEVIDES DE ALMEIDA GUIMARÃES, Diretora do Hospital Regional do Guarã/SRSCS, matrícula 176.697-x; ANA CAROLINA CARDOSO DE LIMA, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente/HRGU, matrícula 1.438.726-3; ANA CLÁUDIA ARAUJO GONTIJO, Médica - Clínica Médica, lotada no Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente/HRGU, matrícula 1.673.378-9; JAQUELINE DA SILVA ALVES, Técnica de Enfermagem, lotada no Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente/HRGU, matrícula 138.927-0; LUCIANA GONÇALVES DA SILVA GUIMARÃES, Gerente da Gerência de Enfermagem/HRGU, matrícula: 147.414-6;

BRINA PORTUGAL, Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica/HRGU, matrícula 1.671.378-8; CLEUNICI GODOIS FREIRE FERREIRA, Diretora Regional da Atenção Primária à Saúde/SRSCS, matrícula 156.598-2; CRISTIANE PERES DOS SANTOS, Gerente de Acesso e Qualidade/DIRAPS, matrícula 174.258-2; GLEISSANY RIBEIRO ALVES, Gerente de Enfermagem/DIRAPS, matrícula 141.416-X; EVILLASIO SOUSA RAMOS, Diretor Regional da Atenção Secundária/SRSCS, matrícula 122.194-9; CAMILA LAIANA DIAS SILVA, Responsável Técnico Assitencial/DIRASE/SRSCS, matrícula 1.673.164-6; ANDRÉ LUIZ BENEVENUTO, Gerente da UPA-NB, matrícula 146.535-X; ELIZABETE DA SILVA CÂMARA, Enfermeira, lotada na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, matrícula: 1.440.134-7.

Art. 2º Os membros deverão:

I -Organizar, supervisionar e orientar os projetos de qualidade e segurança do paciente no âmbito da Região de Saúde;

II -Promover ações que visem à melhoria da segurança do cuidado em saúde através de processo de construção consensual entre os diversos atores que dele participam; e

III -Instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas, quando necessário.

Art. 3º Esta comissão fica sob a Coordenação de MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS, Superintendente da Região de Saúde Centro-Sul/SES, matrícula 158.991-1.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Art. 13, inciso I, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00060-00426968/2018-86, RESOLVE: DESIGNAR MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula 1.401.315-0, ocupante do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir NATÁLIA GUEDES DE SOUZA, matrícula 1.442.363-4, Técnico Administrativo, símbolo DFG - 07, chefe, da Ouvidoria, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Art. 13, inciso I, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00060-00433375/2018-76,

RESOLVE: DESIGNAR BRUNA FLORENCIO CHILON ALVARES SOBRINHO, matrícula 196.535-2, ES - Terapeuta Ocupacional, para substituir VIVIANE GOMES DE PAULA NOVAES, matrícula 1.441.339-6, ES - Assistente Social, símbolo DFG - 07, Chefe, do Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso III, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme processo SEI 00060-00401898/2018-53, RESOLVE: CONCEDER horário especial a JAMILLY DE SOUSA AMORIM, matrícula 1.677.216-4, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-Anatomia Patológica, lotação NUCAP/GAMAD/HRT/SRSSO, de acordo com inciso III, §2º e §3º, do art. 61, da Lei Complementar nº. 840/2011, motivado pela incompatibilidade do horário do serviço devido ser estudante de Enfermagem na UNB.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com base no Decreto nº. 29.290 de 22 de julho de 2008, dos servidores a seguir relacionados: JOSÉ MOREIRA KFFURI, matrícula 128.529-7, lotação UPED/GACL/HRT/SRSSO, para participar do 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA, no período de 13 a 18 de novembro de 2018, a realizar-se em Salvador - BA, processo 00060-00418252/2018-13; ELCE LOURENÇO GOMES, matrícula 132.863-8, Farmacêutica Bioquímica Hospitalar, lotação NFH/GAOESP-TAG/DHRT/SRSSO, para participar do curso de Capacitação em Assistência Farmacêutica para profissionais do sistema Único de Saúde (SUS), no período de 30 de setembro de 2018 a 03 de outubro de 2018, a realizar-se em São Paulo - SP, processo 00060-00106550/2018-55; HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1.434.612-5, lotação UOTL/GACIR/DHRT/SRSSO, para participar do 48º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, no período de 30 de outubro a 04 de novembro de 2018, a realizar-se em João Pessoa - PB, processo 00060-00402093/2018-27; THIARA CRISTINA ROCHA LENZI, matrícula 190.341-1, lotação UMEI/GACL/DHRT/SRSSO, para participar do Congresso da Academia de Injetor Master 2018 - Procedimentos injetáveis, no período de 21 a 25 de novembro de 2018, a realizar-se em São Paulo - SP, processo 00060-00398968/2018-89.

HOMOLOGAR dispensa de ponto da servidora KARLA DE SOUSA CORREIA, matrícula 152.686-3, lotada na GEMERG/DHRT/SRSSO, visto que comprovou a participação no Congresso Cirurgião Ano 10 que ocorreu na cidade de São Paulo - SP, no período de 11 a 15 de abril de 2018, conforme processo 00060-00047599/2018-69.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso X, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme Processo SEI 00060-00422370/2018-18, RESOLVE: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade aos servidores: SAMUEL AGUIAR VELEDA, matrícula 116.703-0, com fundamento no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 27/08/2017. Processo SEI nº 00060.00082930/2018-97; ROMILDA MARIA DA SILVA, matrícula 132.933-2, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 24/01/2018. Processo SEI nº 00060.00112983/2018-40; NYURA GOMES CAVALCANTI, matrícula 128.719-2, com fundamento no 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 14/02/2018. Processo SEI nº 00060.00117100/2018-98; CRISTINA COSTA HOLANDA, matrícula 127.867-3, com fundamento no 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 07/04/2018. Processo SEI nº 00060.00154059/2018-31; MARIA DE FÁTIMA ROCHA, matrícula 130.437-2, com fundamento no 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 26/08/2018. Processo SEI nº 00060.00215707/2018-32; FLORENCIA VIANA LOPES DE SOUZA, matrícula 127.295-0, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 23/10/2017. Processo SEI nº 00060.00222875/2018-41; AUREO CAMILO NOGUEIRA, matrícula 127.081-8, com fundamento no 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 16/02/2018. Processo SEI nº 00060.00229135/2018-79; JOSELIA RODRIGUES DE BRITO, matrícula 128.084-8, com fundamento no 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 18/07/2018. Processo SEI nº 00060-00247262/2018-50; CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO MACEDO, matrícula 130.928-5, com fundamento no 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 31/05/2018. Processo SEI nº 00060.00268249/2018-34; ZENILDA NUNES DE OLIVEIRA AGUIAR, matrícula 138.785-5, com fundamento no 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 07/05/2018. Processo SEI nº 00060.00270148/2018-23; IRAIDES GOMES DA SILVA, matrícula 133.645-2, com fundamento no 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 04/04/2017. Processo SEI nº 00060.00293595/2018-51; VANILDE SA BARBOSA, matrícula 136.420-0, com fundamento no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 21/06/2018. Processo SEI nº 00060.00289279/2018-84; ANA TERESA MOTA PINTO, matrícula 135.373-x, com fundamento no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 24/07/2018. Processo SEI nº 00060.00352056/2018-61; SUZANA MARA DE MELO LAFETA, matrícula 124.677-1, com fundamento no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 22/12/2016. Processo SEI nº 00060.00381096/2018-10; PAULINA PIRES DE SOUSA, matrícula 123.911-2, com fundamento no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 17/03/2018. Processo SEI nº 00060.00380986/2018-12; MARY LUCIA GONÇALVES CRUZEIRO, matrícula 134.693-8, com fundamento no art. 2º, §5º, da Emenda Consti-

tucional nº 41/2003, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 29/04/2017. Processo SEI nº 00060-00212890/2017-53; AFFONSO FERRARESI, matrícula 123.459-5, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 09/06/2018. Processo físico nº 0277.000696/2014; JERÔNIMO LEAL LOPES, matrícula 135.152-4, com fundamento no art. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, a contar de 15/07/2018. Processo SEI nº 00060.00341026/2018-29; PEDRO EUSTAQUIO RIBEIRO, matrícula 125.676-9, com fundamento no 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 08/07/18. Processo SEI nº 00060.00347226/2018-95.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso II - b, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme Processo SEI 00060-00018380/2018-52 RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Processo/Processo SEI, Quinquênio/Período), respectivamente: ALLINE MEYRE DE OLIVEIRA COSTA EVARISTO, 1443.726-0, 1º) 20/05/2013 A 18/05/2018; WASHINGTON JOSÉ DE SANTANA, 1434.457-2, 1º) 27/06/2011 A 24/07/2016; RONALDO PEIXOTO SANTA RITA, 165.817-4, 2º) 19/01/2013 A 17/04/2018; ANDREA PEREIRA DA ROCHA, 145.212-6, 3º) 30/03/2013 A 28/03/2018; VIRGINIA APARECIDA PEREIRA LOPES, 145.418-8, 1º) 03/04/2003 A 31/03/2008, 2º) 01/04/2008 A 30/03/2013; ROBERTA CORREIA ROGERIO AMARAL, 1440.802-3, 1º) 05/12/2012 A 03/03/2018; JULIO CARLOS DE MEDEIROS CARVALHO, 1443.807-0, 1º) 20/05/2013 A 17/06/2018; ALESSANDRA TORRES BASTISTA, 1658.328-0, 1º) 24/05/2013 A 22/05/2018; ANA LUCIA DE JESUS, 133.121-3, 5º) 26/07/2013 A 25/07/2018; ANDREA CRISTINA LOURENÇO FURTADO, 197.915-9, 1º) 23/11/2010 A 21/11/2015; GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO, 132.117-X, 5º) 31/08/2012 A 30/08/2018; FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA MENDES, 120.089-5, 7º) 15/01/2013 A 14/01/2018; MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DE SOUSA, 1401.315-0, 5º) 04/06/2013 A 03/06/2018; ROSIDEILE DA SILVA MARQUES, 133.049-7, 5º) 03/06/2013 A 02/06/2018; LEILA GONÇALVES ARAUJO DOS SANTOS, 145.386-6, 3º) 09/06/2013 A 07/06/2018; ARNALDO FERREIRA PAS., 1º) 06/06/2013 A 04/06/2018; SILMARA KIRCHNER, 1658.190-3, 1º) 12/06/2013 A 10/06/2018; MARILDES SOUZA E SILVA, 1658.255-1, 1º) 06/06/2013 A 04/06/2018; WESPLEY SAMURY FERNANDES SOUSA, 1658.446-5, 1º) 06/06/2013 A 04/06/2018; LARISSA PEREIRA MARCON, 1658.606-9, 1º) 14/06/2013 A 12/06/2018; RODOLFO SQUIABEL IAMAGUTI, 1658.621-2, 1º) 14/06/2013 A 12/06/2018; CAROLINE WALKER DE MEDEIROS NASCIMENTO, 1658.629-8, 1º) 11/09/2008 A 09/09/2013, 2º) 10/09/2013 A 08/09/2018; ALINE CATUNDA DE CLODOALDO PINTO, 1658.631-X, 1º) 06/06/2013 A 04/06/2018; MARGARETE RODRIGUES RAMOS, 1658.644-1, 1º) 27/06/2013 A 25/06/2018; GLEIDE CRISTINA MACHADO, 1658.645-X, 1º) 27/06/2013 A 25/06/2018; DIEGO DUARTE FRANÇA, 1658.794-4, 1º) 01/07/2013 A 29/06/2018; ROSELAINE DOS SANTOS BRITO, 1659.274-3, 1º) 01/07/2013 A 29/06/2018; LENNA MELO XAVIER, 1658.193-8, 1º) 06/06/2013 A 04/06/2018; ISABEL OLIVEIRA SANTANA, 1658.480-5, 1º) 06/06/2013 A 04/06/2018; PAULA FERREIRA DIAS CHAVES FARIAS, 1443.959-X, 1º) 20/05/2013 A 18/05/2018; BRUNO LUIS BARBOSA CHERULLI, 145.992-9, 3º) 19/06/2013 A 17/06/2018; PAULO ROGERIO NASCIMENTO VAZ, 167.033-6, 2º) 12/06/2013 A 10/06/2018; DÉBORA CAMPOS DE MELO, 1659.013-9, 1º) 16/07/2013 A 14/07/2018; SUERDA PATRICIA FERRA DE ARAUJO, 1659.133-X, 1º) 16/07/2013 A 14/07/2018; DAIANE DA SILVA PAIVA, 1659.236-0, 1º) 16/07/2013 A 14/07/2018; KAISA RAIANE DOS SANTOS SILVA, 1659.359-6, 1º) 16/07/2013 A 14/07/2018; MARIA MADALENA DE SOUSA SILVA, 1659.644-7, 1º) 16/07/2013 A 14/07/2018; NAYARA CRISTINA RODRIGUES ARAUJO, 1659667-6, 1º) 16/07/2013 A 14/07/2018; ANTONIO CARLOS DA SILVA BRAGA, 1659.747-8, 1º) 24/07/2013 A 22/07/2018; JULIANA DE MORAIS CALDEIRA TOLENTINO, 1659.918-7, 1º) 01/08/2013 A 30/07/2018; ANNE GISELLE DA SILVA PUCCELLI, 1659.481-9, 1º) 16/07/2013 A 14/07/2018; VALDENI MENDES LUCAS, 127.341-8, 6º) 09/02/2013 A 08/06/2018; JOÃO IVAN DA COSTA GARCIA, 145.229-0, 3º) 12/07/2013 A 10/07/2018; ADENIO BARBOSA RAMALHO, 145.586-9, 3º) 07/06/2013 A 04/08/2018; RUBENS FERRAZ DE ALMEIDA, 128.319-7, 6º) 04/07/2013 A 03/07/2018; ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, 128.517-3, 3º) 28/05/2013 A 26/05/2018; OCANIA DA COSTA VALE, 1659.956-X, 1º) 01/08/2013 A 30/07/2018; REJANE ALVES DOS SANTOS, 1443.828-3, 1º) 20/05/2013 A 18/05/2018; ANDREA SIMONE RODRIGUES DIAS, 146.053-6, 3º) 22/06/2013 A 20/06/2018.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: ANGELICA DO NASCIMENTO SOUZA, 16590406, CE/Enfermeira, 1º quinquênio, 16/07/2013 a 14/07/2018, SEI 00060-00345074/2018-96; ELAINE DA SILVA ALVES SOBRINHO DOS SANTOS, 16582314, TS/Técnica de Enfermagem, 1º quinquênio, 06/06/2013 a 04/06/2018, SEI 00060-00348557/2018-42; RITA DE CÁSSIA PEREIRA DIAS, 155.580-4, TQ/Agente Comunitário de Saúde, 2º quinquênio, 29/06/2011 a 27/06/2016, SEI 00060-00318275/2018-11; CANDIDO RIBEIRO DAS CHAGAS, 155.934-6, TQ/Agente Comunitário de Saúde, 2º quinquênio, 29/09/2012 a 27/09/2017, SEI 00060-00365028/2018-11; SATURNINO ALVES FERREIRA, 142.313-4, AS/AOSD serviços gerais, 3º quinquênio, 16/03/2012 a 14/03/2017, proc. 271-000.361/2007; JANILVA CAMPOS MARTINS, 145745-4, TS/Auxiliar de Enfermagem, 3º quinquênio, 07/04/2013 a 05/04/2018, SEI 00060-00378305/2018-48; VILMA MARIA BATISTA, 133.115-9, AS/AOSD-Serviços Gerais, 5º quinquênio, 30/08/2013 a 28/08/2018, SEI 00060-00416183/2018-03; JOSEMARY DA SILVA MEDEIROS, 127.645-X, TS/Auxiliar de Enfermagem, 6º quinquênio, 27/04/2013 a 25/04/2018, 061.030.123/1993; WALTER MARCOS DE LIMA, 121.215-X, TS/Agente de Saúde Pública, 7º quinquênio, 02/08/2013 a 31/07/2018, 061.030.129/1992, EDISON DE ARAUJO BACELAR, 1401163-8, AU/Técnico Política Pública e Gestão Governamental, 5º quinquênio, 19/08/2013 a 17/08/2018, 277.000.813/2003; WALNICE MARIA MESQUITA DA SILVA, 1438753-0, TS/Téc. Higiene Dental, 1º quinquênio, 25/06/2012 a 23/06/2017, SEI 00060-00333043/2018-92; MÁRIA DE FÁTIMA DE LIMA, 112.137-5, TS/Auxiliar de Enfermagem, 8º quinquênio, 09/01/2013 a 07/01/2018, 061.028.213/1992; MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA, 146.004-8, TS/Técnico Administrativo, 3º quinquênio, 27/06/2013 a 25/06/2018, 060.010.574/2008-27; MARIA APARECIDA SILVA, 133.001-2, TS/Técnico Administrativo, 5º quinquênio, 01/06/2013 a 30/05/2018, 277.000.549/2014; EDSON LUIS FRANCESCINI, 145.243-6, CM/Médico da Família e Comunidade, 3º quinquênio, 26/03/2013 a 24/03/2018, 277.000455/2008; RO-

BERTA TREDICCI COSTA, 16583930, TS/Técnica de Enfermagem; 1º Quinquênio, 06/06/2013 a 04/06/2018, SEI 00060-00298085/2018-70; AMANDA GONTIJO TORRES LANDIM, 1441375-2, ES/Assistente Social, 1º quinquênio, 16/01/2013 a 14/01/2018, SEI 00060-00440176/2018-14.

CONCEDER licença paternidade, com prorrogação, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011, e art. 2º, do Decreto nº 37.669, de setembro de 2016, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, período, nome do (a) dependente, data de seu nascimento e número do processo): DENNIS RIBEIRO DE MENDONÇA, 195139-4, CM/Médico da Família e Comunidade, no período de 29/07/2018 a 27/08/2018, pelo nascimento de Apolo Mendonça Rodrigues em 29/07/2018, proc. SEI 00060-00362593/2018-19.

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, nome do (a) dependente e data de seu nascimento): TAMYRIS TAMM LIMA MARECO, 1440044-8, CE/Enfermeira, pelo nascimento de Júlia Tamm Mareco, em 22/12/2017, SEI nº 00060-00340548/2018-11; MIRAIR ANDRADE SOARES, 189.848-5, CE/Enfermeiro, pelo nascimento de Samuel Andrade Maciel Soares de Souza, em 04/08/2017, SEI nº 00060-00373198/2018-61.

AUTORIZAR dispensa de Ponto, com ônus limitado, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF de 23/07/2008 e na Circular nº 88/2008 - GAB/SUFAH/SES, de 25 de julho de 2008, aos servidores: ELZIMAR APARECIDA SILVA ANGOTTI, matrícula 135.657-7, CD/Odontóloga, lotada na GSAP1/AGUAS CLARAS/DI-RAPS/SRSSO, para participar do curso de aprimoramento, promovido pelo Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal nos períodos de 10 e 11/09/2018, 01 e 02/10/2018, 29 e 30/10/2018 e 26 e 27/11/2018, realizado em Brasília-DF, processo SEI 00060-00319086/2018-65, NÁDIA COSTA DE ASSUNÇÃO, 196.590-5, ES/Nutricionista, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 3 de Samambaia/DIRAPS/SRSSO, para participar do 12º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, no período de 26 a 29/07/2018, com necessidade de afastamento no período de 25 a 30/07/2018, Proc. SEI 00060-00250983/2018-47; MARA CRISTINA MOURÃO MARQUES, matrícula 1.434.542-0, CD/Odontóloga, lotada na GSAP6-TAG/DIRAPS/SRSSO, para participar VII CURSO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DO SODF, nos períodos de 20 a 22/08/18; 10 e 11/09/18; 01, 02, 29 e 30/10/18; 26 e 27/11/2018, a ser realizado em Brasília-DF, conforme Proc-SEI: 00060-00273813/2018-31; KALINE FURTADO CANDIDO ALSINA, matrícula 1.434.401-7, CD/Cirurgiã Dentista, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 de Samambaia, para participar do VII CURSO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DO SODF, promovido pelo SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DF, a ser realizado nos dias 20 a 22/08/2018, 10 e 11/09/2018, 01, 02, 29 e 30/10/2018, 26 e 27/11/2018, com necessidade de afastamento no mesmo período, proc. SEI 00060-00297566/2018-68.

AUTORIZA a concessão de abono permanência aos servidores: ZULMIRA SOUSA E SILVA, Matrícula 139523-8, TS/Auxiliar de Enfermagem, com base no art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 28/12/2017, conforme proc. SEI 00060-00003735/2018-17; ZENAIDE NEUHAUSS DOS SANTOS, Matrícula 126798-1, TS/Auxiliar de Enfermagem, com base no art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir de 08/07/2018, conforme proc. SEI 00060-00365672/2018-81.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 12 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 239 de 20 de dezembro de 2005, página 21, o ato que concedeu licença prêmio à servidora CLEA MARIA DE JESUS DA SILVA, matrícula 139.518-1, processo nº 277.001.014/2005; ONDE SE LÊ: "... 1º) 08 de agosto/2000 a 07 de agosto/2005..., LEIA-SE: "...1º) 08 de agosto/2000 a 06 de agosto/2005 ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 75 de 29 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 216 de 12 de outubro de 2010, página 61, o ato que concedeu licença prêmio à servidora CLEA MARIA DE JESUS DA SILVA, matrícula 139.518-1, processo nº 277.001.014/2005; ONDE SE LÊ: "... 2º) 08 de agosto/2005 a 07 de agosto/2010..., LEIA-SE: "...2º) 07 de agosto/2005 a 05 de agosto/2010 ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 46 de 19 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 224 de 23 de novembro de 2015, página 11, o ato que concedeu licença prêmio à servidora CLEA MARJA DE JESUS DA SILVA, matrícula 139.518-1, processo nº 277.001.014/2005; ONDE SE LÊ: "... 3º) 08 de agosto/2010 a 07 de agosto/2015..., LEIA-SE: "...3º) 06 de agosto/2010 a 04 de agosto/2015 ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 35, de 07 de agosto de 2018, publicada no DODF Nº. 152, de 10 de agosto de 2018, página 24, o ato que autorizou a dispensa de ponto de ANTONIO GOUVEIA DE ALMEIDA CASTRO, matrícula 130.464-1, lotação GEMERG/HRT/SRSSO, para participar do 50.ª Edição do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, processo 00060-00337295/2018-91, onde se lê: "...14 a 18 de novembro de 2018 ..."; Leia-se: "...14 a 18 de novembro de 2018...".

Na Ordem de Serviço de 26/04/2013, publicada no DODF nº 87 de 29/04/2013 página 31, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANDREA PEREIRA DA ROCHA, matrícula 145.212-6 processo nº 277.001.133/2009; ONDE SE LÊ: "... 2º) 31/03/2008 A 30/03/2013 ...", LEIA-SE: "... 2º) 31/03/2008 A 29/03/2013 ...".

Na Ordem de Serviço de 09/08/2013, publicada no DODF nº 165 de 12/08/2013 página 30, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor BRUNO LUIS BARBOSA CHERULLI, matrícula 145.992-9 processo nº 277.001.327/2008; ONDE SE LÊ: "... 2º) 20/06/2008 A 19/06/2013 ...", LEIA-SE: "... 2º) 20/06/2008 A 18/06/2013 ...".

Na Ordem de Serviço de 09/08/2013, publicada no DODF nº 165 de 12/08/2013 página 30, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANDREA SIMONE RODRIGUES DIAS, matrícula 146.053-6 processo nº 277.000.609/2009; ONDE SE LÊ: "... 2º) 23/06/2008 A 22/06/2013 ...", LEIA-SE: "... 2º) 23/06/2008 A 21/06/2013 ...".

Na Ordem de Serviço de 13/12/2013, publicada no DODF nº 268 de 16/12/2013 página 53, o ato que concedeu licença prêmio à servidora LEILA GONÇALVES ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 145.386-6; ONDE SE LÊ: "... 2º) 11/04/2008 A 09/06/2013 ..."; LEIA-SE: "... 2º) 11/04/2008 A 08/06/2013 ...".

Na Ordem de Serviço de 16/05/2014, publicada no DODF nº 99 de 20/05/2014 página 36, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor PAULO ROGERIO NASCIMENTO VAZ, matrícula 167.033-6; ONDE SE LÊ: "... 1º) 14/02/2008 A 13/06/2013 ..."; LEIA-SE: "... 1º) 14/02/2008 A 11/06/2013 ...".

Na Ordem de Serviço de 25/01/2016, publicada no DODF nº 19 de 28/01/2016 página 59, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor RONALDO PEIXOTO SANTA RITA, matrícula 165.817-4; ONDE SE LÊ: "... 1º) 22/11/2007 A 20/04/2013 ..."; LEIA-SE: "... 1º) 22/11/2007 A 18/01/2013 ...".

Na Ordem de Serviço Nº 23 de 26/06/2018, publicada no DODF nº 122 de 28/06/2018 página 15, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor VALDIR SOARES DA COSTA, matrícula 140.661-2; ONDE SE LÊ: "... 2º) 01/01/2013 A 31/03/2018 ..."; LEIA-SE: "... 2º) 01/01/2013 A 30/12/2017 ...".

Na Ordem de Serviço Nº 23 de 26/06/2018, publicada no DODF nº 122 de 28/06/2018 página 15, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, matrícula 128.517-3; ONDE SE LÊ: "... 2º) 06/03/2007 A 29/05/2013 ..."; LEIA-SE: "... 2º) 06/03/2007 A 27/05/2013 ...".

Na Ordem de Serviço de 09/08/2013, publicada no DODF nº 165 de 12/08/2013 página 30, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor JOÃO IVAN DA COSTA GARCIA, matrícula 145.229-0 processo nº 277.000.730/2008; ONDE SE LÊ: "... 2º) 13/06/2008 A 12/06/2013 ...", LEIA-SE: "... 2º) 13/06/2008 A 11/07/2013 ...".

Na Ordem de Serviço de 11/10/2013, publicada no DODF nº 215 de 15/10/2013 página 41, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor ADENIO BARBOSA RAMALHO, matrícula 145.586-9 processo nº 277.000.051/2009; ONDE SE LÊ: "... 2º) 08/06/2008 A 07/06/2013 ..."; LEIA-SE: "... 2º) 08/06/2008 A 06/06/2013 ...".

Na Ordem de Serviço Nº 28 de 17/07/2018, publicada no DODF nº 136 de 19/07/2018 página 22, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor CLAUDIO ANTONIO LIMA, matrícula 1443.343-5; ONDE SE LÊ: "... CLAUDE ANTONIO LIMA ..."; LEIA-SE "... CLAUDIO ANTONIO LIMA ...".

Na Ordem de Serviço Nº 28 de 17/07/2018, publicada no DODF nº 136 de 19/07/2018 página 22, o ato que concedeu licença prêmio à servidora DANIELE SILVEIRA CAIRES, matrícula 1657.814-4; ONDE SE LÊ: "... DANIEL SILVEIRA CAIRES ..."; LEIA-SE: "... DANIELE SILVEIRA CAIRES ...".

Na Ordem de Serviço Nº 28 de 17/07/2018, publicada no DODF nº 136 de 19/07/2018 página 22, o ato que concedeu licença prêmio à servidora MARESSA MARQUES FUZARO, matrícula 1658.315-9; ONDE SE LÊ: "... MARESSA MARQUES FUZARO ..."; LEIA-SE: "... MARESSA MARQUES FUZARO ...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula 1402017-3, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por membros da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, por meio da Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2018, processo SEI nº 00063-00000514/2018-02, a fim de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00063.0000012/2018-73.

Art. 2º Designar JUSCIMAR DIVINA PEREIRA DE AGUIAR, matrícula nº 1402051-3, como Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por meio da Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2018, e alterada pela Instrução nº 58, de 12 de abril de 2018, processo SEI nº 00063-00000514/2018-02, a fim de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00063.0000012/2018-73.

Art. 3º Designar LUIZ CARLOS REIS DE SOUZA, matrícula 353037-X, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por membros da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, por meio da Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2018, processo SEI nº 00063-00000514/2018-02, a fim de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00063.0000012/2018-73.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar SUSANE CARVALHO SARKIS MAARRAUI, matrícula 1402094-7, como executora do Contrato nº 031/2018-NCC/CODAG/ FHB, e MARGARIDA M. P. CORREA CARNEIRO, matrícula 1402292-3, como executora substituta, objeto do processo nº 00063-00002865/2018-40.

Art. 2º Designar FABIOLA GONÇALVES ULHÔA ANDRÉ, matrícula 1401922-1, como executora do Contrato nº 028/2018 - NCC/CODAG/FHB, e THAIS FREITAS DA SILVA, matrícula 1682246-3, como executora substituta, objeto do processo nº 00063-00000913/2018-65.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar VITOR CESAR BATISTA AVEIRO, matrícula nº 93.788-6, FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.255-X e ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula nº 93.554-9, para sobre a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material constante do processo nº 00113-00001495/2018-63 - NE nº 01213/2018 (PAVIMENTADORA), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BUZAR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO, matrícula 94.046-1, para substituir o servidor ELI CÂMARA, matrícula 190.050-1, no cargo de Chefe do 5º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 15/10/2018 a 29/10/2018, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR DANIELLE ALMEIDA CRAVEIRO, matrícula 193.226-8, para substituir o servidor VOLME LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 92.625-6, no cargo de Gerente de Medicina e Qualidade de Vida do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 10/09/2018 a 09/10/2018, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, para substituir o servidor GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO, matrícula 220.756-7, no cargo de Superintendente de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-02, no período de 09 a 18 de julho de 2018, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR ROMILDA PEREIRA LIMA, matrícula 218.812-0, para substituir a servidora PATRICIA FERREIRA AMARAL, matrícula 93836-X, no cargo de Chefe do Núcleo de Instrução e Acompanhamento de Processos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, no período de 10/09/2018 a 29/09/2018, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR a servidora FLAVIA FRAGA AVILA, matrícula 224.111-0, para substituir o servidor MARCO ANTONIO DE LIMA, matrícula 93.910-2, no cargo de Chefe do Núcleo de Transporte do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 10 a 19 de setembro de 2018, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14 DE SETEMBRO DE 2018
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, RESOLVE: CONCEDER horário especial para estudo durante o segundo semestre letivo de 2018, no período de 18/07/2018 a 18/12/2018, no turno diurno, ao servidor THIAGO MARQUES DA SILVA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 224.513-2, com a devida compensação da carga horária, conforme consta nos autos do Processo nº 113.013369/2016.

BRUNO SENA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2016, RESOLVE: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor ROBERTO MACEDO GUIMARAES, matrícula 231.483-5, referente ao exercício de 2018, marcadas para 17/09/2018 a 26/09/2018, ficando assegurada ao servidor a fruição no período de 05/11/2018 a 14/11/2018.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 29 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 167, de 31/08/2018, página 36, o ato que autorizou a Licença para Tratar de Interesses

Particular a servidora ADRIANA CARVALHO SANTANA, matrícula 37.181-5, Professor de Educação Básica, a partir de 03/09/2018, conforme Processo SEI nº 00080-00110125/2018-96.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2016, RESOLVE: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora TÂNIA MARIA DA SILVA, matrícula 27.769-X, referente ao exercício de 2018, marcadas para 10/09/2018 a 19/09/2018, ficando assegurada a servidora a fruição em período a ser marcado oportunamente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 15 de junho de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 116, de 20/06/2018, página 18, o ato que concedeu o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ANA ROSA CHAVES MARWELL DE OLIVEIRA, matrícula nº 211.281-7, para participar do "2018 Pan American Masters Championships" de Esportes Aquáticos, no período de 23 a 29/07/2018, em Orlando, Flórida nos Estados Unidos do Brasil, conforme processo nº 00080-00088143/2018-84.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 e no Parecer nº 183/2017-PR-CON/PGDF, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO nas Portarias de 31 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2018, página 47, o ato que designou GABIA FLORENCIO CAMARGO, matrícula 25.931-4, para substituir CLAUDIA LETÍCIA COELHO DA SILVA, matrícula 203.525-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Boqueirão, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/07/2018 a 16/08/2018, por motivo de licença médica do titular do cargo de diretor.

DESIGNAR ELEHN LÚCIA SZERVINSKS, matrícula 20.958-9, para substituir TEREZA CRISTINA LEVY BOQUADY, matrícula 206.107-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Profissional Articulado Professora Teresa Ondina Maltese, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 27/09/2018 a 11/10/2018, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR AZELMA MARIA DA SILVA VALADARES, matrícula 202.113-7, para substituir JÂNIO SENA FURTADO, matrícula 206.996-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Irmã Maria Regina Velanes Regis, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/09/2018 a 29/09/2018, por motivo de férias do titular do cargo de diretor.

DESIGNAR ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE MEDEIROS, matrícula 38.847-5, para substituir ALESSANDRA ALVES DE MATOS, matrícula 21.325-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Educacional Incra 08 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/09/2018 a 24/09/2018, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ANA JUCIELMA SANTOS DA SILVA, matrícula 36.837-7, para substituir MARISTELA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 36.988-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 46 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/09/2018 a 29/09/2018, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR DIVANICE SILVA ROCHA, matrícula 205.588-0, para substituir WELLINGTON DE MESQUITA VIEIRA, matrícula 28.018-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 16 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15/10/2018 a 24/10/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR ALESSANDRA DOS SANTOS MATOS, matrícula 216.763-8, para substituir ROSIMAR BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 203.828-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe Córrego das Corujas, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 01/10/2018 a 30/10/2018, por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

DESIGNAR EUDES REINALDO DE ARAGÃO JUNIOR, matrícula 24.649-2, para substituir ADAILSON BORGES AROUCA, matrícula 25.144-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 07 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 10/09/2018 a 09/10/2018, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR VALTUIR ANTONIO DOS ANJOS, matrícula 44.013-2, para substituir SHIRLEY DE OLIVEIRA BORGES, matrícula 68.822-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos períodos de 05/09/2018 e 06/09/2018, por motivo de abono de ponto, e de 10/09/2018 a 28/09/2018, por motivo de recesso escolar do titular.

DESIGNAR MARIA CRISTINA SIQUEIRA MELLO, matrícula 219.526-7, para substituir MARIA APARECIDA ALMEIDA DA CRUZ ROCHA, matrícula 225.451-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 24/09/2018 a 03/10/2018, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARIA LÚCIA DANTAS, matrícula 209.216-6, para substituir MARCILENE CIRQUEIRA VIDAL, matrícula 30.488-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 10/08/2018 a 24/08/2018, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR FRANCISCO MENEZES DE MELO, matrícula 215.518-4, para substituir EDILENE ALVES DE ALMEIDA, matrícula 210.271-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 113 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/10/2018 a 10/10/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR EUDES KEMES DE MELO, matrícula 24.716-6, para substituir MARIA DA CONCEIÇÃO SABOIA, matrícula 25.537-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 45 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 08/10/2018 a 06/11/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR KEILA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 225.568-1, para substituir REJANE ALVES DE SOUZA, matrícula 20.177-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 10/10/2018 a 08/11/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR VIVIANE PASSOS NEVES, matrícula 209.088-0, para substituir DENICE MACHADO DINIZ MELO, matrícula 223.983-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 30 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 16/10/2018 a 14/10/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR LÁZARO DANILO DE ARAUJO CAETANO, matrícula 239.801-X, para substituir ALESSANDRA BARROS DE SOUZA, matrícula 213.290-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe do Setor P Norte, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/10/2018 a 16/10/2018, por motivo de recesso escolar.

DESIGNAR WALESKA DO NASCIMENTO PONTUAL, matrícula 214.777-7, para substituir JUCERLENE ALVES BATISTA, matrícula 215.250-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 43 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/10/2018 a 16/10/2018, por motivo de recesso escolar.

DESIGNAR ELIS REGINA DE LIMA RIBEIRO, matrícula 20.105-7, para substituir MARIA INÊS DA SILVA, matrícula 215.320-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR NARCISO LOURENÇO DA SILVA, matrícula 43.304-7, para substituir MICHELI LUDOVICO DE ALENCAR, matrícula 225.710-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 03/10/2018 a 01/11/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR MARIA APARECIDA DO CARMO, matrícula 225.443-3, para substituir FRANCIMAR DE SOUZA AUGUSTO, matrícula 214.042-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 203 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 08/10/2018 a 06/11/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR FERNANDA OLIVEIRA SILVA, matrícula 215.273-8, para substituir JOSIELI MARTINS MARQUES, matrícula 213.259-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Ensino Fundamental Sargento Lima, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 23/10/2018 a 01/11/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR JOSÉ ALVES GOMES, matrícula 28.978-7, para substituir LOYANE GOMES ALVARENGA, matrícula 225.439-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 10 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 16/10/2018 a 04/11/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR HÉLIO RAMOS DE CASTRO, matrícula 215.283-5, para substituir DOMINGOS CARLOS JOSÉ PEREIRA, matrícula 215.665-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 05 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 15/10/2018 a 13/11/2018, por motivo de férias.

DESIGNAR MARIA DE JESUS SOUZA, matrícula 49.406-2, para substituir MARIA DE FÁTIMA ELVIRA DOS SANTOS, matrícula 20.401-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio Integrado a Educação Profissional do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, por motivo de férias.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA ADJUNTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do artigo 2º do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e com base no inciso IV da Portaria nº 189, de 10 de julho de 2018 RESOLVE: CONCEDER afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, ao servidor OCTÁVIO AUGUSTO RIBEIRO, matrícula nº 240.790-6, para participar da Exposição Internacional no Salão Profissional de Arte Contemporânea no Carrousel do Louvre, em Paris-França, no período de 16 a 26/10/2018, conforme processo nº 00080-00116774/2018-09.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 185 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em atendimento ao instituído pelo § 1º do artigo 7º da Portaria nº 132 - SEEDF, de 16 de maio de 2018, que altera a Portaria nº 67 - SEEDF, de 14 de março de 2018, que institui projeto-piloto do teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º Indicar o(s) servidor(es) para atuar(em) nas atividades da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contrato e Convênios, sob o regime de teletrabalho, consoante os dados abaixo relacionados e sem prejuízo de sua lotação:

Art. 2º Consoante o exposto acima e com base no previsto no artigo 13 da referida Portaria que prevê ipsis litteris que "os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação", autorizo a Diretoria de Prestação de Contas - DIPRESC e as duas Gerências subordinadas: Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais - GPDESC e Gerência de Prestação de Contas de Recursos Descentralizados - GPDESC a atuarem com quantitativo superior aos 40% (quarenta por cento) do quantitativo de servidores em pleno exercício nas respectivas unidades orgânicas.

Por fim, autorizo a publicação da Ordem de Serviço anexa com o quantitativo apresentado; com o prazo final de 30/09/2018, visto ser este o prazo derradeiro do projeto piloto do teletrabalho no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação.

DIPRESC/GPRESC			
Servidor(a)	Matrícula	Lotação	Período de Início de Atuação no Regime de Teletrabalho
Alexandre Augusto Lago Valentin	0206.821-4	DIPRESC	27/06/2018
Cássia Nunes Veloso	0044.285-2	GPDESC	03/04/2018
Dimas Donisete Rocha	0066.888-5	GPDESC	03/04/2018
Edmeia Porto Ferreira	0046.512-7	DIPRESC	03/04/2018
Edna Luiz da Silva	0218.442-7	GPDESC	03/04/2018
Felipi de Sousa Campos	0233.517-4	GPDESC	03/04/2018
Flávia Luiz da Silva	0203099-3	DIPRESC	16/08/2018
Francisco das Chagas Campelo	0060.210-8	GPDESC	03/04/2018
Gisele Alves dos Santos Marques	0218.752-3	GPDESC	15/06/2018
Jean Carlos de Sousa	0028.992-2	DIPRESC	03/04/2018
Jefferson Alves de Urani	0030.546-4	GPDESC	03/04/2018
Jesualdo Floriano Machado Lessa	0036.133-X	GPDESC	03/04/2018
Jhonny Viana Borges	0031.898-1	GPDESC	03/04/2018
João Marcos Melchior	0209.378-2	GPDESC	03/04/2018
José Luiz Marques Barreto	0048.590-X	GPDESC	03/04/2018
Juliana Ruas de Menezes	0175.559-5	GPDESC	03/04/2018
Karine Jube de Moura	0202.851-4	GPDESC	03/04/2018
Luciana dos Santos C. Pereira	0068.498-8	GPDESC	03/04/2018
Lyz da Silva Lucas	0213.212-5	GPDESC	03/04/2018
Maria da Conceição A. S. Souza	0039.342-8	GPDESC	03/04/2018
Mario Sérgio Ferrari	0033.086-8	GPDESC	03/04/2018
Maurício Silva de Camargos	0202.764-X	DIPRESC	03/04/2018
Mônica Araújo Lima Farias	0205.462-0	GPDESC	03/04/2018
Oswaldo Francisco Pires	0067.900-3	GPDESC	03/04/2018
Rayder Lima Barreto	0043.215-6	GPDESC	03/04/2018
Samara Nery de Oliveira Almeida	0208.544-5	DIPRESC	03/04/2018
Sandra de Freitas Oliveira	0231.745-1	GPDESC	03/04/2018
Sávia Coimbra Santos	0209.545-9	GPDESC	03/04/2018
Simone Valentim de Souza Braga	0213.779-8	GPDESC	03/04/2018
Tupinambá Barros dos Santos	0229.238-6	GPDESC	03/04/2018
Warneys Galvão Dias	0182.480-5	GPDESC	03/04/2018

GPDESC			
Servidor(a)	Matrícula	Lotação	Período de Início de Atuação no Regime de Teletrabalho
Adriana Miranda F. Braga Lima	44962-8	GPDESC	02/04/2018
Adelmar Mariano Rego	24487-2	GPDESC	02/04/2018
Angelina Rodrigues Coutinho	231157-7	GPDESC	02/08/2018
Ana Paula Amaral de Freitas	205999-1	GPDESC	02/08/2018
Benedito Artur Souto	45713-2	GPDESC	05/06/2018
Claúdia Carolina Ottoni Maciero	175227-8	GPDESC	07/08/2018
Divino de Oliveira Campos	30490-5	GPDESC	02/04/2018
Evangelino Zanetti Franco	42712-8	GPDESC	21/05/2018
Maria Geralda Nogueira	219826-6	GPDESC	02/04/2018
Janne Karlla Meneses dos Santos	43781-6	GPDESC	02/04/2018
Jesualdo Floriano Machado Lessa	36133-X	GPDESC	09/08/2018
Joel Domizete da Silva	55011-6	GPDESC	01/06/2018
José Roberto F. Val Franco	46742-1	GPDESC	14/05/2018
Rayder Lima Barreto	43215-6	GPDESC	09/08/2018
Ricardo Barros de Castro	29040-8	GPDESC	02/04/2018
Sinval Cardoso	59312-5	GPDESC	02/04/2018
Stefânia Caetano M. de R. Zandomê-nico	36224-7	GPDESC	02/04/2018
Umberto José de Araújo Fagundes	64065-4	CRE Brazlândia	02/04/2018

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 do Anexo Único do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 259, de 11 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar VANIA DE ARAUJO SOARES, matrícula nº 267.919-1, Superintendente Técnico Científica do Jardim Botânico de Brasília, como executora titular e PRISCILA DE OLIVEIRA ROSA, matrícula 268.295-8, Diretora de Fitologia do Jardim Botânico de Brasília, como executora substituta do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2018 - Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoramento e Consultoria ao Jardim Botânico de Brasília - JBB e à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 2 documento SEI (11582609), Processo SEI nº 00195-00001080/2018-45.

Art. 2º Caberá aos executores, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como, apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/1993, assim como o Inciso II do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, c/c art. 1º do Decreto 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RICARDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e inciso II do artigo 3º do Decreto nº 35.109/2014; considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; considerando a redução de mais de 20% do quadro de servidores deste Órgão devido às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal; considerando, por fim, a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais da SEDESTMIDH, RESOLVE:

Art. 1º Colocar o servidor RAFAEL FERREIRA SECUNHO, matrícula 272.022-1, à disposição da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Sedestmidh, por necessidade de serviço e em caráter temporário.

Parágrafo único. A disposição ocorrerá a contar de 13 de dezembro de 2017, para fins de regularização funcional, e até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDA RIBEIRO PÉLIZ

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada no art. 2º, inciso VIII, da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, c/c o art. 211, § 1º, e o art. 255, II, "b", e com fulcro no art. 214, caput e § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, bem como no entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal (MS 21.494-5 DF) e no Superior Tribunal de Justiça (MS 14404 DF, MS 13245 DF, MS 15768 DF, MS 20776 DF); e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos e à garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, em razão de decurso de prazo, por 30 (trinta) dias contados do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, os Processos Sindicantes nos 0380-000219/2013 e 0430-000601/2015.

Art. 2º Determinar que o prosseguimento com a apuração das irregularidades descritas nos processos informados no art. 1º desta Ordem de Serviço, seja realizado por Comissão composta pelos seguintes servidores: DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, Técnico em Assistência Social, matrícula 224.093-9, Presidente; ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, Membro; ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.509-3, Membro, e EDUARDO MENDONÇA DE LIMA, Técnico em Assistência Social, matrícula 197.663-X, Membro Suplente; todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Designar ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, para, nos eventuais impedimentos do titular, atuar como Presidente Suplente da Comissão constituída no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTANA LEÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere nos termos da competência delegada pela alínea "e" do Inciso III do art. 8º da Portaria nº 215, de 6 de agosto de 2018, RESOLVE: CONCEDER a WASHINGTON WYLKER SANTOS DE CAMPOS, matrícula 272.213-5, Assessor, Horário Especial para Estudo, com compensação de horário, nos termos do inciso III, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, referente ao período de 15 de agosto de 2018 a 20 de dezembro de 2018, em conformidade com o Processo SEI/GDF nº 431.00013177/2018-98.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/1995, ao servidor RICARDO MARTINS SILVA, matrícula nº 1.661.700-2, pela dependente Sofia Cruz Martins, nascida em 26/02/2016, conforme processo SEI nº 070-00015947/2018-00.

ANDERSON DO CARMO DINIZ

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

ATO Nº 121, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE:

Art. 1º Constituir Nova Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSADs, composta pelos servidores, GIZELLI AMARAL SILVEIRA, matrícula nº. 155.X; MELIANA MARIA ROCHA MACÊDO - matrícula 1122-3; RENAN JÚLIO DANIEL - matrícula 1110.X, IOLANDA IZUMI TSUNO- matrícula nº. 1052.0, VALDYANE CAMPOS SIQUEIRA - matrícula nº. 1140.1, MARIA DO CARMO DE LIMA SOUZA - matrícula nº. 801.X e RYCKARDO RODRIGUES ARAÚJO SOUSA - matrícula 1061.8, para sob a presidência do primeiro, efetuarem o processo de avaliação documental, que consiste na determinação do ciclo de vida dos documentos, fixação de guarda e sua destinação final.

Art. 2º Dar ciência aos interessados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DEVAL DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os nomes dos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias que concluíram o curso de Armamento e Tiro, Escolta Armada e Spray de Pimenta - Módulo Formação Inicial - 2ª Fase, ministrado pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, em parceria com a Escola Penitenciária do Distrito Federal - EPEN, no período de 09/05/2017 a 19/05/2017, conforme sequência, na seguinte ordem: nome, matrícula, CPF, nota final e menção. ADRIANA GONÇALVES MACHADO DE JESUS, 187.674-0, 914.141.131-53, 82, APTO; KLEBER GONZAGA PAZINI, 1.677.450-7, 984.146.151-04, 94, APTO; LUCÉLIO CEDRO MOREIRA, 1.667.479-0, 717.216.731-72, 82, APTO; POLIANY MARTINEZ OLIVEIRA, 1.677.988-6, 997.919.351-49, 83, APTO; ROSENILDA DE SOUSA ALEXANDRE, 223.621-9, 443.171.901-68, 83, APTO.

Art. 2º O referido curso ocorreu sem ônus para a Administração Pública do Distrito Federal em relação à instrutoria e monitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141 - SSP/DF de 30/06/2015, artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme solicitação da Subsecretaria de Segurança Cidadã (SUSEC), via Processo SEI nº. 0050-000977/2017, Memorando nº. 107/2018 - SSP/SUSEC/CGMAP, de 10 de setembro de 2018, via Sistema de Informações Eletrônicas - SEI (12404685), RESOLVE:

Art.1º Dispensar a servidora LAURA CRISTINE VIANA LOSADA, matrícula 1.679.115-0, da função de Executora do Convênio nº 823.776/2015 - DEPEN/MJ, celebrado entre a União por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSP/DF, cujo objeto é a Implantação de Central Integrada de Alternativas Penais do Distrito Federal.

Art.2º Designar a servidora ROSÂNGELA PEIXOTO SANTA RITA, matrícula 1.680492-9, como Executora do Convênio nº 823.776/2015 - SENASP/MJ.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, XV do Decreto nº 21.231, de 1º de setembro de 1988, considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto de férias do servidor JHONANTHAN FAGUNDES TURISCO MORAIS, matrícula 270.458-7, Gerente, da Gerência de Orçamento, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, marcada para o período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão de necessidade imperiosa do serviço público.

Art. 2º Fica assegurado à servidora a fruição das férias em período a ser marcado oportunamente.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÍLMA DE FATIMA IMAI

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 229, § 1º e 7º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, e, subsidiariamente, pelas Portarias Conjuntas nº 009/2000, (alterada pela Portaria Conjunta nº 021/2003 - PCDF/SSP/DF), RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Servidora TASSIANA ROCHA PONTES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 175.815-2, Membro da Comissão de Sindicância nº 021/2018-SESIPE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 158 de 20.08.2018, pág. 26, por meio da Ordem de Serviço nº 278, de 15.08.2018, em razão de férias regulamentares no período de 17.09.2018 à 26.09.2018.

Art. 2º Isto posto, nomeio o servidor DÂNTONI HIDEKI KUBO e SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 180.260-7, para compor a Comissão Sindicante e atuar no processo no citado lapso temporal. Após o qual, a servidora substituída deverá retomar suas funções na Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON WAGNER LIMA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando SEI-GDF nº 499/2018 - SSP/GAB/CPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 033/2017-SESIPE (Processo nº 00050-00152149/2017-43). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 25 de setembro de 2018, na forma do art. 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 033/2017-SESIPE (Processo nº 00050-00152149/2017-43), instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 319, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 30 de agosto de 2017, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuída ao servidor EDUARDO FRANCISCO PEREIRA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.264-1, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SESIPE.

CELSON WAGNER LIMA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, com base no Ofício SEI nº 1134/2018 - PGDF/PROPES/ASSES de 30/04/2018, e ainda de acordo com o Parecer Técnico SEI-GDF nº 11/2018 - PMDF/DSAP/ATJ de 29/05/2018, RESOLVE: LICENCIAR das fileiras da Corporação o CB QPPMC DANILLO CÉSAR JARDIM VAZ - mat. 195.725/2, CPF nº 692.655.851-53, em cumprimento à decisão, transitada em julgado, prolatada nos autos do Processo nº 20110110306458/2ª VFP - TJDF. Em consequência, fica efetivado o licenciamento a contar de 09 de julho de 2018. Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o Processo 053.000.197/2009, RESOLVE: REFORMAR, a contar da data desta publicação, o 3º SGT BM RRm. DIVINO ANTÔNIO FERREIRA, matr. 1401711, com proventos calculados com base no soldo integral da sua graduação, nos termos dos artigos 88, inciso II, 95, inciso II, e 97, inciso V, da Lei 7.479/86, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, e 24, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.486/02, e ainda com o previsto no artigo 1º, da Lei 186, de 22 de novembro de 1991, alterado pela Lei nº 2.885, de 9 de janeiro de 2002, de acordo com a excepcionalidade prevista na Lei nº 3.481, de 09 de novembro de 2004. CONCEDER, a contar da data desta publicação, o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao 3º SGT BM RRm. DIVINO ANTÔNIO FERREIRA, matr. 1401711, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA SEI 0053-000040/2009-CBMDF, RESOLVE: REFORMAR o 2º Tenente BM RRm ANTONIO DANIEL JÚNIOR, matr. 1401400, com proventos calculados com base no soldo integral do seu Posto, nos termos dos artigos 88, inciso II, 95, inciso II, e 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, e 24, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.486/02, a contar desta publicação. CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao 2º Tenente BM RRm ANTONIO DANIEL JÚNIOR, matr. 1401400, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, a contar desta publicação.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO

APOSTILAMENTO DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA SEI nº 0053-000.537/1994-CBMDF, RESOLVE: SUSPENDER, a contar de 23 de novembro de 2016, o pagamento do auxílio-invalidez ao 2º Tenente Ref. CLODOVEU RAIMUNDO DA SILVA - matr. 1400485, por se enquadrar na regra prevista no § 2º, do art. 26, da Lei nº 10.486/2002.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, combinado com a Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e de acordo com o processo nº 0052.001359/2012, RESOLVE: CONCEDER prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Perito Criminal, matrícula nº 39.286-3, sem remuneração, por mais 3(três) anos, a contar do dia 20 de setembro de 2018.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 797, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00146590/2018-36, RESOLVE: DESIGNAR MONICA RENATA DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Agente de Trânsito, matrícula 250.621-1, para substituir EMERSON FREDERICO DE REZENDE ESTEVES, matrícula 66.892-3, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Controle Operacional de Trânsito - Gercop, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol, do Detran/DF, no período de 12/11 a 21/11/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 798, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00145960/2018-18, RESOLVE: DESIGNAR JOSAFÁ SOUSA DA CUNHA NUNES, Técnico de Trânsito, matrícula 250.295-X, para substituir JEAN BAQUI MONTEIRO, Técnico de Trânsito, matrícula 192.250-5, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento de Veículo de Brasília - NUVEI I, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília - GERTRAN I, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 01 a 10/10/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 799, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00146939/2018-30, RESOLVE: DESIGNAR ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.051-0, para substituir LITO HAGÁ SILVA MENDES, Assistente de Trânsito, matrícula 904-0, Diretor, símbolo CNE-02, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, do Detran/DF, no período de 17/10 a 26/10/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00146483/2018-16, RESOLVE: DESIGNAR CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS, Assistente de Trânsito, matrícula 902-4, para substituir HUELISTEN ALEXANDRO DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.411-7, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento à Entidade Pública e Credenciada - Nuate V, da Gerência Regional de Trânsito do Gama - Gertran V, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 12/09 a 11/10/2018, por motivo de licença médica do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências e o DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso das suas atribuições regimentais RESOLVEM:

Art. 1º Designar o Engenheiro GIANCARLO FERREIRA MANFRIM, matrícula nº 74.967-2, servidor da NOVACAP, como executor do Contrato nº 001/2018, conforme celebrado entre o Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos nos termos do Padrão nº 09/2002, tendo por objeto a execução de pavimentação e drenagem/urbanização no Setor Habitacional Bernardo Sayão/DF - lote 02, com a empresa SIGMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELLI-ME. Edital de Concorrência nº 023/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP - processo nº 110.000.208/2014, conforme indicado no processo SEI 110-00001697/2018-90.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 071/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e a empresa ELI-SIARIO VIEIRA BRANDÃO ME.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, RESOLVE: Art. 1º Designar LEANDRO PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 99*-2, CPF 0*0.3**841-86 como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula nº 6*9-0, CPF: *34.**1.6*1-33 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 71/2018, celebrado com a empresa ELI-SIARIO VIEIRA BRANDÃO ME. O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 01/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Cidade Estrutural/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 364 de 27 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 27/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e a empresa RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar LEANDRO PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 9**2, CPF 0*0.*10.8**86 como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula nº 6*9-*, CPF: 0**22*681-*3 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 27/2018, celebrado com a empresa RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 01/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB/DF, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Porto Rico - Santa Maria/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 212 de 18 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 59/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e a empresa RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar LEANDRO PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 9**2, CPF 02*.3**8*1-*6 como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula nº 6**0, CPF: 0*4.2*1.**1-3* como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 59/2018, celebrado com a empresa RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 01/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Porto Rico - Santa Maria/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 335 de 21 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 54/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e a empresa RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar LEANDRO PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 9*6-2, CPF 02*.3*0.**1-8* como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula nº **9-0, CPF: 0**2*1.681-3* como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 54/2018, celebrado com a empresa RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 01/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Porto Rico - Santa Maria/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 334 de 21 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 79/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e a empresa CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar LEANDRO PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 9**2, CPF 0**3*0.**1-8* como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula nº 6*9-0, CPF: **4.2*1.6**33 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 79/2018, celebrado com a empresa CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA. O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 01/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Sol Nascente - Ceilândia/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 330 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho para execução de ações inerentes a gestão de patrimônio de imóveis, em atendimento aos projetos e atividades desenvolvidas pela CODHAB/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, incisos VI e XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, com a finalidade de promover, analisar, elaborar, monitorar e executar, em conformidade com as legislações distritais e federais aplicáveis, todas as ações referentes a gestão de patrimônio de imóveis e atividades desenvolvidas pela CODHAB/DF, perante os órgãos responsáveis, tais como:

- I - Identificar e desembaraçar os imóveis pertencentes a Companhia;
- II - Acompanhar e verificar imóveis próprios objetos de ações judiciais;
- III - Executar e monitorar contrato com cartórios de imóveis;
- IV - Inserir informações no novo sistema de imóveis da Companhia;
- V - Coordenar ações de verificação de condições dos imóveis;
- V - Demais ações correlatas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes colaboradores:

- I - Daniel Alvim Bilemjian, matrícula nº 821-*
- II - Eder Chaves dos Passos, matrícula nº 9*3-7;
- III - Marcelo Gomes da Silva, matrícula nº 8*0-X;
- IV - Rubens Solon Alves Mendes, matrícula nº 9*3-3;

Art. 3º A Coordenação das atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho terá a cargo de Lais Costa Ramos, matrícula nº 4*5-7.

Art. 4º Cabe ao Coordenador a responsabilidade de exercer o gerenciamento e a organização das atividades do Grupo de Trabalho constituído.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução dos trabalhos, permitida a prorrogação, por igual período, em caso de fundada necessidade, a critério da Presidência da CODHAB/DF e por solicitação expressa do Coordenador.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 84/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF e a SANÉCON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Designar ELCY OZÓRIO DOS SANTOS matrícula n.º 99*-7, CPF: 79*.2**.13*.*2 como titular e URIEL ARTHUS BUENO REZENDE DE SOUZA matrícula nº 6*6-8, CPF: 03*.3**.06*.*6 como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 084/2018, celebrado com a empresa SANECON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que tem como objeto a execução da obra de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde para 07 equipes, localizada no empreendimento Parque do Riacho, na quadra QS 09 Conjunto 01 Lote 01, Riacho Fundo II, conforme os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamento, contidos nos Anexos II e III do Projeto Básico, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo nº 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: DESIGNAR SANDRA DOS SANTOS VILLA NOVA DA SILVA, matrícula nº. 1.685.847-6, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, Fabricio Sousa Barbosa, matrícula nº. 1.679.874-0, Símbolo DFG-14, Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, nos seus impedimentos e afastamento legais.

ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER EM PECUNIA 14(quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus ANAMISIA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 38.728-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada conforme Portaria nº 195, de 30.08.2018, publicada no DODF nº 168, de 03.09.2018, páginas 13/14, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2009, Processo SEI nº 00136-00001371/2018-29.

IROITO SANTOS NAKAO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Substituir JUSSANIA LAURENTINO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 235.508-6, Diretora da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da RA IX. Ordem de Serviço nº 63, de 16 de Maio de 2018, Publicado no DODF nº 97, de 22/05/2018, como executora, por KRISTIANNE SOUSA COSTA, matrícula nº 1.686.033-0, Assessor Técnico da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional de Ceilândia, para atuar como EXECUTORA, cujo objeto é Manutenção das Despesas com Consumo de Energia Elétrica, Instalação e Retirada de Pontos Provisórios para EVENTOS, Promovidos e Realizados pela Comunidade, bem como, Apoiados pela Administração Regional de Ceilândia no exercício corrente, sob sua responsabilidade, conforme processo nº 138.000.099/2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANDREA MALAQUIAS DE MEDEIROS, matrícula nº 1.683.265-5, Assessor Técnico da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional de Ceilândia, para atuar como SUPLENTE do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912280750 firmado entre a Administração Regional de Ceilândia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme Processo SEI nº 0138-000119/2016.

Art. 2º A servidora deverá observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; a Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o inciso XI, do Artigo 42, do Decreto 38.094/2017 que aprovou o Regimento Interno das Administrações Regionais RESOLVE: CONCEDER licença nojo a servidora ANA SELMA CRAVO MOURA, matrícula 1.679.345-5, Assessora Técnica da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, pelo falecimento de pessoa da família (pai), no período de 30/07/2018 a 06/08/2018, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme certidão de óbito apresentada.

HÉLIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR SUZY DIAS MEDRADO, matrícula nº 01746421, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para Substituir o servidor DARLEY DA COSTA PEREIRA, matrícula nº 01746499, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, no período de 10/09/2018 a 24/09/2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOSUE SOUZA LOIOLA

(*) Republicada por ter sido publicada com incorreções no original, publicada no DODF nº 173, de 11/09/2018, página 42.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor: DELIO SOUZA MARTINS DE ANDRADE, matrícula nº 1.688.043-9, Chefe do núcleo de informática; em substituição do servidor RICARDO RAPOSO OLIVEIRA SOUZA; matrícula nº 1.683.545-x, visto que o servidor encontrasse exonerado. Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 2º Os servidores designados atuarão no processo nº0145-000010/2018 que trata de Reforma das instalações do Recanto das Artes, situado na quadra 102, ao lado do Posto de Saúde 02 - Recanto das Emas.

Art. 3º Cabe ao Executor desempenhar as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, Portaria SEPLAG nº 222, de 30.12.2010, e, Cartilha do Executor de Contrato.

Art. 4º A Coordenadoria de Administração Geral deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo Contrato, bem como de toda Legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como Executor e Suplente.

Art. 5º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE SOUZA LOIOLA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 163 e 166 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 48, de 31/08/2018, publicada no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2018, página 54, o ato de averbação do tempo de contribuição do servidor GILBERTO BOMTEMPO DE LIMA, matrícula: 30.573-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, corrigindo os dias averbados. ONDE SE LÊ: "...averba 2549 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 29 dias, conforme ..." LEIA-SE: "...averba 2550 dias, conforme certidão expedida..."

HEITOR MITSUAKI KANEGAE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXVIII, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para execução do Projeto Básico e contratação de serviços para o Evento BRINCANDO NA RUA - ESPORTE E LAZER II, que trabalhará na elaboração e coordenação do projeto, ações do evento planejado e aprovado por esta Administração Regional - RA XXI; Processo: 0301.00001647/2018-29.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão: os servidores ALUIZIO CASTRO COELHO, matrícula nº 30.923-0, Chefe Ouvidor, na condição de Presidente; ALINNE DANIELLE DA SILVA MACHADO DE ALMEIDA, matrícula nº 1.687.757-8, Coordenador de Desenvolvimento Social, na condição de Vice-Presidente; ELIZETE DAS DORES CAS-SIMIRO, Assessora de Gabinete, na condição de 1º Secretário; KELLY LUCIMAR DE ARAÚJO, matrícula nº 1.687.952-X, Gerente de Cultura Esporte e Lazer, na condição de 2º Secretário; BIANKA STEPHANIE BERTINI DE PAIVA, matrícula nº 1.685.924-3, Assessora Técnica, na condição de 1º Membro Auxiliar; MANUEL EVARISTO NETO, matrícula nº 1.685.925-1, Gerente de Políticas Sociais, na condição de 2º Membro Auxiliar.

Art. 3º Atribuições da Presidência: Coordenar o projeto, ações e eventos, planejados e aprovados pela RA XXI; Promover a articulação com todos os setores da Administração, visando à máxima eficiência na realização do projeto aprovado; dirigir, atribuir, controlar e supervisionar a execução das competências de todos os membros da Comissão; Transmitir ordens e instruções do Senhor Administrador Regional aos membros da Comissão.

Art. 4º Atribuições da Vice-Presidência: Substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento em todas as atribuições e prerrogativas; colaborar diretamente com o Presidente na coordenação, organização, realização prática e na execução dos eventos segundo o planejado e aprovado.

Art. 5º Atribuições do 1º Secretário: Desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência; assessorar diretamente a Presidência da Comissão, secretariando as reuniões, elaborando as Atas e redigindo demais documentos pertinentes; acompanhar diretamente o andamento do processo, na forma administrativa interna e externa, bem como alimentar de informações e de documentos necessários ao legal, regular e seguro procedimento processuais.

Art. 6º Atribuições do 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário, quando de sua ausência ou impedimentos em todas as atribuições e função diante da Comissão; Elaborar relatórios de atividades, antes, durante e depois da realização do evento programado; Colaborar no planejamento do evento, na organização e execução prática deste; Ter o controle documental e de informações processuais; Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com as decisões da Comissão e determinações da Presidência.

Art. 7º Atribuições dos Membros Auxiliares: Colaborar no planejamento e na execução dos procedimentos prévios do projeto, ações e eventos a serem realizados pela RA-XXI; Colaborar administrativamente em todas as fases e procedimentos processuais seja na elaboração do projeto, da ação ou do evento, desde a atuação até o encerramento deste; Buscar informações do setor que está vinculado e fornecer à Comissão de Eventos; Colaborar na organização, execução e implementação do projeto; Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com o definido em reunião da Comissão e autorizado pela Presidência; Se reportar diretamente à Presidência quando da necessidade de soluções de caráter urgente.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IDALMI DE LIMA RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora MILENA FERNANDES BATISTA AZEVEDO, matrícula nº 1.683.260-4, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo - Substituta, no período de 10 a 19 de setembro de 2018. Fica assegurada à servidora a fruição de 10 dias de férias, que serão marcadas posteriormente.

NILTON REIS BATISTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR LEONARDO SOARES DE SANTANA, matrícula: 91435-5, Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado das Cidades, do Governo do Distrito Federal, para substituir, GILMAR VILELA DA SILVA, matrícula: 1688047-1, Ouvidor, da Ouvidoria, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado das Cidades, do Governo do Distrito Federal, no período de 18/09/2018 a 29/09/2018, por motivo de licença médica do titular.

ANTONIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher na íntegra do Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada por meio da Ordem de Serviço nº 06, de 06 de março de 2018, publicada no DODF, nº 48, página 32, no dia 12 de março de 2018, decorrente do resultado das apurações realizadas no processo nº 309.000318/2018, destinada a apurar supostas irregularidades verificadas nos autos do processo nº 309.000.266/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DONIZETE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 347, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora RENATA MACHADO MONGIN, matrícula nº 195.405-9, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Geologia, lotada na Diretoria de Recursos Hídricos - DIRIH/SUBIO, com o objetivo de participar do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação em Recursos Hídricos, como aluna de Mestrado, em Brasília - DF, referente ao período de 22/08/2018 a 22/08/2020, conforme processo: 00391-00006976/2018-31.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 348, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do servidor JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula nº 215.196-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Engenharia Civil, lotado na Diretoria de Licenciamento III - DILAM III/SULAM, com o objetivo de participar do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação em Recursos Hídricos, como aluno de Mestrado, em Brasília - DF, referente ao período de 22/08/2018 a 21/08/2020, conforme processo: 00391-00007238/2018-19.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 350, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do servidor DANIEL OTÁVIO MOREIRA DE ASSENÇÃO, matrícula nº 264.677-3, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Engenharia Agrônoma, lotado na Diretoria Regional de Unidade de Conservação -DIRUC II/SUC, com o objetivo de participar do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Olericultura, como aluno de Mestrado, em Morrinhos-GO, referente ao período de 16/08/2018 a 14/06/2019, conforme processo: 00391-00007067/2018-10.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 351 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ANDREZA DANIELA DA SILVA VERÍSSIMO, matrícula nº 264599-8, técnica de atividades do meio ambiente, e LORENE RAQUEL DE SOUZA, matrícula nº 1660443-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTORA e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato nº 08/2018, firmado entre este Instituto e a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, referente ao processo nº 00391-00007593/2018-80, cujo objeto é a contratação de serviço de assinatura do sistema Zênite Fácil, visando atender às necessidades da Procuradoria Jurídica, de competência do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM).

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 353, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 184, de 11 de setembro de 2013, combinada com a Instrução nº 14, de 17 de março de 2015 RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, processo nº 00391-00020033/2017-30, com o objetivo de apurar indícios de irregularidades relacionadas à conduta de servidores, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Designar para compor a Comissão: RAQUEL BRANDÃO DE CASTILHO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 266.506-9, como presidente; FLÁVIA DE MORAES MENDES, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 264.259-X, Membro e Suplente do Presidente; MÔNICA RAMOS DE JESUS, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.237-2, como Membro.

Art. 4º Designar o servidor GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 264.189-5, como substituto eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 8º da Portaria nº 85, de 08/05/2014, publicada no DODF nº 92, de 09/05/2014, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.195, de 26/09/2013, ao servidor abaixo relacionado, observando a seguinte ordem das informações: nome do servidor, matrícula, cargo, especialidade, título, percentual, data do requerimento apresentado, processo e vigência. DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, 263.956-4, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, Agente de Unidades de Conservação e Parques, Especialização, 20%, 27/08/2018, 00391-00008513/2018-11, 01/09/2018.

KELLY MENDES LACERDA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Destituir o Grupo de Trabalho do Plano de Segurança da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, instituído por meio da Instrução nº 60, de 15 de junho de 2015, publicada no DODF nº 115, de 17 de junho 2015, página 40.

Art. 2º Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO DE PAULA PRATA, matrícula nº 273.035-9; FILIPE CARNEIRO REIS, matrícula nº 267.276-6; ROGER CONRADO LOPES, matrícula nº 268.004-1; e TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 272.119-8; para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho que irá elaborar, implantar e fiscalizar o Plano de Segurança da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, RESOLVE:

Art.1º Reconduzir a Comissão de Sindicância composta pelos servidores: MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 80.060-0; ANA MARLINDA SOARES, matrícula nº 264.047-3; e LEANDRO TEIXEIRA, matrícula nº 1.401.217-0, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos, visando a apuração dos fatos constantes nos autos do processo FJZB nº 00196-000015/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição prevista no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI-GDF nº 00196-00002437/2018-84, RESOLVE: DESIGNAR IGOR OLIVEIRA BRAGA DE MORAIS, matrícula nº 270.879-5, ocupante do cargo de Assessor de Conservação e Pesquisa Aplicada, para substituir o servidor FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ PAIVA, matrícula nº 80.059-7, ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Pesquisa, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, no período de 10/09/2018 a 29/09/2018, em virtude de férias regulamentares do titular.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Designar NARJARA AFONSO PINTO, matrícula nº 272.788-9, em substituição ao servidor PEDRO HENRIQUE CAVENDISH SCHIMMELPFENG, matrícula nº 271.514-7, para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, instituída por meio da Instrução nº 48, de 06 de abril de 2018, para conduzir o processo de avaliação documental no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Designar HEBERT DE PAIVA REZEBDE, matrícula nº 273.137-1, em substituição à ex-servidora CATARINE DE SIQUEIRA ANDRADE, na qualidade de titular, para atuar como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2018, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, constante no Processo SEI-GDF nº 00196.00001351/2018-34, conforme Instrução nº 97, de 21 de junho de 2018, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2018, página 45.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com os dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.253-6, como executor; e MIGUEL LOPES DA SILVA, matrícula nº 236.143-4, como suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2018 - LOCKTEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e a Empresa LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI - ME.

Art. 2º O executor e Suplente relacionados no item anterior deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, c/c a alínea "d", inciso VI do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária a servidora REGINA DOS SANTOS, matrícula 103.236-4, Técnico Socioeducativo - Classe Especial, Padrão V, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 45 da Lei Complementar nº 769/2008, e o Art. 114, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 14.07.2017, conforme Processo SEI nº 00417-00029086/2018-80 .

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 39.055, de 16 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria 310 de 12 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 175 de 13/09/2018, pág. 34.

Art. 2º Instaurar Comissão objetivando à Reconstituição dos Processos nº 150-000704/2009 e 150- 001525/2008, visando atender a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal através das Decisões nº 5190/2017 e nº 3100/2018, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e Instrução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2014.

Art. 3º Designar ELVIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 241671-9, Técnico de Atividades Culturais, CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 30482-4, Técnico de Atividades Culturais e ALCIVAN DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 172243-3, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para sob a presidência da primeira e suplência da presidência da segunda, comporem a referida Comissão.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 315, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLA NOGUEIRA QUEIROZ, matrícula nº 30.482-4, Técnica de Atividades Culturais; MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 240.927-5, Gerente do Cine Brasília e SÂMIA LANNA DA COSTA FERNANDES, matrícula nº 172.208-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental como Titulares para atuar como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº51/2018, referente ao Projeto "CINEMA VOADOR" - PROCESSO: 150.00008124/2018-48, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar MATEUS VIEIRA DE FARIA, matrícula 237.859-0, e GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula 240.566-0, como Executores para acompanhamento do projeto "PLENA! VISIBILIDADE LGBTQI+", competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar KEYCIANE SANTOS ARAÚJO, Mat. 241.288-8, Analista de Atividades Culturais e MARINA SANTANA, Mat. 240.506-7, Técnica de Atividades Culturais, como Titulares para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 52/2018, referente ao Projeto "TARDEZINHA DO SAMBA" - PROCESSO: 00150-00008526/2018-42, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de

dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar RICARDO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO - Matrícula 233.252-3, como Executor(a) para acompanhamento da prestação de serviços relativa ao projeto "PRÊMIO BRASÍLIA JUNINA 2018", conforme processo SEI nº 00.150.00008720/2018-28, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar LIANA FIGUEIREDO, matrícula nº 0237229-0, como Executora, para acompanhamento da prestação de serviços conforme processo SEI nº 150.00007567/2018-11, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Designar VINÍCIUS HERBERT DE SOUZA, Matrícula 240614-4, para atuar como Gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto "O SAMBA TA AÍ" - Processo nº150.00008613/2018-08, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2018

Processo: 00220-00003935/2018-18; Interessado: CAETANA FRANARIN; Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, de acordo com os Arts. 8º e 9º, do Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, e com o disposto na alínea "f", do Inciso II, do Artigo 1º, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho 2018, a servidora da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, CAETANA FRANARIN ALVES PIMENTA DA VEIGA NEVES, matrícula nº 269.373-9, para participar do encontro anual da Rede de Cidades Criativas da Unesco - no Subgrupo Design, que será realizada em Dundee, na Escócia e em Kotrijk, na Bélgica, com ônus para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens aéreas, no período de 13 a 21 de outubro de 2018, conforme consta dos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à SETUL, para os fins pertinentes.

JAIME RECENA

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo: 000.000.400/2018. Ata de Registro de Preços nº 09/2018, decorrente do Pregão eletrônico nº 30/2018. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e empresa: N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 13.464.349/0001-26, (Contratada). Objeto: Contratação por meio de SRP, de empresa especializada para eventual fornecimento, sob demanda, de lâmpadas LED (light emitter diode), conforme os requisitos e condições estabelecidos no Anexo I, do Edital. Vigência de 12 (doze) meses contados, a partir da sua assinatura, de acordo com o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Partes: Pela Contratante, JOSUÉ ALVES DA SILVA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, NEYDSON BRENO OLIVEIRA SANTOS.

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000.597/2017. Contrato nº 19/2017 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa ESCOLA LIBRAS ACESSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME (Contratada). Objeto: Serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência. Prorrogação Contratual: Prorrogação do período da vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 08 de setembro de 2018 a 07 de setembro de 2019. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOSUÉ ALVES DA SILVA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, WALDIMAR CARVALHO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018 - UASG 925041**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, com vistas a suprir as necessidades de consumo da ROLS - Residência Oficial e do Gabinete da Vice - Governadoria, em seus eventos oficiais, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Valor total estimado: R\$ 150.516,08. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 09.101. Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0032. Elemento de despesa: 33.90.30. Fonte: 100. Abertura das propostas dia 03/10/2018, às 9h30min. Processo nº: 00014-00002256/2018-49. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018
GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

**AVISOS DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2018**

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Fusion Comunicação Visual Ltda ME, no valor total de R\$ 477.566,00, Simplyfix Sistemas de Identificação Visual Ltda-EPP, no valor total de R\$ 359.460,00 e Durães Construções e Reformas Eireli-EPP. Processo (SEI) nº. 00410-00019870/2017-96. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br/licitacoes/andamento ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: Número 1 Comunicação & Expansão de Negócios Ltda, no valor total de R\$ 36.661,78. Processo (SEI) nº. 0195-000016/2018. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2018**

A Subsecretaria da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 110/2018, processo 00060-00146370/2017-25, cujo objeto é a aquisição emergencial do material de médico hospitalar SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NEONATAL Nº 06. Cód. SES 92457 em favor da empresa Pharmatex Comercial de Produtos Hospitalares Ltda no valor total R\$ 8,999,25 (oito mil, novecentos noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 30 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 17 de setembro de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, Secretário de Estado de Saúde.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 371/2018 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição regular do medicamento HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG FRASCO AMPOLA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00277814/2018-54. 07 itens. Valor Estimado: R\$ 2.560.802,78. Cadastro das Propostas: a partir de 20/09/2018. Abertura das Propostas: 02/10/2018 às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 383/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do material odontológico - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL E OUTROS em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00275717/2017-46. Total de 18 itens (ampla concorrência, exclusivo à ME/EPP e cotas reservas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 488.145,70. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 20/09/2018. Abertura das Propostas: 02/10/2018 às 08 horas e 30 minutos, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

Pregoeira

AVISO DE REABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 335/2018 - UASG 926119**

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamento(s) não-padroneizados e padronizados, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060.00260673/2017-50. Total de 38 itens (ampla concorrência, cotas e exclusividade às ME/EPP e itens estepes). Valor Estimado: R\$ 2.559.163,09. Cadastro das Propostas: a partir de 20/09/2018. Abertura das Propostas: 02/10/2018, às 09h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 309/2018**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 309/2018, sagraram-se vencedoras as (empresas itens, valores), DENTAL OESTE EIRELI - CNPJ: 05.412.147/0001-02, 04 (R\$ 9,20); ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 12.416.810/0001-02, 02 (R\$ 9,34); DENT SERV-COMERCIO E SERVICOS CORRELATOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 18.088.289/0001-08, 03 (R\$ 34,50); DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - CNPJ: 26.240.632/0001-16 - 01 (R\$ 40,99); Valor Total Licitado R\$ 69.798,88.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 343/2018

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 343/2018, sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores): DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 08.849.206/0001-00, 01 (R\$ 10,22); SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - CNPJ: 28.820.255/0001-10, 02 (R\$ 15,63); SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.498.171/0001-41, 03 (R\$ 11,50), 04 (R\$ 11,50), 05 (R\$ 11,50), 06 (R\$ 11,00). Os itens 07 e 08 restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 12.812,0400.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2018 - NCC/CODAG/FHB**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME. CNPJ nº 21.286.632/0001-33. Objeto: Aquisição de fantasia inflável (confeccionada em tecido 100% poliamida; impermeabilizado em PVC; pintura em impressão digital) para utilização em eventos externos e internos promovidos ou com participação da Fundação Hemocentro de Brasília. Processo nº 0063-000265/2017. Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202, Número de Empenho: 2018NE00603, Programa de Trabalho: 10303620228110001, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 2.464,00. Assinam em 12 de setembro de 2018, pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion, Diretora-Presidente, e pela Contratada: Eraldo Zaarkim.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 033/2016 - AJUR/FHB**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: IMASTER SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ nº 19048341/0001-65. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 meses. Processo nº 0063-000265/2016. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202, Número de Empenho: 2018NE00666, Programa de Trabalho: 10303620228110001, Natureza da Despesa: 339033, Fonte de Recurso: 138. Valor Total: R\$ 283.390,00. Ajuste original publicado em 19/09/2016. Vigência: o presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2018. Assinam em 12 de setembro de 2018: Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion, Diretora-Presidente; e pela Contratada: Cláudioaldo Almeida Pereira.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 032/2016 - AJUR/FHB
 Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, CNPJ 86.743.457/0001-01.
 Contratada: ABC TRANSPORTES E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.
 CNPJ nº 11.369.330/0001-75. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 meses. Processo nº 0063-000264/2016. Nota de Empenho nº 2018NE00667: Unidade Orçamentária: 23202, Programa de Trabalho: 10303620228110001, Natureza da Despesa: 339033, Fonte de Recurso: 138; e Nota de Empenho nº 2018NE00668: Unidade Orçamentária: 23901, Programa de Trabalho: 10122600285170063, Natureza da Despesa: 339033, Fonte de Recurso: 100. Valor Total. R\$ 1.025.370,96. Ajuste original publicado em 19/09/2016. Vigência: o presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2018. Assinam em 12 de setembro de 2018: Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion, Diretora-Presidente; e pela Contratada: André Wesley Rodrigues de Sousa.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE**
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE REGULARIDADE

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Em atendimento ao artigo 47, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, com alterações promovidas pelo Decreto nº 38.339/2017, servimo-nos do presente expediente para comunicar a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta Gerência faz a NOTIFICAÇÃO do permissionário AGOSTINHO GERSON MACHADO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, acerca da Nota de Auditoria nº 06/2018, em seu nome, quanto a procedimento de auditoria de conformidade, objeto da instauração do processo administrativo nº 00090-00008971/2018-18. Fica facultada ao permissionário a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. A ausência de manifestação não exime o (a) permissionário (a) de sanções decorrentes do procedimento de auditoria de conformidade.

BRUNA DINIZ BEZERRA ARANTES
 Gerente de Avaliação de Regularidade

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Em atendimento ao artigo 47, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, com alterações promovidas pelo Decreto nº 38.339/2017, servimo-nos do presente expediente para comunicar a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta Gerência faz a NOTIFICAÇÃO do permissionário IZEQUIAS GOMES GARCIA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, acerca da Nota de Auditoria nº 14/2018, em seu nome, quanto a procedimento de auditoria de conformidade, objeto da instauração do processo administrativo nº 00090-00010417/2018-92. Fica facultada ao permissionário a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. A ausência de manifestação não exime o (a) permissionário (a) de sanções decorrentes do procedimento de auditoria de conformidade.

BRUNA DINIZ BEZERRA ARANTES
 Gerente de Avaliação de Regularidade

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE RECEITAS E CUSTOS

NOTIFICAÇÕES DE AUDITORIA OPERACIONAL DE RECEITAS
RESULTADOS PREVIOS
NOTIFICAÇÃO Nº 128/2018

Senhor Representante,
 Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante do permissionário MILTON DA MOTA SANTOS do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:

Processo: 00090-00003156/2018-54
 Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
 Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem a realização de procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
 Prefixo do Veículo: 600695
 Período: 23/02/2018 às 00:00 a 28/02/2018 às 12:22
 Receita auferida: R\$ 24.238,00 (Vinte e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais)
 O processo está disponível para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
 Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO Nº 155/2018

Senhor Representante,
 Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de permissionário MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:

Processo: 00090-00015707/2017-41
 Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
 Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
 Prefixo do Veículo: 028231
 Período: 22/08/2017 às 00:00 a 24/08/2017 às 10:22
 Receita auferida: R\$ 3.030,00 (Três mil e trinta reais)
 O processo está disponível para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
 Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO Nº 74/2018

Senhor Representante,
 Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante da permissionária COOPATAG do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:

Processo: 00090-00015999/2017-12
 Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
 Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
 Prefixo do Veículo: 590436
 Período: 12/08/2017 às 00:00 a 29/08/2017 às 16:01
 Receita auferida: R\$ 6.507,50 (Dezesseis mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)
 O processo está disponível para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, a SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
 Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO Nº 55/2018

Senhor Representante,
 Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante do permissionário RONALDO DE JESUS CUNHA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:

Processo: 0090.00013688/2017-19
 Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF
 Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB;
 Prefixo do Veículo: 600580
 Período: 24/06/2017 às 00:00 a 26/06/2017 às 11:55
 Receita auferida: R\$ 235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais)
 O processo está disponível para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
 Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO Nº 94/2018

Senhor Representante,
 Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de permissionário MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:

Processo: 00090-00012190/2017-39
 Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015-SEMOB/DF
 Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.
 Prefixo do Veículo: 028215
 Período: 31/10/2015 às 00:00 a 10/04/2017 às 15:07
 Receita auferida: R\$ 262.092,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e noventa e dois reais)

O processo está disponível para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO Nº 99/2018

Senhor Representante,

Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante permissionário JESUS CORRÊA DA SILVA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:

Processo:00090-00003177/2018-70

Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015SEMOB/DF

Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem a realização de procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB.

Prefixo do Veículo:600636

Período: 13/02/2018 às 00:00 a 19/02/2018 às 10:27

Receita auferida: R\$ 335,00 (Trezentos e trinta e cinco reais)

O processo está disponível para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO Nº 159/2018

Senhor Representante,

Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante do permissionário Ronaldo de Jesus Cunha do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:

Processo: 0090.00001580/2018-64

Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF

Descrição: Operação irregular - Operação de veículo com vistoria vencida

Prefixo do Veículo: 600539

Período: entre 0:00H do dia 23/01/2018 até 11:57H do dia 29/01/2018

Receita auferida: R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)

O processo está disponível para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

NOTIFICAÇÃO Nº 93/2018

Senhor Representante,

Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 68 - SEMOB/DF, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 187, de 28 de setembro de 2015, página 7, servimo-nos do presente expediente para instar Vossa Senhoria, na qualidade de representante permissionário RONALDO DE JESUS CUNHA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a manifestar-se a respeito dos resultados prévios obtidos em procedimento de auditoria operacional de receitas desenvolvido por esta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, no exercício de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036/2017, conforme segue:

Processo: 00090-00012356/2017-17

Tipificação: Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 68/2015 - SEMOB/DF

Descrição: Operação irregular - utilização de veículo sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB

Prefixo do Veículo: 600580

Período: 21/04/2017 às 00:00 a 24/04/2017 às 11:46

Receita auferida: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

O processo está disponível para consulta do Operador para elaboração de manifestação na Diretoria de Avaliação - DIRAV/SUFISA/SEMOB. A apresentação da manifestação mencionada deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, conforme determinam os artigos 44 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, contados a partir da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, na SUFISA/SEMOB, localizada no endereço SCTS Lote 1 Edifício Touring Club do Brasil - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70.070-150.

MARCOS RAPOSO DE SOUSA
Gerente de Análise de Receitas e Custos

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE REGULARIDADE

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Em atendimento ao artigo 47, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, com alterações promovidas pelo Decreto nº 38.339/2017, servimo-nos do presente expediente para comunicar a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta Gerência faz a NOTIFICAÇÃO do permissionário IZEQUIAS GOMES GARCIA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, acerca da Nota de Auditoria nº 14/2018, em seu nome, quanto a procedimento de auditoria de conformidade, objeto da instauração do processo administrativo nº 00090-00010417/2018-92. Fica facultada ao permissionário a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. A ausência de manifestação não exime o (a) permissionário (a) de sanções decorrentes do procedimento de auditoria de conformidade.

BRUNA DINIZ BEZERRA ARANTES
Gerente de Avaliação de Regularidade

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Em atendimento ao artigo 47, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, com alterações promovidas pelo Decreto nº 38.339/2017, servimo-nos do presente expediente para comunicar a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta Gerência faz a NOTIFICAÇÃO do permissionário MILTON DA MOTA SANTOS, estabelecido em lugar incerto e não sabido, acerca da Nota de Auditoria nº 19/2018, em seu nome, quanto a procedimento de auditoria de conformidade, objeto da instauração do processo administrativo nº 00090-00010418/2018-92. Fica facultada ao permissionário a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. A ausência de manifestação não exime o(a) permissionário(a) de sanções decorrentes do procedimento de auditoria de conformidade.

BRUNA DINIZ BEZERRA ARANTES
Gerente de Avaliação de Regularidade

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00097-00006190/2018-93. Credor: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A - CNPJ nº 04.743.858/0005-20. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.950, de 03 de agosto de 2017, combinado com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 29.184,76 (vinte e nove mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente a reajuste do Contrato nº 030/2016 - Manutenção Preventiva, Corretiva e Rotineiros no Sistema de Edificações do Metrô-DF, serviços prestados no período de Setembro a Dezembro/2017, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações, Fonte de Recursos 220 - Recursos Próprios, conforme Portaria nº 433, de 13 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176 de 14/09/2018. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Em 17 de setembro de 2018. MARCELO DOURADO, Diretor-Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2018

Processo SEI nº:	00113.00027897/2018-98.
Modalidade/Número:	Pregão Eletrônico nº 080/2018
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de recuperação, revitalização e manutenção continuada de Obras de Arte Especiais - tipo passarela, conforme especificações e condições no anexo I do edital.
Valor Estimado (R\$):	Lote I - 4.305.631,24 Lote II - 1.474.535,29
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.1223.0003 - Recuperação de Obras de Arte Especiais em rodovias sob a jurisdição do DER-DF. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fontes(s) 448/248.
Data e Hora de Abertura:	03/10/2018 às 14h
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Endereço do DER-DF	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Edifício Sede do DER/DF.
Retirada do Edital/Alterações	Exclusivamente pelos sites: www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora - Substituta

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2018

Tornamos Público o Resultado do Julgamento do Pregão supracitado, processo nº 113.00016853/2018-32. Empresa vencedora: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, no Valor Total para o Lote 01, de R\$ 147.360,00 (cento e quarenta e sete mil trezentos e sessenta reais) e Valor Total para o Lote 02, de R\$ 40.440,00 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta reais) Maiores informações pode ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa Licitação nº 734091.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018
GILBERTO NUNES VERAS
Pregoeiro

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Tornamos público o Resultado Final, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. Empresa 1ª classificada: ARIA SOLUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor de R\$ 3.699.454,89 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Brasília/DF, 18 de setembro de 2018
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Comissão - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 45, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO no CENTRO DE
ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO GAMA

DA ABERTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, § único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 182, do Regimento Interno desta Secretaria - Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, RESOLVE: TORNAR público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes nos CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO no CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO GAMA situado no endereço - EQ. 12/16 AE S. OESTE - Gama, Brasília - DF para o ano letivo de 2019.

1. DO OBJETO

O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas no CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO NA MODALIDADE presencial: Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas no ano letivo de 2019.

2.2. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada pelo Diretor, Carlos Lafaiete Formiga Menezes, mat. 23.874-0, lotado no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama; composta da seguinte forma: Titulares: Professor, Francinaldo Silva de Aguiar, mat. 223840-3, lotado no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama; Diretor, Carlos Lafaiete Formiga Menezes, mat. 23.874-0, lotado no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama; Vice-diretor, Antônio Adriano Teixeira, mat. 38.673-1, lotado no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama; Professora, Francisca Mendes de Carvalho, mat. 32.589-9, lotada no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama; Orientadora, Elia Martins de Oliveira, mat. 212.334-7, lotada no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama; Chefe de Secretaria, Maria de Fátima Elvira dos Santos, mat. 20.401-3, lotada no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama.

2.3. A Comissão Local será presidida pelo Diretor, Carlos Lafaiete Formiga Menezes, mat. lotado no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama.

2.4. A Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado, receber e julgar os recursos, interpostos pelos candidatos.

2.5. As subsecretarias Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SUPLAV, Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SUMTEC e Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, por meio dos setores competentes, acompanharão todo o Processo Seletivo.

2.6. É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com algum candidato, conforme previsto no Decreto-DF nº 32.751/2011, que define como familiar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7. A Coordenação Regional de Ensino do Gama será responsável, junto à Comissão Local do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

3. DA FORMA DE ACESSO

3.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento vagas, por meio da forma de acesso informada a seguir, considerando o curso e turno, conforme seguinte quadro:

Curso	Turno	Forma de Acesso
Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio	Integral (Diurno)	Prova

4. DO CURSO E DAS VAGAS

4.1. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio está organizado em três séries anuais, conforme Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 221/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 4.088 horas.

4.2. Serão reservadas 20% das vagas para candidatos com deficiência comprovada por laudo médico no ato da matrícula.

4.2.1. O candidato deverá apontar, no ato da inscrição, se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência.

4.3. As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência serão ofertadas aos demais candidatos, em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de classificação na prova.

4.4. O estudante deverá obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas presenciais para a sua aprovação em cada componente curricular.

4.5. A realização do curso está condicionada à matrícula de, no mínimo, 40 estudantes por turma no Curso Técnico de Nível Médio Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, modalidade presencial.

4.6. A distribuição das vagas encontra-se disposta no quadro a seguir:

Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio	Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência
	Integral (diurno)	Integral (diurno)
	64	16

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: www.educacao.df.gov.br, no período de 29/10/2018 a 08/11/2018.

5.2. Após realizar inscrição eletrônica, o candidato deverá obrigatoriamente dirigir-se ao Centro de Ensino Médio Integrado do Gama, no período 29/10/2018, a 13/11/2018, das 9h às 17h, para homologar e validar a sua inscrição.

5.3. A inscrição do candidato menor de 18 anos só poderá ser homologada pelo responsável legal.

5.4. Ao candidato impossibilitado de homologar pessoalmente a sua inscrição, será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do candidato, acompanhada de documento pessoal comprobatório de sua assinatura.

5.5. No ato da homologação, o candidato deverá apresentar original e cópia de um dos seguintes documentos: carteira identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do candidato.

5.6. O candidato com deficiência, além dos documentos constantes do item 5.5 deverá apresentar laudo médico atualizado (emitido nos últimos 12 meses) e registrar/detalhar sua necessidade no formulário homologação da inscrição/matricula, em conformidade com o Artigo 30, da Federal nº13.146/2015.

5.7. A inscrição e todas as etapas do Processo Seletivo serão gratuitas.

5.8. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação todas as estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.9. A inscrição on-line e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.10. Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, o estudante deverá observar as seguintes exigências:

5.10.1. Estudantes com 14 (quatorze) anos completos ou a completar até 31/03/2019;

5.10.2. Estudantes concluintes ou em processo de conclusão 8ª série/ 9º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais ou equivalente;

5.10.3. Os estudantes, da 8ª série/ 9º ano Ensino Fundamental ou equivalente, em processo de recuperação final, poderão participar deste Processo Seletivo, porém, a matrícula somente será confirmada em caso de aprovação do candidato e conclusão da série/9º ano do Ensino Fundamental ou equivalente.

5.11. A matrícula no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio só poderá ser efetivada na 1ª série.

5.11.1. Os estudantes da 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental ou equivalente, em processo de recuperação final, poderão participar deste Processo Seletivo, porém, a matrícula somente será confirmada em caso de aprovação do candidato e consequente conclusão do Ensino Fundamental.

5.12. Para homologação e validação da inscrição, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, RG ou Carteira de Trabalho e Declaração de Escolaridade da 8ª série/ 9º ano do Ensino Fundamental ou equivalente.

6. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A prova somente será realizada quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

6.2. A elaboração e a aplicação da prova é de inteira responsabilidade da Unidade Escolar.

6.3. A prova de seleção será realizada no dia 18/11/2018 (domingo), das 8h às 12h no seguinte local: Centro de Ensino Médio 01 do Gama.

6.4. Quando o número de candidatos selecionados ultrapassar o número de vagas, será formado Cadastro Reserva, conforme ordem de classificação da prova.

6.5. As vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos, em ordem de classificação, por meio de chamadas adicionais realizadas pela Secretaria do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama.

6.5.1. As datas e as formas de convocação da 2ª ou demais chamadas constarão no site www.cemi.com.br e no mural do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama.

6.6. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos determinados neste Edital.

6.7. As salas de aplicação de provas serão divulgadas a partir das 12h do dia 14/11/2018, no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama, na Coordenação Regional de Ensino do Gama (CRE-Gama) e no endereço eletrônico www.cemi.com.br

6.7.1. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

6.7.2. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horário de realização das provas.

6.8. O conteúdo da prova de seleção abrangerá conhecimentos de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia e História, referentes às/ aos séries/anos finais do Ensino Fundamental (5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries ou equivalente 6º, 7º, 8º e anos).

6.8.1. O candidato poderá consultar o conteúdo programático completo no site www.cemi.com.br

6.9. A prova compreenderá 40 (quarenta) questões assim distribuídas:

COMPONENTES CURRICULARES	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO GERAL
Língua Portuguesa	10 questões objetivas	1 ponto	10 pontos
	2 questões múltipla escolha	5 pontos	10 pontos
	1 questão de numérica	5 pontos	5 pontos
Matemática	10 questões objetivas	1 ponto	10 pontos
	2 questões múltipla escolha	5 pontos	10 pontos
	1 questão de numérica	5 pontos	5 pontos
Ciências Naturais	10 questões objetivas	1 ponto	10 pontos
	2 questões múltipla escolha	5 pontos	10 pontos
	1 questão de numérica	5 pontos	5 pontos
Geografia e História	10 questões objetivas	1 ponto	10 pontos
	2 questões múltipla escolha	5 pontos	10 pontos
	1 questão de numérica	5 pontos	5 pontos

6.10. O somatório de pontos da prova de seleção terá valor total de 100 pontos.

6.11. O candidato deverá apresentar-se no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da aplicação, portando comprovante de inscrição, caneta esferográfica tinta azul ou preta e documento oficial identidade.

6.11.1. Serão considerados documentos de identidade na forma da nº 12.037/2009: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do candidato.

6.11.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, carteira estudante outros que não estejam descritos no subitem 6.11.1.

6.11.3. O candidato que não apresentar documento identidade original, forma definida no subitem deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo.

6.12. O candidato deverá assinar a lista de presença conforme a assinatura constante no documento de identidade oficial apresentado.

6.13. Será vedado o ingresso de qualquer candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

6.14. O uso ou porte de aparelho eletrônico, tais como telefones celulares, tablets, tocador de mídia, bip, telemensagem, máquinas calculadoras, calculadoras de relógios ou celulares, agenda ou similares no período de realização prova, implicará a desclassificação imediata do candidato.

6.15. Antes de entrar sala provas, o candidato deverá desligar o telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos e guardá-los em local indicado pelo aplicador da prova.

6.16. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.17. Não será permitido, durante a realização das provas, o uso de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, entre outros.

6.18. O candidato deverá permanecer, obrigatoriamente, no local de realização das provas por, no mínimo, 2 horas após o início das provas.

6.18.1. A inobservância do subitem 6.18 acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do processo.

6.19. O candidato poderá levar o caderno de provas decorridas 3 horas do início da aplicação da mesma.

6.19.1. Após entrega do Gabarito ao examinador, o candidato deverá deixar, imediatamente, o local da prova, sem possibilidade de retorno.

6.20. Somente será permitido ao candidato ausentar-se da sala de provas para ir ao banheiro ou, caso necessário, para amamentar, devidamente acompanhado do fiscal.

6.21. O Gabarito Oficial Preliminar da prova de seleção será divulgado a partir das 14h do dia 23/11/2018, no endereço eletrônico www.cemi.com.br; afixado no mural do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama e no mural da Coordenação Regional de Ensino do Gama (CRE-Gama).

6.22. O candidato que desejar interpor recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar prova deverá preencher formulário próprio, na Secretaria Escolar do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama, das 14h do dia 26/11/2018 até às 16h do dia 27/11/2018.

6.23. O recurso será julgado pela Comissão Local no prazo máximo de 24 horas após a sua interposição.

6.24. O Gabarito Oficial Definitivo da prova de seleção será divulgado às 12h do dia 10/12/2018, no endereço eletrônico www.cemi.com.br; que será afixado no mural do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama e no mural da Coordenação Regional de Ensino do Gama (CRE-Gama).

6.25. Não serão aceitos recursos do Gabarito Oficial Definitivo.

6.26. O Resultado Oficial Preliminar do Processo Seletivo será divulgado por meio de listagem nominal, a partir das 12h do dia 14/12/2018, no endereço eletrônico www.cemi.com.br e será afixado no mural do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama e no mural da Coordenação Regional de Ensino do Gama (CRE-Gama).

6.27. O Resultado Oficial Definitivo e a lista 1ª chamada do Processo Seletivo serão divulgados por meio de listagem nominal, a partir das 12h do dia 21/12/2018, no endereço eletrônico www.cemi.com.br e será afixado no mural do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama e no mural da Coordenação Regional de Ensino do Gama (CRE-Gama).

6.28. Após a divulgação oficial do resultado, o candidato poderá contestar o resultado preliminar, em até 3 (três) dias úteis, por meio de recurso administrativo, por escrito, junto à Comissão Local Unidade Escolar responsável pelo Processo Seletivo.

6.29. Não será feita a divulgação de resultados por telefone.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Diretoria de Educação Profissional - COEJA - SUBEB, localizado no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco C Lote 17, Ed. Phenícia, andar, devendo julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8. DAS MATRÍCULAS

8.1. A matrícula do candidato contemplado será realizada dos dias 08 a 21/01/2019, das 9h às 17h, na Secretaria Escolar do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama.

8.2. No ato da efetivação matrícula, o candidato contemplado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Declaração Escolaridade;

8.2.2. Histórico Escolar;

8.2.3. Original e cópia simples carteira de identidade ou outros documentos descritos na Federal nº 12.037/2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do candidato);

8.2.4. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física -CPF;

8.2.5. 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizadas);

8.2.6. Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado ou declaração residência de próprio punho do interessado, nos termos da Distrital nº 4225/2008;

8.2.7. Tipagem Sanguínea e Fator RH conforme Distrital nº 4.379/2009;

8.3. Para os candidatos com deficiência, além dos documentos descritos nos itens 8.2.1 a 8.2.7, deverá ser apresentado laudo médico original e cópia simples, atestando o tipo e grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional Doenças (CID) emitido nos últimos 12 meses.

8.4. O candidato contemplado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido por este Edital será considerado desistente, sendo substituído pelo próximo candidato na ordem de classificação na prova.

8.5. A matrícula do candidato contemplado deverá ser efetivada pelo candidato ou, se menor de 18 (dezoito) anos de idade, por seu responsável legal.

8.6. Ao candidato impossibilitado de efetuar sua matrícula pessoalmente será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do candidato, acompanhada do documento de identidade original do procurador e os documentos originais do candidato.

8.7. O estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e substituído pelo candidato subsequente ordem classificação prova, não cabendo recurso.

8.8. O estudante deverá justificar para a Direção Unidade Escolar o seu não comparecimento em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, para não incorrer no item.

8.9. Obedecida à ordem de classificação na prova, o Centro de Ensino Médio Integrado do Gama poderá realizar chamadas adicionais dos candidatos contemplados para matrícula até o preenchimento total das vagas remanescentes.

8.10. Havendo vagas remanescentes, após exaustão do Cadastro Reserva, o Centro de Ensino Médio Integrado do Gama realizará novas chamadas para a comunidade, com estabelecimento e divulgação pública dos critérios para inscrição e matrículas.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É responsabilidade dos candidatos atentar-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo Centro de Ensino Médio Integrado do Gama, os quais serão fixados nos murais da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (www.educacao.df.gov.br).

9.2. A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao ano letivo de 2019.

9.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível no site www.cemi.com.br para o devido acompanhamento.

9.4. Para obtenção do diploma de curso Técnico de Nível Médio, o estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo o estágio supervisionado, conforme previsto no Plano de Curso e concluir o ensino médio, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

9.5. Os Planos de Curso referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site (www.cemi.com.br).

9.6. A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

9.7. Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

EDITAL Nº 46, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO CRUZEIRO - CEMI CRUZEIRO

DA ABERTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, § único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 182, do Regimento Interno desta Secretaria - Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, RESOLVE: TORNAR público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes no CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO CRUZEIRO - CEMI DO CRUZEIRO, situado no endereço SRES Área Especial "F", Lote "G", Cruzeiro Velho-DF, CEP 70.640-009 para o primeiro semestre do ano letivo de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas no CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET, integrado ao ensino médio, NA MODALIDADE presencial

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas no primeiro semestre do ano letivo de 2019.

2.2. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada pelo Diretor do Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro, Getúlio Sousa Cruz, mat. 32.821-9, composta da seguinte forma: Titulares: Humbertônio Hilário da Silva, vice-diretor, mat. 23.707-8, Beneval Diuza da Silva Júnior, chefe de secretaria, mat. 30.326-7, Antonio Marcos dos Santos Trevisoli, coordenador pedagógico, mat. 214.294-5, Andrea Augusta Faria de Matos Gonçalves, orientadora educacional, mat. 212.306-1, Cristina Torres Tavares, professora da sala de atendimento especializado, mat. 31.489-7, todos lotados na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro, e Suplentes: Danilo Augusto Farias, coordenador pedagógico, mat. 228.666-1., Chase Stanley dos Anjos Magalhães, coordenador pedagógico, mat. 39.270-7, Eudes Henrique da Silva, coordenador, mat. 208.729-4, ambos lotados na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro.

2.3. A Comissão Local será presidida por Humbertônio Hilário da Silva, vice-diretor, mat. 23.707-8, lotado na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro.

2.4. A Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos, interpostos pelos candidatos.

2.5. As subsecretarias Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SUPLAV, Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SUMTEC e Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, por meio dos setores competentes, acompanharão todo o Processo Seletivo.

2.6. É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com algum candidato, conforme previsto no Decreto-DF nº 32.751/2011, que define como familiar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7. A Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto será responsável junto à Comissão Local do Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

3. DA(S) FORMA(S) DE ACESSO

3.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, por meio da forma de acesso informada a seguir, considerando o (s) curso(s) e turno(s), conforme seguinte quadro:

Curso	Turno	Forma de Acesso
Curso Técnico em Informática para Internet integrado ao Ensino Médio	Diurno em tempo integral (matutino e vespertino)	Sorteio

4. DO(S) CURSO(S) E DAS VAGAS

4.1. O curso técnico de nível médio de Técnico em Informática para Internet, integrado ao ensino médio, eixo tecnológico Informação e Comunicação está organizado em blocos (organização na semestralidade), conforme Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 174/2015 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 4.000 horas.

4.2. Serão reservadas 20% das vagas por curso e por turno, para candidatos com deficiência comprovada por laudo médico no ato da matrícula.

4.2.1. O candidato deverá apontar, no ato da inscrição, se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência.

4.3. As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência serão ofertadas aos demais candidatos, em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de sorteio do certame.

4.4. O estudante deverá obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas presenciais para a sua aprovação em cada componente curricular.

4.5. A realização do curso está condicionada à matrícula de, no mínimo, 30 estudantes por turma nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial.

4.6. A distribuição das vagas por curso e turno encontra-se disposta no quadro a seguir:

Curso(s)	Ampla concorrência	Pessoa com deficiência
CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET, integrado ao ensino médio	Diurno em tempo integral (matutino e vespertino) 120	Diurno em tempo integral (matutino e vespertino) 30

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: www.educacao.df.gov.br, no período das 00 hora do dia 29/10/2018 até as 23:59 do 08/11/2018.

5.2. A inscrição e todas as etapas do Processo Seletivo serão gratuitas.

5.3. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.4. O candidato poderá inscrever-se em apenas um curso, um turno e um tipo de vaga oferecido neste Edital.

5.5. A inscrição on-line e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.6. Para inscrever-se no CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET integrado ao ensino médio, o estudante deverá observar as seguintes exigências:

- Ter concluído ou estar em processo de conclusão da 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental;
- Ter entre 14 e 18 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2019;
- Ter disponibilidade de tempo para permanecer no Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro em período integral (matutino e vespertino).

6. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O sorteio será realizado quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

6.2. O sorteio será realizado eletronicamente no dia 13 de novembro de 2018, sendo o resultado disponibilizado no mesmo dia, a partir das 18h, no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: www.educacao.df.gov.br e, no dia seguinte, nos murais do Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro.

6.2.1. O sorteio eletrônico acontecerá por meio de programa que gera aleatoriamente a ordem dos números de inscrição, através de algoritmos e cálculos matemáticos. Sendo assim, o processo consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos.

6.2.2. A fim de manter a transparência do processo, o candidato inscrito poderá solicitar o código fonte utilizado para o processamento das inscrições, que estará disponível na Secretaria Escolar do Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro, após a divulgação dos resultados.

6.3. O sorteio para os candidatos inscritos nas vagas destinadas às pessoas com deficiência SERÁ REALIZADO SEPARADAMENTE, por meio eletrônico, na mesma data, horário e local do sorteio geral.

6.3.1. As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência serão ofertadas aos demais candidatos, obedecendo à ordem do sorteio.

6.4. Após a realização do sorteio e ocupação das vagas disponíveis, os candidatos excedentes comporão o Cadastro de Reserva, conforme ordem de sorteio.

6.5. Obedecida à ordem do sorteio, o Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro poderá realizar chamadas adicionais dos candidatos contemplados para matrícula até o preenchimento total das vagas remanescentes.

6.6. Havendo vagas remanescentes, após exaustão do Cadastro Reserva, o Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro realizará novas chamadas para a comunidade, com estabelecimento e divulgação pública dos critérios para inscrição e matrícula.

6.7. O candidato que desejar interpor recurso, após a divulgação do resultado do sorteio, deverá preencher formulário próprio e entregá-lo à Comissão Local no dia 14 de novembro de 2018, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6.8. O recurso será julgado pela Comissão Local no prazo máximo de 24 horas após a sua interposição.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Diretoria de Educação Profissional - COEJA - SUBEB, localizado no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco C Lote 17, Ed. Phenícia, 8º andar, devendo julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8. DAS MATRÍCULAS

8.1. Antes da efetivação da matrícula, os candidatos contemplados no sorteio deverão, obrigatoriamente, participar da Palestra de orientação sobre o Curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio, que ocorrerá no dia 20/12/2018 das 10h às 12h.

8.2. A matrícula do candidato contemplado será realizada nos dias 07/01/2019 a 06/02/2019, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Secretaria Escolar do Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro.

8.3. No ato da efetivação da matrícula, o candidato contemplado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Declaração de Escolaridade;

8.3.2. Histórico Escolar;

8.3.3. Original e cópia simples da carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037/2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do candidato);

8.3.4. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.3.5.2. (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizadas);

8.3.6. Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4.225/2008;

8.3.7. Tipagem Sanguínea e Fator RH conforme Lei Distrital nº 4.379/2009;

8.3.8. Comprovante de participação na palestra sobre o curso a ser ofertado.

8.4. Para os candidatos com deficiência, além dos documentos descritos nos itens 8.3.1 a 8.3.8, deverá ser apresentado laudo médico original e cópia simples, atestando o tipo e grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) emitido nos últimos 12 meses.

8.5. O candidato contemplado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido será considerado desistente, sendo substituído pelo próximo candidato na ordem do sorteio.

8.6. A matrícula deverá ser efetivada pelo candidato ou, se menor de 18 anos de idade, por seu responsável legal.

8.7. Ao candidato impossibilitado de efetuar sua matrícula pessoalmente será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do candidato, acompanhada do documento de identidade original do procurador e os documentos do candidato.

8.8. O estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e substituído pelo candidato subsequente na ordem do sorteio, não cabendo recurso.

8.9. O estudante deverá justificar para a Direção da Unidade Escolar o seu não comparecimento em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, para não incorrer.

8.10. Obedecida à ordem do sorteio, o Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro poderá realizar chamadas adicionais dos candidatos contemplados para matrícula até o preenchimento total das vagas remanescentes.

8.11. Havendo vagas remanescentes, após exaustão do Cadastro Reserva, o Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro realizará novas chamadas para a comunidade, com estebelecimento e divulgação pública dos critérios para inscrição e matrícula.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de responsabilidade dos candidatos atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro, os quais serão fixados nos murais da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (www.educacao.df.gov.br).

9.2. O ingresso no curso técnico de nível médio de técnico em informática para internet integrado ao ensino médio ocorrerá somente para o 1º ano do Ensino Médio.

9.3. A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao 1º semestre letivo de 2019.

9.4. O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível no site <https://sites.google.com/view/cemicruzeiro> para o devido acompanhamento.

9.5. Para obtenção do diploma de curso Técnico de Nível Médio, o estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo o estágio supervisionado, conforme previsto no Plano de Curso e concluir o ensino médio, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

9.6. Os Planos de Curso referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site <https://sites.google.com/view/cemicruzeiro>.

9.7. A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

9.8. Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 0080-011838/2014. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações e consoante às informações apresentadas nos autos do processo em epígrafe às fls. 62, 82 a 85, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 3.442,45 (três mil, quatrocentos quarenta e dois e quarenta e cinco centavos), em favor da empresa Pick-Up Center Tecnologia em Pick - up e Caminhões Ltda., CNPJ nº 04.339.617/0001-97, referente ao Contrato nº 89/2014. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.122.6002.8517.0036. Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950/2017 e contemplada na Lei nº 5.602/2015 (PPA 2016-2019). Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito de Federal, representada neste ato pelo Subsecretário de Administração Geral, no uso de suas competências regimentais, vem notificar a empresa MARINHO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 14.811.290/0001-68, acerca de pretensa aplicação de multa no valor de 530.141,82 (quinhentos e trinta mil cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), consoante inciso V, art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, e conforme previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Execução de Obra nº 156/2013, em face das irregularidades apontadas no Processo nº 0080-012014/2014. Ressalta-se que será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, a partir da publicação oficial, para, facultativamente, apresentar Defesa Prévia. Para tanto, os autos estarão à disposição na Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA
Subsecretário

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

PROCESSO: 00195-00001080/2018-45. O Presidente da FUNAB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do anexo único do Decreto 36.114, de 10 de dezembro de 2014, bem como o art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2018, do Processo: 00195-00001080/2018-45, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoramento e Consultoria ao Jardim Botânico de Brasília - JBB e à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 2 documento SEI (11582609). CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 09/2018, CONTRATADA: DANIELA CRISTINA ZAPPI, VALOR: R\$ 77.895,00 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais), PT: 12.364.6221.2554.0004, Natureza da Despesa: 33.90.36, Fonte 100, Nota de Empenho: 2018NE00115. O presente Instrumento possui vigência de 17/09/2018 a 31/12/2018. Júlio Gregório Filho.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018

PROCESSO: 00195-00001080/2018-45 - FUNAB. Das Partes: Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB inscrita no CNPJ sob o nº 19.352.609/0001-58 e a Pessoa Física DANIELA CRISTINA ZAPPI, CPF: 112.979.358-37. Do Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoramento e Consultoria ao Jardim Botânico de Brasília - JBB e à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 2, documento SEI (11582609). Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Da Nota de Empenho: 2018NE00115; Do Valor: O valor contratado é de R\$ 77.895,00 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais). Da Dotação Orçamentária: UO: 18.202; Programa de Trabalho: 12.364.6221.2554.0004; Natureza da Despesa: 33.90.36; Fonte de Recursos: 100. Da Vigência: O presente Instrumento possui vigência de 17/09/2018 a 31/12/2018. Data da Assinatura: 17 de setembro de 2018. Dos Signatários: Pelo Contratante: MOURAD IBRAHIM BELACIANO, Diretor Executivo e pela Contratada DANIELA CRISTINA ZAPPI. As partes sujeitar-se-ão às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas contratuais.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 00193.00001363/2018-43. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 797/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Claristina Borges da Silva como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 3rd World Conference on Qualitative Research. NOTA DE EMPENHO 2018NE01076, Data: 22/08/2018, Valor: R\$ 8.614,00 (oito mil e seiscentos e quatorze reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Claristina Borges da Silva.

Processo: 00193.00001364/2018-98. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 799/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Eliane Almeida do Carmo como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 3rd World Conference on Qualitative Research. NOTA DE EMPENHO 2018NE01075, Data: 22/08/2018, Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Eliane Almeida do Carmo.

Processo: 00193.00001319/2018-33. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 756/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Eliete Neves da Silva Guerra como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Université Paris Descartes. NOTA DE EMPENHO 2018NE01027, Data: 22/08/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Eliete Neves da Silva Guerra.

Processo: 00193.00001369/2018-11. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 804/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Kauane Santos Carvalho como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XVI Encontro Nacional de Docentes de Terapia Ocupacional e V Seminário Nacional de Pesquisa em Terapia Ocupacional. NOTA DE EMPENHO 2018NE01067, Data: 22/08/2018, Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Kauane Santos Carvalho.

Processo: 00193.00001377/2018-67. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 810/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Pedro Mandagará Ribeiro como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) American Portuguese Studies Association 11th International Conference. NOTA DE EMPENHO 2018NE01072, Data: 22/08/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Pedro Mandagará Ribeiro.

Processo: 00193.00001378/2018-10. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 811/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) American Society of Human Genetics Conference 2018. NOTA DE EMPENHO 2018NE01078, Data: 22/08/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana.

Processo: 00193.00001333/2018-37. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 767/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Rafael Sanzio Araújo dos Anjos como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Universidade de Coimbra. NOTA DE EMPENHO 2018NE01037, Data:

22/08/2018, Valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Rafael Sanzio Araújo dos Anjos.

Processo: 00193.00001379/2018-56. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 812/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Ricardo Gonçalves Pacheco como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XIV Encontro de Pesquisa em Educação da Região Centro-Oeste - Reunião Científica Regional da ANPED. NOTA DE EMPENHO 2018NE01079, Data: 22/08/2018, Valor: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente; como PESQUISADOR: Ricardo Gonçalves Pacheco.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018 - (UASG: 926523)

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 12/2018, em 18/09/2018 às 09:00hs, Processo SEI nº 00070-00010014/2018-18, que tem por objeto a Aquisição de redes e puçãs para o manejo de peixes e alevinos de diferentes espécies e idades pelo setor de piscicultura da Gerência de Produção Vegetal, Piscicultura e Pecuária, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada na Granja Modelo do Ipê, BR 450, Km 30 - Brasília - DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do Edital. Sagraram-se vencedoras as empresas, SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICLNTDPJ:00.936.903/0001-89 para os itens, 1, 2, 3, 4 e 5, com melhor valor total de R\$ 9.610,000, (nove mil seiscentos e dez reais), VIVO LICITACOES EIRELI, CNPJ:0.041.676/0001-94 para os itens, 6 e 7, com melhor valor total de R\$ 4.179,00, (quatro mil cento e setenta e nove reais) e VS COMERCIO EIRELI, CNPJ:0.049.998/0001-44 para os itens, 8, 9, 10 e 11, com melhor valor total de R\$ 1.849,00, (hum mil oitocentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor GLOBAL do certame em R\$ 15.638,00, (quinze mil seiscentos e trinta e oito reais). A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal SEAGRI/DF, "Edital".

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018
NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS
Gerente de Licitações
Pregoeiro

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 17/2016-CEASA/DF. Partes CEASA/DF e REIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE DUPLICADORES LTDA EPP. (CNPJ 00.616.789.0001-00). Processo 0071-000021/2016, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 12 setembro de 2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº.17/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 14(catorze) de setembro de 2018 a 2019. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); Thiago Barros Bezerra, (Representante Legal).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

PROCESSO: 0050-001259/2017. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços de solução de videomonitoramento, incluindo fornecimento, instalação, integração de equipamentos, componentes, acessórios, materiais em solução de videomonitoramento e manutenção de rede de fibra óptica, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência; visando a integração e manutenção dos diversos projetos que compõem o Sistema de Videomonitoramento existente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP), bem como a implantação deste complexo nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos constantes do Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 10.182.610,21. PRAZOS: Para os itens constantes dos GRUPOS 2 e 3 o prazo de entrega dos bens é de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. O prazo de início para a execução dos serviços deve ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, incluída nesse prazo a elaboração e aprovação dos Projetos Executivos e aprovação nos órgãos competentes. O prazo de conclusão para cada Ordem de Serviço, não deve ultrapassar 90 (noventa) dias corridos. As entregas dos bens e serviços referente ao GRUPO 2 deverão ocorrer, no máximo em: 15 dias para o projeto executivo, 60 dias para aprovação e energização da CEB e 90 dias

para implantação do projeto executivo, contados da solicitação da CONTRATANTE. Vigência: da Ata de Registro de Preços: 12 meses; do Contrato: 12 meses podendo ser prorrogado. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2018 às 09:00 horas no www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018.
FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES
Pregoeiro

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

Processo nº 054.000.812/2018. Objeto: Registro de Preços de medicamentos e materiais de uso veterinário e hospitalar a serem utilizados no tratamento de caninos e equinos pertencentes ao plantel da Polícia Militar do Distrito Federal. Valor: R\$ 496.004,59 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatro reais e cinquenta e nove centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 09.10.2018, às 13h30min (horário de Brasília/DF). Unidade Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 288450903-0036.0053; Elemento de Despesa: 33.90-30. Cópia do Edital encontra-se no site www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2018.
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Ordenador de Despesas

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

Processo SEI nº 00054-00020296/2017-42. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de exames preliminares de identificação de substâncias entorpecentes para a Polícia Militar do Distrito Federal. Valor: R\$ 682.920,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 09.10.2018, às 14h (horário de Brasília/DF). Unidade Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 288450903-0036.0053; Elemento de Despesa: 33.90-30. Cópia do Edital encontra-se no site www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2018.
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Ordenador de Despesas

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

Processo SEI nº 00054-00017983/2018-61. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de outsourcing, contemplando: ativos novos, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados; suporte técnico (manutenção preventiva e corretiva); peças, componentes, acessórios, suprimentos, insumos e consumíveis; gestão pela própria contratada dos resíduos gerados pelo contrato (prestações essenciais referentes à Lei 12.305/2010); sistemas de medição e controle eletrônico; e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento do objeto, excetuando-se apenas o fornecimento de papel, para as unidades da Polícia Militar do Distrito Federal. Valor: R\$ 2.402.372,26 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 09.10.2018, às 14h (horário de Brasília/DF). Unidade Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 288450903-0036.0053; Elemento de Despesa: 33.90-39. Cópia do Edital encontra-se no site www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2018.
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 26/2017

PROCESSO: 00053-00018378/2017-55/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual - Botas de Combate à Incêndio. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO da licitação em epígrafe para o item único à empresa: ITURRI, S.A., CNPJ: CIF nº A-41.050.113, com o valor total de R\$ 560.000,00 e a HOMOLOGAÇÃO do certame, com fulcro no art. 33, incs. I e II, do Decreto Federal nº 7.163/2010 c/c o art. 58, incs. XII e XIII, do Regimento Interno do DEALF, publicado no BG nº 77, de 25 de abril de 2011, e com art. 10, inc. XXI, do Decreto Distrital nº 23.460/2002. Inf. (61) 3901-3481. MARCELO TEIXEIRA DANTAS - Ten. Cel. QOBM/Comb. Diretor.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018

PROCESSO Nº SEI- 00053-00049434/2018-84/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de peças e acessórios originais ou genuínas para as motos da marca BMW que compõem a frota veicular do CBMDF, conforme Edital e anexos. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte do Recurso: 100FCDF. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 284.290,68. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 02/10/2018 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, Diretor.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2018

PROCESSO: 0052.0001278/2015. OBJETO: Aquisição de luvas para o IML, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 11.476,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais). Natureza de Despesa 3.3.90.30. Fonte 321 e 332. Programa de Trabalho 06.181.6217.1569.0001 - Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública - SSP. Unidade Orçamentária: 24.101 - UASG 926015. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 02 de outubro de 2018, às

14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018
KELLY CRISTINA C. GUEDES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: DETRAN-DF e a empresa F.B.GERA & CIA LTDA. Processo: 00055-001022447/2017-07. Contrato nº 14/2018. Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, e aferição e certificação junto ao INMETRO, para 48 (quarenta e oito) etilômetros Alco Sensor IV, marca Intoximeters, com as respectivas impressoras de propriedade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição. Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2801, SubTítulo 001, Elemento de Despesa 339030 e 339039 e Notas de Empenho nº 2018NE00774 e nº 2018NE00775. Gestor Titular: Marcelo Esrom Cupti Madeira, matrícula 67.443-5, lotado na Ulog/Dirpol. Gestor Substituto: Helder Athan da Silva, matrícula 1.501-6, lotado na Ulog/Dirpol. Data da assinatura: 16 de setembro de 2018- Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Fabiana Balbino.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 110.000.027/2016 (Licitação, Contrato): 00110-00004787/2017-51 (Termo de Suspensão); 00112-00017527/2018-71 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X WORLD SYNTHETIC GRASS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA LTDA-ME., CNPJ nº. 03.295.816/0001-88, com sede na QD 13 LT. 09 LJ. B - Gama/DF, CEP 72.450-130. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso I e II, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 005/2017-SINESP, celebrado em 16/11/2017 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21/11/2017, e que tem por objeto a execução de campo de futebol de grama sintética (46x66), na QNM 13, Lote "A", Centro de Ensino Médio 03 - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX - DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 12/09/2018, fica prorrogado até 11/11/2018. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 19/08/2018. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. PELA CONTRATADA: VERA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA, na qualidade de Representante/Procurador Legal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.000.767/2015. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 547/2015 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 547/2015 - ASJUR/PRES, cuja contratação tem por finalidade o fornecimento de mão de obra não especializada, de até 15 (QUINZE) sentenciados dos regimes aberto, semiaberto e aqueles sujeitos às medidas de segurança, para execução de tarefas de manutenção, conservação, preservação e recuperação nos próprios dessa companhia, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso. DOS PRAZOS: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11/09/2018. DO VALOR: O valor atualizado do Contrato é de R\$ 323.973,00 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e três reais). DOS RECURSOS: Programa de Trabalho nº 15.122.6001.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte do Recurso 220, conforme Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI nº 12271982), e Nota de Empenho nº 2018NE02788, no valor de R\$ 80.993,25 (oitenta mil, novecentos e noventa e três reais) - (Doc. SEI nº 12403159), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, ficando o restante para o exercício seguinte, conforme Decisão da Diretoria Executiva (Doc. SEI nº 12261253). DATA DA ASSINATURA: 10/09/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Dilma de Fátima Imai.

PROCESSO: 112.004.904/2016. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 099/2017 ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a CENTRO MÉDICO DO CHECK UP LTDA. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 099/2017- ASJUR/PRES, bem como acréscimo de valor, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada na execução de serviços nas áreas de saúde medicina e segurança do trabalho, exames laboratoriais de diagnóstico, serviços de fonoaudiologia, psicologia, assistência social e logística de remoção de paciente, para os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DOS PRAZOS Prorroga-se o prazo de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/09/2018. DO VALOR: Acrescenta-se ao valor do contrato a quantia de R\$ 364.896,00

(trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais), equivalente a 15,09% (quinze vírgula zero nove por cento), para contratação de mais dois profissionais, sendo um médico com a especialidade em Clínica Médica e um odontologista. Com o presente Termo Aditivo o valor do contrato passa de R\$ 2.417.999,98 (dois milhões, quatrocentos e dezesseze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para R\$ 2.782.895,98 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos). DOS RECURSOS: Programa de trabalho nº: 15.122.6001.8504.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recursos: 100, conforme Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI nº 12237896), e Nota de Empenho nº 2018NE02860, no valor de R\$ 927.632,00 (novecentos e vinte sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), datada de 13/09/2018 (Doc. SEI nº 12598912), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da Novacap. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 575/2018 -CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e Torino Informática Ltda. Processo: 00310-00006507/2018-38, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 18/09/2018. Objeto: aquisição de 535 microcomputadores padrão mini desktop e 535 monitores de 23 polegadas. Vigência: 48 meses. Valor: R\$ 1.778.875,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Wagner Oliveira Gomes; e pela Contratada: Rodrigo do Amaral Rissio.

Espécie: Contrato nº 586/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e Siemens Ltda. Processo: 310.002357/2018, regido pela Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 11/09/2018. Objeto: aquisição de disjuntores e polos de disjuntores de 145 kV. Vigência: 8 meses. Valor: R\$ 1.999.940,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Gustavo Schmidt e Christian Wuttich.

Espécie: Contrato nº 573/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e O. do Lago Oliveira - Galvanização EPP. Processo: 310.003637/2018, regido pela Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 03/09/2018. Objeto: aquisição de ferragens. Vigência: 4 meses. Valor: R\$1.237,95. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Ademir Machado.

Espécie: Contrato nº 574/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e Sulminas Fios e Cabos Ltda. Processo: 310.003637/2018, regido pela Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 03/09/2018. Objeto: aquisição de ferragens. Vigência: 4 meses. Valor: R\$35.349,60. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Ademir Machado.

Espécie: Contrato nº 575/2018 -CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e Torino Informática Ltda. Processo: 00310-00006507/2018-38, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 18/09/2018. Objeto: aquisição de 535 microcomputadores padrão mini desktop e 535 monitores de 23 polegadas. Vigência: 48 meses. Valor: R\$ 1.778.875,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Wagner Oliveira Gomes; e pela Contratada: Rodrigo do Amaral Rissio.

Espécie: Contrato nº 571/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e Sulminas Fios e Cabos Ltda. Processo: 310.001024/2018, regido pela Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 03/09/2018. Objeto: aquisição de cabo de cobre PVC. Vigência: 8 meses. Valor: R\$4.775,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Ademir Machado.

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 253/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e BSB TIC Soluções Eireli EPP. Processo: 0310-001895/2016, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 18/09/2018. Objeto: prorrogação de prazos e suplementação de verba. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 113.400,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Wagner Oliveira Gomes; e pela Contratada: Fabrício Chaves Cavalcante de Oliveira.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

ARP Nº 0097/2018 - CAESB. PROCESSO Nº 092.003726/2018 - Pregão Eletrônico nº 130/2018 - CAESB. ASSINATURA: 18/09/2018. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gases industriais e analíticos (acetileno, acetileno para absorção atômica, ar comprimido, argônio, gás argônio, gás hélio, hidrogênio, mistura de argônio e dióxido de carbono, nitrogênio e oxigênio). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: White Martins Gases Industriais LTDA. VALOR: R\$ 2.035,60 (dois mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos) para os lotes 4 e 5 e Worldtech Comercial e Serviços Eirelli-ME, VALOR: R\$ 19.552,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e dois reais) para os lotes 7 e 8. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: White Martins Gases Industriais LTDA.: Cristian Crios Gomes Leite; Worldtech Comercial e Serviços Eirelli-ME: Cássio Lima Santos.

ARP Nº 0098/2018 - CAESB. PROCESSO Nº 092.000897/2018 - Pregão Eletrônico nº 063/2018 - CAESB. ASSINATURA: 12/09/2018. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cabos e fios elétricos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos para materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para materiais comprovadamente importados, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: WZ União Automação e Elétrica. VALOR: R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais) para o lote 123; Megacabos Industria

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2015

Processo: 392.005.361/2015 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Instituto Quadrix - CNPJ 08.412.130/0001-43. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 20/2015, de 24 de setembro de 2018 a 23 de setembro de 2019, que trata da prestação de serviços de realização de concurso público para provimentos de vagas para diversos empregos e especialidades do Quadro de Pessoal da CODHAB. Data da Assinatura: 19/09/2018. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson José Paranhos De Paula e Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Edison Tadeu Ferreira De Andrade, na qualidade de Diretor. (Data da publicação do contrato nº 20/2015 - DODF nº 189 pág. 64 de 30/09/2015; Data da publicação do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 20/2017 - DODF nº 184 pág. 46 de 28/09/2016; Data da publicação do Segundo Termo Aditivo contrato nº 13/2017 - DODF nº 186 pág. 40 de 17/09/2017).

EDITAL Nº 72/2018

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à Quadra 100 Conjunto F Lote 15, TRECHO I-SHSN/CEILÂNDIA/DF, em nome do Senhor Luis da Paz Santana, CPF- 35*.0**.165-*.0.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 73/2018

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à Quadra 304, Conjunto 03, lote 19, Residencial Oeste, São Sebastião/DF, em nome de Cláudia Rita Campos da Silva e TRANSFERIR O IMÓVEL acima descrito AO LEGÍTIMO OCUPANTE, Sr. Cleber Carlota Caldeira, inscrito no CPF sob o nº: 87*.4**.14*.*2.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 74/2018

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à Quadra 602 Conjunto, 09 A, Lote 27, Recanto das Emas/DF, em nome do Sr. Eldo de Matos da Silva, CPF - 83*.5*.4.6**.*5*.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 75/2018

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando o art. 5º, § 1º, III a Lei n. 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO: Habilitação de 08 (oito) candidatos em situação de rua, no Programa Habitacional do DF, em atendimento aos 20% de interesse social, por meio da vulnerabilidade. A listagem completa, contendo o nome e o CPF dos candidatos está DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO, no endereço www.codhab.df.gov.br, nos termos do Decreto nº 33.965, de 29 de outubro de 2012.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 76/2018

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Tornar pública a habilitação da candidata Maria de Fátima Andrade da Silva - CPF nº 398.xxx.xxx-68, por decisão da Diretoria Executiva, em cumprimento à determinação judicial, processo nº 2018.01.1.002916-9 - 6ª VFP/DF.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" - PREGÃO Nº 23/2018

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF torna público a suspensão "Sine Die" do PREGÃO nº 23/2018, processo nº 00392-00005954/2018-25 - CODHAB/DF que tem por objeto a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização, sendo definidos segundo o interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF nas áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS e de Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social - PUI's, fornecendo as diretrizes básicas para execução dos serviços conforme normas técnicas: NBR 13133 - ABNT, Instrução Normativa Técnica - INTC nº 2/98, de 23 de junho de 1998, publicada no DODF nº 116, de 23 de junho de 1998 e outras a serem estabelecidas em conformidades com trabalhos específicos. A suspensão se dá por Motivo: Revisão do Termo de Referência e Inclusão de Documentos.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018.
CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO
Presidente da Comissão

e Comercio de Cabos. VALOR: R\$ 12.483,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e três reais) para os lotes 47 e 67; RVA Brasília Construções Ltda. VALOR: R\$ 450.350,00 (quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta reais) para os lotes 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 59, 61, 70, 71, 72, 73, 83, 85, 88, 89, 94, 97, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130 e 131; Portela Logística e Construções Eireli. VALOR: R\$ 226.352,00 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais) para os lotes 02, 04, 05, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 69, 76, 77, 78, 80, 86, 87, 91, 92, e 93; Iluminar Comércio e Representações Eireli. VALOR: R\$ 216.059,00 (duzentos e dezesseis mil cinquenta e nove reais) para os lotes 06, 08, 14, 17, 38, 39, 42, 74, 75, 79, 81, 82, 84, 95, 96, 99, 102, 118 e 126; Norsul Comercio de Fios e Cabos Especiais e Máquinas Ltda. VALOR: R\$ 162.738,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e trinta e oito reais) para os lotes 33, 34, 35, 36, 37, 41, 43 e 44. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: WZ União Automação e Elétrica: Wesley Laureço de Barros; Megacabos Industria e Comercio de Cabos: Angela Maria Gomes Gelk; RVA Brasília Construções Ltda: Ronan Viana de Araujo; Portela Logística e Construções Eireli: João Arnaldo Portela; Iluminar Comércio e Representações Eireli: Rosenei da Silva Reis; Norsul Comercio de Fios e Cabos Especiais e Máquinas Ltda: Paulo Gustavo Ferreira.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.005394/2018, tendo em vista as informações prestadas pela Superintendência de Logística/SLG, à fl. 02, o teor do Parecer nº 318/2018-PRJ, emitido pela Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 83 a 86, com fundamento no Art. 121º, inciso II, do RILC/CAESB, AUTORIZA a publicação do ato de Dispensa de Licitação para aquisição de bloqueador solar FPS 30 UVA 17, no valor de R\$ 34.030,00 (trinta e quatro mil e trinta reais). Ato ratificado nos termos do Artigo 5º, do RILC/CAESB, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 17/09/2018, por Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 17/09/2018, por Mauricio Leite Luduvic - Presidente.

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.003031/2018, tendo em vista as informações prestadas pela Superintendência de Gestão Operacional/PGO, às fls. 02 e 65, o teor do Parecer nº 325/2018-PRJ emitido pela Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 121 a 123, com fundamento no Art. 121º, inciso II e artigo 5º, inciso IV, alínea "b", do RILC/CAESB, AUTORIZA a publicação do ato de Dispensa de Licitação para aquisição de 4 (quatro) conjuntos de filtros completos (carcaça e elemento filtrante), no valor de R\$ 2.792,00 (dois mil setecentos e noventa e dois reais). Ato ratificado nos termos do Artigo 5º, do RILC/CAESB, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 17/09/2018, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 17/09/2018, por Mauricio Leite Luduvic - Presidente.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 163/2018

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é: Aquisição de Tubos PVC para água para as obras de implantação dos Sistemas de Setorização de Redes de Distribuição nas localidades de Ceilândia, Taguatinga, São Sebastião e Lago Sul, da forma que se segue: Empresas BRASIDAS EIRELI - ME, CNPJ: 20.483.193/0001-96, vencedora do item 2 com o valor total de R\$ 332,40; CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 67.731.091/0001-06, vencedora dos itens 6 e 7 com o valor total de R\$ 79.992,90; MULTILIT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 81.067.860/0001-44, vencedora dos itens 4, 5, 8 e 9, com o valor total de R\$ 136.770,42. Os itens 1, 3 e 10 restaram fracassados ou desertos.

SILVIO S. GONÇALVES DOS SANTOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 165/2018

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a Aquisição de tubos em ferro fundido para as obras de Sistemas de Setorização de Redes de Distribuição de água nas localidades de Ceilândia, Taguatinga, São Sebastião e Lago Sul do Distrito Federal, da forma que se segue: Empresa SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.672.087/0001-62, vencedora dos itens 05, 06, 07, 08, 11 e 12 com o valor total de R\$ 792.358,08. Os Itens: 01, 02, 03, 04, 09 e 10 restaram fracassados.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE LICITAÇÃO - COTA RESERVADA E INDICAÇÃO DE MARCAS PREGÃO ELETRÔNICO PE 191/2018

PROCESSO Nº 092.004955/2018. OBJETO: Registro de preços para aquisição de Equipamento de Proteção e Segurança Individual - EPI (banqueta, bolsa em lona, boné, botina de segurança, capacete, cone, coque, gel antisséptico, jardineira, loção repelente, luva, máscara, tênis e outros); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3, ENTREGA: 30/45 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 04/10/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 20/09/2018. Fone: (61) 3213- 7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

NARA MAGALHÃES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 192/2018

PROCESSO Nº 092.005024/2018. OBJETO: Serviços de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas, onde há atuação do Consórcio CAESB/SANEAGO no Entorno do Distrito Federal; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.404.300-7. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 03/10/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 20/09/2018. Fone: (61) 3213- 7033, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA****CONVOCAÇÃO**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONVOCAR ; CRISTIANO VIANA BASTISTA, CPF nº 002.416.901-37, para comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta, na Administração Regional de Planaltina - Gerência de Pessoas, no horário de 8h as 12h ou de 14h as 18h, para tratar de assunto inerente ao processo SEI nº 00135.00001773/2018-51.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2018**

Processo: 00197-00003514/2018-95. Partes: Adasa e a empresa ELOGROUP Desenvolvimento e Consultoria LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Modelagem de Processo, na modalidade de serviço por escopo, presenciais ou remotos, com vistas à identificação e mapeamento de processos organizacionais, modelagem, automação, implantação e manutenção de processos organizacionais em plataforma BPMN dimensionados pela métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST), Fundamentação legal: Termo de Referência da Adasa e adesão à Ata de registro de Preços nº03 - PE 9/2015, do Exército Brasileiro. Valor: R\$ 373.243,50 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Prazo/vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Dotação orçamentária: PT 17.125.6210.2695.0005; ND 339035; Fonte 151. Nota de Empenho: 2018NE00663, de 17/09/2018, no valor de R\$ 49.920,50 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; pela ELOGROUP, DAVI MONTEIRO DE ALMEIDA, Diretor da contratada.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**EXTRATO DO CONTRATO ZÊNITE Nº 08/2018**

PROCESSO: 00391-00007593/2018-80. PARTES: IBRAM/DF X ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. OBJETO: O presente contrato objetiva a contratação de serviço de assinatura do sistema Zênite Fácil, visando atender às necessidades da Procuradoria Jurídica, de competência do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM). VALOR: O valor deste Contrato equivale a R\$ 6.846,00 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais), empenhado o valor de R\$ 6.846,00 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais), pela Nota de Empenho nº. 2018NE00444, para atender as despesas contratuais durante o exercício de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.6001.8517.9659; FONTE DE RECURSOS: 220; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigência em 29/08/2018 e finalizará em 28/08/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento e sem qualquer ônus para a Administração nos casos previstos no contrato. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM: ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, na qualidade de Presidente, e pela Contratada: HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2017**

PROCESSO: 150.002343/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO CULTURAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.718/0001-40, neste ato representada por MARCOS JÚLIO ALVES DE OLIVEIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 023/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 023/2017 até 30/10/2018, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento, bem como a alteração da data do item 12.4 para 23/10/2018. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura. Pela Contratada: MARCOS JÚLIO ALVES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01373

PROCESSO: 00150.00008720/2018-28. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e ELIZABETE BENICIA RODRIGUES SANTOS MACIEL - CNPJ nº 30.225.572/0001-30. Do Objeto: Despesa com a contratação artística da grafiteira, por Chamamento Público, da QUADRILHA JUNINA FILHOS DO SERTÃO, para compor a programação do projeto "PRÊMIO BRASÍLIA JUNINA 2018", cuja contrapartida será definida conforme itens 1.4 e 1.4.1 do edital de Chamamento Público nº 04/2018 (10411486). Convite nº 859018/2017 - Minc/SEC. Prazo: 30 dias. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2844.0001; Fonte 732015402, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01305

PROCESSO: 00150.00008734/2018-41. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e KARLA DA SILVA MELO - CPF nº 100.354.597-19. Do Objeto: Despesa com a contratação artística direta de KARLA DA SILVA MELO, para compor a programação do projeto "PLENA VISIBILIDADE LGBTQI+", dia 16/09/2018, no Foyer do Teatro Nacional Cláudio Santoro. Prazo: 03 dias. Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2844.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339036; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01378

PROCESSO: 00150.00008730/2018-63. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 04.164.367/0001-00. Do Objeto: Despesa com a contratação artística, edital de Chamamento Público nº 08/2018, do TRIO PERNAMBUCANO, na composição da programação do projeto "SABADÃO DO FORRÓ", dia 03/11/2018, às 20:00h, com duração de 60 min., na Casa do Cantador, Ceilândia - DF. Prazo: 48 dias. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.6032; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01377

PROCESSO: 00150.00007567/2018-11. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa OLIVEIRA CAR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 12.521.187/0001-58. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada em transporte de cargas, objetivando a finalização da ação de grafiteagem das fachadas do Espaço Cultural Renato Russo 508 Sul. Item 150 caixas de tinta spray para grafite, com dimensões de 20cm x 21cm x 40cm e peso de 2,2 kg cada caixa. Prazo: 05 dias. Valor: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de setembro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00607/2018

PROCESSO: 00150-00007676/2018-39. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ARTE POESRIA CULTURA E POESIA LTDA ME - CNPJ nº 11.063.702/0001-30. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "4º ENCONTRO DOS CAMPEÕES DO REPENTE EM BRASÍLIA - ENCONTRO DE GENEROS E GERAÇÕES". Do Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903; Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 00607/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00606/2018

PROCESSO: 00150-00006204/2018-69. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a VANGUARDA ARTE CULTURA E PRODUÇÃO LTDA - CNPJ nº 11.884.708/0001-79. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FALANDO COM IMAGENS, INCLUSÃO E PROTAGONISMO DO JOVEM SURDO". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903; Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 00606/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00621/2018

PROCESSO: 00150-00003867/2018-21. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a BRUNO DUTRA CALDAS - CPF nº 931.770.891-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "A INVENÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA". Do Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00620/2018

PROCESSO: 00150-00003861/2018-54. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a MAIRA DE BRITO CARLOS - CPF nº 026627214-21. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "TIMELINE". Do Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00608/2018

PROCESSO: 00150-00006067/2018-62. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a VANCLEIA PEREIRA DE CAMPOS PORATH - CPF nº 034.048.479-97. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "EMPRESTA-ME SEU TEMPO". Do Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00616/2018

PROCESSO: 00150-00008201/2018-60. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ARTHUR GUSTAVO PEREIRA MONTEIRO - CPF nº 695.643.881-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "LUZES". Do Valor: R\$ 49.987,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00623/2018

PROCESSO: 00150-00008634/2018-15. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a BRUNO WILKER PIRES CARDOSO - CPF nº 022.129.691-39. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "DANÇANDO NAS ESCOLAS". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00615/2018

PROCESSO: 00150-00007734/2018-24. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a GISEL CARRICONDE AZEVEDO - CPF nº 339.457.211-72. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "OBRA - ARQUIVO MAB". Do Valor: R\$ 99.999,87 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00617/2018

PROCESSO: 00150-00008251/2018-47. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ADRIANA DOS SANTOS NUNES - CPF nº 484.366.151-15. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "SEXO SEM SEGREDO - COM IRMÃ ZINHA". Do Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00609/2018

PROCESSO: 00150-00007572/2018-24. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a THAIS PERIM KHOURI - CPF nº 083.336.246-18. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CERRADO ECOARTE". Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00614/2018

PROCESSO: 00150-00006188/2018-12. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ANA LUISA DE OLIVEIRA QUINTAS - CPF nº 027.470.461-76. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CONEXÕES LOCAIS/CIRCULAÇÃO ENTRE QUARTOS". Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00611/2018

PROCESSO: 00150-00007649/2018-66. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ANA CRISTINA AMORAS DE MORAES - CPF nº 208.866.082-87. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CONCERTO NEGRO". Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00062/2018

PROCESSO: 00150-00008387/2018-57. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a MAURICIO BURIGO MENDES PINTO - CPF nº 480.450.551-20. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "UM JOGO, DE CUJO JUGO ENFIM". Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00626/2018

PROCESSO: 00150-00008767/2018-91. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ALVARO H. S. CAMPOS SANTOS - CPF nº 697.966.881-15. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FESTVILLA - FESTIVAL ORQUESTRAS NAS ESCOLAS". Do Valor: R\$ 119.975,00 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00612/2018

PROCESSO: 00150-00007658/2018-57. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a FLORENTINO ALVES DE FREITAS - CPF nº 656.803.244-15. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ROEDORES DE LIVROS". Do Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00610/2018

PROCESSO: 00150-00007582/2018-60. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a MAIBE MAROCCOLO LIMA - CPF nº 999.300.721-87. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "MATRICARIANDO NAS CORES DO CERRADO". Do Valor: R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00619/2018

PROCESSO: 00150-00008871/2018-86. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a QUEILA BARBACENA CAMPOS DIAS - CPF nº 802.966.611-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CADE A HISTÓRIA QUE ESTAVA AQUI? - 2ª EDIÇÃO". Do Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00613/2018

PROCESSO: 00150-00007672/2018-51. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a JULIE ANNA WETZEL DEETER - CPF nº 024.342.121-40. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "INVENTÁRIO E DIAGNÓSTICO DOS ACERVOS DE DULCINA DE MORAES". Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00624/2018

PROCESSO: 00150-00006790/2018-41. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a BRUNA CARDOSO DE OLIVEIRA - CPF nº 024.781.661-27. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Capacitação" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Portaria nº 106/2018.. Do Valor: R\$ 9.142,59 (nove mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00627/2018

PROCESSO: 00150-00007515/2018-45. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a KAMAI FREIRE - CPF nº 035.804.241-06. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Capacitação" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Portaria nº 106/2018. Do Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/09/2018; Ordenador Responsável: THIAGO ROCHA LEANDRO

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no Processo: 00150-00008708/2018-13 e no PROCESSO: 00150-00005432/2018-11, com fulcro no caput do Artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do grupo "TRIO FORTALEZA" no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de Chamamento Público nº 008/2018, no dia 29/09/2018, às 20:00h, com duração total de 60 minutos, na Casa do Cantador, Ceilândia - DF, dentro da programação do projeto "Sabadão do Forró", representado pela empresa GRAVATA AMARELO VESTUÁRIO, CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI, CNPJ nº 04.164.367/0001-00, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.6032 - Realização dos Projetos da Casa do Cantador, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39. Determino o encaminhamento a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 14 de setembro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no Processo: 00150-00008744/2018-87 e nº 00150-00005432/2018-11 com fulcro no caput do artigo 25 e 26, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do TRIO DEDÊ DA PARAIBA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de Chamamento Público nº 08/2018, para compor a programação do projeto "Sabadão do Forró", dia 17/11/2018, às 22:10h; com duração de 60 min., Casa do Cantador, Ceilândia-DF, representado pela empresa GRAVATA AMARELO VESTUÁRIO, CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 04.164.367/0001-00, conforme Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.6032, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 12 de setembro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no Processo: 150.00008720/2018-28 e no processo 150.00004958/2018-84, e com fulcro no caput do artigo 25 e 26, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconhecido e ratificado a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística da QUADRILHA JUNINA FILHOS DO SERTÃO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por meio de Chamamento Público nº 004/2018, para compor a programação do projeto "Prêmio Brasília Junina 2018", cuja contrapartida será definida conforme itens 1.4 e 1.4.1 do referido edital, representada pela empresa ELIZABETE BENICIA RODRIGUES SANTOS MACIEL 61071005120, CNPJ nº 30.225.572/0001-30, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2844.0001, Fonte 390, Natureza de Despesa 33.90.31. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 12 de setembro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no Processo: 150.00008730/2018-63 e no processo 150.00005432/2018-11, e com fulcro no Caput do artigo 25 e 26, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconhecido e ratificado a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do TRIO PERNAMBUCO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de Chamamento Público nº 008/2018, para compor a programação do projeto "Sabadão do Forró", dia 03/11/2018, às 20h; com duração de 60 min., Casa do Cantador, representado pela empresa GRAVATA AMARELO VESTUÁRIO, CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI, CNPJ nº 04.164.367/0001-00, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.6032, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 12 de setembro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no Processo: 00150-00008734/2018-41 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa 309 (12497314), e com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 50, §2º da Lei Complementar nº 934/2017, capítulo XI do Decreto Distrital nº 38.933/2018, reconhecido e ratificado a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística direta, da artista KARLA DA SILVA, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por meio de Convite, para apresentação dentro da programação do projeto "PLENA! VISIBILIDADE LGBTQI+", que será realizado no dia 16/09/2018, no Foyer do Teatro Nacional, representada por ela mesma, inscrita no CPF sob o nº 100.354.597-19, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2844.0001 - Implementação do Programa Cultura e Cidadania, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39. AUTORIZO a antecipação pleiteada de acordo com o Art. 64, § 3º do Decreto nº 32.598/2010. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 27 de julho de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

TERMO DE FOMENTO Nº 53/2018

PROCESSO: 00150-00007140/2018-13. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BEM CULTURAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.070.138/0001-34, neste ato, representada por ROSEANE COELHO BRAGA, que exerce a função de Presidente. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Território Criativo - Feira de Economia Criativa do DF (E-criativa DF)", compreendendo tanto a realização de oficinas formativas, a viabilização de conteúdos e infraestrutura de realização das feiras e a realização de uma missão para empreendimentos criativos do Distrito Federal no Mercado de Indústrias Criativas do Brasil, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLAUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$606.196,00 (seiscentos e seis mil, cento e noventa e seis reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orcamentária: I - Unidade Orcamentária: 16101; II - Programas de Trabalho: 13.392.6219.4090.0118 e 13.392.6219.4090.0121; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100000000; 2.4 - O empenho é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE01374, emitida em 17/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global e R\$486.196,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e noventa e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE01375, emitida em 17/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/04/2019. CLAUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: BRUNO LINO ROCHA, Mat. 241.291 - 8, Técnico de Atividades Culturais; ERICA LIMA AMBROSIO, Mat. 241.407 - 4, Analista de Atividades Culturais; ELVIA PEREIRA DE SOUSA; Mat. 241.671 - 9, Técnica de Atividades Culturais; e FELIPE DA SILVA FONSECA, Mat. 238606-2, Técnico de Atividades Culturais. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ROSEANE COELHO BRAGA.

TERMO DE FOMENTO Nº 54/2018

PROCESSO: 00150-00008253/2018-70. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES REPENTISTAS E ESCRITORES POPULARES DO DF E ENTORNO - ACRESPO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.003/0001-31, neste ato representado por DONZILIO LUIZ DE OLIVEIRA, que exerce a função de Presidente. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Cantoria nas Escolas", onde serão realizadas 24 (vinte e quatro) apresentações de repentistas nas escolas públicas de: Ceilândia, Samambaia, Santa Maria, Taguatinga, Riacho Fundo I e 2, Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Varjão; precedidas da exibição de animação do curta-metragem "O Coronel e o Lobisomem" nos turnos matutinos, vespertinos e noturnos, além da produção de 20.000 (vinte mil) exemplares de livreto do cordel para distribuição gratuita nas escolas, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLAUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orcamentária: I - Unidade Orcamentária: 16101; II - Programas de Trabalho: 13.392.6219.4091.5860; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100000000; 2.4 - O empenho é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE01376, emitida em 17/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 06.12.2018. CLAUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: ANA PAULA SANTOS ANDRADE, Mat. 240.576 - 8, Analista de Atividades Culturais; KEYCIANE SANTOS ARAUJO, Mat. 241.288 - 8, Analista de Atividades Culturais; e

GABRIEL ALVES DE MIRANDA CARVALHO, Mat. 240.562 - 8, Analista de Atividades Culturais. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: DONZILIO LUIZ DE OLIVEIRA.

AVISO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal torna público aos interessados, que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2018-SEC, tendo por objeto: contratação de empresa especializada do ramo, para a prestação de serviços de SEGURO TOTAL de automóveis com franquia reduzida, na modalidade frota, com cobertura compreensiva (colisão - incêndio e furto/roubo) e cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, e em todo o território nacional para os veículos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, foi adjudicado em favor da empresa abaixo relacionada. O resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Processo 00150-00005962/2018-60.

Empresa/CNPJ	Lote	Valor Arrematado
GENTE SEGURADORA S/A CNPJ nº 90.180.605/0001-02	01	10.000,00
TOTAL DO PREGÃO		10.000,00

Brasília/DF, 18 de setembro de 2018
DANIEL NASCIMENTO DOURADO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SECRETARIA ADJUNTA

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCHA E TORRE DE TV
Processo: 00220-00003620/2018-71 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x JORGE VIEIRA DE MELLO LEITE. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "FITPONG - A VERSÃO FITNESS DO TENIS DE MESA". Da realização do evento: 02, 09, 16, 23 e 30 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 234,50 (duzentos trinta quatro reais e cinquenta centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Turismo, Jaime Araújo Goes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Jorge Vieira de Mello Leite.

Processo: 00220-00002274/2018-11 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x DANIEL LIMA DAS VIRGENS FERREIRA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "ESPETACULOS 4 AMIGOS". Da realização do evento: 01 de julho de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 21.385,78 (vinte um mil trezentos oitenta cinco reais e setenta oito centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Daniel Lima das Virgens Ferreira.

Processo: 00220-00003986/2018-40 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL E HORIKAWA & MIKAMI EVENTOS E CONGRESSOS LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "MADE IN JAPAN". Da realização do evento: 29 de agosto a 04 de setembro de 2018. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Wagner Rodrigues de Souza e Kerley Shiro Korikawa.

Processo: 00220-00004138/2018-58 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x VINICIUS MATTEO SILVA RISSO. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "LANÇAMENTO SKOL HOPS". Da realização do evento: 05 a 08 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 804,00 (oitocentos quatro reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Vinicius Matteo Silva Risso.

Processo: 00220-00003818/2018-54 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x VICTORIA HAUS ENTRETENIMENTO EIRELI. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "MICARÉ DA FARRA". Da realização do evento: 06 a 08 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 8.814,00 (oito mil oitocentos quatorze reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Luidy Cardoso Alves Martins.

Processo: 00220-00003717/2018-83 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x RONY RODRIGUES TERENCIO. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "FOOD TRUCK DAY". Da realização do evento: 07 a 09 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 944,70 (novecentos

quarenta quatro reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Rony Rodrigues Teñcio.

Processo: 00220-00002323/2018-16 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "FLUMINENSE/RJ X FLAMENGO/RJ". Da realização do evento: 07 de junho de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 158.878,75 (cento cinquenta oito mil oitocentos setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Erivaldo Barbosa de Araujo.

Processo: 00220-00000349/2018-11 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x LUCIANA MARIA SOARES FABRINO. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Sarah Kubitschek, para a realização do evento "3º FESTIVAL FAMÍLIA BRASÍLIA". Da realização do evento: 30 de agosto a 03 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária de Turismo, Jaime Araújo Goes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Luciana Maria Soares Fabrino.

Processo: 00220-00000752/2018-41 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x OH!ARTES, PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA EPP. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "SHOW COM TRIBALISTAS". Da realização do evento: 25 de agosto a 08 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: João Felipe Maione.

Processo:00220-00002345/2018-78 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x MONCLARO & VIEIRA PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "6ª CORRIDA - 24 HORAS DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 07 a 09 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Maria Cristina Vieira Monclaro.

Processo: 00220-00003855/2018-62 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "MANHÃ SAUDÁVEL EM FAMÍLIA -AJE/DF". Da realização do evento: 14 a 15 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 75,04 (setenta e cinco reais e quatro centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Ronan Peres Nonato.

Processo:00220-00002895/2018-97 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "LUCAS NETO". Da realização do evento: 16 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 21.385,78 (vinte e um mil trezentos oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Jorge Luiz da Silva.

Processo:00220-00004123/2018-90 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x MARIO FERREIRA VILLAGA NETO. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "CORRIDA DE ORIENTAÇÃO - 112º ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR". Da realização do evento: 31 de agosto a 01 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Mario Ferreira Villaga Neto.

Processo: 00220-00003920/2018-50 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "SOLIDARIEDADE DE POSSE DO CRO/DF". Da realização do evento: 05 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 1.234,00 (um mil duzentos e trinta e quatro reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Samir Najjar.

Processo:00220-00003502/2018-62 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x GUILHERME SETTE CÂMARA MAGALHÃES. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Sarah Kubitschek, para a realização do evento "BEBE DO QUADRADO - FEIRA DE CERVEJAS ARTESANAIS DO DF". Da realização do evento: 07 a 09 de setembro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 472,35 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Guilherme Sette Câmara Magalhães.

(*) Processo: 00220-00001643/2018-41 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x IGREJA INTERNACIONAL DA RECONCILIAÇÃO MINISTÉRIO GERAÇÃO PROFÉTICA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "VIII CONFERÊNCIA NOVA GERAÇÃO". Da realização do evento: 03 a 05 de agosto de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 39.003,29 (trinta e nove mil e trinta e nove centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Ademar Machado de Paiva.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 165, de 29/08/2018.

(*) Processo:00220-00000250/2018-10 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x PEDRO LIMA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "40º ENCONTRO ANUAL DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS DO DISTRITO FEDERAL". Da realização do evento: 09 a 10 de junho de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 6.777,90 (seis mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Pedro Lima.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 118, de 22/06/2018.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 97/2018

PROCESSO: 00220- 0000 3710/ 2018- 61 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X LEGIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, O presente Termo de Autorização de Uso tem por objetivo a autorização de uso do Estádio Waldir Campelo Bezerra - Bezerrão, para a realização Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional 2ª Divisão, o jogo Legião x Samambaiense", cf, OFÍCIO Nº 0160/2010 e Ofício SEI-GDF Nº 231/2018 - SETUL/GAB/SADJEL/SUBCOP constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no dia O Termo terá vigência no dia 11 de agosto de 2018, para realização do evento, DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JULIO CESAR DOS SANTOS na qualidade de Secretário Adjunto da Secretária de Esportes; Pela Autorizatória, JAIME CORSO, Procurado.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 109/2018

PROCESSO: 0220-00004080/2018-42 - PARTES: SECRETARIA DO ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INTERESTILO, O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do Ginásio Nilson Nelson, para a realização do "Campeonato Brasileiro e Open Internacional de Karatê Interestilos 2018" cf. Ofício SEI-GDF Nº 11967570 e Ofício SEI-GDF Nº 281/2018 - SETUL/GAB/SADJEL/SUBCOP constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no dia 05 a 10 de Setembro de 2018 para realização do evento; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JULIO CESAR DOS SANTOS na qualidade de Secretário Adjunto da Secretária de Esportes; Pela Autorizatória, GLEYRISTON GOMES DE SOUSA, Procurador legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 111/2018

PROCESSO: 00220-00004066/2018-49 - PARTES: SECRETARIA DO ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X LEGIÃO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do Estádio Waldir Campelo Bezerra - Bezerrão, para a realização do do amistoso de confraternização denominado "Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional 2ª Divisão, o jogo Legião x Brasília", cf. Ofício SEI-GDF Nº 277/2018 - SETUL/GAB/SADJEL/SUBCOP - 2125494, constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no dia 1º de Setembro de 2018 para realização do evento; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, RICARDA LIMA na qualidade de Secretária Adjunta da Secretária de Esportes; Pela Autorizatória, MILTON SETRINI JUNIOR, Responsável.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 101/2018

PROCESSO: 00220-00003983/2018-14 - PARTES: SECRETARIA DO ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X BSB MOTOR RACING EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI, O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do Autódromo Internacional Nelson Piquer de Brasília, para a realização do "CURSO DA EQUIPE", cf Ofício SEI 11730683 constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no dia 1º de Setembro de 2018 para realização do evento; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, RICARDA LIMA na qualidade de Secretária Adjunta da Secretária de Esportes; Pela Autorizatória, HENRIQUE CASTRO ARAUJO, Proprietário.

INEDITORIAIS**ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA.**

CNPJ/MF 08.644.821/0001-72 - NIRE 53.201.380.939

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Os Diretores da ADV Esporte e Saúde Ltda. (CNPJ nº 08.644.821/0001-72, NIRE 53.201.380.939) ("Sociedade") convocam os Srs. sócios para se reunirem em reunião de sócios da Sociedade a se realizar na SHCSW CLSW, 300-A, Bloco "B", lojas 101 a 128, Setor Sudoeste, Cruzeiro, Distrito Federal, CEP 70673-602, em primeira convocação, no dia 28/09/2018, às 14h, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovar a incorporação da empresa Espaço II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.369.188/0001-01, com sede na QI 33, Bloco A, Cobertura Guarã II, Brasília/DF, CEP 71.065-330, nos termos do protocolo de justificação. 13/09/2018. Edgard Gomes Corona - Diretor Presidente e Thiago Lima Borges - Diretor Financeiro.
DAR-1.071/2018.

ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº. 09.151.434/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do seu Estatuto Social, e de acordo com a Lei nº. 6.404/76, convoca todos os acionistas da sociedade ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede, à Rua Copaíba, Lote 01, Torre A, Sala 2603, Parte B, Ed. DF Century Plaza, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.919-900, no dia 28 de Setembro de 2018, às 10:00hs, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 10:30hs, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: 1 - Redução do capital social da sociedade se dará de acordo com o artigo 1.082, II, do Código Civil, pela ocorrência de capital excessivo em relação ao objeto da sociedade. 2 - Aprovação do novo quadro de acionistas.
Brasília/DF, 18 de Setembro de 2018.

GLAUCO OLIVEIRA SANTANA

Diretor Presidente

DAR-1.072/2018.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 124/2018**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 124/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/09/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de fluidos medicinais para utilização na casa de gases medicinais do Bloco II do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 417.220,00 (Quatrocentos e dezessete mil, duzentos e vinte reais). Brasília/DF, 19 de Setembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

**REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 124/2018**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados, a revogação do resultado publicado no DODF Nº 114, pág 60 em 18/06/2018, referente ao Chamamento 124/2018. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 19.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 2018.07.2702.00, tendo em vista o pedido de Rescisão solicitado pela empresa Air Liquide Brasil Ltda. Brasília, 19 de Setembro de 2018. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.
FILANTROPIA-117/2018.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**CHAMAMENTO Nº 315/2018
PROCESSO: 2018.07.2896.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 05/10/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 315/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Manutenção de Equipamento de Raio X Telecomandada do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de Setembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 320/2018
PROCESSO: 2018.11.2898.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/09/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 320/2018, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais para Cirurgia Torácica, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de Setembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 328/2018
PROCESSO: 2018.11.2866.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/09/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 328/2018, cujo objeto é a Aquisição de Conjuntos de Intubação Endotraqueal Adulto e Infantil para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de Setembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 329/2018
PROCESSO: 2018.11.2912.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/09/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 329/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Pacote Teste), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de Setembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 334/2018
PROCESSO: 2018.04.2899.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/09/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 334/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Anfotericina, Filgrastina, Fosaprepitanto,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de Setembro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.
FILANTROPIA-118/2018.

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Autorização Ambiental SEI/GDF nº 050/2018, para a atividade de Coprocessamento de Resíduos, no complexo fabril da Votorantim Cimentos, Rodovia DF-150, km 18, Fecal/DF, processo nº 00391.000.15998/2017-19. Waldir Medeiros Gomides, gerente de fábrica.
DAR-1.038/2018.

LOGPRESS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação nº 87/2018, para a atividade de Indústria Gráfica, no Polo JK Trecho 01 Conjunto 09/10 Lotes 09/10/22 Santa Maria-DF, processo nº 00391-00017178/2017-53. LOGPRESS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
DAR-1.050/2018.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MOVIMENTOS
HABITACIONAIS - FENAMOH****COMUNICADO**

Vimos por meio deste, comunicar aos órgãos de controle e fiscalização do Distrito Federal, bem como a todos os Associados das entidades habitacionais abaixo, FENAMOH, Federação Nacional dos Movimentos Habitacionais, inscrita sob CNPJ 21.401.098/0001-69, representada pelo Diretor-presidente José Roberto Gomes da Silva e ASECO-Associação habitacional Ecológica, inscrita sob CNPJ 24.843.142/0001-89, representada pelo Diretor-presidente Crisley de Lima Gomes, que nesta data, firmamos contrato de rescisão entre pessoas físicas e jurídicas, já qualificadas acima, o qual foi publicado no DODF do dia 17 de Julho de 2018, código DAR-854/2018. Brasília/DF, 19 de setembro de 2018. José Roberto Gomes da Silva (FENAMOH); Crisley De Lima Gomes (ASECO).
DAR-1.077/2018.